



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 17

Brasília - DF, terça-feira, 26 de janeiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	57
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60
Ministério da Ciência e Tecnologia	63
Ministério da Cultura	64
Ministério da Defesa	65
Ministério da Educação	65
Ministério da Fazenda	68
Ministério da Integração Nacional	74
Ministério da Justiça	74
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades	82
Ministério das Comunicações	85
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte	98
Ministério do Meio Ambiente	98
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério dos Transportes	104
Ministério Público da União	106
Poder Legislativo	107
Poder Judiciário	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	111

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2010

Autoriza o aumento do efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o aumento do efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) em mais 1.300 (mil e trezentos) militares.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido contingente, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.064, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (53PA-ACE35), assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile, em 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 25 de junho de 1996, em San Luís, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 27 de maio de 2009, em Montevidéu, o Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile;

DECRETA:

Art. 1º O Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile, de 27 de maio de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH Nº 03/2008, emanada da XVII Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do ACE Nº 35 MERCOSUL-Chile, celebrada em Buenos Aires, Argentina, em 20 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o interesse de aprofundar o mencionado Acordo incorporando o comércio de serviços entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e a República do Chile, de conformidade com seu Título XIII;

CONVÊM EM:

Artigo 1º- Aprovar o "Protocolo sobre o Comércio de Serviços entre o MERCOSUL e o Chile", que consta como anexo, em suas versões em português e espanhol, que fazem parte do presente Protocolo.

Artigo 2º- O presente Protocolo terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente trinta (30) dias depois que a República do Chile e que, pelo menos, uma das outras Partes Signatárias tenha depositado seus respectivos instrumentos de ratificação.

Para as demais Partes Signatárias, o Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

A Secretaria-Geral da ALADI informará a todas as Partes Signatárias a data de depósito dos instrumentos de ratificação, bem como a data de vigência bilateral do Protocolo.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Araya Alemparte.

Protocolo sobre o Comércio de Serviços entre o MERCOSUL e o Chile

Artigo I. Objeto

1. As Partes Signatárias liberalizarão seu comércio de serviços em conformidade com as disposições contidas no presente Protocolo e com o Título 13 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE 35).

2. O presente Protocolo dispõe sobre as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Chile, sem abranger as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL.

3. As disposições deste Protocolo poderão ser complementadas por disposições setoriais específicas.

Artigo II. Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços entre o Chile e os Estados Partes de MERCOSUL, incluídas aquelas relativas:

- (a) à prestação de um serviço;
- (b) à compra, pagamento ou utilização de um serviço;
- (c) ao acesso a serviços ao público em geral por prescrição das Partes Signatárias, e a utilização dos mesmos, por motivo da prestação de um serviço;
- (d) à presença, incluída a presença comercial, de pessoas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária para a prestação de um serviço.

2. Este Protocolo não se aplica às medidas que uma Parte Signatária adote ou mantenha quanto aos direitos de tráfego aéreo e aos serviços diretamente relacionados ao exercício de tais direitos, salvo:¹

- (a) os serviços de reparação e manutenção de aeronaves enquanto a aeronave estiver fora de serviço;
- (b) a venda e comercialização dos serviços de transporte aéreo; e
- (c) os serviços de sistemas de reserva informatizados (SRI).

3. Nenhuma das disposições do presente Protocolo será interpretada no sentido de impor qualquer obrigação com respeito às compras governamentais.

4. As disposições do presente Protocolo não se aplicarão a subsídios ou doações concedidas por uma Parte Signatária ou empresa do Estado, incluídos os empréstimos, garantias e seguros outorgados pelo governo. As Partes Contratantes revisarão a questão dos subsídios relacionadas com o comércio de serviços, levando em conta as disciplinas que sejam estabelecidas de acordo com o mandato contido no Artigo XV do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, que forma parte do Acordo de Marraqueche, pelo qual se estabelece a Organização Mundial de Comércio (GATS).

5. Para os propósitos do presente Protocolo, observado o artigo 1.2 do presente Protocolo, definem-se:

"comércio de serviços" como a prestação ou a prestação de um serviço:

- (a) do território de uma Parte Signatária para o território de outra Parte Signatária;
- (b) no território de uma Parte Signatária para um consumidor de serviços de outra Parte Signatária;
- (c) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença comercial no território de outra Parte Signatária;
- (d) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença de pessoas físicas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária.

"medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias" como as medidas adotadas ou mantidas por:

- (a) governos ou autoridades centrais, regionais ou locais; ou
- (b) instituições não-governamentais no exercício das faculdades nelas delegadas por governos ou autoridades mencionadas na alínea (a).

No cumprimento de suas obrigações e de seus compromissos no âmbito do presente Protocolo, cada Parte Signatária tomará as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para assegurar a sua observância pelos governos e autoridades regionais ou locais e pelas instituições não-governamentais existentes em seu território.

O termo "serviços" compreende todo serviço de qualquer setor, exceto aqueles prestados no exercício das faculdades governamentais.

Um "serviço prestado no exercício das faculdades governamentais" significa todo serviço que não seja prestado em bases comerciais, nem em concorrência com um ou vários prestadores de serviços.

Artigo III. Tratamento nacional

1. Nos setores inscritos em sua Lista e sob as condições e as ressalvas que nela possam se estabelecer, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que aquele que dispensa a seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares².

2. Uma Parte Signatária poderá satisfazer o disposto no parágrafo 1 outorgando aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente do que dispense a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares.

3. Um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será considerado menos favorável se modificar as condições de concorrência em favor dos serviços ou prestadores de serviços de uma Parte Signatária em comparação aos serviços similares ou dos prestadores de serviços similares de outra Parte Signatária.

Artigo IV. Acesso a mercados

1. No que se refere ao acesso a mercados segundo os modos de prestação definidos no Artigo II (Âmbito de Aplicação), cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável do que o previsto em conformidade com os termos, as limitações e as condições especificados em sua Lista de compromissos específicos mencionada no Artigo V (Listas de compromissos específicos).

2. Nos setores em que são assumidos compromissos de acesso a mercados, as medidas que nenhuma das Partes Signatárias manterá ou adotará, seja no âmbito de uma subdivisão regional ou da totalidade de seu território, a menos que em sua Lista especifique o contrário, são definidas como segue:

- (a) limitações quanto ao número de prestadores de serviços, seja na forma de contingentes numéricos, monopólios ou prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;
- (b) limitações quanto ao valor total dos ativos ou das transações de serviços na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;
- (c) limitações quanto ao número total de operações de serviços ou à quantidade total de serviços produzidos, expressas em unidades numéricas indicadas sob forma de contingentes ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica³;
- (d) limitações ao número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias à prestação de um serviço específico e estejam diretamente relacionadas a este, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;

- (e) medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de pessoa jurídica ou de empreendimento conjunto ("joint venture") por meio dos quais um prestador de serviços de outra Parte Signatária possa prestar um serviço; e
- (f) limitações quanto à participação de capital estrangeiro expressas como limite percentual máximo de posse de ações por estrangeiros ou relativas ao valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

Artigo V. Listas de compromissos específicos

1. Os compromissos específicos assumidos por cada uma das Partes Signatárias à luz dos Artigos III (Tratamento Nacional) e IV (Acesso a Mercados) estão estabelecidos nas Listas incluídas no Anexo III. Com respeito aos setores em que tais compromissos são assumidos, em cada Lista se especificarão:

- (a) os termos, limitações e condições em matéria de acesso a mercados;
- (b) as condições e ressalvas em matéria de tratamento nacional; e
- (c) as obrigações relativas aos compromissos adicionais a que se refere o Artigo VI (Compromissos Adicionais).

2. As medidas consideradas incompatíveis com o Artigo III (Tratamento Nacional) e com o Artigo IV (Acesso a Mercados) devem ser listadas na coluna relativa ao Artigo IV. Nesse caso, a inscrição será considerada como uma condição ou restrição também ao Artigo III.

3. As Listas de compromissos específicos serão anexadas ao presente Protocolo e serão parte integrante deste.

Artigo VI. Compromissos Adicionais

Quando uma Parte Signatária assumir compromissos específicos sobre medidas que afetem o comércio de serviços, mas que não estejam sujeitas à inscrição na Lista, à luz dos Artigos III (Tratamento Nacional) e IV (Acesso a Mercados), tais compromissos serão inscritos na Lista como compromissos adicionais. Quando pertinente, cada Parte Signatária especificará os prazos para a implementação de compromissos, bem como a data de entrada em vigor de tais compromissos.

Artigo VII. Regulamentação Doméstica

1. Nada no presente Protocolo será interpretado no sentido de impedir o direito de cada Parte Signatária, de acordo com o estabelecido no Artigo V (Listas de Compromissos Específicos), de regulamentar e de introduzir novas regulamentações dentro de seus próprios territórios para atingir seus objetivos de política nacional.
2. Nos setores em que compromissos específicos sejam assumidos, cada Parte Signatária velará para que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

¹ Três anos após da entrada em vigor do presente Protocolo, as Partes Contratantes examinarão a inclusão de serviços aéreos especializados no âmbito do presente Protocolo.

² Não se interpretará que os compromissos específicos assumidos em virtude do presente Artigo obriguem as Partes Signatárias a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos serviços ou dos prestadores de serviços pertinentes.

³ O item (c) do parágrafo 2 não cobre as medidas de uma Parte Signatária que limitem os insumos destinados à prestação de serviços.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção
---	--	--



3. Cada Parte Signatária velará, igualmente, para que, nos setores nos quais compromissos específicos sejam assumidos, as medidas relativas aos requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, padrões técnicos e requisitos em matéria de licenças sejam baseados em critérios objetivos e transparentes e não constituam restrição encoberta à prestação de um serviço.

4. As Partes Contratantes considerarão o desenvolvimento de futuras disciplinas sobre regulamentação doméstica no âmbito do presente Protocolo, que levarão em conta os resultados das negociações sobre o tema na Organização Mundial do Comércio.

5. Quando for exigida autorização para a prestação de um serviço em relação ao qual tenha sido assumido um compromisso específico, as autoridades competentes da respectiva Parte Signatária, dentro de um prazo razoável a partir da apresentação de uma solicitação que se considere completa segundo as leis e os regulamentos nacionais pertinentes, informarão o solicitante da decisão concernente a sua solicitação. A pedido do solicitante, as autoridades competentes da Parte Signatária fornecerão, sem demora injustificada, informação referente à situação da solicitação.

6. As Partes Contratantes celebrarão, periodicamente, consultas com o intuito de determinar se é possível eliminar restrições remanescentes em matéria de cidadania ou de residência permanente relativas à concessão de licenças ou certificados de seus respectivos prestadores de serviços.

Artigo VIII. Reconhecimento

1. Quando uma Parte Signatária reconhecer, de forma autônoma ou por meio de um acordo, a educação ou a experiência adquirida, o cumprimento dos requisitos, as licenças ou certificados outorgados no território de outra Parte Signatária ou de qualquer país que não seja Parte Signatária:

- (a) nada do disposto no presente Protocolo será interpretado no sentido de exigir que essa Parte Signatária conceda reconhecimento à educação ou experiência adquirida, ao cumprimento dos requisitos, às licenças ou aos certificados outorgados no território de outra Parte Signatária; e
- (b) a Parte Signatária concederá a qualquer outra Parte Signatária oportunidade adequada para:

- (i) demonstrar que a educação, a experiência, as licenças e os certificados outorgados em seu território também devam ser reconhecidos; ou,
- (ii) que possa celebrar acordo ou convênio de efeito equivalente.

2. Na medida de suas faculdades, cada Parte Signatária estimulará as autoridades competentes em seus respectivos territórios a desenvolver normas e critérios comuns que facilitem o exercício das atividades profissionais em matéria de serviços. Quando se alcançar acordo entre as Partes Contratantes, as recomendações decorrentes serão apresentadas à Comissão Administradora do ACE 35.

3. As Partes Contratantes comprometem-se a realizar seus melhores esforços para buscar o aprofundamento das matérias estabelecidas no presente Artigo e se reunirão com tal objetivo um ano após a entrada em vigor do presente Protocolo.

4. Nenhuma Parte Signatária outorgará o reconhecimento de modo que constitua um meio de discriminação entre as Partes Signatárias na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização ou a certificação dos prestadores de serviços ou a concessão de licenças aos mesmos, ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

Artigo IX. Transparência

1. Cada Parte Signatária publicará prontamente e, salvo em situações de força maior, no mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram ao presente Protocolo ou afetem seu funcionamento. Outrossim, cada Parte Signatária publicará os acordos internacionais que assine com qualquer país e que se refiram a, ou afetem, o comércio de serviços.

2. Cada Parte Signatária informará, prontamente, à Comissão Administradora do ACE 35, a adoção de novas leis, regulamentos ou diretrizes administrativas ou a introdução de modificações às leis, regulamentos ou diretrizes administrativas já existentes que considere afetar significativamente o comércio de serviços compreendido por seus compromissos específicos, em virtude do presente Protocolo.

3. Cada Parte Signatária responderá, com presteza, a todos os pedidos de informação específicos apresentados pela outra Parte Contratante acerca de quaisquer medidas de aplicação geral a que se refere o parágrafo 1. De igual modo, de acordo com sua legislação interna, cada Parte Signatária, por intermédio de suas autoridades competentes, prestará, quando solicitada, informação aos prestadores de serviços da outra Parte Contratante sobre as questões sujeitas a notificação, segundo o parágrafo 2.

4. Para facilitar a comunicação das Partes Contratantes sobre a matéria de que trata o presente Artigo, cada uma das Partes Signatárias designará um ponto focal.

Artigo X. Divulgação da informação confidencial

Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada no sentido de exigir que uma Parte Signatária revele ou permita acesso à informação cuja divulgação possa:

- (a) ser contrária ao interesse público, de acordo com sua legislação;
- (b) ser contrária a sua legislação;
- (c) constituir um obstáculo para o cumprimento das leis; ou
- (d) lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas.

Artigo XI. Exceções gerais e relativas à segurança

Com a condição de que as medidas enumeradas a seguir não se apliquem de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre países em que prevaleçam condições similares ou uma restrição encoberta de comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas:

- a) necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública⁴;
- b) necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;
- c) necessárias para lograr a observância das leis e dos regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Protocolo, inclusive com relação a:
 - i) prevenção de práticas que induzam ao erro e práticas fraudulentas ou aos meios de fazer frente aos efeitos do não-cumprimento dos contratos de serviços;
 - ii) proteção da intimidade dos particulares em relação ao tratamento e à difusão de dados pessoais e à proteção do caráter confidencial dos registros e contas individuais;
 - iii) segurança.

Nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de:

- a) impor a uma Parte Signatária a obrigação de fornecer informações cuja divulgação seja considerada contrária aos interesses essenciais de sua segurança; ou
- b) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas que considere necessárias para a proteção dos interesses essenciais de sua segurança:
 - i) relativas ao fornecimento de serviços destinados, direta ou indiretamente, a assegurar o abastecimento das Forças Armadas;
 - ii) relativas aos materiais fissionáveis ou fusionáveis ou àqueles que sirvam para sua fabricação;
 - iii) aplicadas em tempo de guerra ou em caso de grave tensão internacional; ou

c) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas em cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

A Comissão Administradora do ACE-35 será informada, da forma mais ampla possível, das medidas adotadas em virtude dos itens b) e c) do parágrafo 1 e de seu término.

Artigo XII. Serviços Financeiros

1. As Partes Contratantes entendem que não se assumiram compromissos para o setor financeiro no âmbito do presente Protocolo. Os serviços financeiros significam todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma das Partes Signatárias, conforme definido no parágrafo 5(a) do Anexo de Serviços Financeiros do GATS.

2. No processo de revisão previsto no Artigo XVI do presente Protocolo ou em momento que o acordem, as Partes Contratantes considerarão o início de negociações de serviços financeiros sobre uma base mutuamente conveniente.

Artigo XIII. Pagamentos e Transferências⁵

1. Exceto nas circunstâncias previstas no artigo XIV (Balanço de Pagamentos), nenhuma Parte Signatária aplicará restrições a pagamentos e transferências internacionais para transações correntes referentes aos compromissos específicos por ela assumidos de acordo com este Protocolo.

2. Aplicar-se-á às Partes Signatárias o estabelecido no Artigo XI.2 do GATS.

Artigo XIV. Balanço de Pagamentos

1. Em caso de existência ou ameaça de sérias dificuldades financeiras externas ou de Balanço de Pagamentos, uma Parte Signatária poderá adotar ou manter medidas restritivas relativas ao comércio de serviços, inclusive sobre pagamentos e transferências referentes a transações de comércio de serviços.

2. As restrições a que se refere o parágrafo 1:

- (a) deverão ser não discriminatórias;
- (b) deverão ser compatíveis com as condições estabelecidas nos Acordos da OMC;
- (c) serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no Artigo XII.2.b do GATS;
- (d) evitarão lesar desnecessariamente os interesses comerciais, econômicos e financeiros das outras Partes Signatárias;
- (e) não excederão o necessário para fazer frente às circunstâncias mencionadas no parágrafo 1; e
- (f) serão temporárias e eliminadas progressivamente à medida que melhore a situação indicada no parágrafo 1.

3. As restrições adotadas ou mantidas em virtude do parágrafo 1, ou as modificações que nelas possam ser incluídas, serão notificadas, prontamente, à Comissão Administradora do ACE-35.

4.

(a) A Parte Signatária que aplique as disposições do presente artigo efetuará, com presteza, consultas no âmbito da Comissão Administradora do ACE-35 sobre as restrições adotadas.

(b) Nessas consultas serão avaliadas a situação do Balanço de Pagamentos e as restrições adotadas ou mantidas em virtude do presente artigo, levando-se em conta, entre outros, fatores como:

- i) a natureza e o alcance das dificuldades financeiras exteriores e do Balanço de Pagamentos;
- ii) o contexto internacional, econômico e comercial, da Parte Signatária objeto das consultas;
- iii) outras possíveis medidas corretivas a que se possa recorrer.

⁴ A exceção de ordem pública poderá ser invocada unicamente quando se apresentar uma ameaça verdadeira e suficientemente grave para um dos interesses fundamentais da sociedade.

⁵ Para maior clareza, o Artigo XIII está sujeito ao Anexo I.

(c) Nas consultas, examinar-se-á a conformidade das restrições que se apliquem com o parágrafo 2, em particular no que se refere à sua eliminação progressiva, de acordo com o disposto na alínea f) do mencionado parágrafo.

(d) Em tais consultas, aplicar-se-á o estabelecido no Artigo XII.5.e do GATS.

Artigo XV. Tributação⁶

1. Nenhuma das disposições deste Protocolo ou de acordos adotados em virtude deste Protocolo impedirá as Partes Signatárias, na aplicação das disposições pertinentes de sua legislação fiscal, de distinguir entre prestadores de serviços que não se encontram na mesma situação, em particular no que se refere a seu local de residência ou ao local onde está investido seu patrimônio.

2. Nenhuma das disposições deste Protocolo, nem de qualquer acordo adotado em virtude do presente Protocolo, poderá ser interpretada de modo a impedir a adoção ou a execução de qualquer medida destinada a prevenir a evasão ou elisão de tributos conforme as disposições fiscais/tributárias, em virtude de convenções para evitar a dupla tributação ou outros acordos sobre tributação ou da legislação fiscal interna das Partes Signatárias.

3. Nenhuma das disposições deste Protocolo afetará os direitos e as obrigações de quaisquer das Partes Signatárias em virtude de uma convenção tributária. No caso de incompatibilidade de uma medida tributária entre o presente Protocolo e uma convenção dessa natureza, prevalecerão as disposições da referida convenção com respeito à incompatibilidade. Em caso de um acordo tributário entre as Partes Signatárias, as autoridades competentes no âmbito dessa convenção terão a responsabilidade de determinar se existe uma incompatibilidade entre o presente Protocolo e tal convenção.

Artigo XVI. Revisão

As Partes Contratantes revisarão o presente Protocolo três anos depois de sua entrada em vigor, com vistas a aprofundar ainda mais o alcance de suas disciplinas, o nível de liberalização e a reduzir ou eliminar as restrições restantes, bem como a considerar os avanços obtidos em matéria de serviços na Organização Mundial do Comércio.

Artigo XVII. Denegação de benefícios

Uma Parte Signatária poderá denegar os benefícios derivados deste Protocolo, mediante prévia notificação e realização de consultas, aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária se o prestador de serviços:

- for uma pessoa que não seja considerada como das Partes Signatárias, tal como se define no presente Protocolo; ou
- prestar o serviço a partir do ou no território de uma não-Parte.

Artigo XVIII. Disposições Institucionais

A Comissão Administradora do ACE-35 será o âmbito formal para tratamento das questões relativas à implementação do presente Protocolo.

Artigo XIX. Solução de controvérsias

As controvérsias que possam surgir com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo serão resolvidas conforme os procedimentos e mecanismos de solução vigentes no Protocolo de Solução de Controvérsias do Acordo de Complementação Econômica Nº 35.

Artigo XX. Compromissos em matéria de modo 4

No que respeita à facilitação da entrada temporária de pessoas físicas, qualquer medida que uma Parte Signatária adote ou mantenha com relação ao Chile ou que o Chile adote com relação a uma ou a várias das demais Partes Signatárias, ou qualquer acordo vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e o Chile, ou que uma Parte Signatária firme com o Chile, prevalecerão, para as Partes envolvidas na referida medida ou acordo bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecerem condições mais favoráveis, observado o Artigo I.2 do presente Protocolo.

O presente Protocolo não impedirá que uma Parte Signatária aplique medidas para regular a entrada ou a permanência temporária de pessoas físicas em seu território, incluídas as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de pessoas físicas por seu intermédio, sempre que essas medidas não se apliquem de maneira a anular ou a prejudicar as vantagens resultantes para uma Parte Signatária dos termos de um compromisso específico.

Artigo XXI. Acordos bilaterais

Todo acordo bilateral vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e o Chile, ou que uma Parte Signatária do MERCOSUL firme com o Chile, prevalecerá, para as Partes Signatárias envolvidas no referido acordo bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecerem condições mais favoráveis, observado o Artigo I.2 do presente Protocolo.

Artigo XXII. Definições

1. Para efeitos do presente Protocolo:

- "medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte Signatária, seja em forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou norma administrativa, ou sob qualquer outra forma;
- "prestação de um serviço" inclui a produção, distribuição, comercialização, venda e fornecimento de um serviço;
- "presença comercial" significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, por meio, entre outros, da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, bem como de filiais e de escritórios de representação localizados no território de uma Parte Signatária para o propósito da prestação de um serviço;
- "prestador de serviços" significa qualquer pessoa que preste um serviço⁷;
- "pessoa" significa uma pessoa física/natural ou uma pessoa jurídica;
- "pessoa física/natural de uma Parte Signatária" significa uma pessoa física/natural que reside no território dessa Parte Signatária ou de qualquer outra Parte Signatária e que, segundo a legislação dessa Parte Signatária, seja um nacional dessa Parte Signatária ou tenha o direito de residência permanente nessa Parte Signatária;
- "pessoa jurídica de uma Parte Signatária" significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada segundo a legislação dessa Parte Signatária, conte com sede e desenvolva operações comerciais substantivas no território dessa Parte Signatária; e
- "empresa do Estado" significa uma pessoa jurídica de propriedade de uma Parte Signatária ou que se encontre sob o controle da mesma, mediante direitos de domínio.

Artigo XXIII. Entrada em vigor

1. O presente Protocolo terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente 30 (trinta) dias depois que a República do Chile e pelo menos uma das outras Partes Signatárias tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação.

2. Para as demais Partes Signatárias, o Protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

3. A Secretaria-Geral da ALADI informará a todas as Partes Signatárias a data de depósito dos instrumentos de ratificação, bem como a data de vigência bilateral do Protocolo.

Artigo XXIV. Depositário

A Secretaria-Geral da ALADI será a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias.

ANEXO I

Pagamentos e Transferências

Chile

Com respeito às obrigações contidas no Artigo XIII (Pagamentos e Transferências), o Chile reserva-se o direito de o Banco Central do Chile manter ou adotar medidas de acordo com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei Nº 18.840) ou outras normas legais, para velar pela estabilidade da moeda e o normal funcionamento dos pagamentos internos e externos, outorgando a si como atribuições, para estes efeitos, a regulação da oferta de moeda e de crédito em circulação, a execução das operações de crédito e de câmbio internacionais, como, também, a expedição de normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de câmbios internacionais. São parte dessas medidas, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capital) desde ou para o Chile, assim como as operações que têm relação com elas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou se destinem ao exterior sejam submetidos à obrigação de manter um encaixe.

Ao aplicar as medidas em virtude do presente Anexo, tal como se estabelece em sua legislação, não poderá discriminar entre os países-membros do MERCOSUL e qualquer terceiro país em relação às operações da mesma natureza.

ANEXO II

Tributação

Chile-Uruguai

Em substituição ao disposto no artigo XV, no que respeita a tributação, para o relacionamento entre o Chile e o Uruguai:

1. Para efeitos deste Anexo, "convenção tributária" significa uma convenção para evitar a dupla tributação ou outra convenção ou acordo internacional em matéria tributária.

2. Salvo o disposto neste Anexo, nenhuma disposição do presente Protocolo será aplicada a medidas tributárias.

3. O presente Protocolo somente outorgará direitos ou imporá obrigações com respeito a medidas tributárias em virtude das quais direitos ou obrigações correspondentes são outorgadas ou impostas à luz do Artigo XIV(d) do GATS, quando aplicável.

4. Nenhuma disposição do presente Protocolo afetará os direitos e obrigações de qualquer das Partes Signatárias que derivem de qualquer convenção tributária. Em caso de incompatibilidade de uma medida tributária entre o presente Protocolo e qualquer uma dessas convenções, a convenção prevalecerá na medida da incompatibilidade. No caso de uma convenção tributária entre as Partes Signatárias, as autoridades competentes no âmbito dessa convenção terão a responsabilidade de determinar se existe uma incompatibilidade entre o presente Protocolo e a mencionada convenção.

⁶ Sobre esta matéria, o Chile e o Uruguai observarão o disposto no Anexo II.

⁷ Quando o serviço não for prestado diretamente por uma pessoa jurídica, mas sim por intermédio de outras formas de presença comercial de uma pessoa jurídica das Partes Signatárias, como uma filial ou um escritório de representação, conceder-se-á, não obstante, ao prestador de serviços (ou seja, a pessoa jurídica), por meio dessa presença, o tratamento concedido aos prestadores de serviços em virtude do Protocolo. Esse tratamento será concedido à presença por meio da qual se presta o serviço, sem que seja necessário concedê-lo a nenhuma outra Parte Signatária do prestador situada fora do território em que se preste o serviço.



ANEXO III

Listas de compromissos específicos

ARGENTINA - LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça; 2) Consumo no exterior; 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I.COMPROMISSOS HORIZONTAIS. TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	3) Aquisição de terra: Não consolidado, no que se refere a zonas fronteiriças (150 km. em área terrestre e 50km em área marítima).		
	4) Não consolidado, exceto para as medidas referentes às seguintes categorias de pessoal. I. Pessoal transferido dentro de uma mesma empresa - Executivos Os Executivos são aqueles que se encarregam, principalmente, da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Somente recebem supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório, ou dos acionistas. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização. - Gerentes Os gerentes são aqueles encarregados, fundamentalmente, da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e controlam o trabalho de outros supervisores, diretivos ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou demitir, recomendar, contratar ou recomendar sua baixa ou outras ações vinculadas à área de pessoal, tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a não ser que esses empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que, de forma primária, desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço. - Especialistas Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerenciamento da organização. - Estagiário Graduado Empregados que venham ao escritório da entidade jurídica no território argentino com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou para sua transferência a fim de avançar em sua carreira. Duração da estada:	4) Não consolidado, exceto para as medidas referentes às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.e	Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
			Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
	Quando os gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina, contratados em relação de dependência ou em locação de serviços ou obra, o prazo inicial de permanência será de um ano, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado. II. Homens de negócios - representantes de um prestador de serviços que ingressem, de forma temporária, no território da Argentina para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços; e/ou - empregados de uma pessoa jurídica para estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território da Argentina ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
	a)Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. b)Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tiver já presença comercial no território argentino. c)Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes situadas no território argentino. Duração da estada: 90 dias em território nacional prorrogáveis por mais 90 dias.		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.

III. Prestadores de serviços com contrato
Empregados de pessoas jurídicas

Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem, de forma temporária, no território argentino para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território da Argentina.

- a) É limitado para os empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não possuem presença comercial na Argentina
- b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território argentino.
- c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador.
- d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de qualquer tipo, adequadas para a prestação do serviço.
- e) Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas, remuneradas ou não.

Duração da estada:

As pessoas que tiverem obtido um contrato civil ou uma nota de convite especificando o motivo do convite, a atividade a ser desenvolvida e, caso corresponder, a remuneração que receberá o estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino durante 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

As pessoas que tiverem obtido um contrato ou locação de serviços ou de obra e que ingressarem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino durante 1 ano prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.

IV. Profissionais independentes

As pessoas físicas que entrem temporariamente no território argentino, com o objetivo de prestar um serviço sob um contrato ou vários contratos outorgado entre estas pessoas e um ou vários consumidores de serviços localizados na Argentina, poderão realizar atividades profissionais ou técnicas.

- a) A pessoa física que presta o serviço como trabalhador autônomo.
- b) A pessoa física que obteve um contrato de serviço na Argentina
- c) Se é remunerado pelo contrato, essa remuneração será recebida unicamente pela pessoa física.
- d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de qualquer tipo adequadas para a prestação do serviço.

Duração da estada:

As pessoas que tiverem obtido um contrato civil ou uma nota de convite especificando o motivo do convite, a atividade a desenvolver e, se corresponder, a remuneração que receberá o estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

As pessoas que tiverem obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressar para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica, radicada na Argentina, podem ingressar e permanecer no território argentino por 1 ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.

V. Representantes de empresas estrangeiras

Pessoas que ingressam à Argentina em caráter de procuradores de empresas estabelecidas no exterior recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país com contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada na Argentina.

Duração da estada:

Um ano prorrogável por períodos iguais enquanto dure a sua condição de representante da empresa.

"A Argentina se reserva o direito de aplicar medidas que restrinjam a movimentação de capital, em conformidade com sua legislação presente ou futura. Ao aplicar estas medidas não discriminará entre o Chile e qualquer terceiro país no referente a operações da mesma natureza."



ILCOMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1.SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A.Serviços profissionais	1), 3), 4)Para a prestação de serviços profissionais é necessário reconhecimento de título profissional, matrícula no colégio respectivo e fixação de domicílio legal na Argentina. Domicílio legal: não implica requisito de residência.		
a)Serviços jurídicos (CCP 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b)Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração (CCP 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CCP 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d)Serviços de arquitetura (CCP 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e)Serviços de engenharia (CCP 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços integrados de engenharia para projetos chave em mão de instalações fabris (CCP 86733)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços integrados de engenharia para outros projetos chave em mão (CCP 86739)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
g) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagens (CCP 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h) Serviços médicos e dentários (CCP 9312)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado por não estar regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i) Serviços de veterinária (CCP 932)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado por não estar regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j) Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CCP 93191)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
BServiços de informática e serviços conexos			
a)Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática. (CCP 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

b)Serviços de aplicação de programas de informática (CCP 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c)Serviços de processamento de dados (CCP 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d)Serviços de bases de dados (CCP 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e)Outros (CCP 845+849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de pesquisa e de desenvolvimento			
a) Serviços de pesquisa e de desenvolvimento em Ciências Naturais e em Engenharia (CCP 851) Não inclui pesquisa científica e técnica no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e na Plataforma Continental Argentina	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanísticas (CCP 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços interdisciplinares de pesquisa e de desenvolvimento (CCP 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de aluguel sem operadores.			
b) Serviços de aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outros meios de transporte sem pessoal Serviços de <i>leasing</i> de automóveis privados sem motorista (CCP 83101+83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F.outros serviços prestados às empresas			
a)Serviços de publicidade (CCP 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b)Serviços de estudo de mercados e pesquisas de opinião pública (CCP 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c)Serviços de consultoria em administração (CCP 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços relacionados com a silvicultura: -serv. de plantação e viveiro -serv. relacionados com a produção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção	



florestal como a poda, ou raleio, os inventários florestais, a proteção sanitária, e contra os incêndios. (CCP ver. 1.1-86140)	horizontal.	horizontal.	
e) Serviços de ensaios e Análises técnicas de composição e de pureza. (CCP 86761)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h)Serviços relacionados com a mineração (CCP 883+5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i) Serviços relacionados com as manufaturas (CCP 884+885, exceto os compreendidos na posição 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. (CCP872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Serviços de pesquisa e de segurança (CCP873)	1) Obrigação de constituir-se no território nacional. 2) Nenhuma. 3) O pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos. As empresas de segurança deverão contar com participação nacional. 4) Em aditamento ao indicado na seção horizontal, a pessoa, o diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos. 4) Em aditamento ao indicado na seção horizontal, o pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	
n) Serviços de manutenção e repa- paração (com exclusão das embar- cações, das aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CCP 633)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q.) Serviços de empacotamento (CCP876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
r) Serviços editoriais e de imprensa (CCP88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s) Serviços prestados por ocasião de assembléias ou de convenções (CCP 87909*)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
t) Outros (CCP 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
B. Serviços de mensageiros (CCP 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ¹			
Todos os subsetores	Esta oferta não inclui fornecimento de facilidades satelitais dos satélites artificiais geoestacionários do Serviço Fixo por Satélite.		
Os serviços incluídos nesta coluna poderão ser prestados mediante qualquer meio tecnológico (Ex: fibra ótica, conexões radielétricas, atélites cabo), com exceção das limitações indicadas na coluna de acesso aos mercados.			
-Serviço telefônico básico local e de longa distância nacional (CCP 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	-Serviço telefônico básico local e de longa distância nacional (CCP 7521)
- Telefonia internacional (CCP 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
- Dados Nacionais (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Telex Nacional (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
- Fac-símile Nacional Armazenagem e retransmissão (CCP 7521** + 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

¹ A República Argentina considera fora do alcance desta Lista a “distribuição por cabo ou radiodifusão de programas de rádio ou de televisão”, de acordo com o ponto 2.b do Anexo sobre Telecomunicações do AGCS. A plena vigência do conteúdo total ou parcial da Lista da República Argentina está sujeita a um processo de aprovação pelo Congresso Nacional e de ratificação pelo Poder Executivo, conforme as disposições constitucionais vigentes no país.



-Dados Internacionais (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	Ver Anexo adjunto
-Telex Internacional (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
-Fac-símile Internacional Armazenagem e retransmissão (CCP 7521** + 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
-Circuitos alugados para telefonia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Circuitos alugados para voz e dados internacionais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	Ver Anexo adjunto
Serviços Móveis: Serviço de Telefonia Móvel (STM) Serviço de Comunicações Pessoais (PCS) Busca de pessoas (Paging) Concentração de enlaces (Trunking) Dados móveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma O STM se presta em um regime duopólico ficando determinado o espectro disponível em todas as áreas de exploração. No Serviço de Comunicações Pessoais (PCS), a autoridade de aplicação determinará, conforme as necessidades presentes e futuras, a quantidade de prestadores por áreas de exploração. 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Correio eletrônico (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i) Correio de voz (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j) Extração de informação on-line e de bases de dados (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k) Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l) Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e o de armazenagem e recuperação (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n) Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação) (CCP 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CCP 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Armado de construções pré-fabricadas e trabalhos de instalação (CCP 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CCP 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CCP 511+515+518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B. Serviços comerciais por atacado (CCP 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços comerciais a varejo (CCP 631+632) 6111+6113+6121	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de abastecimento de comidas do exterior por contrato) (CCP 641/643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guias de turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo			
f. Serviços de apoio relacionado com o transporte			
Outros serviços auxiliares ao transporte por água (7459)			
Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitos e serviços semelhantes.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de transporte aéreo			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

A N E X O

Alcance

A seguir, definições e princípios referentes ao marco regulamentar dos serviços de telecomunicações básicas.

Definições

Por usuários, entende-se os consumidores de serviços e os provedores de serviços.

Por facilidades essenciais, entende-se as funções e elementos de uma rede pública de telecomunicações que:

- a)são fornecidas exclusivamente ou de maneira predominante por um só provedor ou por um número limitado de provedores; e
- b)cuja substituição, com vistas à prestação de um serviço, não seja factível no aspecto econômico ou técnico.

Um provedor dominante é aquele que tem a capacidade de afetar, de maneira relevante, as condições de participação (do ponto de vista dos preços e do fornecimento) em um determinado mercado de serviços de telecomunicações básicas, como resultado de:

- a)controle das facilidades essenciais; ou
- b)utilização de sua posição no mercado.

1.Salvaguardas da concorrência

1.1Prevenção das práticas anticompetitivas na esfera das telecomunicações

Serão mantidas medidas adequadas com o objetivo de impedir que aqueles provedores que, individual ou conjuntamente, forem um provedor dominante empreguem ou continuem empregando práticas anticompetitivas.

1.2Salvaguardas

As práticas anticompetitivas *supra* referidas incluirão, em particular, as seguintes:

- a)realizar atividades anticompetitivas de subvenção cruzada;
- b)utilizar informação obtida de competidores com resultados anticompetitivos; e
- c)não colocar oportunamente à disposição dos demais provedores de serviços a informação técnica sobre as facilidades essenciais e a informação comercialmente pertinente que estes necessitarem para prestar serviços.

2.Interconexão

2.1Este artigo refere-se ao acesso proporcionado entre prestadores para possibilitar o acesso aos clientes, usuários, serviços ou elementos de rede.

2.2Interconexão que deve ser garantida

A interconexão com um provedor dominante ficará garantida em qualquer ponto tecnicamente factível da rede. Os acordos de interconexão serão efetuados:

- a)em termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) e preços não discriminatórios, e será de uma qualidade não menos favorável que a disponível para seus próprios serviços similares ou para serviços similares de provedores de serviços não vinculados ou para suas filiais ou outras sociedades vinculadas;
- b)em uma forma oportuna, em termos e condições (incluídas as normas e as especificações técnicas) e com preços baseados em custos transparentes, razoáveis e suficientemente desagregados para que o provedor não deva pagar por componentes ou instalações da rede que não necessite para a prestação do serviço.

2.3Disponibilidade pública dos procedimentos de negociação de interconexões

Serão colocados à disposição do público os procedimentos aplicáveis à interconexão com um provedor dominante.

2.4Transparência dos acordos de interconexão

Garante-se que todo provedor dominante colocará à disposição do público seus acordos de interconexão ou uma oferta de interconexão de referência.

2.5Interconexão: solução de diferenças

Todo provedor de serviços que solicitar a interconexão com um provedor dominante poderá solicitar:

- a)em qualquer momento; ou
- b)depois de um prazo razoável que tenha sido comunicado publicamente que um órgão nacional independente resolva dentro de um prazo razoável as diferenças a respeito dos termos, condições e preços da interconexão, desde que estes não tenham sido estabelecidos previamente.

3.Serviço universal

Todo Membro tem direito a definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseje manter. Não será considerado que as obrigações dessa natureza são anticompetitivas *per se*, sob a condição de que sejam administradas de maneira transparente, não discriminatória e com neutralidade na concorrência, e não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. Disponibilidade pública dos critérios para outorgar licenças

Quando for exigida uma licença, serão colocados à disposição do público:

- a) todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para tomar uma decisão referente a uma solicitação de licença; e
- b) os termos e condições das licenças.

Por solicitação do interessado, ser-lhe-ão comunicadas as razões da denegação da licença.

5. Independência da entidade reguladora

A entidade reguladora será independente de todo provedor de serviços de telecomunicações básicas, e não responderá ante ele. As decisões da entidade reguladora e os procedimentos aplicados serão imparciais em relação a todos os participantes do mercado.

6. Designação e utilização de recursos escassos

Todo procedimento para a designação e utilização de recursos escassos, como as frequências, os números e os direitos de passagem, será feito de forma objetiva, transparente e não discriminatória. Será colocado à disposição do público o estado atual das bandas de frequência designadas, mas não é preciso identificar detalhadamente as frequências designadas a usos oficiais específicos.

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODO OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	3. De acordo com as leis e regulamentos que regem os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para que se possam remeter fundos ao estrangeiro. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos ao exterior. Os prestadores estrangeiros de serviços que desejem prestar serviços como pessoa jurídica deverão adotar uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, conseqüentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar devidamente o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente. É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercados.	
	i. denominação, objetos e localização de sede; ii. descrição da pessoa que ocupa cargos diretivos, incluindo as pessoas que ostentem representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração; iv. disposições relativas às responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem; e v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos. Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a “empresa individual” e a “parceria”. Poder-se-á estabelecer <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente trata-se de uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital. O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional. 4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada e permanência temporária no Brasil relativas às seguintes categorias de pessoas: 1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte que são transferidos temporariamente para a		



	prestação de serviço mediante presença comercial no território do Brasil. Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e sua sede no estrangeiro. Deve existir uma vaga correspondente ao posto. Entende-se por empregados: i) Executivos Definição: Os executivos são aqueles que se encarregam principalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Para nomear um executivo ou diretor, devem reunir-se os seguintes requisitos: a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, sempre que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do executivo ou diretor; ou b) a empresa deve ter investido no Brasil um mínimo de US\$ 200.000,00. Duração da estada: até três anos, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. ii) Gerentes Definição: Os gerentes são aqueles que se encarregam principalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretores ou profissionais. Para nomear um gerente ou administrador, devem reunir-se os seguintes requisitos: a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, sempre que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do gerente ou administrador; ou b) a empresa deve ter investido no Brasil um mínimo de US\$ 200.000,00. Duração da estada: até três anos, prorrogáveis, por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. iii) Especialistas Definição: Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado, essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização. Os contratos pertinentes devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para tal aprovação, é levada em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de três anos no mínimo. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos tendo em conta os profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.		
--	--	--	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de ao menos dois brasileiros por cada três empregados. Duração da estada: até dois anos, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 2. Pessoas em visita de negócios i) Vendedores de serviços Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território do Brasil para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços e/ou participar de reuniões nesse contexto. Os representantes desses prestadores de serviços não participarão nas vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Também não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil. Duração da estada: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial Definição: Empregados de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Brasil e/ou participar de reuniões nesse contexto. Os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão nas vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Referem-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território do Brasil. Esses empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil. Para estabelecer presença comercial, as pessoas em visita de negócios devem designar como representante um residente no Brasil. Duração da estada: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 3. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território do Brasil com o objetivo de prestar serviço de acordo com um contrato concluído entre seu empregador e um consumidor do serviço no território do Brasil.		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não tenham presença comercial no território do Brasil. Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador. Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. A pessoa jurídica da outra Parte deve obter um contrato de serviços para a prestação do serviço no território do Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve existir um contrato de assistência tecnológica ou de transferência de tecnologia entre a empresa estrangeira e o consumidor do serviço estabelecido no Brasil. Para cada profissional estrangeiro incluído no contrato, devem prestar-se a) justificativa da necessidade dos serviços do profissional em questão, tendo em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil e b) provas de que o profissional dispõe de uma experiência prévia de pelo menos 3 anos. No caso em que a empresa estrangeira não conte com profissionais brasileiros, deverá haver um plano de treinamento que contemple a formação de profissionais brasileiros. Duração da estada: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 4. Profissional Independente Definição: Uma pessoa física, que entre temporariamente no Brasil, com o objetivo de prestar um serviço sob contrato de trabalho outorgado por uma pessoa jurídica estabelecida no território do Brasil. As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de pelo menos dois brasileiros para cada três empregados. Os contratos pertinentes devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para tal aprovação, é levada em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de no mínimo três anos, e sua escolaridade, que deve ser superior. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais tendo em conta os profissionais similares disponíveis no Brasil.		

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Duração da estada: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 5. ESTAGIÁRIOS Definição: Pessoa, nacional do Chile, que venha ao Brasil para realizar a parte prática do ensino superior ou de caráter profissional, que, associada à parte teórica, contribua para seu aperfeiçoamento profissional. Deverá ser elaborado “Termo de Compromisso” entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um intermediário, que poderá ser: uma entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida; um organismo de cooperação internacional; ou setores de cooperação internacional de diferentes Ministérios da República Federativa do Brasil		

	O estagiário poderá ser beneficiário unicamente da bolsa de permanência e não será considerado empregado da empresa. Duração da estada: até 1 ano O empregado de uma empresa estabelecida no território do Chile que seja admitido no Brasil como estagiário em uma sucursal ou escritório de representação no Brasil deverá cumprir os seguintes critérios: a remuneração deverá ocorrer unicamente no estrangeiro pela empresa estabelecida no território chileno; e exige-se autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego Duração da estada: até 1 ano Para todas as categorias: Seguirão aplicando-se todos os demais requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho. A permissão de trabalho estará sujeita ao desempenho das funções para as quais foi concedida com autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego.		
--	---	--	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II- COMPROMISSOS RELATIVOS A SETORES ESPECÍFICOS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
<u>A. Serviços profissionais</u>			
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ² <u>Somente para consultoria no Direito chileno</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados chilenos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores no Direito chileno, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil. O registro na OAB terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados chilenos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores no Direito chileno, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil. O registro na OAB terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros. 2) Não consolidado. 3) Não é permitida a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. Um prestador de serviços estrangeiro não pode utilizar seu nome estrangeiro, mas pode cedê-lo a profissionais brasileiros que constituirão uma nova pessoa jurídica no Brasil e participarão plenamente da mesma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Requisitos especiais de registro para os contadores que desejem auditar as contas de sociedades tais como instituições financeiras ou cooperativas de poupança e empréstimo. Devem ser respeitadas as normas contábeis e de auditoria brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. Se se tratar de assessoramento prestado por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições relativas a serviços jurídicos ³ . 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. Se se tratar de assessoramento prestado por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições relativas a serviços jurídicos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

² É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe dos advogados (Ordem dos Advogados do Brasil) terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.

³ É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. A sociedade de advogados estrangeira somente poderá prestar consultoria no Direito chileno. Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores no Direito chileno, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil.



d) Serviços de arquitetura (CPC 8671, exceto 86719)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86719, incluem-se apenas serviços que requerem a perícia dos arquitetos: a elaboração e apresentação de material de divulgação, a elaboração de planos definitivos, a representação constante no terreno durante a fase de construção, o fornecimento de manuais de instruções.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de engenharia (CPCs 86721, 86722, 86723, 86724, 86725, 86726, 86727, exceto 86729)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
CPC 86729, incluem-se apenas os serviços de engenharia geotécnica prestados por engenheiros e arquitetos dotados dos conhecimentos necessários para conceber projetos diversos, os serviços de engenharia de superfícies subterrâneas, que consistem na valoração, estudo da contaminação e controle de qualidade dos recursos aquíferos subterrâneos, os serviços técnicos especializados em programas de inspeção, detecção e controle da corrosão e a investigação de falhas e avarias	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagens (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
<u>B. Serviços de informática e serviços conexos</u> (CPC 84, exceto 8499)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
<u>E. Serviços de leasing ou aluguel sem operadores</u> a. <i>Leasing</i> ou aluguel de embarcações sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 2) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

	3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
b. <i>Leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104, excluída a concessão de serviços aéreos públicos ⁴)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. <i>Leasing</i> ou aluguel de outros meios de transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105) Somente para transporte terrestre	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
<u>F. Outros serviços prestados às empresas</u> a) Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira na produção está limitada à terça parte da metragem dos filmes publicitários. Uma maior participação está condicionada ao emprego de artistas e empresas produtoras brasileiros. O idioma dos filmes publicitários deve ser o português, a menos que o tema do filme exija o emprego de outra língua. 2) Não consolidado 3) Além das condições mencionadas no parágrafo 1) acima, a participação estrangeira está limitada a 49 por cento do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer nas mãos dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código Brasileiro de Ética dos Profissionais de Publicidade. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Os produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. Os filmes publicitários brasileiros beneficiar-se-ão de valores menores de CONDECINE. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b) Serviços de estudo de mercados e pesquisas de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c) Serviços de consultoria em administração (CPC 865)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d) Serviços relacionados com os de consultoria em Administração (CPC 866)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 867), exceto para os setores regulados (campo compulsório), nos modos 1 e 2.	1) Nenhuma ⁵ 2) Nenhuma 3) Nenhuma ⁵ 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
f) Serviços relacionados com agricultura, caça e reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, ações concernentes a colonização e loteamentos rurais estão proibidas. Se e quando autorizadas, 51% do capital dos prestadores de serviços devem pertencer a cidadãos brasileiros e a Administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, os quais deverão exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizados a desenvolver atividades no Brasil somente poderão adquirir propriedades rurais segundo a lei brasileira. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de embarcações pesqueiras	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

⁴ Se, por alguma razão, se utilizar a aeronave no serviço aéreo público, serão aplicadas as disposições dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica.⁵ Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades acreditadoras, órgãos regulamentadores e entidades de certificação acreditadas.



h) Serviços relacionados com mineração (CPC 5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurados seus poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores brasileiros de serviços em um tipo determinado de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurados seus poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores brasileiros de serviços em um tipo determinado de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporários, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de graduação equivalente.	
i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884+ 885, exceto 88412, 8843, 88442, 8845, 8846, 8855, 8857)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k) Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
l) Serviços de investigação e segurança (CPC 873 exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É proibida aos estrangeiros a propriedade e administração da prestação de serviços especializados de investigação e segurança. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
n) Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (excluídas as embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865 + 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p.1. Serviços especializados de fotografia (CPC 87504 + 87509)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial se outorgará às pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sua sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, nos casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial se outorgará às pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham por objetivo social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, nos casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t) Outros Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
B. Serviços de mensageiros (CCP 75121)			

Não se incluem nesta oferta o recebimento, o transporte e a distribuição, no território nacional, e o envio, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, tampouco a fabricação, emissão de selos e outros meios de franquia postal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES i) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. A legislação confere ao Poder Executivo a prerrogativa de estudar o estabelecimento de limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações. ii) Todo prestador de serviços que deseje prestar um serviço de telecomunicações no Brasil deverá obter uma licença da Anatel. Só se outorgarão licenças a empresas prestadoras devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, que exige que o escritório central e a administração estejam localizadas em território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto sejam de pessoas físicas residentes no Brasil ou de empresas devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, o que requer que o escritório central e a administração estejam localizados em território brasileiro. iii) A presente Lista não inclui nenhum compromisso relacionado com atividades nas quais o transporte de informação se realize mediante um serviço de telecomunicações. A regulamentação do conteúdo e o tratamento dessas atividades estão a cargo de seus respectivos setores. iv) Autoriza-se a satélites estrangeiros o acesso ao mercado do Brasil, e as decisões de caráter regulamentar a esse respeito são adotadas mediante um processo transparente e objetivo, e na base de reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros quando as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros. v) É possível que se limite o número de prestadores de serviços de telecomunicações sem fio por motivo de disponibilidade de espectro. vi) A legislação brasileira não considera que os serviços de valor adicionado sejam serviços de telecomunicações.			

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, prestados por meio de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc) a) Serviços telefônicos de voz b) Serviços de transmissão de dados por comutação de pacotes c) Serviços de Transmissão de Dados por Comutação de Circuitos d) Serviços de Telex e) Serviços Telegráficos f) Serviços de fac-símile g) Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsector e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsector e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o) Outros serviços de telecomunicações básicas Serviços móveis Serviços celulares analógicos e digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900/2100 MHz) Serviços móveis globais por satélite Serviços de <i>paging</i> Serviços de <i>trunking</i> (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsector e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsector e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços Audiovisuais Serviços de produção e distribuição de filmes e vídeo tapes (CPC 9611)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 2) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 3) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA			
A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512) B. Serviços gerais de construção para Engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517, exceto 5179)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma, os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Comércio varejista (CPC 631 + 632, exceto 63297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de <i>Franchising</i> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
Os compromissos assumidos nesse setor estão sujeitos às seguintes condições gerais: i) A associação entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante a formalização de convênios interinstitucionais. Em qualquer caso, a oferta de cursos, conjuntamente, somente poderá ocorrer mediante autorização e reconhecimento estabelecidos em Lei. Estão sujeitos aos procedimentos de revalidação os diplomas que não forem emitidos por uma IES brasileira. ii) As instituições de ensino estabelecidas no território nacional devem submeter-se a avaliação idêntica a que se submetem as instituições de ensino nacionais equivalentes. Provas, atividades, qualificação e defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais. iii) A educação à distância poderá ser oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo poder público brasileiro. iv) Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial			

C. Serviços de educação superior (CPC rev1 923) Outros serviços educacionais superiores – pós-graduação <i>Lato Sensu e Stricto Sensu</i>	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
D. Serviços de educação para adultos n.c.p. (CPC 9240)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
E. Outros serviços de educação e treinamento (CPC 9290) Somente para Cursos de Idiomas	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE			
Os compromissos relativos aos serviços listados abaixo se restringem aos negócios entre prestadores e consumidores do setor privado.			
B. Serviços de resíduos sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de redução de ruídos (CPC 9405)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos ou de pessoas jurídicas brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Agência de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Guias de turismo (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga CPC 7212, exceto os serviços de transporte de cabotagem (ver nota sobre os serviços de transporte marítimo))	1) a) passageiros: Não consolidado; b) carga, nenhuma, exceto no caso das cargas cujo transporte esteja reservado a navios com bandeira do Brasil, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais (ver nota adjunta).	1) Nenhuma, exceto que os navios estrangeiros devem pagar a taxa de utilização de faróis.	Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional terão acesso aos seguintes serviços portuários, em condições razoáveis e não discriminatórias, em conformidade com



	2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a) Prestação de serviço de transporte: a presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, exigindo-se, entre outros, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada. Para que um navio possa arvorar a bandeira brasileira, deve estar registrado segundo a legislação nacional e inscrito no Registro Nacional ou no REB; 4) Nenhuma, exceto: a) o indicado nos compromissos horizontais; b) nos navios de bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, deverão ser necessariamente cidadãos brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente cidadãos brasileiros	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais	as leis e regulamentos nacionais: 1. Praticagem 2. Assistência em matéria de reboque e tração 3. Armazenamento de víveres, combustível e água 4. Recolhimento e eliminação de lixo, resíduos e lastro 5. Serviços de capitão inspetor 6. Serviços de ajuda à navegação 7. Serviços em terra, incluídos os de comunicações e abastecimento de água e energia elétrica 8. Reparação de urgência 9. Serviços de ancoragem, de atraque e de cais (<i>muellaje</i>)
B. Serviços auxiliares para o transporte marítimo Serviços de manipulação de carga (conforme indicado no ponto 2 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como as leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de despacho de alfândegas (conforme indicado no ponto 3 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de estações e depósitos de contêineres (conforme indicado no ponto 4 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de agências marítimas (conforme indicado no ponto 5 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de transitários marítimos (conforme indicado no ponto 6 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Serviços de rebocadores (7214)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes à atividade a ser explorada 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes à atividade a ser explorada 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
--------------------------------	---	---	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
DEFINIÇÕES 1. Por outras formas de presença comercial para a prestação de “serviços de transporte marítimo internacional” se entende a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional pertencentes a outras Partes de levar a cabo localmente todas as atividades necessárias para proporcionar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, do qual o transporte marítimo constitua elemento substancial. Essas atividades compreendem: a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante a relação direta com os clientes, desde a apresentação do preço até o faturamento, serviços que levará a cabo ou oferecerá o próprio prestador ou prestadores de serviço com os quais o vendedor do serviço haja estabelecido acordos comerciais permanentes; b) aquisição, por conta própria ou em nome de seus clientes (e a revenda a seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo qualquer modo de transporte terrestre, especialmente por vias de navegação interiores, rodovias e ferrovias, necessários para prestar o serviço integrado; c) preparação da documentação relativa aos documentos de transporte, os documentos de alfândega ou outros documentos relacionados com a origem e o caráter das mercadorias transportadas; d) fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informatizados e o intercâmbio eletrônico de dados (sob a reserva das disposições no anexo sobre telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio); e) estabelecimento de disposições comerciais (incluída a participação em ações de uma empresa) e nomeação de pessoal contratado no país (ou , no caso de pessoal estrangeiro, sob a reserva do compromisso horizontal sobre movimento de pessoal) com qualquer agência de transporte marítimo existente no país; f) atividades por conta das empresas para organizar as escalas dos navios ou aceitar a carga, segundo proceda. 2. Por “serviços de manipulação da carga objeto de transporte marítimo” se entende atividades exercidas por empresas de estivadores, incluídos os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos trabalhadores dos cais, quando esta força de trabalho esteja organizada independentemente das empresas de estivadores ou dos operadores de terminais. Incluem-se as atividades de organização e supervisão de: -carga e descarga de navios; -o amarrar e desamarrar da carga; -a recepção/entrega e custódia dos carregamentos nas zonas portuárias antes do embarque ou depois da descarga. 3. Por “serviços de despacho aduaneiro” (ou “serviços de agentes de alfândegas”) se entende atividades de levar a cabo, por conta da outra parte, as formalidades aduaneiras relacionadas com a importação, exportação ou transporte em trânsito de cargas, tanto se este serviço constitui a atividade principal do prestador de serviços como um complemento habitual a sua atividade principal. 4. Por “serviços de estações e depósitos de contêineres” se entende o armazenamento de contêineres, seja em zonas portuárias, seja no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e fornecimento para seu emprego no transporte. 5. Por “serviços de agências marítimas” se entende as atividades de representação, em uma zona geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com os seguintes fins: - comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a fixação de preços ao faturamento e expedição dos conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informação comercial; - atuação em nome das empresas, organizando a escala do navio ou encarregando-se das mercadorias caso necessário. 6. Por “serviços de transitários marítimos” se entende a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte em nome dos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação pertinente e o fornecimento de informação comercial. NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO 1. Os serviços de transporte de cabotagem de passageiros ou carga compreendem todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga realizados entre um porto ou ponto situado no território do Brasil e outro porto ou ponto situado no mesmo território, incluídos os chamados serviços de enlace e o movimento de equipamento. 2. As cargas cujo transporte está reservado aos navios com bandeira do Brasil estão descritas nas leis e regulamentos nacionais, incluído o transporte de cargas adquiridas pelo Governo, o transporte de petróleo cru e seus derivados; 3. A presente oferta também está condicionada aos acordos internacionais dos quais o Brasil é parte contratante.			

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de transporte aéreo Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para funcionar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para funcionar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de transporte ferroviário Transporte de cargas (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização do Governo. A concessão de novas autorizações é discricionária. Pode-se limitar o número de prestadores de serviços. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de cargas (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto no que respeita ao transporte internacional terrestre, tal como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
G. Transporte por dutos Transporte de outros produtos (CPC 7139 excluídos os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares para todo tipo de transporte a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) b) Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS NOS SERVIÇOS
LISTA DO CHILE

COMPROMISSOS HORIZONTAIS.	
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	i.- Pagamentos e transferências Os pagamentos e movimentações de capital efetuados no âmbito do presente Acordo estarão sujeitos ao Artigo XIII e às disposições do Anexo I sobre Pagamentos e transferências.
	ii.- Decreto-Lei 600 O Decreto-Lei 600 (1974), Estatuto do Investimento Estrangeiro, é um regime voluntário e especial de investimento. Como alternativa ao regime ordinário de ingresso de capitais no Chile, os potenciais investidores podem solicitar ao Comitê de Investimentos Estrangeiros sujeitar-se ao regime do Decreto-Lei 600. As obrigações e compromissos contidos no Capítulo de Serviços e no presente Anexo não são aplicados ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro, à Lei 18.657, Lei de Fundos de Investimento de capital estrangeiro, à continuação ou rápida renovação dessas leis, às modificações das mesmas nem a nenhum regime especial e/ou voluntário de investimento que possa ser adotado, no futuro, pelo Chile. Para maior certeza, entender-se-á que o Comitê de Investimentos Estrangeiros do Chile tem o direito de rejeitar as solicitações de investimento mediante o Decreto-Lei 600 e a Lei 18.657. O Comitê de Investimentos Estrangeiros do Chile tem, ainda, o direito de regular os termos e condições aos que ficará sujeito o investimento estrangeiro, realizado conforme o mencionado Decreto-Lei 600 e a Lei 18.657.
	(4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada temporária e permanência de pessoas naturais, que estejam em uma das categorias abaixo indicadas, de acordo às limitações indicadas. As pessoas que ingressarem no território do Chile, em virtude destes compromissos, em qualquer das categorias estabelecidas, estarão sujeitas às disposições da legislação migratória, trabalhista e de segurança social. As pessoas físicas estrangeiras poderão reapresentar até um máximo de 15% do total do pessoal empregado no Chile, de acordo com indicado como 3) presença comercial, para empresas de mais de 25 trabalhadores. a) Pessoal transferido dentro de uma empresa: Uma pessoa natural de um Estado-Membro do MERCOSUL contratada por uma pessoa jurídica constituída, de acordo com o indicado como 3) presença comercial, sendo transferida de forma temporária para a prestação de um serviço no Chile. Para os efeitos desta Seção, entende-se por pessoa natural os: (i) <u>Executivos</u> : Contratados por uma pessoa jurídica, a cargo da totalidade, ou de uma parte substancial das operações dessa pessoa jurídica no Chile. Tem ampla liberdade de ação para tomar decisões e autoridade para estabelecer metas e desenvolver políticas dentro dela. Está sujeita, exclusivamente, à supervisão direta do Conselho de Administração ou diretório dessa empresa constituída no Chile. (ii) <u>Gerentes</u> : Contratados por uma pessoa jurídica, que dirige ou organiza essa pessoa jurídica ou um de seus departamentos ou divisões. Supervisiona ou controla o trabalho de outros diretos, supervisores ou profissionais e pode tomar decisões relativas à movimentação diária da empresa e de seus empregados. (iii) <u>Especialistas</u> : Contratados por uma pessoa jurídica, que possui alto grau de especialização, qualificação ou experiência, indispensável para a prestação do serviço requerido pela pessoa jurídica e/ou possui conhecimentos de domínio privado da empresa estabelecida no Chile.

	Essas pessoas naturais deverão cumprir os seguintes requisitos: a) que seu contrato seja por um período não menor a um ano; b) que tenha estado a serviço dessa pessoa jurídica, pelo menos, durante um ano imediatamente anterior à data de solicitação de entrada ao Chile; e c) que na data da solicitação de entrada ao Chile esteja desempenhando, na casa matriz de seu país de origem, tarefas em áreas semelhantes de atividade ou de conhecimento, incluindo as situações de transferência para assumir funções diferentes e em novas áreas relacionadas com as que desempenhava na casa matriz . A entrada do pessoal transferido dentro de uma empresa é de caráter temporário com uma duração de dois anos prorrogáveis por mais dois anos. b) Visitantes de negócios Uma pessoa natural que busca entrar no Chile, com o objetivo de participar de reuniões de negócios, realizar estudos de mercado ou de investimento, gerar contatos, ou participar de negociações relativas à prestação de futuros serviços, incluindo o estabelecimento de uma empresa ou companhia no território do Chile. A entrada será permitida desde que o visitante de negócios: a) não receba remuneração no Chile; b) não realize vendas diretas ao público; c) não preste, pessoalmente, um serviço. Os visitantes de negócios poderão permanecer no Chile por um período de noventa dias prorrogáveis por mais noventa dias. c) Prestadores de serviços por contrato Uma pessoa natural, funcionário de uma personalidade jurídica estabelecida em um Estado Parte do MERCOSUL que ingresse, de forma temporária, no território do Chile, para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos outorgados entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço, no território do Chile. Tanto os técnicos quanto os profissionais podem prestar os serviços sob esta categoria. Os prestadores de serviços por contrato terão uma licença de caráter temporário pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano. d) Profissionais independentes Uma pessoa natural, que ingressar de forma temporária no território do Chile, com o objetivo de prestar um serviço, com contrato, outorgado por uma pessoa jurídica ou um ou vários consumidores de serviços, no território do Chile. As pessoas naturais que prestem um serviço no território do Chile deverão celebrar um contrato de trabalho, por escrito, por um prazo não superior a um ano ou ao menor tempo necessário para o cumprimento efetivo desse contrato. Os profissionais independentes terão uma licença de caráter temporário pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano. Para os efeitos das categorias c) e d) desta modalidade 4), entende-se por: 1. Profissional, aquele que tem uma ocupação especializada que requer: (a) aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados; e (b) obtenção de um grau pós-secundário, que requeira quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente a esse grau) como mínimo para o exercício da ocupação. 2. Técnico, a pessoa que tem uma ocupação especializada que requer: (a) aplicação teórica e prática de um conjunto de conhecimentos especializados; e (b) obtenção de um grau pós-secundário ou técnico que requeira dois (2) anos ou mais de estudos (ou o equivalente a esse grau), como mínimo para o exercício da ocupação. iii.- Etnias originárias (1), (2), (3) e (4): Nada do estabelecido nesta lista poderá ser interpretado de modo a limitar o direito de adotar medidas que estabeleçam direitos ou preferências para as etnias originárias. (3) Esta lista é aplicada unicamente aos seguintes tipos de presença comercial para os investidores estrangeiros: sociedades anônimas abertas e cerradas, sociedades de responsabilidade limitada e agências de sociedades estrangeiras. (3) A propriedade ou qualquer outro tipo de direito sobre "terras do Estado" somente poderá ser obtida por pessoas naturais ou jurídicas chilenas. Terras do Estado para estes propósitos abrange terras de propriedade do Estado até uma distância de 10 quilômetros da fronteira e até uma distância de 5 quilômetros da costa. Esta proibição abrange as sociedades ou pessoas jurídicas com sede principal em países limítrofes ou cujo capital pertença 40% ou mais a nacionais do mesmo país ou cujo controle efetivo esteja em mãos de nacionais desses países.
--	---

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS NOS SERVIÇOS

LISTA DO CHILE

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais	Sem prejuízo do estabelecido na seção I (Compromissos Horizontais.), os prestadores de serviços profissionais incluídos na presente lista poderão estar sujeitos a uma avaliação por parte das autoridades responsáveis na que deverão acreditar que cumprem com os requisitos que garantam seu desempenho de forma competente no setor.		
a. Serviços jurídicos (CCP 861) ⁶	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os auxiliares da administração de justiça devem residir no mesmo lugar ou cidade onde estiver o tribunal no qual prestarão seus serviços. Os síndicos de falências devem ter como mínimo três anos de experiência em áreas comerciais, econômicas ou jurídicas e estarem devidamente autorizados pelo Ministro de Justiça, e somente podem trabalhar em seu lugar de residência.	(1), (3) Nenhuma exceto: Os defensores públicos, tabeliões públicos e conservadores devem ser chilenos e cumprir com os mesmos requisitos exigidos para ser juiz. Os arquivistas e os árbitros de direito devem ser advogados; por conseguinte, devem ser nacionais chilenos. Somente os nacionais chilenos com direito a voto e os estrangeiros com residência permanente e direito de voto podem atuar como depositários judiciais e como procuradores do número. Somente os nacionais chilenos e os estrangeiros com residência definitiva no Chile ou as pessoas jurídicas chilenas podem ser leiloeiros públicos.	

⁶ Caso a realização da assessoria implicar o comparecimento perante Tribunais de Justiça ou órgãos administrativos chilenos, a mesma deverá ser efetuada por um advogado habilitado no país para o exercício da profissão e que cumprir o requisito de ser nacional. O mesmo requisito deve ser cumprido para o caso que se requeira a apresentação de algum escrito ou a realização de algum trâmite formal perante esses Tribunais ou órgãos administrativos. A prestação da assessoria não dá direito a utilizar o título de advogado e, portanto, não inclui os serviços de representação ou patrocínio em administrações contenciosas ou não contenciosas.



		Para ser síndico de falências é necessário possuir um título técnico ou profissional outorgado por uma universidade, um instituto profissional ou um centro de formação técnica reconhecido pelo Estado do Chile. O exercício da profissão de advogado está reservado unicamente aos nacionais chilenos. Somente os advogados podem prestar serviços tais como o patrocínio nos assuntos apresentados perante tribunais da República, e se traduz na obrigação de que a primeira apresentação de cada parte deve ser patrocinada por um advogado habilitado para o exercício da profissão; a redação das escrituras de constituição, modificação, resilição ou liquidação de sociedades, liquidação de sociedades conjugais, de divisão de bens, escrituras constitutivas de personalidade jurídica, de associações de canalistas, cooperativas, contratos de transações e contratos de emissão de bônus de sociedades anônimas; e o patrocínio da solicitação de concessão de personalidade jurídica para as corporações e fundações. (2) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços legais ⁷ internacionais Assessorias em matéria de direito internacional público, direito comercial internacional e direito estrangeiro parte de (CCP 86190)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de arbitragem e mediação/conciliação (CCP 86602)	1) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 2) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 2) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais.	
b. Serviços de contabilidade, auditoria e guarda-livros (CCP 86211)	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os auditores externos das instituições financeiras devem estar inscritos no Registro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e na Superintendência de Valores e Seguros. Somente as pessoas jurídicas constituídas legalmente no Chile como sociedades de pessoas ou associações e cujo giro principal de negócios sejam os serviços de auditoria poderão inscrever-se no Registro. (2) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de assessoramento tributários (CCP 863)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços de arquitetura Assessoramento e pré-desenho arquitetônico (CCP 86711) Desenho arquitetônico (CCP 86712)	(1) e (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de administração de contratos (CCP 86713)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Serviços combinados de desenho arquitetônico e administração de contratos (CCP 86714)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Outros serviços de arquitetura (CCP 86719 ⁸).	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

⁷ Refere-se, única e exclusivamente, a matérias relativas a direito internacional público e direito estrangeiro. Se a realização da assessoria implicar o comparecimento perante Tribunais de Justiça ou órgãos administrativos chilenos, a mesma deverá ser efetuada por um advogado habilitado no país para o exercício da profissão e que cumprir com o requisito de ser nacional. O mesmo requisito deve ser cumprido para o caso que deva ser apresentado algum escrito ou realizar algum trâmite formal perante esses Tribunais ou órgãos administrativos. A prestação da assessoria não dá direito a utilizar o título de advogado e, portanto, não inclui os serviços de representação ou patrocínio em administrações contenciosas ou não contenciosas.

⁸ Somente são incluídos serviços que requerem da perícia dos arquitetos; da elaboração e apresentação do material de promoção, do levantamento de planos definitivos, da representação constante no solar durante a fase de construção, a prestação de manuais de instruções.

h. Serviços de engenharia (CCP 8672, exceto 86729)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Outros serviços de engenharia (CCP 86729 ⁹)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Serviços integrados de engenharia (CCP 8673)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços de veterinária (CCP 932)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de informática e serviços conexos			
a. Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática (CCP 841)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de aplicação de programas de informática (CCP 842)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de processamento de dados (CCP 843)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços de bases de dados (CCP 844)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de escritórios, incluídos computadores (CCP 845)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de preparação de dados (CCP 8491)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a. Serviços de pesquisa e desenvolvimento das ciências naturais (CCP 851) (CCP 853) (CCP 8675)	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no estrangeiro que desejarem realizar explorações para efetuar trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças, deverão solicitar a correspondente autorização, por meio de um cônsul do Chile, no respectivo país, que o remeterá, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério das Relações Exteriores. O Instituto Geográfico Militar e o Departamento de Navegação e Hidrografia da Armada são as entidades autorizadas, de forma exclusiva, para levantar e desenhar todos os mapas e cartas oficiais do território nacional. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à emissão um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, para participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem executar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar e levar o controle de toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou físicas com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas em jurisdição nacional deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos, deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, com seis meses de antecipação à data em que se pretenda iniciar a pesquisa. Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no estrangeiro, que desejarem realizar explorações para efetuar trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças deverão solicitar a correspondente autorização por meio de um cônsul do Chile, no respectivo país, que o remeter, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério das Relações Exteriores. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à emissão um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, para participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem executar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar e levar o controle de toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou físicas com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

⁹ Somente são incluídos serviços de engenharia geotécnica prestados por engenheiros e arquitetos dotados dos conhecimentos necessários para elaborar projetos diversos, os serviços de engenharia de superfícies subterrâneas, que consistem na valoração, estudo da contaminação e controle de qualidade dos recursos aquíferos subterrâneos, os serviços técnicos especializados em programas de inspeção, detecção e controle da corrosão e a pesquisa de sentenças.



b. Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e das Humanidades (CCP 852) (CCP 853)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar escavações, prospecções, sondagens e/ou coletas antropológicas, arqueológicas e paleontológicas, deverão solicitar uma licença ao Conselho de Monumentos Nacionais. É condição prévia para que seja outorgada a licença, que a pessoa a cargo das pesquisas pertença a uma instituição científica estrangeira solvente e que trabalhe em colaboração com uma instituição científica estatal ou universitária chilena. As licenças poderão ser outorgadas: a pesquisadores chilenos com preparação científica arqueológica, antropológica ou paleontológica, segundo corresponder, devidamente acreditada, que tiverem um projeto de pesquisa e um apoio institucional adequado; a pesquisadores estrangeiros, desde que pertençam a uma instituição científica solvente e que trabalhem em colaboração com uma instituição científica estatal ou universitária chilena. Os conservadores e diretores de museus reconhecidos pelo Conselho de Monumentos Nacionais, os arqueólogos, antropólogos ou paleontólogos profissionais, segundo corresponder, e os membros da Sociedade Chilena de Arqueologia estarão autorizados para efetuar trabalhos de resgate. Entender-se-á por operações de resgate a recuperação urgente de dados ou espécies arqueológicas, antropológicas ou paleontológicas ameaçados por perda iminente. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.		
c. Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento (CCP 853)	(1) e (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas, sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, seis meses antes da data em que se pretenda iniciar a pesquisa. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas, sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, com seis meses de antecipação à data em que se pretenda iniciar a pesquisa. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços Imobiliários			
a. Serviços imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados (CCP 821)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Serviços pelo aluguel sem operários			
a. Serviços pelo aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços pelo aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços pelo aluguel de outros meios de transporte sem pessoal (CCP 83101) (CCP 83102) (CCP 83105)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços pelo aluguel de outro tipo de maquinaria sem operários (CCP 83106) (CCP 83107) (CCP 83108) (CCP 83109)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
F. Serviços relacionados com a manufatura			
a. Manufatura de alimentos e bebidas, por comissão ou por contrato (CCP 88411)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Manufatura de papel e produtos de papel, por comissão ou por contrato (CCP 88441)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Manufatura de produtos de borracha e de plástico, por comissão ou por contrato (CCP 8847)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

d. Manufatura de móveis; manufatura de outros artigos n.c.p.; reciclagem, por comissão ou por contrato (CCP 8849)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Manufatura de metais comuns, por comissão ou por contrato (CCP 8851)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Manufatura de produtos elaborados de metal, exceto maquinaria e equipamento, por comissão ou por contrato (CCP 8852)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Manufatura de maquinaria e equipamento n.c.p., por comissão ou por contrato (CCP 8853)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Manufatura de veículos motorizados, reboques e semi-reboques, por comissão ou por contrato (CCP 8858)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Manufatura de outro equipamento de transporte, por comissão ou por contrato (CCP 8859)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços de reparação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicações, por comissão ou por contrato (excluídas aeronaves, embarcações e outros equipamentos) (CCP 8865)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k. Manufatura de produtos têxteis, por comissão ou por contrato (CCP 88421)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Manufatura de vestimenta, por comissão ou por contrato (CCP 88422)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Manufatura de produtos de couro, por comissão ou por contrato (CCP 88423)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Manufatura de produtos minerais não metálicos, por comissão ou por contrato (CCP 8848)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Manufatura de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicações, por comissão ou por contrato (CCP 8856)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Manufatura de máquinas de escritório, contabilidade ou informática, por comissão ou por contrato (CCP 8854)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
G. Outros serviços prestados às empresas			
a. Serviços de publicidade (CCP 871)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de pesquisa de mercados e pesquisa da opinião pública (CCP 864)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de consultores em administração (CCP 865)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços relacionados com o dos consultores em administração (CCP 866)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de ensaios e análises técnicas (CCP 8676)	(1) e (2) Nenhuma (3) Para emitir certificados de ensaios e análises técnicas é necessário estar acreditado pelo regulador do ramo. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (3) Para emitir certificados de ensaios e análises técnicas é necessário estar acreditado pelo regulador do ramo. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CCP 881)	(1), (3) Nenhuma, exceto: As pessoas que tenham armas, explosivos ou substâncias semelhantes deverão solicitar sua inscrição perante a autoridade fiscalizadora correspondente a seu domicílio, e esta autoridade as submeterá a controle, para cujo efeito deverá ser apresentada uma solicitação dirigida à Direção Geral de Mobilização Nacional do Ministério de Defesa. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Serviços relacionados com a mineração (CCP 883)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CCP 87201) (CCP 87202) (CCP 87203)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	



i. Serviços de pesquisa e segurança (CCP 87301), (CCP 87302), (CCP 87303), (CCP 87304) (CCP 87305) Exceto os serviços de guardas privados armados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços conexos de consultores em ciência e tecnologia (CCP 8675)	(1), (3) Nenhuma; exceto: Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no estrangeiro que desejarem realizar explorações para fazer trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças, deverão solicitar a correspondente autorização, por meio de um cônsul, do Chile, no respectivo país, que a remeterá, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério de Assuntos Exteriores. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rechaçar as explorações geográficas ou científicas que projetem realizar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejarem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou pessoas físicas/naturais, com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (3) Nenhuma; exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, seis meses antes da data em que se pretenda iniciar a pesquisa. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem realizar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejarem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou pessoas físicas/naturais, com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, as aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CCP 633)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Serviços fotográficos (CCP 875)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de empacotamento (CCP 876)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Serviços editoriais e de imprensa (CCP 88442)	(3) Nenhuma exceto: Qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile deverá ter um diretor responsável e uma pessoa que o substitua, que deverão ser nacionais chilenos, com domicílio e residência no Chile. O proprietário de qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile, ou agência de notícias nacional deve ser chileno, com domicílio e residência no Chile. Se o dono for uma pessoa jurídica ou uma comunidade, considerar-se-á chileno se 85% do capital social ou direitos na comunidade pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica chilena é uma entidade com 85% de seu capital em poder de chilenos. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma exceto: Qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile deverá ter um diretor responsável e uma pessoa que o substitua, que deverão ser nacionais chilenos, com domicílio e residência no Chile. O proprietário de qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile, ou agência de notícias nacional, deve ser chileno com domicílio e residência no Chile. Se o dono for uma pessoa jurídica ou uma comunidade, considerar-se-á chileno se o 85% do capital social ou direitos na comunidade pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica chilena é uma entidade com 85% de seu capital em poder de chilenos. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura de Paisagens (CCP 8674)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
r. Serviços de reparação de produtos elaborados de metal (exclusive maquinarias e equipamentos) (CCP 8861)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

2. SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS COMUNICAÇÕES			
A. Serviços postais e de correios Serviços relativos ao despacho ¹⁰ de objetivos de correspondência ¹¹ de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Despacho de comunicações escritas com destinatário específico em qualquer tipo de meio físico ¹² , incluídos:- o serviço postal híbrido;- o correio direto. ii) Despacho de pacotes e volumes com destinatário específico ¹³ iii) Despacho de produtos jornalísticos com destinatário específico ¹⁴ iv) Despacho dos objetivos mencionados nas alíneas i) a iii) como correio certificado ou garantido v) Serviços de envio urgente ¹⁵ dos objetos mencionados nas alíneas i) a iii) vi) Despacho de objetos sem destinatário específico vii) outros serviços não especificados em outra parte	(1), (2), (3) – Nenhuma, exceto que, de acordo com o Decreto Supremo Nº 5037, de 4 de novembro de 1960, do Ministério do Interior e com o Decreto com força de Lei Nº 10, de 30 de janeiro de 1982, do Ministério de Transporte e Telecomunicações ou com as normas que os substituam, o Estado do Chile poderá exercer, por meio da Empresa de Correios do Chile, o monopólio para a admissão, transporte e entrega dos objetivos de correspondência nacional e internacional. São denominados objetos de correspondência, as cartas, cartões postais simples e com resposta paga, papéis de negócios, jomais e impressos de qualquer tipo, compreendidos nas impressões em relevo para uso dos cegos, amostras de mercadoria, pequenos pacotes até de um quilograma e fonopostais. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Circuitos privados alugados			
a. Serviços telefônicos	(1) e (2) Não consolidado (3) Condicionado à concessão de serviços limitados (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Não consolidado (3) Condicionado à concessão de serviços limitados (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Transmissão de dados			
c. Correio eletrônico			
C. Serviços de telecomunicações			
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BÁSICAS ¹⁶ : Os serviços de telecomunicações consistem no transporte de sinais eletromagnéticos (som, dados, imagem e qualquer combinação destas) independentemente do tipo de tecnologia empregada. Esta definição não abrange a atividade econômica consistente na prestação de um serviço cujo conteúdo requer a utilização de serviços de telecomunicações para seu transporte. A prestação de um serviço cujo conteúdo é transportado através de serviços de telecomunicações, está sujeito aos termos e condições estabelecidos na lista de compromissos específicos assinados pelo Chile nesse setor, subsetor ou atividade. A lista de compromissos exclui os serviços de telecomunicações básicas locais. Inclui somente serviços de telecomunicações básicas, longa distância nacional e internacional:	No caso dos serviços privados cujo objetivo é satisfazer necessidades específicas de telecomunicações de determinadas empresas, entidades ou pessoas previamente acordadas com estas, sua prestação não dá acesso a tráfego de ou para os usuários das redes públicas de telecomunicações.		
a. Serviços de telefone (CCP 7521) b. Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CCP 7523**) c. Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos (CCP 7523**) d. Serviços de telex (CCP 7523**) e. Serviços de telégrafos (CCP 7522) f. Serviços de fac-símile (CCP 7521** + 7529**) g. Serviços de circuitos privados alugados (CCP 7522** + 7523**) h. Correio eletrônico	(1), (2) e (3) Nenhuma exceto: Sujeito a uma concessão, uma licença ou uma autorização outorgada pela Subsecretaria de Telecomunicações. Os serviços de telecomunicações marítimas e aeronáuticas serão autorizados, instalados, operados e controlados pela Armada do Chile e pela Direção Geral de Aeronáutica Civil, respectivamente. O prestador do serviço telefônico de longa distância (nacional e internacional) deve estar constituído como sociedade anônima aberta. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2) e (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

¹⁰ Entender-se-á que o termo «despacho» compreende a «admissão», o «transporte» e a «entrega».

¹¹ A expressão «objetos de correspondência» refere-se a objetos despachados por qualquer tipo de operador comercial, seja público ou privado.

¹² Por exemplo, cartas e postais.

¹³ Entre outros, livros, catálogos, etc.

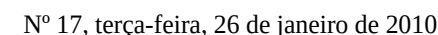
¹⁴ Revistas, jornais e publicações periódicas.

¹⁵ Os serviços de envio urgente podem incluir, além de maior rapidez e fiabilidade, elementos de valor agregado como a coleta do ponto de envio, a entrega em pessoa ao destinatário, a localização e o acompanhamento do envio, a possibilidade de modificar o destino e o destinatário deste após seu envio ou o acuse de recebimento.

¹⁶ Os dois asteriscos (**) indicam que o serviço especificado se refere, unicamente, ao ramo de atividades que abrange a posição correspondente da CCP (por exemplo, os serviços de correio de voz estão incluídos na posição 7523 da CCP).



i. Correio de voz	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Extração de informação em linha e bancos de dados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de fac-símile ampliados / de valor agregado, incluídos os de armazenagem e os de retransmissão e os de armazenagem e recuperação	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Conversão de códigos e protocolos	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Serviços de valor adicional	(1) Nenhuma, exceto condicionado a um convênio de intercâmbio de tráfego entre exploradores de rede (correspondente com um concessionário de serviços internacionais). (2) Não consolidado (3) Nenhuma exceto condicionado à obtenção de uma licença. Contrato com concessionário de serviço público. Autorização de serviço complementar da Subsecretaria de Telecomunicações. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (3) Nenhuma (2) Não consolidado (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Outros	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CCP 511 al 518)	(1), (2)(3) Não consolidado, exceto que os critérios do parágrafo dois do Artigo IV, relativo ao acesso a mercados, será aplicado com base no tratamento nacional (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de comissionistas (CCP 621) (CCP 6111) (CCP 6113) (CCP 6121)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços comerciais por atacado (CCP 622) (CCP 61111) (CCP 6113) (CCP 6121)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços comerciais a varejo (CCP 631) (CCP 632) (CCP 61112)(CCP 6113)(CCP 6121)(CCP 613)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CCP 8929)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Outros	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
5. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE (CCP 940)	(1) e (3) Não consolidado, (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
6. SERVIÇOS DE TURISMO e SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de abastecimento de comidas do exterior por contrato) (CCP 641)(CCP 642) (CCP 643)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CCP 7471)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo (CCP 721) a. Transporte de passageiros (CCP 7211) b. Transporte de carga (CCP 7212) Serviços de carga e descarga (CCP 741) (CCP 742) c. Aluguel de embarcações com tripulação d. Manutenção e reparação de embarcações (CCP 8868**) e. Serviços de reboque e tração (CCP 72140) f. Serviços de apoio relacionados com o transporte marítimo (CCP 745) g) Outros serviços de carga e descarga (CCP 7419) h) Outros serviços de transporte complementares e auxiliares. (CCP 74590)	(3)	(3)	
	(a) Estabelecimento de uma empresa registrada para explorar uma frota sob o pavilhão do Chile: Não consolidado, (b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (definidos a continuação ¹⁷): Nenhuma, exceto: somente uma pessoa natural ou jurídica chilena pode registrar um navio no Chile. Uma pessoa jurídica deverá estar constituída com domicílio principal e sede real e efetiva no Chile, sendo seu presidente, gerente, e a maioria dos diretores ou administradores pessoas físicas/naturais chilenas. Além disso, mais de 50% de seu capital social deve estar em mãos de pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica que tiver participação em outra pessoa jurídica, proprietária de um navio, deve cumprir todos os requisitos antes mencionados. Uma comunidade pode registrar um navio se a maioria das pessoas são nacionais chilenos com domicílio e residência no Chile, os administradores devem ser nacionais chilenos e a maioria dos direitos na comunidade devem pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica que faz parte da comunidade no domínio de um navio, deve cumprir todos os requisitos antes mencionados. Para içar o pavilhão nacional, é necessário que o capitão do navio, seus oficiais e tripulação sejam nacionais chilenos. Não obstante, a Direção Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante, por resolução fundamentada, e de forma transitória, poderá autorizar a contratação de pessoal estrangeiro quando isso for indispensável, exceto o capitão, que será sempre nacional chileno.	(a) estabelecimento de uma empresa registrada para explorar uma frota sob o pavilhão do Chile: Não consolidado; e (b) outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (definidos a continuação): Nenhuma, exceto: Navios especiais, de propriedade de pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras domiciliadas no Chile podem, sob determinadas condições, ser registradas no país. Para esses efeitos, uma nave especial não inclui um navio pesqueiro. As condições requeridas para registrar navios especiais de propriedade de estrangeiros são as seguintes: domicílio no Chile, com assento principal de seus negócios no país ou que exerçam alguma profissão ou indústria, de forma permanente no Chile. A autoridade marítima poderá, por razões de segurança nacional, impor a estes navios normas especiais restritivas de suas operações. Os navios estrangeiros deverão usar serviços de pilotagem, ancoragem e de pilotagem de portos quando as autoridades marítimas o solicitarem. Nas tarefas de reboque ou em outras manobras em portos chilenos somente poderão ser utilizados rebocadores de pavilhão chileno. Para ser capitão é necessário ser nacional chileno e possuir o título de tal outorgado pela autoridade correspondente. Para ser oficial de navios nacionais é necessário ser nacional chileno e estar inscrito no Registro de Oficiais. Para ser tripulante de navios nacionais é necessário ser nacional chileno, possuir matrícula ou licença outorgada pela Autoridade Marítima e estar inscrito no respectivo Registro. Os títulos profissionais e licenças outorgadas em país estrangeiro serão válidos para exercer como oficial em navios nacionais quando o Diretor Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante o dispuser por resolução fundamentada.	
B. Transporte por vias navegáveis interiores (CCP 722) a. Transporte de passageiros (CCP 7221) b. Transporte de carga (CCP 7222) c) Serviços de carga e descarga (CCP 741), (CCP 742) d. Aluguel de embarcações com tripulação e. Manutenção e reparação de embarcações f. Serviços de reboque e tração (CCP 72240) g. Serviços de apoio relacionados com o transporte marítimo (CCP 745) h) Outros serviços de carga e descarga (CCP 7419) i) Outros serviços de transporte complementares e auxiliares. (CCP 74590)	Para exercer como operador multimodal no Chile será necessário ser pessoa natural ou jurídica chilena. A cabotagem está reservada para os navios chilenos. Entender-se-á por tal o transporte marítimo, fluvial ou lacustre de passageiros e de carga entre pontos do território nacional e entre estes e artefatos navais instalados no mar territorial ou na zona econômica exclusiva. Os navios mercantes estrangeiros poderão participar da cabotagem quando se tratar de volumes de carga superiores a 900 toneladas, prévia licitação pública efetuada pelo usuário, convocada com a devida antecipação. Quando se tratar de volumes de carga iguais ou inferiores a 900 toneladas e não existir disponibilidade de navios sob pavilhão chileno, a Autoridade Marítima autorizará o embarque dessas cargas em navios mercantes estrangeiros. A reserva de cabotagem aos navios chilenos não será aplicável no caso de cargas que provenham ou tenham por destino os portos da Província de Arica. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	O padrão de navio deve ser nacional chileno. O padrão é a pessoa natural que, com o título de tal, outorgado pelo Diretor Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante, está habilitada para o mando de navios menores e determinados navios especiais maiores. Somente os nacionais chilenos ou os estrangeiros domiciliados no país poderão exercer como patrões de pesca, mecânicos-motoristas, motoristas, marinheiros pescadores, pescadores, empregados ou operários técnicos de indústrias ou comércio marítimo e como tripulantes de dotação industrial e de serviços gerais de navios fábrica ou de pesca quando o solicitarem os armadores por ser indispensáveis para a organização inicial da pesca. Deverão ser nacionais chilenos os agentes de navio ou os representantes dos operadores, donos ou capitães de navio, sejam pessoas físicas/naturais ou jurídicas. Também cumprirão com este requisito os agentes de estiva e desestiva ou empresas de cais, que efetuem, de forma total ou parcial, o traslado da carga entre o navio e os recintos portuários ou os meios de transporte terrestre e vice-versa. Deverão ser, também pessoas jurídicas ou naturais chilenas todos aqueles que desembarquem, transbordem e, em geral, façam uso dos portos chilenos continentais ou insulares, especialmente para capturas de pesca ou capturas de pesca processadas a bordo. 1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

¹⁷ «Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional» significa que os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte podem desempenhar a nível local todas as atividades necessárias para prestar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, um de cujos elementos essenciais é o transporte marítimo (não obstante, este compromisso não será interpretado de maneira que limite de maneira alguma os compromissos assumidos no âmbito da prestação transfronteiriça).
Entre estas atividades estão incluídas:
a) a comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, mediante contato direto com os clientes, da cotação até o faturamento; esses serviços são os realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores com os quais o vendedor de serviços fez acordos comerciais permanentes;
b) a aquisição, por conta própria ou em nome de seus clientes (e a revenda a estes) de todos os serviços de transporte e serviços conexos — incluídos os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, trem de ferro e rodovia — necessários para a prestação de serviços integrados;
c) a preparação relativa aos documentos de transporte, os documentos aduaneiros, ou qualquer outro documento relativo à origem e ao caráter das mercadorias transportadas;
d) a transmissão de informação comercial por qualquer meio, incluídos os serviços informatizados e os intercâmbios de dados eletrônicos (sem prejuízo das disposições do presente Acordo);
e) o estabelecimento de medidas comerciais de qualquer tipo (incluída a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado localmente (ou, no caso do pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à movimentação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas no lugar;
f) a organização, por conta das empresas, da escala do navio ou a responsabilidade dos carregamentos, caso for necessário.

C. Serviços de transporte aéreo (CCP 734) (CCP 7469)	(3) Empresas nacionais ou estrangeiras poderão proporcionar serviços de aeronavegação comercial, desde que cumpram os requisitos de ordem técnica e de seguro. Corresponde à Direção-Geral da Aeronáutica Civil controlar os primeiros e a Junta de Aeronáutica Civil, o cumprimento dos requisitos de seguro. Somente as pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas poderão registrar uma aeronave no Chile. As pessoas jurídicas devem estar constituídas no Chile com domicílio principal e sede real e efetiva nesse país, e seu presidente, gerente e a maioria dos diretores ou administradores devem ser nacionais chilenos. Ademais, a maioria de sua propriedade deve pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas, que, por sua vez, deverão cumprir os requisitos anteriores. Contudo, a autoridade aeronáutica poderá permitir a matrícula de aeronaves pertencentes a pessoas físicas/naturais e jurídicas estrangeiras, desde que tenham ou exerçam no país algum emprego, profissão ou indústria permanentes. Igual autorização poderá ser concedida com relação a aeronaves estrangeiras exploradas a qualquer título, por empresas de aeronavegação chilenas. As aeronaves civis estrangeiras que desenvolverem atividades de transporte aéreo comercial de forma não regular e desejar entrar no território chileno, incluídas suas águas jurisdicionais, sobrevoá-lo ou fazer escalas nele sem fins comerciais, deverão informar à Direção Geral de Aeronáutica Civil com uma antecipação mínima de vinte e quatro horas para obter a autorização. Estas aeronaves não poderão, em nenhum caso, tomar nem deixar passageiros, carga ou correio em território chileno sem autorização prévia da Junta de Aeronáutica Civil. O pessoal aeronáutico estrangeiro poderá exercer suas atividades no Chile somente se a licença ou a habilitação outorgada em outro país é reconhecida pela autoridade aeronáutica civil como válida no Chile. A falta de convênio internacional que regule esse reconhecimento, esta será efetuada sob condições de reciprocidade e desde que seja demonstrado que as licenças e habilitações foram emitidas ou convalidadas pela autoridade competente no Estado de matriculação da aeronave, que estão vigentes e que os requisitos exigidos para estendê-las ou convalidá-las são iguais ou superiores aos estabelecidos no Chile para casos análogos. Para trabalhar como tripulante em aeronaves exploradas por uma empresa aérea chilena, o pessoal aeronáutico estrangeiro deverá obter, de forma prévia, uma licença nacional com as habilitações pertinentes que lhes permitam exercer suas funções. 1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(3) As aeronaves particulares de matrícula estrangeira não poderão permanecer no Chile sem autorização da Direção-Geral da Aeronáutica Civil, além do prazo estabelecido pelo regulamento. As aeronaves particulares de matrícula estrangeira que realizem atividades de reboque de planadores e proporcionem serviços de pára-quedismo não poderão permanecer no Chile sem autorização da Direção-Geral da Aeronáutica Civil mais de 30 dias a partir de sua data de entrada no país. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
a. Manutenção e reparação de aeronaves	(1) Não consolidado (2) e (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) e (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Venda e comercialização dos serviços de transporte aéreo	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado no referente à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa matriz da que fornece os sistemas de reservas. (2) Nenhuma (3) Não consolidado, no referente à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa matriz da que fornece os sistemas de reservas. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de sistemas de reserva informatizados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado no referente às obrigações da empresa transportadora matriz ou participante nos sistemas de reserva informatizados, controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais terceiros países. (2) Nenhuma (3) Não consolidado, no referente às obrigações da empresa transportadora matriz ou participante nos sistemas de reserva informatizados, controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais terceiros países. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de transporte rodoviário			



a. Transporte de passageiros (CCP 71211)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto no referente ao transporte internacional por rodovia, como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pelo Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Transporte de carga (CCP 7123)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto no referente ao transporte internacional por rodovia, como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pelo Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista (CCP 71222)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CCP 6112)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de apoio relacionados com os serviços de transporte rodoviário (CCP 7441)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de transporte por tubos			
a. Transporte de combustíveis (CCP 7131)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto que o serviço será fornecido por pessoas jurídicas estabelecidas de acordo ao direito chileno e que seu abastecimento pode ser submetido a uma concessão em condições de tratamento nacional. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Transporte de outros produtos (CCP 7139)	1), (2), (3) Nenhuma, exceto que o serviço será fornecido por pessoas jurídicas estabelecidas de acordo ao direito chileno e que seu abastecimento pode ser submetido a uma concessão em condições de tratamento nacional. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
F. Serviços auxiliares referentes a todos os meios de transporte			
a. Serviços de carga e descarga (CCP 748) (CCP 749) (CCP 741)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma, excetuando somente os nacionais chilenos podem desempenhar tarefas de agentes e de intermediários de aduanas. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de armazenagem (CCP 742)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de agências de transporte de carga (CCP 748)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS Todos os serviços incluídos nesta lista	3) A autorização de presença comercial será outorgada às pessoas jurídicas constituídas conforme a Legislação Nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, para os efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades.	3) Reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (tais como retenção das “ações de ouro”) e outorgar preferências para a compra de ações aos empregados da empresa estatal sujeita a privatização.	
	<u>Aquisição de terra:</u> Não consolidado, no referente a zonas de fronteira. <u>Sociedades constituídas no estrangeiro:</u> As sociedades constituídas no estrangeiro têm seu domicílio no lugar onde está o principal de seus negócios. Os estabelecimentos, agências ou sucursais constituídas na República se consideram domiciliados nela no tocante aos atos aqui praticados, devendo cumprir com as obrigações e formalidades previstas para o tipo de sociedade mais semelhante ao de sua constituição. Para cumprir as formalidades mencionadas, qualquer sociedade constituída no estrangeiro que desejar exercer sua atividade no território nacional deve:	A sede central localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos benefícios fiscais aprovados pelas sucursais, agências ou estabelecimentos localizado no país correspondente a uma taxa de 15% (15%).	

	a) estabelecer uma representação com domicílio no país, além dos domicílios particulares derivados de outras causas legais; b) acreditar que a sociedade foi constituída de acordo com as leis de seu país; e c) justificar, de igual forma, o acordo ou decisão de criar a sucursal ou representação, o capital que lhe for outorgado e a nomeação dos representantes. Isto será aplicado às sociedades ou corporações constituídas em outros Estados, embora o tipo de sociedade não esteja previsto na legislação nacional. A sociedade constituída no estrangeiro com domicílio na República, ou cujo principal objetivo estiver destinado a cumprir na mesma, será considerada como sociedade local para os efeitos de cumprimento das formalidades de constituição ou de sua reforma e fiscalização, em seu caso. O representante da sociedade constituída no estrangeiro está autorizado para realizar todos os atos que aquela pode celebrar e para representá-la em um juízo. 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizarem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: I. Homens de negócios: pessoas que ingressam para realizar negócios, investimentos ou estudos de mercado, desde que não recebam remuneração no Paraguai, nem se envolvam em vendas diretas de bens ou de serviços ao público em geral, nem forneçam eles mesmos os serviços. Não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que os vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Duração da estada em território nacional de 90 dias prorrogáveis por mais 90 dias. II. Transferência intra-empresarial: empregados de uma empresa que realize investimento estrangeiro direto no Paraguai, que tiverem sido empregados nessa empresa pelo menos durante um ano imediatamente anterior a sua entrada temporária no território nacional para continuar prestando serviços nessa empresa ou em uma filial dessa empresa, conforme estabelecido pela legislação nacional na matéria. A categoria se limita às seguintes categorias: a) Gerentes: pessoas dentro de uma empresa ou organização que primariamente são responsáveis do funcionamento de um departamento ou de uma subdivisão. Supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores profissionais ou empregadores gerenciais. Têm a autoridade para contratar ou demitir, recomendar, contratar demitir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tais como a promoção ou licenças. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha a não ser que esses empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que, de forma primária, desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço; b) Executivos: pessoas dentro da organização que, de forma primária, levam a administração. Exercem um amplo espectro em matéria de tomada de decisões e recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço (s) da organização;	4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado. Representante legal o representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais emergentes da prestação de serviços da empresa. Deve ter residência permanente.	
	c) Especialistas: pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuem conhecimento de avançado nível de profissionalidade e aqueles que possuem conhecimento derivado do proprietário da organização de serviços, de técnicas de pesquisa em equipamento ou gerenciamento. III. Apoderados de empresas estrangeiras: pessoas que, em caráter de depositários judiciais, de empresas estabelecidas no exterior, ingressam no Paraguai só para realizar negócios, investimentos ou estudos de mercado; recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Duração da estada: 90 dias prorrogáveis, em território nacional, por mais 90 dias.		



REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado,	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a Lei de Exercício Profissional se determinarão as limitações ao TN ou AM, caso existirem.
1.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS			
Serviços de informática e serviços conexos.(CCP 84) , exceto para "timestamping" (nd) e certificação e assinatura digital	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS			
a) Serviços imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados (CCP 821)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
1.E. SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL SEM OPERÁRIOS			
a) Serviços de aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios charter de outras bandeiras, até uma tonelagem que não supere o de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar o capital incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Fica reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.F outros SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
k. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CCP 872)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte)(CCP 633 + 8866)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de empacotamento (CCP 876)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembléias ou convenções (CCP 87909)*	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			

Os compromissos contraindidos no presente setor estão sujeitos às seguintes condições gerais:

1. Cada serviço de telecomunicações que for prestado no Paraguai requererá uma licença governamental outorgada por CONATEL e mediante um procedimento transparente não discriminatório.
2. As licenças mencionadas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas (Sociedades Anônimas ou Sociedades de Responsabilidade Limitada) conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio. A participação nacional no capital social mínimo é 50 %.
3. As estações em terra do prestador de serviços deverão ser instaladas e mantidas por empresas e profissionais registrados em CONATEL.
4. A presente lista se refere ao transporte dos dados e/ou informações, e não ao conteúdo dos dados e/ou informações transportadas.
- 5.- Os profissionais e as empresas que prestem serviços de projetos, montagens, equipamento e manutenção nos setores e subsetores nos que são assumidos compromissos devem registrar-se em CONATEL, conforme a legislação em vigor.

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
h. Correio eletrônico (CCP 7523) i. Correio de voz (CCP7523) j. Extração de informação on-line e de banco de dados (CCP 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados IED (CCP 7523) l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação (CCP 7523)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
o. Outros 0.1 Serviço Celular Móvel (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma O sistema se presta em modalidade duopólica, estando destinado o espectro disponível em todas as áreas de exploração. Por enquanto não há mais disponibilidade de frequências. 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes ao ingresso, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Tomar-se-ão públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.
0.2 Comunicações pessoais (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes ao ingresso, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Tomar-se-ão públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.
0.3 Serviços de Rádio - busca (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
0.4 Concentração enlaces (Trunking) (CC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO Serão aplicadas a política, legislação e medidas de competência que corresponderem			
B. Comércio por atacado (CCP 622) Com exclusão do CCP 62271	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Comércio a varejo (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121), com exclusão do CCP 63297	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. "Franchising" (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



5. SERVIÇOS DE ENSINO Excluídos os serviços de ensino prestados pelo Governo, bem como subsídios outorgados pelo mesmo a nível central, departamental e local.			
A.- Serviços de ensino primário CCP 921	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B.- Serviços de ensino Secundário (CCP 922)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE Os serviços considerados de interesse público ou serviços públicos a nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou são outorgados direitos exclusivos de exploração a empresas privadas, e portanto são excluídos desta lista.			
A. serviços por sistema de esgoto (CCP 9401)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É um monopólio da Empresa Pública ESSAP. Nos municípios não abrangidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados de forma direta ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B Serviços de eliminação de desperdícios (CCP 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C Serviços de saneamento e serviços semelhantes (CCP 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso.. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de limpeza de gases de escape (CCP 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
8. SERVIÇOS SOCIAIS e DE SALUD Excluídos os serviços sociais e de saúde prestados pelo Governo, bem como os subsídios outorgados pelo mesmo a nível central, departamental e local.			
A Serviços de hospital (CCP 9311)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A.- Hotéis e restaurantes (CCP 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo(CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. 2 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo de operadores de turismo receptivo.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C.- Serviços de guias de Turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelage não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a.- Transporte de passageiros (CCP 7211)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento:1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.- Transporte de carga (CCP 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelage não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelage não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES			
É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelage não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a.-Transporte de passageiros (CCP 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros.	

* Segundo estipulado na Lei de Turismo Nº 2828/05.



	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b.- Transporte de carga (CCP 7222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios charter de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou terem o capital incorporado ao país, conforme as leis que rejam a incorporação de capitais estrangeiros. Está reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1), 2), 3) O transporte local está reservado para empresas nacionais. Não está permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República	1), 2), e 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade.	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
a) Transporte de passageiros (CCP 7121 +7122)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros.. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
a1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no âmbito do ATITT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteira regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade.	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATITT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma. 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATITT, poderá entrar no território das outras Partes, com a Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATITT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATITT, poderá entrar no território das outras Partes, munido da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	
b. Transporte de carga (CCP 7212)	1) O transporte local está reservado a empresas nacionais. 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATITT. 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme às disposições do ATITT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	4. Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada e permanência temporária para as seguintes categorias de pessoas naturais: I. Pessoal transferido dentro da mesma empresa: Os empregados de uma empresa estabelecida em território do Chile transferidos de forma temporária para a prestação de um serviço mediante presença comercial em território Uruguaio:	4. Não consolidado, exceto para medidas referentes às categorias de pessoas naturais mencionadas em Acesso a Mercados	

	i) Gerentes: pessoas encarregadas da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretivos ou profissionais. Tem autoridade para contratar ou demitir, recomendar ou demitir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a não ser que esses empregados sejam profissionais, como também não inclui os empregados que, de forma primária, desempenham as tarefas necessárias para a prestação do serviço. ii) Executivos: pessoas encarregadas, fundamentalmente, da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem, de forma direta, tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização. iii) Especialistas: pessoas que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipamentos de pesquisa ou de gerenciamento da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de equipamento de informática Duração da estada de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período. II. Pessoas de Negócios: 1) Representantes de um prestador de serviços que ingressam de forma temporária no território do Uruguai para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços, e/ou 2) Empregados de uma pessoa jurídica que entram ao Uruguai para estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.	
--	---	--

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão os mesmos serviços. b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha a presença comercial no Uruguai. c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai. Duração da estada: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais. III. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas. Os empregados de uma empresa estabelecida no Chile que entrem, de forma temporária, em território uruguaio para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio. a) Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que carecem de presença comercial no Uruguai. b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio. c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador. d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. Prazos de permanência: as pessoas que tiverem obtido um contrato ou um convite que especifique a atividade a desenvolver e, caso corresponder, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio durante 15 dias prorrogáveis por 15 mais dias. As pessoas que tiverem obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou de obra e que ingresse para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica, radicada no Uruguai, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.		



	IV. Profissionais e Técnicos Especializados: Pessoas naturais que ingressam no Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre eles e um cliente localizado no país: científicos, pesquisadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas. 1. A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo; 2. A pessoa física obteve um contrato de serviço no Uruguai;		
--	---	--	--

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Se receber uma remuneração pelo contrato, a mesma será paga, unicamente, à pessoa física. 4. A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas para a prestação do serviço. Duração da estada: as pessoas que tiverem obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou obra e que ingressarem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período. V.Representantes de Empresas Estrangeiras: a)Pessoas que ingressam no país em caráter de depositário judicial de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente domiciliado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração do exterior. b)Pessoas que entram no Uruguai por ser necessária sua presença no país para que sejam cumpridos os requisitos de outorga de licenças ou “franchising”. Duração da estada: um ano prorrogável por períodos iguais enquanto durar sua condição de representante da empresa.		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais	Para a prestação de serviços profissionais é necessário que as pessoas físicas possuam o título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai		
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado. É necessária a cidadania natural ou legal com 2 anos pelo menos de exercício da mesma. É necessário residência no país. 2. Nenhuma 3. Não consolidado. É necessária a cidadania natural ou legal com 2 anos pelo menos de exercício da mesma. É necessário residência no país. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e guarda-livros 862	1.Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	

d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de Engenharia 8672	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura Paisagista 8674	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
h. Serviços Médicos e Dentários 9312	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico 93191	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
B. <u>Serviços de Informática e Serviços Conexos</u> CCP 84, exceto para "time-stamping" (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CCP 849)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	
C. <u>Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento</u>		As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais.	
a. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Naturais 851 Não inclui a pesquisa científica e técnica no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental do Uruguai.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Sociais e as Humanísticas 852	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento 853	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. <u>Serviços Imobiliários</u>			
a. Serviços Imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados 8210	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços Imobiliários por comissão ou por contrato 8220	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. <u>Serviços pelo aluguel sem operários</u>			
b. Serviços pelo aluguel de aeronaves sem tripulação 83104	1. Caso se tratar de um condomínio, o requisito de domicílio deverá ser verificado com relação a 51% do valor da aeronave.	1) Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do indicado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. Porém, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica	



	2. Nenhuma 3. Caso se tratar de um condomínio, o requisito de domicílio deverá ser verificado com relação a 51% do valor da aeronave. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. 2) Nenhuma 3) Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do indicado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. Porém, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Serviços pelo aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços pelo aluguel de automóveis privados sem motorista 83101 - 83102	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços pelo aluguel de outro tipo de maquinaria e equipamento sem operários 83106/83109	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Outros 832 Serviços pelo aluguel de efeitos pessoais e utensílios domésticos 832	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
F. Outros Serviços Prestados às Empresas			
a. Serviços de Publicidade 871	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e Pesquisa de Opinião Pública 864	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal..	
c. Serviços de Consultores em Administração 865	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d. Serviços relacionados com os de Consultores em Administração 866	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2) Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal., exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de ensaio e análises técnicas 8676	1 e 3 A prestação destas atividades é potestad do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais, segundo os casos, que poderão ser delegadas uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação da conformidade 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1, e 3 A prestação destas atividades é faculdade do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais, segundo os casos, que poderão ser delegadas uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação de conformidade. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h. Serviços relacionados com a mineração 883 – 5115	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços relacionados com as Manufaturas 884-885 (exceto para os compreendidos na posição 88442)	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal 872	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	

	4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de pesquisa e segurança 873	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização outorgada pelo Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de Domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) 633 - 8861 - 8866	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de empacotamento 876	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
r. Serviços editoriais e de imprensa 88442	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica que for publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica que for publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções 87909*	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t. Outros Serviços Prestados às Empresas 8790	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para ou indicado na seção horizontal	
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação 87905	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t.2. Serviços de Desenho de Interiores 87907	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Para a prestação de serviços de comunicações é necessária a autorização do Poder Executivo.			
B. Serviços de Correios 7512	1. Nenhuma 2. Nenhuma. 3. A unidade Reguladora de Serviços de Comunicações URSEC outorga licenças de caráter precário para operar que caducam aos três anos de sua outorga, exceto que a empresa outorgante, antes de seu vencimento, manifeste sua intenção de renová-lo. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para ou indicado em compromissos horizontais.	



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços de Telecomunicações Os serviços públicos que conforme a legislação nacional devam ser outorgados sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-ão pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. Todos os serviços que impliquem uso de telefonia básica estão sujeitos ao monopólio de ANTEL. (Ver Anexo sobre Compromissos Adicionais para os Serviços de Telecomunicações)			
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) e c) Serviços de transmissão de dados (CCP 7523**)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f. Serviços de fac-símile (CCP 7521**+7529**)	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
g. Serviços de circuitos privados alugados (CCP 7522**+7523**)	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia monopólio de ANTEL 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia monopólio de ANTEL 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h. Correio Eletrônico CCP 7523**	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i. Correio de voz 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j. Extração de informação on-line e de bancos de dados 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 2. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 3. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação CCP 7523**	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação) 843**	1. 1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o. Outros Serviços de trunking (CCP 75299) Serviços de Rádio - Busca de pessoas (CCP 75291) Global Mobile Satellite Services (CCP 75299)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>D. Serviços audiovisuais</u>			

d. Serviços de transmissão de som e de imagens 7524. -Serviços de radiodifusão som e televisiva (AM, ou C, FM, TV)	1. e 3. Uma pessoa não pode ser beneficiada com a titularidade total ou parcial de mais de duas frequências em cada uma das três faixas de radiodifusão; não pode tampouco ser titular, total ou parcialmente, de mais de três frequências de radiodifusão em total das faixas OM, FM, TV. O SODRE terá preferência sobre os particulares no referente à outorga de frequências ou canais e localização de estações, bem como em todo o relativo às demais condições de instalação e funcionamento. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão, de som e televisiva deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão, de som e televisiva deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
-Serviços de rádio e televisão para abonados (redes híbridas fibra-coaxial, sem fio terrestre e por satélite)	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para abonados deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. É necessário domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para abonados deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. É necessário ter domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Gravação de som	1, 2, 3 Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1, 2, 3. Não consolidado, 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
<u>A. Trabalhos gerais de construção para a edificação 512</u>	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>B. Trabalhos gerais de construção para engenharia civil 513</u>	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
<u>A. Serviços de comissionistas 621</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Requisito de Domicílio no país e devem estar inscritos no Registro Nacional de Representantes de Assinaturas Estrangeiras do Ministério da Economia e das Finanças. Lei 16.497 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>B. Serviços comerciais por atacado 622</u> Exclui-se 62271 (serviços comerciais por atacado de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos conexos)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>C. Serviços comerciais a varejo 631 632</u> <u>6111+6113+6121</u>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. É necessário autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes superfícies, que constem de uma área total destinada à venda ao público de um mínimo de 300 m2, destinados à venda de alimentos e artigos de uso doméstico. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>D. Serviços de franquia 8929</u>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os Serviços de Abastecimento Comidas do Exterior por Contrato) 641-643	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de Guias de Turismo 74720	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
10.SERVIÇOS DE ESPARCIMENTO, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto para os serviços audiovisuais)			
A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos) 9619	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11.SERVIÇOS DE TRANSPORTE Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente negociação, incluem, além de restrições surgidas da normativa nacional, restrições resultantes de acordos bilaterais e multilaterais aos que se faz referência nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL.			
A. Serviços de transporte marítimo			
a. Transporte de passageiros 7211	1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem é reservado para navios bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se, exclusivamente, dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais);	1.e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem é reservado para navios bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se, exclusivamente, dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais);	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	-por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios; -que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Para os demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -Domicílio social em território nacional -controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	- Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja integrada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios; e - Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Para os demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: - Domicílio social em território nacional. - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Transporte de carga 7212	1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem é reservado a navios de matrícula nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional.		

	b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais); -por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;		
--	--	--	--

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos .

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	-que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Nos demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou naturais ou legais da República e justificarem seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas ou físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos estatais ou mistos: -Domicílio social no território nacional -Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, somente deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquina e o Rádio Operador ou Comissário. Reserva de carga aplicável pela efetiva aplicação do princípio de reciprocidade. O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem é reservado a navios de matrícula nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -Domicílio social em território nacional. -Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios. -Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Nos demais casos: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas: - Domicílio social no território nacional. - Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, somente deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e Rádio Operador ou Comissário. Em tráfegos autorizados pelo Convênio com o Brasil 50% da tripulação deve ser uruguiaia. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de reboque e tração 7214	1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico está reservado a embarcações de bandeira nacional. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguiaia, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. Para abandeirar um navio deve acreditar-se que empresa e representante tenham domicílio legal no território nacional. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguiaia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com assessoramento da Administração Nacional de Portos.. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços Auxiliares de Transporte Marítimo Serviços de manipulação de carga objetivo de transporte marítimo	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de borda a borda ou pelo cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga de a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma** os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de borda a borda ou pelo cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga de a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de armazenagem 742	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de estações e depósitos de contêineres	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma**. Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e com as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de agências marítimas Serviços de transitários (marítimos)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Transporte por vias navegáveis interiores No tocante à navegação, ao comércio e ao transporte de bens e de pessoas que compreendam a utilização da Hidrovia Paraná – Paraguai (incluindo os diferentes braços de desembocadura deste último, de Cáceres, na República Federativa do Brasil até Nova Palmira, na República Oriental do Uruguai e o Canal Tamengo, afluente do Rio Paraguai, compartilhado pela República da Bolívia e a República Federativa do Brasil) são regidos pelo correspondente Convênio.			
a. Transporte de passageiros 7221	1. e 3. A cabotagem está reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional e deve ser acreditado: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar no que corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais) -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios.	1. e 3. A cabotagem está reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional e deve ser acreditado: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar no que corresponder: - que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais); e - por constância contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas, pelo menos, de 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios -Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios;	

* Um compromisso nesta modalidade não é tecnicamente viável.
** Concessão pública ou procedimentos para obter licenças podem ser necessários nos casos de serviços sob a órbita estatal.

	-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios; O transporte fluvial transversal de passageiros e de veículos entre portos fronteiriços do Uruguai e da Argentina está reservado a navios de bandeira uruguaia e argentina mediante serviço regular. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	jJJJ 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguaia incluído o Capitão.	
--	--	---	--

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga 7222	1. e 3. Reservado para embarcações de bandeira nacional, exceto quando não estejam disponíveis na matrícula navios nacionais e deve acreditar-se:	Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional, exceto quando não se disponham na matrícula navios nacionais e deve acreditar-se:	
	a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, deverão ter sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar, quando corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais). -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações representativas de, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios. -Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Como mínimo 50% da tripulação deve ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, deverão sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar, quando corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais). -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações representativa de, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios. -Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Como mínimo 50% da tripulação deve ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação 7223	1. e 3. Reservado a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam navios nacionais disponíveis na matrícula. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. O alugador deve ser armador nacional. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de reboque e tração 7224	1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem estão reservados para navios de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Tripulação: como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão	1 e 3 Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem estão reservados para navios de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. 2.Nenhuma 4.Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Tripulação: como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos .

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários pelas empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários pelas empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de transporte aéreo			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



Manutenção de aeronaves	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
H. <u>Serviços auxiliares relacionados com todos os meios de transporte</u>			
b.Serviços de armazenamento e depósito 742 (exceto o regime de depósitos ou de armazenamento fiscais)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

A N E X O

COMPROMISSOS ADICIONAIS DO URUGUAI PARA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Definições

(i) "Serviços de telecomunicações" significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinação deles, exceto broadcasting. Portanto, os compromissos neste setor não abrangem atividade econômica que consiste na prestação de conteúdos que requerem os serviços de telecomunicações para seu transporte. A prestação desse conteúdo, transportado mediante um serviço de telecomunicações, está sujeita aos compromissos específicos determinados pelas partes em outros setores relevantes.

(ii) Uma "autoridade reguladora" significa o âmbito ou âmbitos encarregados de realizar As tarefas de regulação relacionadas com os temas mencionados neste anexo.

(iii) "facilidades essenciais em telecomunicações" significam facilidades de comunicações de redes de transporte de telecomunicações públicas e serviços que:
a) são proporcionados exclusivamente ou de forma predominante por um único ou limitado número de prestadores; e
b) não podem ser factíveis de serem substituídos economicamente nem do ponto de vista técnico para fornecer o serviço.

I. Autoridade reguladora.

As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações são independentes de qualquer prestador de serviços de telecomunicações básicos.

1. As decisões e os procedimentos utilizados pelos reguladores serão imparciais para todos os participantes do mercado.

2. Um prestador afetado pela decisão de uma autoridade reguladora tem o direito de apelar contra essa decisão de encaminhar o caso à corte quando foram cumprido todos os procedimentos administrativos.

II. Prestação dos serviços

1. Nos casos em que para a prestação de um serviço de telecomunicações se requeira uma licença ou uma autorização, os termos e as condições para obter tal licença estarão a disposição do público. Outrossim, o período do tempo requerido para adotar uma decisão referente a uma licença ou uma autorização, será dado a conhecer ao público.

2. Quando para a prestação do serviço se requer uma licença ou autorização, as razões para ou rechaço da solicitação deverão levados ao conhecimento do solicitante.

III. Salvaguardas da competência

1. Serão implementadas medidas apropriadas para impedir que os prestadores desenvolvam práticas anticompetitivas.

2. As práticas anticompetitivas mencionadas no parágrafo anterior incluem, em particular:

a) implementar medidas que, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador, derivem em uma prática anticompetitiva;

b) o uso de informação obtida de competidores com resultados anticompetitivos, e
c) a não facilitação a outros prestadores de serviços, de forma oportuna, da informação técnica sobre as facilidades essenciais e a informação relevante necessária para prestação dos serviços.

IV. Interconexão

1. Esta seção se refere à conexão com os prestadores que fornecem redes ou serviços de transporte de telecomunicações públicas a fim de permitir que os usuários de um prestador se comuniquem com os usuários de outro prestador e tenham acesso aos serviços fornecidos por outro prestador.

2. Será garantida a interconexão com um grande prestador em qualquer ponto tecnicamente factível na rede, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e com as políticas definidas pelo regulador. A interconexão com um grande prestador será assegurada em qualquer ponto técnico factível na rede, de acordo com as regulações nacionais e políticas definidas pelo regulador. Tal interconexão será proporcionada de acordo com, entre outros, os seguintes princípios:

a) em termos, condições (incluindo padrões técnicos e especificações) e tarifas não discriminatórias e de uma qualidade não menos favorável que a fornecida a seus próprios serviços semelhantes ou aos serviços semelhantes dos prestadores de serviços não afiliados ou para suas subsidiárias ou outras afiliadas;
b) de forma oportuna, a tarifas orientadas aos custos e em condições e termos (incluindo padrões técnicos e especificações) transparentes, razoáveis, levando em conta a factibilidade econômica, e o suficientemente desagregados, a fim de que o prestador não deva pagar por componentes ou facilidades de rede que não necessita para a prestação do serviço.

3. Os procedimentos aplicáveis para a interconexão serão de conhecimento público.

4. Os prestadores facilitarão a terceiros os convênios de interconexão a fim de garantir a não discriminação e publicarão as ofertas de interconexão de referência de antemão.

V. Recursos escassos

Qualquer procedimento para a destinação e uso de recursos escassos, incluindo frequências, os números e os direitos de passo, será realizado de forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória

VI. Serviço universal

1. Cada parte tem direito a definir o tipo de obrigação universal do serviço que deseja manter
2. As disposições do serviço universal serão transparentes, objetivas e não mais onerosas do necessário.

(*) N. da COEJO: Republicado por ter saído no DOU de 18-1-2010, Seção 1, pág. 1, com omissão.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de janeiro de 2010

Entidades: AR DATTA IMAGEM e AR CERTISIGN MISUL, vinculadas às AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84
Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 005/2010, DEFIRO os descredenciamentos das AR DATTA IMAGEM vinculada à AC CERTISIGN RFB e AR CERTISIGN MISUL, vinculada às AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizadas na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1145, 1º Andar, Estados, João Pessoa - PB e na Rua Frederico Michaelsen, 541, Sala 14, Centro, Nova Petrolina - RS.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 10 do Decreto nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006, e

Considerando o Relatório Final elaborado pelo Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT), instituído pela Resolução nº. 5 - CONAD, publicada no D.O.U. de 10/11/2004;

Considerando que o referido Relatório Final foi aprovado pelo CONAD, consoante Ata de sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2006;

Considerando que o Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT) baseou-se, em seu Relatório Final, na legitimidade do uso religioso da Ayahuasca, como matéria já examinada e decidida pelos plenários do antigo Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), cabendo ao GMT, no âmbito de sua competência, definida na Resolução nº. 5 - CONAD, 2004, identificar normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e implementar o estudo e a pesquisa sobre o uso terapêutico da Ayahuasca em caráter experimental;

Considerando que nas seis reuniões de trabalho o Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT) discutiu a seguinte pauta (Introdução, itens 8 e 9 do Relatório Final): "cadastramento das entidades; aspectos jurídicos e legais para regulamentação do uso religioso e amparo ao direito à liberdade de culto; regulação de preceitos para produção, uso, envio e transporte da Ayahuasca; procedimentos de recepção de novos interessados na prática religiosa; definição de uso terapêutico e outras questões científicas (item 8 do Relatório Final);

Considerando que o objetivo final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT), nos termos da Resolução nº. 5 - CONAD, 2004, é identificar "o que é preciso fazer" para atender aos diversos itens que integram os direitos e obrigações pertinentes ao "uso religioso da Ayahuasca" (item 9 do Relatório Final);

Considerando a decisão do INCB (International Narcotics Control Board), da Organização das Nações Unidas, relativa à Ayahuasca, que afirma não ser esta bebida nem as espécies vegetais que a compõem objeto de controle internacional;

Considerando, finalmente, as "Proposições" do Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT), em seu Relatório Final, numeradas de 1 a 3 e suas respectivas alíneas;

Resolve:

Art. 1º Determinar a publicação, na íntegra, do Relatório Final, do Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT), fazendo-o parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Independentemente da publicação oficial, dar ampla publicidade à presente Resolução, com o anexo Relatório Final, através da entrega deste expediente a todos os conselheiros integrantes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), inclusive para encaminhamento às instituições que representam, para os fins previstos na ementa da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO - GMT- AYAHUASCA

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

1. O CONAD é o órgão normativo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD - e suas decisões "deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema" (arts. 3º, I, 4º, 4º, II e 7º, do Decreto nº 3.696, de 21/12/2000). Assim, no exercício de sua competência legal aprovou parecer da CATC que, por sua vez, adotou pareceres do colegiado que o precedeu - o CONFEN - e abordou outros aspectos pertinentes ao tema "o uso religioso da ayahuasca" cumprindo destacar a observação final e as conclusões do parecer que o CONAD aprovou: "que fique registrado em ata, para fins, inclusive de utilização pelos interessados, que não pode haver restrição, direta ou indireta, às práticas religiosas das comunidades, baseada em proibição do uso ritual da Ayahuasca".

2. O referido parecer concluiu: "a) a câmara ratifica as decisões anteriores do colegiado, com os aditamentos do presente parecer, conforme referido no ponto nº 4; b) recomenda-se a consolidação, em separata, de todas as decisões supracitadas, para acesso e utilização dos interessados; c) a liberdade religiosa e o poder familiar devem servir à paz social, à qual se submete a autonomia individual; d) deve ser reiterada a liberdade do uso religioso da Ayahuasca, tendo em vista os fundamentos constantes das decisões do colegiado, em sua composição antiga e atual, considerando a inviolabilidade de consciência e de crença e a garantia de proteção do Estado às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, com base nos arts. 5º, VI e 215, § 1º da Constituição do Brasil, evitada, assim, qualquer forma de manifestação de preconceito".

3. A Resolução nº 05 - CONAD, de 10 de novembro de 2004, tem por objetivo contribuir para a plena implementação do que foi discutido e aprovado "sobre o uso religioso da Ayahuasca", e para tanto foi constituído o GMT que, assim, terá por premissas as questões decididas pelo CONAD, para laborar, com ampla liberdade, no "estudo do que é preciso fazer", ou seja, na formulação de documento que "traduza a deontologia do uso da Ayahuasca".

4. O Grupo Multidisciplinar de Trabalho, instituído pela Resolução nº. 5 CONAD, de 04 de novembro de 2004, para levantamento e acompanhamento do uso religioso da Ayahuasca, bem como para a pesquisa de sua utilização terapêutica, em caráter experimental, foi oficialmente instalado pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Presidente do Conselho Nacional Antidrogas, JORGE ARMANDO FELIX, em 30 de maio de 2006, no Palácio do Planalto, em Brasília-DF, e teve como objetivo final a elaboração de documento que traduzisse a deontologia do uso da Ayahuasca, como forma de prevenir seu uso inadequado.

5. AYAHUASCA, aqui, é referida de modo genérico, para manter a uniformidade do texto e a harmonia com a nomenclatura utilizada nos atos oficiais do CONAD, mas é conhecida por diversos outros nomes, conforme a comunidade que o usa no Brasil ou no Exterior, destacando-se as expressões mais conhecidas "HOASCA", "SANTO DAIME" e "VEGETAL", compostos, indistintamente, pelo cipó *Banisteriopsis caapi* (jagube, mariri etc) e pela folha *Psychotria viridis* (chacrona, rainha etc.).

6. Nos termos da referida Resolução, o GMT foi composto por seis estudiosos⁽¹⁾, indicados pelo CONAD, das áreas que atenderam, dentre outros, os seguintes aspectos: antropológico (representado pelo Dr. Edward John Baptista das Neves MacRae), farmacológico/bioquímico (Dr. Isac Germano Karmiol), social (Drª Roberta Salazar Uchoa), psiquiátrico (Dr. Dartiu Xavier da Silveira Filho) e jurídico (Drª Ester Kosovski) e seis membros, convidados pelo CONAD, representantes dos grupos religiosos que fazem uso da Ayahuasca, eleitos em Seminário realizado em Rio Branco nos dias 9 e 10 de março de 2006, a saber: Linha do Padrinho Sebastião Mota de Melo: Alex Polari de Alverga; Linha do Mestre Raimundo Irineu

Serra: Jair Araújo Facundes e Cosmo Lima de Souza; Linha do Mestre José Gabriel da Costa: Edson Lodi Campos Soares; Linha Independente (Outras Linhas): Luis Antônio Orlando Pereira e Wilson Roberto Gonzaga da Costa. Considerando que a linha do Mestre Daniel Pereira de Matos, popularmente conhecida como linha da Barquinha, decidiu não participar do GMT, conforme carta endereçada ao CONAD, foi realizada durante o seminário eleição entre os suplentes já eleitos das linhas presentes para o preenchimento da vaga em aberto. Nesta ocasião foi eleito mais um representante da linha do Mestre Raimundo Irineu Serra.

⁽¹⁾ A especialista na área de psicologia, indicada pelo CONAD, Dra Eroy Aparecida da Silva declinou de sua participação no GMT.

7. O GMT contou com o apoio da Secretaria Nacional Antidrogas, representada pela Diretora de Políticas de Prevenção e Tratamento, Drª Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, e da Assessoria Executiva do CONAD, representada pelas Sras. Débora de Oliveira Cruz e Maria de Lourdes Carvalho. Em suas reuniões ordinárias contou com o apoio do Dr. Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá, Jurista, Membro Titular do CONAD e da Câmara de Assessoramento Técnico Científico, também representada pelo Dr. Marcelo de Araújo Campos e pela Drª Maria de Lourdes Zenel.

8. Além da primeira reunião em que os membros do GMT foram empossados, foram realizadas mais seis reuniões de trabalho na Sala de Reuniões da Secretaria Nacional Antidrogas, nos dias 28/06, 28/07, 28/08, 23 e 24/10 e 23/11, todas registradas em atas, durante as quais se discutiu a seguinte pauta: cadastramento das entidades; aspectos jurídicos e legais para regulamentação do uso religioso e amparo do direito à liberdade de culto; regulação de preceitos para produção, uso, envio e transporte da Ayahuasca; procedimentos de recepção de novos interessados na prática religiosa; definição de uso terapêutico e outras questões científicas; Ayahuasca, cultura e sociedade; e, sistematização do trabalho para elaboração do documento final.

9. O objetivo final do GMT, nos termos da Resolução nº 05/04, do CONAD, é identificar "o que é preciso fazer" para atender aos diversos itens que integram os direitos e obrigações pertinentes ao "uso religioso da Ayahuasca". O "estudo" desse "o que é preciso fazer" constituiu-se, exatamente, nas atividades desenvolvidas pelo GMT, traduzindo, assim, a "deontologia do uso da Ayahuasca": (deon, do grego: "o que é preciso fazer" + logos, também do grego: "estudo").

II - HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA AYAHUASCA

10. A instituição do Grupo Multidisciplinar de Trabalho expressa dever constitucional do Estado Brasileiro de proteger as manifestações populares e indígenas e garantir o direito de liberdade religiosa. Representa o coroamento do processo de legitimação do uso religioso da Ayahuasca no país, iniciado há mais de vinte anos, com a criação do 1º Grupo de Trabalho do CONAD (na época CONFEN), designado para examinar a conveniência da suspensão provisória da inclusão da substância *Banisteriopsis caapi* na Portaria nº 02/85, da DIMED (Resolução nº. 04/85, do CONFEN).

11. Este primeiro estudo, após dois anos, com a realização de várias pesquisas e visitas às comunidades usuárias em diversos Estados da Federação, principalmente ao Acre, Amazonas e Rio de Janeiro, resultou em extenso relatório ⁽²⁾, de setembro de 1987, subscrito pelo então Conselheiro do CONFEN, Doutor Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá, Presidente do Grupo de Trabalho, que concluiu que as espécies vegetais que integram a elaboração da bebida denominada de Ayahuasca ficassem excluídas das listas de substâncias proscritas pela DIMED.

⁽²⁾ Vide Dossiê Ayahuasca - GMT (2006)

12. Esta conclusão foi aprovada pelo plenário do antigo Conselho Federal de Entorpecentes, em reunião de setembro de 1987, de sorte que a suspensão provisória da interdição do uso da Ayahuasca, levada a termo pela Resolução nº 06, do CONFEN, de 04 de fevereiro de 1986, tornou-se definitiva, com a exclusão da bebida e das espécies vegetais que a compõem das listas da DIMED.

13. A despeito disso, em 1991, em face de denúncia anônima, por iniciativa do então Conselheiro do CONFEN, Paulo Gustavo de Magalhães Pinto, Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, a "questão do uso da Ayahuasca" foi reexaminada.

14. Disso resultou mais uma vez, por parte do CONFEN, a realização de estudos acerca do contexto de produção e do consumo da bebida, desenvolvidos pelo Doutor Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá, o qual, em parecer conclusivo de 02/06/92, aprovado por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária do CONFEN realizada na mesma data, considerou que não havia razões para alterar a conclusão proposta em 1987, no relatório final já mencionado ⁽³⁾.

⁽³⁾ Vide Dossiê Ayahuasca - GMT (2006)

15. Dez anos depois, em face de denúncias de uso inadequado da bebida Ayahuasca, a maior parte divulgada na imprensa e outras tantas dirigidas aos órgãos do Poder Público, notadamente CONAD, Polícia Federal e Ministério Público, fato que está amplamente documentado na consolidação das decisões e estudos do CONAD e de outras instituições acerca do uso da Ayahuasca, novo Grupo de Trabalho foi definido pela Resolução nº 26, de 31 de dezembro de 2002.

16. De acordo com esta resolução, o GT deveria ser composto por diversas instituições⁽⁴⁾, com base no princípio da responsabilidade compartilhada, agora com o objetivo de fixar normas e procedimentos que preservassem a manifestação cultural religiosa, observando os objetivos e normas estabelecidas pela Política Nacional Antidrogas e pelos diplomas legais pertinentes. Não há registro de que este grupo tenha sido constituído.

⁽⁴⁾ Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Polícia Federal, ANVISA, IBAMA, FUNAI, OAB, Associação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Psiquiatria e confissões religiosas usuárias do chá Ayahuasca.

17. Em 24 de março de 2004 o CONAD solicitou à Câmara de Assessoramento Técnico Científico a elaboração de estudo e parecer técnico-científico a respeito de diversos aspectos do uso da Ayahuasca, ocasião em que o referido órgão de assessoramento do CONAD emitiu parecer apresentado e aprovado na Reunião do CONAD de 17/08/04, o qual serviu de fundamento à Resolução nº 5, do CONAD, de 04/11/04, que institui o atual Grupo Multidisciplinar de Trabalho.

III - ANDAMENTO DAS REUNIÕES

18. A fim de atender aos termos da resolução que o instituiu, o GMT teve como primeira tarefa, depois de eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Grupo, respectivamente Dr. Dartiu Xavier da Silveira Filho e Edson Lodi Campos Soares, a elaboração do Cadastro Nacional das Entidades Usuárias da Ayahuasca - CNEA.

19. Acerca desse tema, muitos foram os questionamentos levados em consideração pelo grupo, a começar pela finalidade do referido cadastro, que não deve servir de mecanismo de controle estatal sobre o direito constitucional à liberdade de crença (art. 5º, VI, CF). Discutiu-se também acerca de sua objetividade, de sorte que não constassem exigências que viessem a invadir o direito individual à intimidade, vida privada e imagem dos usuários (art. 5º, X, CF). Nesse sentido, chegou-se ao consenso de que responder ou não ao cadastro seria uma faculdade das entidades.

20. Fixados esses parâmetros, o formulário de cadastro foi colocado à disposição dos interessados, acompanhado de carta explicativa e cópia da Resolução nº. 05/04, do CONAD. Até a presente data foi cadastrada quase uma centena de entidades, dando também uma dimensão parcial das diversas práticas que são adotadas pelas entidades que fazem uso da Ayahuasca no Brasil. O cadastro continua disponível às entidades interessadas.

21. O GMT procurou destacar e consolidar as práticas que para as próprias entidades representam o uso religioso adequado e responsável, anteriormente estabelecidos na "Carta de Princípios", resultado do 1º Seminário das entidades da Ayahuasca, realizado em Rio Branco em 24 de novembro de 1991. Nas discussões priorizaram-se os seguintes temas: definição de uso ritual, comércio, turismo, publicidade, associação da Ayahuasca com outras substâncias, criação de novos centros, auto-sustentabilidade das entidades, procedimentos de recepção de novos interessados, curandeirismo, uso terapêutico, assim como definição de mecanismos para tornar efetivos os princípios deontológicos formulados. A maior parte das deliberações do grupo foi consensual e estão sintetizadas no item V - Conclusão.

IV - TEMAS DISCUTIDOS

IVI - USO RELIGIOSO DA AYAHUASCA

22. Ao longo de décadas o uso ritualístico da Ayahuasca - bebida extraída da decoção do cipó *Banisteriopsis caapi* (jagube, mariri etc.) e da folha *Psychotria viridis* (chacrona, rainha etc.) - tem sido reconhecido pela sociedade brasileira como prática religiosa legítima, de sorte que são mais do que atuais as conclusões de relatórios e pareceres decorrentes de estudos multidisciplinares determinados pelo antigo CONFEN, desde 1985, que constatavam que "há muitas décadas o uso da Ayahuasca vem sendo feito, sem que tenha redundado em qualquer prejuízo social conhecido" ⁽⁵⁾.

⁽⁵⁾ Vide Dossiê Ayahuasca - GMT (2006)

23. A correta identificação do que é uso religioso, segundo os conceitos e práticas ditadas, a partir das próprias entidades que fazem uso da Ayahuasca, permitirá assegurar a proteção da liberdade de crença prevista na Constituição Federal. Considerando a ocorrência de registros de uso não religioso da Ayahuasca, sua identificação possibilitará prevenir práticas que não se amoldam à proteção constitucional.

24. Trata-se, pois, de ratificar a legitimidade do uso religioso da Ayahuasca como rica e ancestral manifestação cultural que, exatamente pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, é credora da proteção do Estado, nos termos do art. 2º, "caput", da Lei 11.343/06 ⁽⁶⁾, e do art. 215, §1º, da CF. Devem-se evitar práticas que possam pôr em risco a legitimidade do uso religioso tradicionalmente reconhecido e protegido pelo Estado brasileiro, incluindo-se aí o uso da Ayahuasca associado a substâncias psicoativas ilícitas ou fora do ambiente ritualístico.

⁽⁶⁾ "Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso" (grifo nosso).



IV.II - COMERCIALIZAÇÃO

25. O GMT reconhece o caráter religioso de todos os atos que envolvem a Ayahuasca, desde a coleta das plantas e seu preparo, até seu armazenamento e ministração, de modo que seu praticante de tudo participa com a convicção de que pratica ato de fé e não de comércio. Daí decorre que o plantio, o preparo e a ministração com o fim de auferir lucro é incompatível com o uso religioso que as entidades reconhecem como legítimo e responsável.

26. Quem vende Ayahuasca não pratica ato de fé, mas de comércio, o que contradiz e avilta a legitimidade do uso tradicional consagrado pelas entidades religiosas.

27. A vedação da comercialização da Ayahuasca não se confunde com seu custeio, com pagamento das despesas que envolvem a coleta das plantas, seu transporte e o preparo. Tais custos de manutenção, conforme seja o seu modo de organização estatutária, são suportados pela comunidade usuária. E é evidente, também, que a produção da Ayahuasca tem um custo, que pode variar de acordo com a região que a produz, a quantidade de adeptos, a maior ou menor facilidade com que se adquire a matéria prima (cipó e folha), se se trata de plantio da própria entidade ou se as plantas são obtidas na floresta nativa, e tantas outras variáveis.

28. Historicamente, porém, de acordo com a experiência das entidades religiosas chamadas a compor o Grupo Multidisciplinar de Trabalho, esse custo é partilhado no seio da instituição por meio das contribuições dos membros de cada entidade. Os sócios respondem pelas despesas de manutenção da organização religiosa, nas quais estão incluídos os gastos com a produção da Ayahuasca, com prestação de contas regular.

29. O uso religioso responsável na produção da Ayahuasca é delineado a partir da constatação das práticas das entidades: a) cultivar as plantas e preparar a Ayahuasca, em princípio, para seu próprio consumo; b) buscar a sustentabilidade na produção das espécies; e, c) quando não possuir cultivo próprio e nenhuma forma de obtenção da matéria prima na floresta nativa - sem prejuízo de buscar a auto-suficiência em prazo razoável - nada obsta obter o chá mediante custeio das despesas tão somente, evitando-se que pessoas, grupos ou entidades se dediquem, com exclusividade ou majoritariamente, ao fornecimento a terceiros.

IV.III - SUSTENTABILIDADE DA PRODUÇÃO DA AYAHUASCA

30. A cultura do uso religioso da Ayahuasca, por se tratar de fé baseada em bebida extraída de plantas nativas da Floresta Amazônica, pressupõe responsabilidade ambiental na extração das espécies. As entidades religiosas devem buscar a auto-sustentabilidade na produção da bebida, cultivando o seu próprio plantio.

IV.IV - TURISMO

31. Turismo, como atividade comercial, deve ser evitado pelas entidades, que por se constituírem em instituições religiosas, não devem se orientar pela obtenção de lucro, principalmente decorrente da exploração dos efeitos da bebida.

32. A Constituição Federal garante o livre exercício dos cultos religiosos, que tem como consequência o direito à propagação da fé através do intercâmbio legítimo de seus membros. Neste sentido todos têm direito de professar a sua fé livremente e de promover eventos dentro dos limites legais estabelecidos. O que se quer evitar é que uma prática religiosa responsável, séria, legitimamente reconhecida pelo Estado, venha a se transformar, por força do uso descomprometido com princípios éticos, em mercantilismo de substância psicoativa, enriquecendo pessoas ou grupos, que encontram no argumento da fé apenas o escudo para práticas inadequadas.

IV.V - DIFUSÃO DAS INFORMAÇÕES

33. A publicidade da Ayahuasca também tem sido motivo de deturpações e abusos, notadamente na Internet. Observa-se, principalmente neste meio de comunicação, o oferecimento de toda espécie de cursos e oficinas remuneradas, cujo elemento central é o uso da Ayahuasca associado a promessas de experiências transformadoras descomprometidas com o ritual religioso.

34. A partir das experiências das entidades e de suas práticas rituais, verifica-se que o uso ritual responsável é incompatível com a publicidade e a oferta de promessas de curas milagrosas, de transformações pessoais arrebatadoras e com a indução das pessoas a acreditarem que a Ayahuasca é o remédio para todos os males. É consenso no GMT que quem faz uso religioso responsável não divulga informações que possam induzir as pessoas a terem uma imagem fantasiosa da Ayahuasca e trata do tema com discrição, sem fazer alardes dos efeitos da substância.

IV.VI - USO TERAPÊUTICO

35. Para fins deste relatório "terapia" é compreendida como atividade ou processo destinado à cura, manutenção ou desenvolvimento da saúde, que leve em conta princípios éticos científicos.

36. Tradicionalmente, algumas linhas possuem trabalhos de cura em que se faz uso da Ayahuasca, inseridos dentro do contexto da fé. O uso terapêutico que tradicionalmente se atribui à Ayahuasca dentro dos rituais religiosos não é terapia no sentido acima definido, constitui-se em ato de fé e, assim sendo, ao Estado não cabe intervir

na conduta de pessoas, grupos ou entidades que fazem esse uso da bebida, em contexto estritamente religioso. Em outra condição se encontram aqueles que se utilizam da bebida fora do contexto religioso. Isto nada tem que ver com uso religioso, e tal prática não está reconhecida como legítima pelo CONAD, que se limitou a autorizar o uso da substância em rituais religiosos.

37. A utilização terapêutica da Ayahuasca em atividade privativa de profissão regulamentada por lei dependerá da habilitação profissional e respaldo em pesquisas científicas, pois de outra forma haverá exercício ilegal de profissão ou prática profissional temerária.

38. Qualquer prática que implique utilização de Ayahuasca com fins estritamente terapêuticos, quer seja da substância exclusivamente, quer seja de sua associação com outras substâncias ou práticas terapêuticas, deve ser vedada, até que se comprove sua eficiência por meio de pesquisas científicas realizadas por centros de pesquisa vinculados a instituições acadêmicas, obedecendo às metodologias científicas. Desse modo, o reconhecimento da legitimidade do uso terapêutico da Ayahuasca somente se dará após a conclusão de pesquisas que a comprovem.

39. Com fundamento nos relatos dos representantes das entidades usuárias, verificou-se que as curas e soluções de problemas pessoais devem ser compreendidas no mesmo contexto religioso das demais religiões: enquanto atos de fé, sem relação necessária de causa e efeito entre uso da Ayahuasca e cura ou soluções de problemas.

IV.VI - ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES

40. O crescimento do uso da Ayahuasca e a facilidade com que se pode comprar a bebida de pessoas que a produzem sem compromisso com a fé têm levado ao surgimento de novas entidades, que não possuem experiência no lidar com a bebida e seus efeitos, assim como fazem mau uso da Ayahuasca, associando-a a práticas que nada têm a ver com religião. O uso ritual caracterizado pela busca de uma identidade religiosa se diferencia do uso meramente recreativo.

41. O uso religioso responsável da Ayahuasca pressupõe a presença de pessoas experientes, que saibam lidar com os diversos aspectos que envolvem essa prática, a saber: capacidade de identificar as espécies vegetais e de preparar a bebida, reconhecer o momento adequado de servi-la, discernir as pessoas a quem não se recomenda o uso, além de todos os aspectos ligados ao uso ritualístico, conforme sua orientação espiritual.

42. Embora se reconheça o ato de fé solitário e isolado, usualmente a prática religiosa se desenvolve coletivamente. É recomendável que os grupos constituam-se em organizações formais, com personalidade jurídica, consolidando a idéia de responsabilidade, identidade e projeção social, que possibilite aos usuários a prática religiosa em ambiente de confiança.

IV.VII - PROCEDIMENTOS DE RECEPÇÃO DE NOVOS ADEPTOS

43. Além dos princípios inerentes a cada uma das linhas doutrinárias na recepção de novos membros, é razoável e prudente que ao se ministrar a Ayahuasca seja levado em conta o relato de alterações mentais anteriores, o estado emocional no momento do uso e que eles não estejam sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas.

44. Antes de ingerir pela primeira vez, o interessado deve ser informado acerca de todas as condições que se exigem para o uso da Ayahuasca, conforme a orientação de cada entidade. Uma entrevista prévia, oral ou escrita, deve ser realizada no sentido de averiguar as condições do interessado e a ele devem ser dados os esclarecimentos necessários acerca dos efeitos naturais da bebida.

45. É recomendável que cada entidade acompanhe os participantes até a finalização de seus rituais, excetuada a saída previamente solicitada em casos excepcionais e com a anuência do responsável.

IV.VIII - USO DA AYAHUASCA POR MENORES E GRÁVIDAS

46. Tendo em vista a inexistência de suficientes evidências científicas e levando em conta a utilização secular da Ayahuasca, que não demonstrou efeitos danosos à saúde, e os termos da Resolução nº 05/04, do CONAD, o uso da Ayahuasca por menores de 18 (dezoito) anos deve permanecer como objeto de deliberação dos pais ou responsáveis, no adequado exercício do poder familiar (art. 1634 do CC); e quanto às grávidas, cabe a elas a responsabilidade pela medida de tal participação, atendendo, permanentemente, a preservação do desenvolvimento e da estruturação da personalidade do menor e do nascituro.

V - CONCLUSÃO:

a. Considerando que o CONAD, acolhendo parecer da Câmara de Assessoramento Técnico Científico, reconheceu a legitimidade do uso religioso da Ayahuasca, nos termos da Resolução nº 05/04, que instituiu o GMT para elaborar documento que traduzisse a deontologia do uso da Ayahuasca, como forma de prevenir seu uso inadequado;

b. Considerando que o GMT, após diversas discussões e análises, onde prevaleceu o confronto e o pluralismo de idéias, considerou como uso inadequado da Ayahuasca a prática do comércio, a exploração turística da bebida, o uso associado a substâncias psicoativas ilícitas, o uso fora de rituais religiosos, a atividade terapêutica privativa de profissão regulamentada por lei sem respaldo de pesquisas científicas, o curandeirismo, a propaganda, e outras práticas que possam colocar em risco a saúde física e mental dos indivíduos;

c. Considerando que a dignidade da pessoa humana é princípio fundante da República Federativa do Brasil, e dentre os direitos e garantias dos cidadãos sobressai-se a liberdade de consciência e de crença como direitos invioláveis, cabendo ao Estado, na forma da lei, garantir a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (CF, arts. 1º, III, 5º, VI);

d. Considerando a decisão do INCB (International Narcotics Control Board), da Organização das Nações Unidas, relativa à Ayahuasca, que afirma não ser esta bebida nem as espécies vegetais que a compõem objeto de controle internacional;

e. Considerando, por fim, que o uso ritualístico religioso da Ayahuasca, há muito reconhecido como prática legítima, constitui-se manifestação cultural indissociável da identidade das populações tradicionais da Amazônia e de parte da população urbana do País, cabendo ao Estado não só garantir o pleno exercício desse direito à manifestação cultural, mas também protegê-la por quaisquer meios de acautelamento e prevenção, nos termos do art. 2º, "caput", Lei 11.343/06 e art. 215, *caput* e § 1º c/c art. 216, *caput* e §§ 1º e 4º da Constituição Federal.

O Grupo Multidisciplinar de Trabalho aprovou os seguintes princípios deontológicos para o uso religioso da Ayahuasca:

1. O chá Ayahuasca é o produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis* e seu uso é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas;

2. Todo o processo de produção, armazenamento, distribuição e consumo da Ayahuasca integra o uso religioso da bebida, sendo vedada a comercialização e ou a percepção de qualquer vantagem, em espécie ou *in natura*, a título de pagamento, quer seja pela produção, quer seja pelo consumo, ressalvando-se as contribuições destinadas à manutenção e ao regular funcionamento de cada entidade, de acordo com sua tradição ou disposições estatutárias;

3. O uso responsável da Ayahuasca pressupõe que a extração das espécies vegetais sagradas integre o ritual religioso. Cada entidade constituída deverá buscar a auto-sustentabilidade em prazo razoável, desenvolvendo seu próprio cultivo, capaz de atender suas necessidades e evitar a depredação das espécies florestais nativas. A extração das espécies vegetais da floresta nativa deverá observar as normas ambientais;

4. As entidades devem evitar o oferecimento de pacotes turísticos associados à propaganda dos efeitos da Ayahuasca, ressaltando os intercâmbios legítimos dos membros das entidades religiosas com suas comunidades de referência;

5. Ressalvado o direito constitucional à informação, recomenda-se que as entidades evitem a propaganda da Ayahuasca, devendo em suas manifestações públicas orientar-se sempre pela discrição e moderação no uso e na difusão de suas propriedades;

6. A prática do curandeirismo é proibida pela legislação brasileira. As propriedades curativas e medicinais da Ayahuasca - que as entidades conhecem e atestam - requerem uso responsável e devem ser compreendidas do ponto de vista espiritual, evitando-se toda e qualquer propaganda que possa induzir a opinião pública e as autoridades a equívocos;

7. Recomenda-se aos grupos que fazem uso religioso da Ayahuasca que se constituam em organizações jurídicas, sob a condução de pessoas responsáveis com experiência no reconhecimento e cultivo das espécies vegetais sagradas, na preparação e uso da Ayahuasca e na condução dos ritos;

8. Compete a cada entidade religiosa exercer rigoroso controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, devendo proceder entrevista dos interessados na ingestão da Ayahuasca, a fim de evitar que ela seja ministrada a pessoas com histórico de transtornos mentais, bem como a pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;

9. Recomenda-se ainda manter ficha cadastral com dados do participante e informá-lo sobre os princípios do ritual, horários, normas, incluindo a necessidade de permanência no local até o término do ritual e dos efeitos da Ayahuasca.

10. Observados os princípios deontológicos aqui definidos, cabe a cada entidade e a seus membros indistintamente, no relacionamento institucional, religioso ou social que venham a manter umas com as outras, em qualquer instância, zelar pela ética e pelo respeito mútuo.

PROPOSIÇÕES:

1. QUANTO ÀS PESQUISAS DO USO TERAPÊUTICO DA AYAHUASCA EM CARÁTER EXPERIMENTAL:



- a. Devem-se fomentar pesquisas científicas abrangendo as seguintes áreas: farmacologia, bioquímica, clínica, psicologia, antropologia e sociologia, incentivando a multidisciplinaridade;
- b. Sugere-se ao CONAD que promova e financie, a partir de 2007, pesquisas relacionadas com o uso e efeitos da Ayahuasca.

2. QUANTO À QUESTÃO AMBIENTAL E AO TRANSPORTE:

- a. Sugere-se ao CONAD que considere a possibilidade de intercâmbio com o CONAMA, se possível lançando mão do auxílio das entidades religiosas, no sentido de estabelecer medidas de proteção às espécies vegetais que servem de matéria prima à Ayahuasca, por meio de legislação específica para essas plantas de uso ritualístico religioso, as quais não podem ser tratadas indistintamente como um produto florestal não madeireiro.
- b. Sugere-se ao CONAD ainda, que faça os encaminhamentos devidos junto aos órgãos competentes do Estado, no sentido de regulamentar o transporte interestadual da Ayahuasca entre as entidades, ouvindo-se previamente os interessados.

3. QUANTO À EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS:

- a. Sugere-se ao CONAD que estude a possibilidade de fixar mecanismos de controle quanto ao uso descontextualizado e não ritualístico da Ayahuasca, tendo como paradigma os princípios deontológicos ora fixados, com efetiva participação de representantes das entidades religiosas.
- b. Solicita-se ao CONAD apoio institucional para a criação de instituição representativa das entidades religiosas que se forme por livre adesão, para o exercício do controle social no cumprimento dos princípios deontológicos aqui tratados.
- c. Sugere-se ainda, caso os princípios deontológicos aqui definidos sejam acatados, que disto seja dada ampla publicidade, preferencialmente com a realização de um segundo seminário organizado pelo próprio CONAD auxiliado pelo Grupo Multidisciplinar de Trabalho, do qual devem participar todas as entidades, sem prejuízo do encaminhamento formal do ato a todos os órgãos dos Ministérios Públicos e da Magistratura Federal e Estaduais, Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

Brasília, 23 de Novembro de 2006.

Dartiu Xavier da Silveira Filho

Presidente do GMT - Representante do CONAD

Edson Lodi Campos Soares

Vice-Presidente do GMT - Representante de Mestre José Gabriel da Costa

Paulina do Carmo Arruda V. Duarte

Representante da Secretaria Nacional Antidrogas/GSIPR

Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá

Representante da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico do CONAD

Ester Kosovsky

Membro do GMT - Representante do CONAD

Edward John Baptista das Neves MacRae

Membro do GMT - Representante do CONAD

Roberta Salazar Uchôa

Membro do GMT - Representante do CONAD

Isac Germano Karniol

Membro do GMT - Representante do CONAD

Jair Araújo Facundes

Membro do GMT - Representante de Mestre Raimundo Irineu Serra

Cosmos Lima de Souza

Membro do GMT - Representante de Mestre Raimundo Irineu Serra

Alex Polari de Alverga

Membro do GMT - Representante de Padrinho Sebastião

Luis Antônio Orlando Pereira

Membro do GMT - Representante de Outras Linhas

Wilson Roberto Gonzaga da Costa

Membro do GMT - Representante de Outras Linhas

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 42/2009, realizado no dia 10.11.2009 (Processo Licitatório nº 3156/2009), referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para os Portos e Terminais administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos; II- adjudicar, em

consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- EDUVI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME - CNPJ nº 02.434.523/0001-71, para os itens 06, 11, 12 e 13, pelo valor total de R\$-4.255,05 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos); 2 - SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA - CNPJ nº 06.176.619/0001-38, para o item 04, pelo valor total de R\$-980,00 (novecentos e oitenta reais); 3 - COMERCIAL LOGÍSTICA DE INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ nº 07.118.754/0001-90 para os itens 08 e 09, pelo valor total de R\$-9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais); 4 - SIMOSEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME - CNPJ nº 08.671.310/0001-40, para os itens 07, 10 e 14, pelo valor total de R\$-9.617,50 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos); 5 - SANTOS E FERNANDES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EPI E ABR - CNPJ nº 09.104.745/0001-75, para o item 02, pelo valor total de R\$-980,00 (novecentos e oitenta reais); 6- RMX SOLDAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 09.516.876/0001-60, para os itens 01 e 05, pelo valor total de R\$-9.431,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais) III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21181.000213/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Analisar Sementes Ltda., CNPJ nº 08.405.596/0001-11, situado na Rua Zico Soares, nº 432, Bairro Ipanema, CEP 38.706-490, Patos de Minas/MG, para realizar análises na Área de Sementes e Muda, em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de dezembro de 2009:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21042.003114/2009-31	Irfa Química e Biotecnologia Ltda	Topvac - Vacina Inativada Contra Mastites Bovinas	9.527/2009	19/10/2012
21052.020651/2008-46	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Suvaxin Rinite 4 - Vacina Inativada Conjugada Contra Rinite Atrófica, Erisipela e Pasteurella Suina	9.529/2009	09/11/2012
21034.004826/2008-96	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Senspert C - Kit para Detecção do Vírus da Cinomose	9.530/2009	09/11/2012
21034.003617/2008-25	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Senspert P - Kit para Detecção do Parvovírus Canino	9.531/2009	09/11/2012
21050.003072/2003-44	Ceva Saúde Animal Ltda	Poximune AE - Vacina Liofilizada Contra a Bouba Aviária e Encefalomielite Aviária - Vírus vivo	9.532/2009	12/11/2012
21052.015570/2007-43	Novartis Saúde Animal Ltda	Prac-tic	9.533/2009	15/11/2012
21052.020045/2008-21	Laboratório Bio-Vet S/A	Pneumo-Vacin - Vacina Inativada Contra Bordetella bronchiseptica	9.534/2009	18/11/2019
21052.019932/2009-37	Merial Saúde Animal Ltda	Gallivac Se - Vacina viva Atenuada Liofilizada Contra as Infecções por Salmonella Enteritidis	9.535/2009	06/12/2012

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21050.003833/2008-72	Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda	Floxagen PS	LP-110/2003	02/07/2011
21044.006271/2009-89	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Doxiciclina Coveli Comprimidos	LP-065/2003	06/02/2011

3. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21020.002112/2007-11	Champion Farmoquímico Ltda	Ectoclean
21052.005611/2009-55	Johnson Diversey Brasil Ltda	Agrillimp Plus
21052.005610/2009-19	"	Agrillimp Plus Liqui
21052.005609/2009-86	"	Agrillimp Multiclor
21000.014156/2006-41	Imunodot - Desenvolvimento, Indústria e Comércio de Imunógenos e Produtos de Diag-nósticos Veterinários Ltda	Imunoteste-Ehrlichia (RIFI) - Lâmina para diagnóstico in-vitro de Ehrlichia canis por imunofluorescência indireta
21052.008721/2009-79	Brandolis Farmacêutica Ltda	Neodex Forte
21052.008720/2009-24	"	Colidox
21052.008722/2009-13	"	Coxiquin Forte
21052.008227/2007-42	Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda	Selectan Florfenicol em Solução Injetável
21028.001320/2007-23	Industria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Vitalmec 3,5% La

4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO

PROCESSO	EMPRESA	DECISÃO	PRODUTO
21052.005858/2009-71	Produtos Veterinários J.A. Ltda	Negado Provimento	Longamectina Premium 3,5%
21034.003122/2009-87	VP Laboratório de Análises Ltda	Negado Provimento	Canine Leptospira-Kit para detecção de Anticorpo IgG Anti-Leptospira interrogans
21050.001738/2009-15	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda	Negado Provimento	Ivermectina 1% Scfarma Solução Injetável
21052.018967/2009-59	Delaval Ltda	Negado Provimento	Double Action
21052.017121/2009-00	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Negado Provimento	Cetopet
21052.015846/2009-33	Noxon do Brasil Quím. e Farm. Ltda	Negado Provimento	Lactus Pour on

5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.002187/1999-45	Laboratório Vitafort Ind. Com. de Produtos Veterinários Ltda	Mastiplus BR - Bacterina Mista Inativada Anti-Mastite	7.215/2000
21034.004908/1998-43	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Mastijet Forte	7.638/2001

6. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.003931/2008-90	Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	Vacina Contra Salmonella Newport

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052.006544/1988-18	Bovifarm S/A Com. e Ind. Farm. Medicamentos Veterinários	Bovitox	3.110/1988	-
21044.003641/1988-49	Trajectoria Farmacêutica, Cosmética e Veterinária Ltda	NGF-5 Líquido	6.835/1999	-
21044.003455/1998-64	"	Dimesol Gel	6.857/1999	-
21052.008490/1999-14	Bernardo Química S/A	Nokgard Vet	LP-097/2003	-
21052.011625/2004-01	CNN Saúde Animal Ltda	Antígeno Colorido CNN para Diagnóstico Mycoplasma Gallisepticum	9.199/2005	-
21044.001522/1984-83	Bayer S/A	Bovinal	2.021/1987	022-RJ/2004
21044.002799/1979-75	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Loção Creme Bulldog Contra Pulgas	1.083/1980	001/2000-RJ
21052.012418/1999-92	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevamec 1%	8.012/2001	006/2005
21052.001664/2000-69	Chemitec Agro Veterinária Ltda	Fhosfo	7.453/2000	-
21052.010300/1999-10	"	Iodophor Chemitec 2,6%	7.315/2000	-
21052.004689/1999-74	Laboratório Bio-Vet S/A	New Bronk Gumbor SQP	7.155/1999	-
21052.000095/1943-01	Uzinas Químicas Brasileiras S/a	Benzophenol Azul	456/1949	122-SP/1999
21052.014896/1978-21	"	Talco Charmdog	979/1979	103-SP/1999

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21016.000326/2001-27	Antec do Brasil Comércio e Representação Ltda	069-DF/2001	SHC/SH CLSW 302 - Bloco B Loja 56 - Sudoeste - DF
21052/007127/1988-48	Ralston Purina do Brasil Ltda	806/1988	Rua Peru, 1451 - Tanquinho - Ribeirão Preto - SP

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do DFIP/SDA/MAPA

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 333, de 1º de dezembro de 2009, publicada no D.O.U de 2 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Temperatura acima de 38°C implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e para outros fins no Estado do Alagoas.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que atenderam os critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei

4.771/65 (Código Florestal) e;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Alagoas, as cultivares de cana de açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de cana-de-açúcar foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

MUNICÍPIOS	PLANTIO SEQUEIRO		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Arapiraca		7 a 21	7 a 21
Atalaia	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Barra de Santo Antônio	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Barra de São Miguel	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Belém	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Boca da Mata	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Branquinha	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Cajueiro	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Campestre	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Campo Alegre	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Capela	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Chã Preta	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Colônia Leopoldina	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Coqueiro Seco	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Coruripe	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Feliz Deserto	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Flexeiras	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Ibateguara	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Igreja Nova	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Jacuípe	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Japaratinga	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Jequiá da Praia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Joaquim Gomes	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Jundiá	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Junqueiro	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Limoeiro de Anadia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Maceió	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Mar Vermelho	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Maragogi	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Marechal Deodoro	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Maribondo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Matriz de Camaragibe	7 a 22	7 a 22	7 a 22

Messias	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Murici	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Novo Lino	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Palmeira dos Índios		7 a 21	7 a 21
Paripueira	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Passo de Camaragibe	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Paulo Jacinto	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Penedo	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Piaçabuçu	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Pilar	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Pindoba	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto Calvo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto de Pedras	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto Real do Colégio	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Quebrangulo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Rio Largo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Roteiro	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Santa Luzia do Norte	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Santana do Mundaú	7 a 21	7 a 21	7 a 21
São Brás	7 a 21	7 a 21	7 a 21
São José da Laje	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Luís do Quitunde	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Miguel dos Campos	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Sebastião	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Satuba	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Tanque d'Arca	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Taquarana	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Teotônio Vilela	7 a 21	7 a 21	7 a 21
União dos Palmares	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Viçosa	7 a 22	7 a 22	7 a 22

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, nos quais a cana-de-açúcar seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Arapiraca		7 a 21	7 a 21
Atalaia	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Barra de Santo Antônio	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Barra de São Miguel	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Belém	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Boca da Mata	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Branquinha	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Cajueiro	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Campestre	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Campo Alegre	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Campo Grande		7 a 21	7 a 21
Capela	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Chã Preta	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Coité do Nôia		7 a 21	7 a 21
Colônia Leopoldina	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Coqueiro Seco	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Coruripe	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Feira Grande	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Feliz Deserto	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Flexeiras	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Ibateguara	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Igaci		7 a 21	7 a 21
Igreja Nova	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Jacuípe	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Japaratinga	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Jequiá da Praia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Joaquim Gomes	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Jundiá	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Junqueiro	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Lagoa da Canoa		7 a 21	7 a 21
Limoeiro de Anadia	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Maceió	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Mar Vermelho	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Maragogi	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Marechal Deodoro	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Maribondo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Matriz de Camaragibe	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Messias	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Murici	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Novo Lino	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Olho d'Água Grande		7 a 21	7 a 21
Palmeira dos Índios		7 a 21	7 a 21
Paripueira	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Passo de Camaragibe	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Paulo Jacinto	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Penedo	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Piaçabuçu	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Pilar	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Pindoba	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto Calvo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto de Pedras	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Porto Real do Colégio	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Quebrangulo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Rio Largo	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Roteiro	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Santa Luzia do Norte	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Santana do Mundaú	7 a 21	7 a 21	7 a 21
São Brás	7 a 21	7 a 21	7 a 21
São José da Laje	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Luís do Quitunde	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Miguel dos Campos	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Miguel dos Milagres	7 a 22	7 a 22	7 a 22
São Sebastião	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Satuba	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Tanque d'Arca	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Taquarana	7 a 21	7 a 21	7 a 21
Teotônio Vilela	7 a 21	7 a 21	7 a 21
União dos Palmares	7 a 22	7 a 22	7 a 22
Viçosa	7 a 22	7 a 22	7 a 22



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001684/2005-96, de 20 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 331, de 9 de julho de 2003, publicada no DOU de 10 de julho de 2003, à empresa Netmark Industrial e Distribuidora de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.175.477/0001-33.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001681/2005-52, de 20 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 283, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, à empresa Magneti Marelli Infotelecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.476.294/0001-46.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001720/2009-45, de 16 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº

290, de 9 de maio de 2002, publicada no DOU de 10 de maio de 2002, à empresa Draka Comteq Cabos Brasil S/A, nova denominação de Alcatel Cabos Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.017.734/0001-83.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001724/2009-23, de 16 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 472, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005, à empresa WJunior Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.336.370/0001-18.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001696/2005-11, de 20 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 778, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, à empresa Utility do Nordeste S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.127.560/0001-62.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001723/2009-89, de 16 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 470, de 26 de julho de 2006, publicada no DOU de 28 de julho de 2006, à empresa Hannover Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.484.982/0001-58.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001722/2009-34, de 16 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 039, de 18 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2002, à empresa SOL - TELECOM Brasil Representações, Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Assistência Técnica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.473.415/0001-33.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001721/2009-90, de 16 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 639, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002, à empresa Soluções Operacionais Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 23.137.672/0001-49.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 61,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001479/2009-54, de 29.5.2009, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 892, de 28 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2002, à empresa Microsistemas S/A - Sistemas Eletrônicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.677.633/0001-38.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa a partir de 4 de janeiro de 2002, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 62,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001676/2005-40, de 20 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 548, de 29 de julho de 2003, publicada no DOU de 30 de julho de 2003, à empresa GPL Eletro Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.709.020/0001-77.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Constitui o Grupo de Trabalho para propor Distribuição de Competências e Funções em relação ao campo das "Artes Visuais" no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, a fim de orientar o Ministro quanto às atribuições a serem regulamentadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA-INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1988, e em conformidade ao disposto no inciso I do art. 1º do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para propor Distribuição de Competências e Funções em relação ao campo das "Artes Visuais, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer parâmetros para a atuação do poder executivo federal frente ao campo das artes visuais;

II - detalhar os objetivos, competências e missões institucionais de cada uma das áreas integrantes do poder executivo federal, suas fundações e autarquias vinculadas;

III - apontar e pactuar estratégias no que diz respeito às suas gestões e atividades afins ao campo, principalmente nas esferas de atuação em que mais de uma área tem competência;

IV - definir diretrizes de políticas públicas no que tange à promoção, preservação, indução e regulação do campo das artes visuais;

V - propor estatuto interno, prevendo áreas para a cooperação e compartilhamento de responsabilidades frente ao campo das artes visuais;

VI - delimitar institucionalmente atribuições para as funções de estado que forem apontadas durante os trabalhos; e

VII - definir as diretrizes gerais da Política Cultural para o setor das artes visuais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho apresentará através da sua presidência o relatório final expondo as conclusões e sugerindo a institucionalização das definições a que chegaram.

Art. 2º O Grupo Distribuição de Competências e Funções será integrado por dois representantes de cada uma das instituições:

I - Secretaria de Políticas Culturais- MinC;

II - Fundação Nacional de Artes- Funarte;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN; e

IV - Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria de Políticas Culturais, a quem caberá a coordenação administrativa e relatoria dos trabalhos, bem como orientar o Ministro na tomada de providências necessárias.

Art. 3º As unidades relacionadas no art. 3º terão o prazo de quinze dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para indicação de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0365 - Nautilus
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0248 - Vêu de Curitiba
Processo: 01580.022277/2008-38
Proponente: Anjo Azul Filmes Ltda.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 08.872.404/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0069 - Tenório em Pequim
Processo: 01580.007416/2008-01
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

08-0458 - Heróis Refugiados
Processo: 01580.046079/2008-60
Proponente: Aitude Produções e Empreendimentos Ltda. -

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0281 - Alexandrita, Olhos de Fogo
Processo: 01580.025696/2009-11
Proponente: Caeté Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: Maceió/AL
CNPJ: 12.308.060/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0267 - Espia Só
Processo: 01580.024433/2009-86
Proponente: Guarujá Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.554.294/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Rádio Nacional", processo nº: 01400.008632/08-37, pronac nº: 08-9161, de Paulo Vitor Ferreira Roscio, CPF nº: 399.123.107-72, para Business Telecom Ltda., CNPJ nº: 03.706.281/0001-90.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo 1, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIROPO DA-RIN

ANEXO I

09 0985 - Depois das Fronteiras - Experiências sonoras e visuais no planalto
Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 10.238.972/0001-72

Processo: 01400.006617/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 167.171,77
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Realização de 17 apresentações, com 38 artistas envolvidos, em dois pontos/stages, construídos na área externa do CCBB Brasília.

09 4483 - Cubatão - O progresso do Brasil passa por aqui
PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda
CNPJ/CPF: 04.445.197/0001-23
Processo: 01400.021580/20-09
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 492.035,00
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
Produzir um média-metragem, com duração aproximada de 26 minutos.

09 6209 - 1919 - O ano em que a luz fez a curva.
Anitra Produção de Filmes Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 07.614.651/0001-10
Processo: 01400.024814/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 428.680,00
Prazo de Captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, com duração de 52 minutos.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Nº 61 - Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da ABSA CARGO AIRLINES.

Nº 62 - Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da LAN CARGO.

Nº 63 - Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da MAS AIR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 59 - Aprovar a 1ª alteração contratual da ACFT Escola de Aviação Civil Ltda - ME., com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Nº 60 - Aprovar a Autorização de Funcionamento e Homologação de Curso de Comissário de Voo da VOAR Escola de Aviação Civil Ltda, com sede em Contagem (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de sessenta (60) dias, à firma NOEMI GONÇALVES ROMERO, CNPJ 08.317.814/0001-66, situada na Rua Brasileiro de Moraes, 368 - Passo de Areia - Porto Alegre - RS, em virtude da inexecução do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento AF L-02-0019/2008, Pregão Eletrônico nº 12-0194/08-2, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 098/09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almte. CÉSAR PINTO CORRÊA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, regulamentação a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

Art. 1º O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e desta Portaria.

§ 1º São considerados cursos superiores com avaliação positiva os cursos de graduação que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º Para fins da aferição do conceito referido no §1º deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 3º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 4º Os cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no ENADE somente poderão ser financiados por meio do FIES se o Conceito Institucional (CI) da instituição de ensino superior for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 5º Havendo disponibilidade de recursos e a critério do Ministério da Educação, o financiamento de que trata o caput deste artigo poderá ser oferecido a alunos matriculados nos cursos de mestrado profissional reconhecidos e avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio devidamente regularizados junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 6º O curso superior de graduação que não atingir o conceito referido no § 1º deste artigo será desvinculado do FIES, sem prejuízo para o estudante financiado, até que obtenha avaliação positiva.

§ 7º É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).

Art. 2º Os procedimentos operacionais do FIES serão realizados eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), mantido e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador do FIES, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 10.260/2001.

Art. 3º As mantenedoras de instituições de ensino que aderirem ao FIES participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, nas condições e percentuais definidos na Lei nº 10.260/2001 e nas demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 4º Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FIES, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro - Série E (CFT-E), nos termos da Lei nº 10.260/2001.

§ 1º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do FIES, nos termos da Lei nº 10.260/2001.

§ 2º A recompra de que trata o §1º deste artigo somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

§ 3º O valor devido à mantenedora, decorrente da recompra de que trata o §2º deste artigo, será depositado em conta corrente aberta pelo agente operador do Fundo em nome da mantenedora.

Art. 5º Para todos os fins, no âmbito do FIES, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ na forma prevista na legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), qualificado e habilitado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 580, de 12 de dezembro de 2005 e das normas que a sucederem.

Seção II

Da política de oferta de financiamento

Art. 6º São passíveis de financiamento pelo FIES até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino mantidas pelas entidades mantenedoras devidamente cadastradas nos órgãos de educação competentes e que tenham realizado adesão ao FIES.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, são considerados encargos educacionais a parcela das semestralidades ou anuidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, paga à instituição de ensino e não abrangida pelas bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§2º Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo FIES deverão ser deduzidos do valor da semestralidade informada, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

Art. 7º O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá ser utilizado para fins de concessão de financiamento, a critério do Ministério da Educação.

Art. 8º A concessão de financiamento aos estudantes de que trata o art. 1º desta Portaria poderá ser fixada de acordo com a renda bruta familiar mensal per capita, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9º Independentemente da renda bruta familiar mensal per capita e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, poderão ter financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais:

I - os estudantes beneficiários das bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) concedidas no âmbito do ProUni, inclusive aquelas concedidas nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493/2005;

II - os estudantes beneficiários das bolsas complementares referidas na Portaria MEC nº 01, de 31 de março de 2008;

III - os estudantes que optarem por cursos de licenciatura.

Art. 10 Os financiamentos com recursos do FIES serão concedidos mediante oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela mantenedora da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 11 O Ministério da Educação poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do financiamento.

Seção III

Das atribuições

Art. 12 Compete ao representante legal da mantenedora:

I - indicar representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora;

II - autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante da instituição de ensino (IES);

b) representante da IES específico para o local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante da instituição de ensino;

c) presidente e vice-presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), respeitada a competência do representante da instituição de ensino e do representante da IES para o local de oferta de cursos;

d) representante para efetuar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e da Guia da Previdência Social (GPS) relativos aos valores das contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a serem pagos com CFT-E, se for o caso.

III - registrar no SisFIES as informações e dados exigidos para adesão da mantenedora ao FIES e inserir no sistema os documentos, na forma prevista no art. 16 desta Portaria.

IV - assinar digitalmente o Termo de Adesão ao FIES, por meio do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao aderir ao FIES, o representante legal da mantenedora autorizará o agente operador a adotar todas as providências necessárias à custódia, movimentação, desvinculação e venda dos CFT-E de sua propriedade.

Art. 13 Compete ao representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora:

I - indicar o representante da IES específico para cada local de oferta de cursos;

II - autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante da IES para o local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante legal da mantenedora;

b) presidente e vice-presidente da CPSA, respeitada a competência do representante legal da mantenedora e do representante da IES para o local de oferta de cursos.

Art. 14 Compete ao representante da IES para o local de oferta de cursos indicar os membros e inserir no sistema o Termo de Constituição da CPSA, bem como, de forma concorrente com o representante legal da mantenedora e com o representante da instituição de ensino, autorizar acesso no SisFIES ao presidente e vice-presidente da CPSA.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DAS MANTENEDORAS

Seção I

Do Termo de Adesão

Art. 15 A mantenedora de instituições de ensino não gratuitas que desejar aderir ao FIES, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá firmar Termo de Adesão, independentemente de adesão anterior.

Parágrafo único. A adesão será realizada por meio do SisFIES pelo representante legal da mantenedora, contemplando todas as instituições de ensino mantidas, locais de oferta e cursos que atendam ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 16 Para aderir ao FIES a mantenedora, por intermédio de seu representante legal, deverá disponibilizar no SisFIES todas as informações exigidas e inserir no sistema do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social encerrado, bem como, por intermédio dos representantes do local de oferta de cursos, inserir o Termo de Constituição da CPSA.

§ 1º O Balanço Patrimonial e o DRE previstos no caput deste artigo servirão de base para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira da mantenedora, a serem apurados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

III - Solvência Geral (SG) = _____(Ativo Total)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

§ 2º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizados pela mantenedora, sendo que a alteração relativa ao Balanço Patrimonial e ao DRE será admitida quando do encerramento de novo exercício social, com efeitos a partir do primeiro mês do semestre seguinte àquele da atualização.

Art. 17 A título de garantia do risco sobre os financiamentos concedidos a partir da edição desta Portaria, a mantenedora, ao aderir ao FIES, autoriza o agente operador a bloquear Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) de sua propriedade, em quantidade equivalente à percentual assim definido:

I - 1% (um por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado maior do que 1 (um) em todos os índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

II - 2% (dois por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

III - 3% (três por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em todos os índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

§ 1º O agente operador, nos meses de janeiro e julho de cada ano, procederá ao ajuste do percentual de certificados a serem bloqueados para a mantenedora que tiver sua qualificação econômico-financeira alterada na forma prevista no §2º do art. 16 desta Portaria.

§ 2º Os certificados bloqueados na forma deste artigo serão desbloqueados pelo agente operador a partir da fase de amortização do contrato de financiamento, nos meses de janeiro e julho de cada ano, proporcionalmente ao saldo devedor amortizado no semestre imediatamente anterior.

§ 3º A garantia de que trata este artigo será executada quando da ocorrência de inadimplência do contrato de financiamento, obrigando-se a mantenedora, quando for o caso, a pagar ao Fundo o valor do risco que exceder a quantidade de certificados bloqueados, na forma a ser regulamentada, observados os percentuais estabelecidos no art. 5º, inciso VI, da Lei 10.260/2001.

Art. 18 O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Instrução Normativa RFB nº 580/2005.

§ 1º O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o FIES mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 19 Para efeitos da adesão e participação no FIES, serão consideradas as informações constantes do Cadastro de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação, dos Cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFIES para fins da adesão e da inscrição dos estudantes e, se for caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º As informações prestadas pelo representante legal no Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira da mantenedora deverão ser extraídas dos documentos a que se refere o caput do art. 16 desta Portaria.

§ 3º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no SisFIES, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 20 A adesão da mantenedora ao FIES será válida por até um ano, sendo que:

I - as adesões ao FIES realizadas nos meses de janeiro a outubro de cada ano, terão validade a partir da data de adesão até o mês de dezembro do mesmo ano;

II - as adesões ao FIES realizadas nos meses de novembro e dezembro de cada ano, terão validade para o período de janeiro a dezembro do ano seguinte.

§ 1º Anualmente, nos meses de novembro e dezembro, as mantenedoras que tenham interesse em permanecer no FIES deverão efetuar a renovação da sua adesão.

§ 2º A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao FIES.

§ 3º A renovação prevista no § 1º deste artigo será precedida da atualização das informações de avaliação dos cursos nos termos do art. 1º, produzindo os efeitos previstos no § 6º do art. 1º desta Portaria.

Art. 21 A mantenedora de instituição de ensino poderá ser desligada do FIES:

I - pelo Ministério da Educação, motivadamente;

II - por solicitação própria.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do FIES previstos nos incisos I e II deste artigo, ficam assegurados:

I - a continuidade do financiamento por meio do FIES nas condições do contrato firmado ao estudante já financiado; ou

II - o direito a contratar o financiamento por meio do FIES ao estudante que tenha concluído sua inscrição antes da efetivação do desligamento da mantenedora.

Seção II

Da constituição e atribuições da CPSA

Art. 22 Cada local de oferta de cursos da instituição de ensino, por meio de seu representante, deverá constituir uma Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA).

Art. 23 A CPSA será composta por cinco membros, dentre os quais, dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo deverão integrar o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da instituição de ensino.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CPSA deverão, obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma CPSA.

§ 5º Após a constituição da CPSA, o representante do local de oferta de cursos deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - cadastrar os membros da CPSA no SisFIES;

II - imprimir o Termo de Constituição da CPSA gerado pelo sistema e providenciar a assinatura de cada um de seus membros;

III - inserir no SisFIES do Termo de Constituição da CPSA devidamente assinado por todos os seus membros.

Art. 24 São atribuições da CPSA:

I - tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da instituição;

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e do endereço eletrônico dos membros da CPSA;

III - analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES;

IV - emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V - avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI - adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao término de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM);

VII - zelar pelo cumprimento do disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos IV e VI deste artigo deverão ser emitidos pelo presidente ou pelo vice-presidente da CPSA e entregues, em original, ao estudante.

§ 2º A CPSA poderá adotar as medidas necessárias junto ao estudante para regularizar a ausência ou desconformidade dos documentos ou informações referidos no inciso III deste artigo.

§ 3º Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no SisFIES, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros, bem como mantidos sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento.

§ 4º Os membros da CPSA responderão administrativa, civil e penalmente, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais que inviabilizem a execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino ou da CPSA, o agente operador, após o recebimento formal das competentes justificativas, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos registros ou efetuar a sua exclusão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica quando o agente operador receber a comunicação formal em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua ocorrência.

Seção III

Do Limite Financeiro

Art. 26 A mantenedora poderá aderir ao FIES com ou sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos aos estudantes.

§ 1º Caso a mantenedora faça opção por aderir ao FIES com limitação de valor, este deverá se referir aos novos contratos assinados pelos estudantes no ano de validade do Termo de Adesão.

§ 2º A concessão de financiamento ao estudante, independentemente da modalidade de adesão escolhida pela mantenedora, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

§ 3º A limitação a que se refere o §1º deste artigo não se aplica aos alunos referidos nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria.

§ 4º O valor da adesão não poderá ser reduzido durante a vigência do Termo de Adesão, admitindo-se tão somente, a qualquer tempo, o aumento de valor, observadas as condições estabelecidas no art. 17 desta Portaria.

Seção IV

Dos Aditamentos

Art. 27 O representante legal da mantenedora deverá aditar o Termo de Adesão, por meio do certificado digital de pessoa jurídica de que trata o art. 18 desta Portaria, quando houver alteração:

I - do valor da adesão;

II - da razão social da mantenedora;

III - do representante legal da mantenedora;

IV - da natureza jurídica da mantenedora.

§ 1º Além das alterações previstas neste artigo, será objeto de aditamento a atualização das informações constantes do Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira no SisFIES, nos termos do §2º do art. 16 desta Portaria.

§2º A mantenedora deverá inserir no SisFIES dos documentos que referentes às alterações previstas nos incisos II a IV e §1º deste artigo, bem como do Termo de Constituição da CPSA, quando houver alteração de seus membros.

§3º O início da vigência dos aditamentos previstos neste artigo ficará condicionada à prévia homologação do agente operador, o qual poderá exigir documentos e informações adicionais para essa finalidade.

Seção V

Das penalidades

Art. 28 O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao FIES que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo sistema, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente e, na forma da legislação aplicável.

Art. 29 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao FIES, bem como das demais normas que regulamentam o Fundo, será instaurado processo administrativo para aferir a responsabilidade da mantenedora e da instituição mantida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001.

Art. 30 Os processos administrativos de aplicação de penalidades serão regidos, no que couber, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Instruído o processo, a decisão será tomada pelo Secretário de Educação Superior, que deverá:

I - impor as penalidades cabíveis; ou

II - determinar o arquivamento do processo.

§ 2º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao FIES, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, deverá estabelecer o prazo aplicável e, durante esse período, não poderão ser concedidos novos financiamentos, sem prejuízo para os estudantes já financiados.

§ 3º Para efeitos da aplicação da penalidade prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, considera-se processo seletivo o período de validade do Termo de Adesão da mantenedora ao FIES.

§ 4º Para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento, prevista no inciso II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

§ 5º Da decisão que concluir pela imposição de penalidades caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Nos casos previstos no § 6º do art. 1º, no art. 21 e no inciso I do § 1º deste artigo, fica assegurado ao estudante financiado pelo FIES a continuidade do financiamento nas condições do contrato firmado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Ficam revogados os artigos 1º a 14, 28 a 33, 44, 45, 49, 50 e 55 da Portaria Normativa MEC nº 02, de 31 de março de 2008.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 167/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20078564, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede no município de Campos de Goytacazes, a ser instalada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, ambas no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 340/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200712850, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade União de Campo Mourão, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., a ser instalada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de janeiro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 167/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede no município de Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078564.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 340/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, a ser instalada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1.335, Centro, no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200712850.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0013/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003926/2007-37, Registro SAPIEnS nº 20060012950, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Fortium, na SRTN Quadra 701, Conjunto P, Edifício Brasília Rádio Center, 1º Subsolo, Asa Norte, Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fortium - Editora e Treinamento Ltda., com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0068/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004022/2005-67, Registro SAPIEnS nº 20050001829, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade da Amazônia, no Campus BR, na Rodovia BR 316, Km 3, Ananindeua, no Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0056/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002204/2007-65 e Registro SAPIEnS nº 20060010310, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Mogi-Dutra, Km 42, bairro Serra do Itapety, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural Paulo VI, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único: O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0014/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009401/2005-43, Registro SAPIEnS nº 20050005274, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, com sede na QS 07 EPCT - lote 1, Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0034/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009404/2005-87, Registro SAPIEnS nº 20050005281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 07 EPCT - lote 01, Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0059/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.013202/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20060005178, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Tiradentes, na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Farolândia, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0062/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006598/2005-69, Registro SAPIEnS nº 20050002919, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Isabel Schmidt, nº 349, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0038/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018748/2002-34, Registro SAPIEnS nº 20023001787, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pilaes, na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0048/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002725/2006-31, Registro SAPIEnS nº 20050014180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades SPEI, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, bairro Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 25 de janeiro de 2010

PROCESSO Nº 23000.025800/2007-13
INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Olinda - IESO - UF: PE
EMENTA: Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Olinda - IESO. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Recomendação de instauração de processo administrativo, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação da IES, tendo em vista alegação da Instituição de que não havia alunos concluintes no ano de 2006. Curso de Direito autorizado em 2003, por meio da publicação da Portaria nº 2.047, de 31 de julho de 2003. Recomendação de arquivamento do processo.

Nº 2 - CGSUP/DESUP/SESU/MEC -Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 005/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) o curso de Direito ofertado no município de Olinda/ PE pelo Instituto de Ensino Superior de Olinda - IESO obteve autorização para funcionamento a partir da publicação da Portaria nº 2.047, de 31 de julho de 2003; (ii) o curso de Direito iniciou suas atividades em 27/08/2003; e que (iii) a Instituição não teria condições de possuir alunos inscritos no ENADE/2006 na condição de concluintes, e com fundamento expresse no no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:
(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025800/2007-13, relativo ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Olinda, ofertado no município de Olinda/ PE;
(ii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 02, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2010, Seção 1, página 21: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL	UNIDADE FEDE-RADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*GO		2,7751	2,0542	3,0250	-	1,8238	-	-

",
leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL	UNIDADE FEDE-RADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*GO		2,7751	2, 0542	3,0250	-	1, 9613	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 995,
DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que específica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido, para a apresentação, por todas as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das declarações e dos demonstrativos a seguir relacionados:

I - Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2010;

II - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) para fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2010;

III - Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas (DIPJ) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009;

IV - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (Derex) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009;

V - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (Dprev) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009;

VI - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins (DCIDE-Combustível) para fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010;

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 25 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº POL2622010 - CDA Informática Ltda.

Nº 69 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CDA Informática Ltda, CNPJ: 09.315.512/0001-11, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2622010, relativo ao PAF-ECF nome: CDA-PAF Fatura, código MD-5: 5B21F9B811F716C2CA60B87B971058A3 *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Parágrafo único. Ficam mantidas as regras de obrigatoriedade de entrega com certificado digital para as declarações e demonstrativos de fatos geradores anteriores aos acima relacionados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.000243/2010-15, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 049.535.688-34 - em nome de WOOSDEOUGH SAVALLA BAXTER.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 221.942.468-51, em nome de WOOSDEOUGH SAVALLA BAXTER, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.002015/2009-00, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 84.743.426/0001-25, da empresa COEMA INDUSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Declara cancelado o Documento Comprobatório de Compensação - DCC nº 00004723, emitido no Processo Administrativo 10480.001347/2002-48.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, resolve:



Declarar o cancelamento do Documento Comprobatório de Compensação, DCC, de nº 00004723, emitido em favor da empresa Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., CNPJ nº 19.394.808/0001-29, decorrente do Ressarcimento do IPI, modalidade crédito-prêmio, em cumprimento à decisão judicial proferida na AMS 81990-PE (2001.83.00.014322-8).

O cancelamento, ora referenciado, está respaldado no acórdão da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional manejados na AMS 81990-PE (2001.83.00.014322-8) e reconheceu a extinção do crédito-prêmio às exportações de produtos industrializados para o exterior instituído pelo artigo 1º do DL nº 491/1999.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC/TIPI - Mercadoria 2517.10.00 - Areia, obtida artificialmente por processo de reciclagem de concretos e blocos de concreto da construção civil, isenta de impurezas, com dimensão máxima característica inferior a 4,8 mm, a ser utilizada em argamassas para o assentamento de alvenaria de vedação, contrapisos, solo-cimento, blocos e tijolos de vedação etc., comercialmente denominada: "Areia reciclada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) nº 1 (Notas 1 e 3 do Capítulo 25, Nota 1 do Capítulo 68, e texto da Posição 2517) e nº 6 (texto da Subposição 2717.10.00), da NCM, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex nº 07, de 2007, e da NBM/TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB nº 807, de 2008; e IN-SRF nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo número 13603.003916/2009-11, resolve declarar:

1. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/042, na categoria de ENGARRAFADOR, a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO ESPERA LTDA., CNPJ n.º 10.526.732/0001-73, estabelecida na Av. Judith Naves de Lima, 692 Santa Edwiges, Contagem/ MG.

2. A referida empresa exerce a atividade de engarrafamento de Aguardente de Cana-de-Açúcar própria ou de terceiros, código TIPI 2208.40.00, marcas: "Dornelas de Minas" , em recipiente de 600 ml; "Caipira de Minas" em recipiente de 980 ml e " Iguana" em recipiente de 500 ml.

3. Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena do cancelamento desta inscrição.

4. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, DOU de 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10768.008377/2008-54, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 07.158.763/0001-04 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO DOS CISNES, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/2004.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SUN MASK TACK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME, CNPJ 02.067.433/0001-90, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 10 de agosto de 2008.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 113, de 8 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2009, pág. 67, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18471.003673/2008-04.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.351/0001-92, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 175, de 05 de novembro de 2009, publicado no DOU, em 06 de novembro de 2009.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	26.02.2010
			2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010
			2050.0019484.06-2 ROV	22.02.2010
			2050.0022530.06-2 ROV	20.01.2009
			2050.0023961.06-2 ROV	01.03.2010
			2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangó, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim	2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013



		Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) LOCHNAGAR	10.10.2010
Processo nº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	2050.0033108.07-2 Diabolo 5 ROV	14.12.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Caratuna, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)		2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHIS Mr. Chaffic	30.09.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
			SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seisranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009
Processo nº 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATOS	TERMO FINAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambaú e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seisranger e Amazonia	05.12.2010

Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração : Bacia Sed. do Amazonas: Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed.do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed.de Segipe-Alagoas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/061, o estabelecimento da empresa AEGEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.746.424/0001-49, localizado na Avenida Tru-main, 524 A - Vila Formosa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.004968/2009-80.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica NOVA SUL PADRONIZAÇÃO DE CEREAIS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 82.202.839/0001-77, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo nº 14486.000002/2010-88, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nírf 4.233.081-5, de nome "São Bento", com área de 9,0 ha e número de inscrição no INCRA 719.218.104.574-6, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.009476/2009-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 14/05/2007, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº16,
DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nírf 4.233.080-7, de nome "Chácara Primavera", com área de 12,5 ha e número de inscrição no INCRA 705.020.055.620-0, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.009477/2009-64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 14/05/2007, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ANTONIO COELHO LOPES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.642	JORGE ROBERTO MOREIRA DE CAMARGO	026.184.189-05
9A.05.873	MARCOS BERNARDES DE SOUZA	817.624.619-00
9A.06.153	MANOEL SERAFIM MULLER	886.879.619-87
9A.05.274	TIAGO RODRIGO DUARTE	057.141.279-35
9A.05.596	JEFERSON FRANCISCO FLORES	059.351.269-31
9A.06.175	WILLIAN MAFRA	010.578.679-93
9A.05.678	GUSTAVO SIMAS LEDOUX	046.773.099-73
9A.06.141	JACKSON ZANETTI DE CARVALHO	036.725.189-21
9A.00.726	DANIEL MARIO ASSUNCAO GONCALVES	284.395.469-04
9A.02.854	VIVIANE MACHADO DE OLIVEIRA	024.457.289-59
9A.04.921	FABIANO LEAL ROCHA LAGO	027.571.549-31
9A.03.521	SOLANGE SUMIE MORIKAVA	016.577.819-92



Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.228	JORGE ROBERTO MOREIRA DE CAMARGO	026.184.189-05
9D.03.229	MARCOS BERNARDES DE SOUZA	817.624.619-00
9D.03.230	MANOEL SERAFIM MULLER	886.879.619-87
9D.03.231	TIAGO RODRIGO DUARTE	057.141.279-35
9D.03.232	JEFERSON FRANCISCO FLORES	059.351.269-31
9D.03.233	WILLIAN MAFRA	010.578.679-93
9D.03.234	GUSTAVO SIMAS LEDOUX	046.773.099-73
9D.03.235	JACKSON ZANETTI DE CARVALHO	036.725.189-21
9D.03.236	DANIEL MARIO ASSUNCAO GONCALVES	284.395.469-04
9D.03.237	VIVIANE MACHADO DE OLIVEIRA	024.457.289-59
9D.03.238	FABIANO LEAL ROCHA LAGO	027.571.549-31
9D.03.239	SOLANGE SUMIE MORIKAVA	016.577.819-92

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2010	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010
Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.	Habilita empresa, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTEO.	Declara alteração de Razão Social de empresa inscrita no Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõem os arts. 22 do Decreto-lei nº 1.593/1977 e 280 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI), e fundamentado nos elementos constantes do processo nº 11065.003037/99-10, declara:	A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista os termos do art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo MF nº 11040.001085/2009-30, declara:	A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:
Art. 1º É cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0049 - engarrafador -, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 03.161.184/0001-60 da empresa TF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e acessória.	Art. 1º HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTEO, o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 07.770.268./0001-51, da empresa Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., em caráter precário, na qualidade de Operador Portuário no Porto do Rio Grande, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.	Artigo único. A empresa VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, teve sua razão social alterada para FIBRIA CELULOSE S/A, permanecendo estabelecida no mesmo endereço, na Rua Santos Dumont, 1722, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-240, e mantendo o CNPJ nº 60.643.228/0280-50, pelo processo nº 11080.012663/2001-30, teve concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de distribuidora de papel, sendo-lhe concedido o registro através da inscrição nº DP-10101/074.
LUIZ FERNANDO LORENZI	MARIA REGINA GOMES LOBO	MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 10.

§ 4º Das GSISTE alocadas no macroprocesso MPAAC dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, uma é destinada a ser concedida ao contabilista responsável pelo respectivo órgão, quando à gratificação fizer jus."

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 728, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo I da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	35	-	5	40
Órgãos Setoriais	141	68	15	224
Órgãos Seccionais	44	2	-	46
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo II da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	2	1	0	1	0	0	1	2	0	0	1	0	4	4	0	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	0	2	1	0	2	5	1	1	0	0	8	7	1	16
Ministério da Cultura - MinC	2	2	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	4	3	1	8
Ministério da Defesa - MD	2	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	5	1	0	6
Ministério da Educação - MEC	5	2	0	1	2	0	2	6	1	1	0	0	9	10	1	20
Ministério da Fazenda - MF	3	1	0	2	1	0	2	1	1	1	0	0	8	3	1	12
Ministério da Integração Nacional - MI	2	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	5	2	1	8
Ministério da Justiça - MJ	3	0	0	3	0	0	2	0	1	1	1	0	9	1	1	11
Ministério da Previdência Social - MPS	3	1	0	2	1	0	2	1	1	1	0	0	8	3	1	12
Ministério da Saúde - MS	3	1	0	2	0	0	2	2	1	1	0	0	8	3	1	12
Ministério das Cidades - MCidades	2	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	3	3	0	6
Ministério das Comunicações - MC	2	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	4	2	0	6
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	5	1	0	6
Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	2	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	5	2	1	8
Ministério de Minas e Energia - MME	1	2	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	4	3	1	8
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	1	0	1	0	0	3	2	1	1	0	0	8	3	1	12
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	3	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0	7	0	0	7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	2	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	5	1	0	6
Ministério do Meio Ambiente - MMA	2	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	5	2	1	8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	2	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	5	2	1	8
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	4	3	1	8
Ministério do Turismo - MTur	2	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	5	1	0	6
Ministério do Esporte - ME	2	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	5	1	0	6
Ministério dos Transportes - MT	3	1	0	2	1	0	2	5	1	1	0	0	8	7	1	16
TOTAL	57	24	0	31	11	0	32	28	15	21	5	0	141	68	15	224

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;

MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;

MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;

NS - Nível Superior;

NI - Nível Intermediário;

NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 728, de 4 de dezembro de 2009)

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	3	1	0	0	1	0	3	2	0	5
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPAS	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	2	0	0	1	0	0	3	0	0	3
Receita Federal do Brasil - RFB/MF	3	0	0	1	0	0	4	0	0	4
TOTAL	34	1	0	10	1	0	44	2	0	46

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;

NS - Nível Superior;

NI - Nível Intermediário;

NA - Nível Auxiliar.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 22.01.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	252	500	1.000.000.000	01.10.2010	Público
LTN	891	3.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.01.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	252	100	1.000.000.000	01.10.2010
LTN	891	600	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:



I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 22.01.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.324	Até 1.500	1.000,000000	07.09.2013	Público
LFT	2.054	Até 1.500	1.000,000000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.01.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.324	1.000,000000	07.09.2013
LFT	2.054	1.000,000000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 22.01.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.440	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	2.536	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.01.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.440	10%	200	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	2.536	10%	200	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.01.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

VI - data da liquidação financeira: 22.01.2010;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

XI - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.440	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2014
NTN-F	2.536	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2017

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	21.01.2010	01.01.2013	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.483, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a participação de servidor na sessão ordinária do Comitê de Política Monetária (Copom) dos dias 26 e 27 de janeiro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2010, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, na Resolução nº 3.210, de 30 de junho de 2004, e no Voto BCB nº 022/2010, de 22 de janeiro de 2010, decidiu:

Art. 1º Fica autorizada a participação na sessão ordinária do Copom dos dias 26 e 27 de janeiro de 2010, sem direito a voto, do servidor indicado para ocupar a função comissionada de Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep), com a presença simultânea do titular.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.840, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ADRIANO BLANCO D ERCOLE - C.P.F. nº 065.757.568-24,
ANDRÉ RESENDE GUIMARÃES - C.P.F. nº 084.331.737-07,
ANNA ELISA RIBEIRO DE LIMA E DAHER - C.P.F. nº 088.286.216-21,
ANTÔNIO A. M. RATTI - C.P.F. nº 273.162.698-47,
ERIC DE FREITAS CORREIA SILVA - C.P.F. nº 153.642.948-11,
FELIPE VIANA DA ROCHA - C.P.F. nº 217.960.818-76,
JOÃO ALBERTO BERALDI VILAR MAMEDE - C.P.F. nº 319.699.648-47,
MARCIO YUKIO YAMACHIRA - C.P.F. nº 296.788.028-05,
MARCOS GUERRA - C.P.F. nº 059.164.089-94,
PEDRO ARTHUR MOTTA LEDUC - C.P.F. nº 344.935.118-42,
RAFAEL MOYSES ESPINOSO - C.P.F. nº 072.035.407-23,
RENATO DE AZEVEDO ANTUNES - C.P.F. nº 117.141.327-06,
SILVIA CHANDROWSKI ZANOTTO - C.P.F. nº 073.350.708-56 e
VITOR LEITÃO ROCHA - C.P.F. nº 011.489.933-98.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional**GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 101, de 17 de abril de 1991 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" nº. 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa BRAMETAL S/A, CNPJ-MF nº 83.249.078/0001-71 (sediada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, Rio Quartel, Linhares-ES), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas nºs 1.184/2006, de 13.05.2006, 1.257/2009, de 17.04.2009 e 1.269, de 11.12.2009.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de São Luís do Curu-CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 016/2009, de 28 de maio de 2009, do Município de São Luís do Curu, devidamente homologado pelo Decreto de 29.782, de 19 de junho de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002021/2009-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de São Luís do Curu, zona urbana, Bairros: Centro, Swat, Coelce e Salgado; zona rural, Localidades: Escócia, Monte, Nova, Curral Velho, Boa Vista, Buracão, Gameleira, Maniçoba dos Vinos, Frio, Sítio Jurema, Mari, Cajueiro, Vargem Redonda e Vajota, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1664, de 30 de abril de 2009, de Fontoura Xavier e nº 4.348-GEM, de 27 de abril de 2009, de Ijuí, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.393, de 10 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Fontoura Xavier, nº 59050.002129/2009-56 e Ijuí, nº 59050.001921/2009-93, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 1204, de 08 de maio de 2009, de Herveiras e nº 052/2009, de 30 de abril de 2009, de Santiago, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.417, de 22 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Herveiras, nº 59050.002325/2009-21 e Santiago, nº 59050.002399/2009-67, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 049/09, de 06 de maio de 2009, de Entre-Ijuís e nº 1272, de 23 de abril de 2009, de Eugênio de Castro, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.423, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Entre-Ijuís, nº 59050.002404/2009-31 e Eugênio de Castro, nº 59050.002436/2009-37, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Roraima, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 162, de 15 de dezembro de 2009, de Bonfim e nº 034, de 15 de dezembro de 2009, de Cantá, devidamente homologados pelo Decreto nº 10.812-E, de 21 de dezembro de 2009, do Estado de Roraima.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bonfim, nº 59050.000230/2010-14 e Cantá, nº 59050.000231/2010-51, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 28/2009, de 11 de maio de 2009, de Rio das Antas e nº 0238/09, de 08 de abril de 2009, de Vargem, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.411, de 24 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Rio das Antas, nº 59050.002251/2009-22 e Vargem, nº 59050.002250/2009-88, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos e Homologações conforme a seguir: Alfredo Wagner, nº 3263/2009, de 09 de março de 2009, Homologação nº 2.263, de 08 de abril de 2009; Ascurra, nº 2094, de 20 de agosto de 2009, Homologação nº 2.602, de 10 de setembro de 2009; Grão Pará, nº 013/2009, de 08 de abril de 2009, Homologação nº 2.339, de 21 de maio de 2009 e Jacinto Machado, nº 065, de 21 de novembro de 2008, Homologação nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alfredo Wagner, nº 59050.001984/2009-40; Ascurra, nº 59050.003066/2009-55; Grão-Pará, nº 59050.001822/2009-10 e Jacinto Machado, nº 59050.001147/2009-11, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Zortéa-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 023/2009, de 17 de abril de 2009, do Município de Zortéa, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.479, de 27 de julho de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002570/2009-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Zortéa, zona urbana, Bairros: Conceição, Imigrantes, Centro, Água Santa e Parque das Andorinhas; zona rural, Localidades: Volta Grande, Raso, Pouso Alto, Três Porteiros, Agudo e Pontão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de janeiro de 2010, à partir das 14 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.



I - Processos remanescentes de sessões anteriores:						
Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.00099	A	PAULO NATIVO CAMPOS DE CAMARGO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	76
2.	2002.01.08993	A R	IVANDO GONÇALVES DA SILVA FLOR FERREIRA DE SOUZA	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	61

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.01.10:						
Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
3.	2002.01.08497	A R	CARMEN CYNIRA LEITE DE CASTRO SERGIO LEITE DE CASTRO SCHUELER	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	52
4.	2005.01.50975	A R	HERMES DE CAIRES CRIMÉIA DE CAIRES COSTA E OUTROS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	54
5.	2006.01.52874	A	JOÃO CARLOS SCHIMIDT DE ALMEIDA GRABOIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	37
6.	2006.01.53414	A	FRANCISCO PINHO DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	55
7.	2006.01.53505	A R	ITAIR JOSE VELOSO ANA MARIA DA SILVA VELOSO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	45
8.	2006.01.54587	A	LUCIMAR FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	53

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ACÓRDÃOS ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006151/2009-91 Requerentes: Dow Agrosciences Industrial Ltda. e Ouro Fino Saúde Animal Ltda. Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade Miranda, Camila Pimentel Porto Doria e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de concentração. Mercado relevante de "matabicheiras" em aerossol. Setor de saúde animal. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Aprovação incondicional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003126/2009-55 Requerentes: Spring Global participações S.A. e MMartan Têxtil Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda e outros Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Springs, da totalidade do capital social da MMartan - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercados nacional de produção de artigos para cama, mesa e banho e regional de varejo de artigos para cama, mesa e banho - Aprovação incondicional do ato. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008943/2009-08 Requerentes: Fleury S.A. e Laboratório Weinmann S.A. Advogados: Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros.						
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de concentração. Setor de serviços de exames clínicos. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Aprovação incondicional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006862/2008-84 Requerentes: Cinemark Participações Ltda. e Central Cinematográfica Ltda. Representantes: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição de dois complexos de salas de cinema no município de Belo Horizonte/MG - Participação de mercado superior a 20% - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado relevante de salas de exibição de filmes comerciais no município de Belo Horizonte e Contagem/MG - Concentração Horizontal - Aprovação incondicional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006419/2009-94 Requerente: Microsoft Corporation e Yahoo! Inc. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Cristianne Saccab Zarzur, Ticiane Nogueira da Cruz lima e outros Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de concentração. Acordo de cooperação. Mercado de serviços de buscas patrocinadas na internet. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Integração vertical pré-existente à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.						
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008820/2009-69 Requerentes: Cisco Systems, Inc. (Cisco) e Starent Networks, Corp. (Starent). Advogados: Trench, Rossi e Watanabe Advogados Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de concentração. Mercado de desenvolvimento, produção e comercialização de equipamento de núcleo de pacote para redes móveis ("mobile packet core equipment"). Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa participação de mercado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília,DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento. ARTHUR SANCHEZ BADIN Presidente do Conselho FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Conselheiro-Relator ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008993/2009-87 Requerentes: Braskem S.A. e Mexichem Resinas de Colômbia S.A. Representantes: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Franco Giannini e outros Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Contrato de fornecimento de resinas de PVC produzidas pela Mexichem para a Braskem - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado mundial de resinas de PVC - Aprovação incondicional do ato. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos						

Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007454/2009-21
Requerente: Springboard Acquisitions S.a.r.l.
Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Interessada: Skype Inc, Skype Luxembourg Holdings S.a.r.l., Sonorit Holding AS, Camino Networks Inc, Silver Lake Partners III Cayman (AIV III) L.P., Canada Pension Plan Investment Board, Index Ventures e Andreessen Horowitz
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Desistência da operação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade homologar a decisão pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.015408/2009-10-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.296.543/0001-96, tendo como sócios RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE e LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.017217/2009-01-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF nº 06.996.393/0002-00, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 65 (SESSENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30

de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.019361/2009-96-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0132-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JACKSON PEREIRA MENESES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010254/2009-14-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.333.527/0001-63, tendo como sócios PLINIO ROLIM DE MOURA e CASSIANO RICARDO ROLIM DE MOURA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 96, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.050371/2009-42-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 39.060.520/0001-25, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 97, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.057683/2009-87-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.445.414/0003-11, tendo como sócios C.P.P.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e REYNALDO GIANNINI FAVERO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 114, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08795.001725/2008-93-DPF/JTI/GO, resolve RETIFICAR o Alvará nº 5.295, de 22 de dezembro de 2009, publicado no DOU em 05 de janeiro de 2010, página 13, seção 1:

onde se lê: "bem como decisão prolatada no Processo nº 08795.001725/2008-93-DPF/JTI/GO",
leia-se: "bem como decisão prolatada no Processo nº 08795.002886/2008-02- DPF/JTI/GO".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 118, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.018356/2009-69-DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.566.333/0001-45, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 05 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 96.950 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 6.400 (SEIS MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e;
- 3.550 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 124, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.024298/2009-79-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.036/0001-02, tendo como sócios JOSAFÁ ANDRADE ARANHA e MIGUEL LUIZ GOMES DUARTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 148, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.027043/2009-11-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0001-77, tendo como sócios LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR e VANESSA MARTINS CUNHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO com certificado de segurança nº 027735, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.071, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003127/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.884.588/0001-47, sediada em GOIÁS, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4 (QUATRO) Revolver(s) CALIBRE 38,
-72 (SETENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 55 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.003422/2004-41. Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP. Advogados: Ana Raquel J. Albuquerque, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST-MT.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls. , aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, com fulcro nos artigos 14, VI, e 32 da Lei nº 8.884/94, para apurar a prática de infração à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 52 da Portaria MJ nº 04/06, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 60 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000427/2010-61. Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Banco Energia Ltda. Advys: André Marques Gilberto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 61 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000347/2010-13. Requerentes: Haleakala Participações S/A e Spix Macaw Software Mídia Interativa Sociedade Simples Ltda. Advys: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 06/10/2009, seção I, pág.24. Processo nº 08018.002674/2009-16 - Wang Shulin

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.000056/2009-32 - Elisangela Alvez Leal

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.001215/2007-96 - Julio Angel Faguaga Sandoval

Processo Nº 08102.001927/2008-96 - JIANAN XUE

Processo Nº 08270.009153/2008-18 - Giuseppe Schiattarel-la

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.009045/2008-37 - Vanessa Sofia Gomes Moreira

Processo Nº 08354.005761/2008-15 - Margarita Del Carmen Castro Cid

Processo Nº 08389.001662/2009-48 - Jorge Amilcar Amarilla Nuñez

Processo Nº 08495.002899/2007-77 - Jorge Alexandre Nobre dos Santos Costa

Processo Nº 08495.004142/2006-37 - Indira Helena Dias De Sousa Tavares

Processo Nº 08505.010993/2008-14 - Jean Marie Sappi

Processo Nº 08505.054039/2008-33 - Elias Romero Coca

Processo Nº 08506.010027/2008-97 - Carlos Manuel Loli Gallesi

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08280.011216/2009-50 - Conceição da Rosa de Sa e Vasconcelos

Processo Nº 08286.000144/2008-84 - Adriana Gloria da Silva

Processo Nº 08352.003055/2008-59 - Seung Hee Yang

Processo Nº 08420.001326/2008-81 - Jumir Tasei Illescas

Processo Nº 08495.001457/2008-94 - Francisco Escobar Garza e Claudia Rosario Castro Lozano

Processo Nº 08495.002919/2007-18 - Naomi Joan Larsen Da Silva Comin

Processo Nº 08504.016044/2008-58 - Marco Sergio Oliveira da Cunha Pinto e Marta Isabel Martin Machado Cruz

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.002513/2008-61 - Lidia Maria Pelassa

Processo Nº 08320.001752/2009-23 - Jayson de Chavez Endaya

Processo Nº 08352.003372/2008-75 - Maria de Lourdes Leyva Uribe

Processo Nº 08364.001984/2008-94 - Jose Gabriel Rodriguez Puentes

Processo Nº 08460.021182/2008-11 - Nancy Beatriz Mamani Cusi

Processo Nº 08505.009010/2009-88 - Junghee Lee

Processo Nº 08505.009011/2009-22 - Sang Suk Han

Processo Nº 08505.025751/2008-25 - Kathleen Ann Josephine O'connor

Processo Nº 08505.051884/2008-57 - Edith Petitclerc

Processo Nº 08520.001074/2009-42 - Maria da Conceicao Condez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08377.000523/2008-55 - Nilsa Daniela Mendoza

Processo Nº 08390.003283/2008-72 - Julia Frances Bossio

Processo Nº 08505.004477/2009-31 - Angelo Bejarano Santos e Raquel Julieta Condori Terrazas

Processo Nº 08505.023452/2009-37 - Jianfan Zhuge e Chongchong Jin

Processo Nº 08505.031134/2009-40 - Kaori Kawakami

Processo Nº 08505.061774/2008-01 - Marcos Santiago Tell e Valeria Mara Loderer

Processo Nº 08505.071828/2008-39 - Walter Flores Mamani, Elsa Flores Gutierrez e Milenca Flores Flores

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o pedido de permanência para YULIYA YURIEVNA KOVALYOVA, nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, e para VADIM ROMANOVITSH KOVALEV, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08460.017097/2007-69 - Yuliya Yurievna Kovalyova e Vadim Romannovitsh Kovalev

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.012278/2009-05 - Roberto Marinelli

Processo Nº 08505.014990/2009-31 - Sabino Julian Huanca Quispe e Eugenia Quispe Choque

Processo Nº 08505.026650/2008-71 - Rosa Maribell Bolanos Vereau De Cervantes, Joyce Eliane Cervantes Bolanos e Samuel Remi Cervantes Bolanos

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08505.018509/2009-86 - Limber Ramiro Camacho Vargas e Rosse Mary Romero Taca

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.003553/2008-43 - Kurt Michael Hine-line

Processo Nº 08212.004583/2009-19 - José Neil Ignacio Roque

Processo Nº 08240.004028/2009-41 - Chie Bani Kisaki

Processo Nº 08240.026249/2008-90 - Mircea Daniel Gali-ceanu

Processo Nº 08280.019440/2009-90 - April Dawn Sjoboen Guimarães

Processo Nº 08296.001526/2009-97 - Manuel Canto Perez

Processo Nº 08296.001535/2009-88 - Antonio Antunes Bor-ga

Processo Nº 08351.002148/2008-76 - Joaquim Jorge Henriques da Silva

Processo Nº 08353.001798/2009-65 - Yerco David Ale Amancio

Processo Nº 08364.000807/2009-71 - Ryosuke Kamiyama

Processo Nº 08364.001061/2009-13 - Marco Antonio Cam-pomanes Nunez

Processo Nº 08390.002469/2009-95 - Maria Alena Cabrera Franco Pereira

Processo Nº 08390.002675/2009-03 - Leandro Oscar Perez

Processo Nº 08390.002690/2009-43 - David Sasson

Processo Nº 08390.002795/2009-01 - Yamil Canedo Rivera

Processo Nº 08400.000923/2009-15 - Vitor Manuel dos Santos Brás

Processo Nº 08400.035616/2006-02 - Aleck Miranda Alar-con

Processo Nº 08410.002492/2009-02 - Tomislav Komes

Processo Nº 08444.000141/2008-81 - Bianca Giovanna Men-na Ruiz Diaz

Processo Nº 08460.020907/2008-45 - Emilie Gisele Marie Therese Dujol Tatagiba

Processo Nº 08460.024121/2007-16 - Alfonso Antonio Ste-fanini Del Castillo

Processo Nº 08461.003876/2007-77 - Charles Stuart Pom-phrey

Processo Nº 08476.000662/2009-41 - Mirtha Salazar Cayu-ba

Processo Nº 08495.001825/2007-13 - Mark James Hughes

Processo Nº 08495.002009/2004-84 - Alessandro Alberto Terzaghi

Processo Nº 08495.003674/2006-57 - Stefano Gilio

Processo Nº 08505.003337/2009-46 - Didier Cadotte

Processo Nº 08505.004391/2009-17 - Barbara Moeata Ei-chhorn Torres

Processo Nº 08505.004512/2009-12 - Kari Martti Helle

Processo Nº 08505.022764/2009-23 - Antonio Manuel de Melo Morais

Processo Nº 08505.022772/2009-70 - George Machin Vega

Processo Nº 08505.022779/2009-91 - Masami Tanabe

Processo Nº 08505.026159/2009-21 - Sung Min Yoon

Processo Nº 08505.026211/2009-40 - Alduber Mamian Ramos

Processo Nº 08706.003359/2008-69 - Sharon Debrah Jacobs Da Silva

Processo Nº 08710.002034/2008-08 - Sarah Anne Rees Na-politano

Processo Nº 08712.004901/2009-01 - Raphael Christian Frantz Brunet

Processo Nº 08280.016990/2009-57 - Valery Nobl Rozental

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.068763/2008-44 - Jesus Marcelo Condori Mamani e Reina Martha Quispe Condori

Processo Nº 08386.004663/2009-74 - Sandra Liliana Roman de Barros

Processo Nº 08505.019038/2009-23 - Sung Kun Kim

Processo Nº 08505.025228/2009-80 - He Chen e Lanying Yang

Processo Nº 08505.025236/2009-26 - Jingyun Qi e Yanmei He

Processo Nº 08505.025816/2009-13 - Miguel Mamani Chama e Zulma Mamani Mamani

Processo Nº 08506.001329/2009-55 - Cinthia Delina Gonzalez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/08/2009, Seção 1, pág. 29, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-049244/2008-87 - Pedro Mamani Ma-mani e Claudia Nina Condori

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-049244/2008-87 - Pedro Mamani Mamani e Lídia Mamani de Mamani

No Diário Oficial da União de 09/09/2009, Seção 1, pág. 27, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240-002609/2008-68 -Rafael Alberto Vidal Avias

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240-002609/2008-68 -Rafael Alberto Vidal Arias

No Diário Oficial da União de 09/11/2009, Seção 1, pág. 98, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08460-016798/2009-42 - Juan Carlos Cordero Ceballos e Kátia Milena Montes Oviedo, até 04/02/2010

Leia-se:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08460-016798/2009-42 - Juan Carlos Cordero Ceballos e Kátia Milena Montes Oviedo, até 04/08/2010

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.212850/2008-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 729/2008, relativa à descentralização de recursos para a Universidade Federal de Goiás/GO, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, cujas alterações, constantes do novo Plano de Trabalho, passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARÁ

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006065/2009-04	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deixar de gar. cob. dos proced. realizados de maneira particular não havendo o ressarcimento integral dos custos pela Operadora. Art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei 9656/98	Improcedente

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.003119/2007-18	S/C Céu Dourado de Ass. Vida e Pós Vida Ltda	SEM REGISTRO ANS.	03.442.060/0001-52	Ao artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 2º da RN 85/04 alterado pela RN100/05, ao exercer a atividade de operadora de plano odontológico, sem autorização da ANS.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.212289/2003-54	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOP DE TRAB MEDICO DO PARA	332755.	84.112.481/001-17	Artigo 11, parágrafo único, c/c artigo 12º da Lei n.º 9.656/98, c/c artigo 7º da Resolução CONSU nº 02/98, deixar de garantir cobertura assistencial.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.214742/2003-67	PROMED ASSISTENCIA E SAUDE LTDA	412643.	90.383.159/0001-25	Descumprimento de obrigações quanto a: escrituração de registr. cont.; aud. indep.; cad. de benef.; parecer de aud. Artigo 22, 35-A, § único, Lei 9.656/98; RN 27/03; RDC 24/00; art. 49 RN 124/06; RN 48/03; RN 142/06. Procedência parcial do AI 15082. Infração configurada.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
	33902.183106/2003-86	POLICLINICA AMHAVRE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	359556.	36.184.695/0001-56	Descumprimento de obrigações quanto a: prod. diverso do reg.; doenc. e les. preexist.; mec. de reg.; pl. ref.; remoc. em urg. e emerg.; submissão de contas a aud. independ.; cláus. de gar. legais; op. financ. contrárias à lei; não envio de informações e não envio do SIB. Proced. parcial do AI 16501. Infração configurada. RN 124/06.	214.936,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.235175/2003-82	FALÊNCIA DE - ODONTO NORTE MEDICINA DE GRU- PO LTDA	380962.	02.548.349/0001-98	Urg. e emerg.; inform. reaj.; cláus. de gar. legal; mec. de reg.; doenc. ou les. preex.; inf. cadastr.; aud. ind.; SIB. Art. 2º,§2º,RN 36/03;art. 4º,XVII. Lei 9961/00. Art.1º, 10,10-A, 11,12, 16,20, 35-A e35-C Lei 9656/98; R.CONSU8/98, RN85/04, RN27/03, RN17/02, 53/03, RN 142/06, R.CONSU13/98. RDC 68/01 e R.CON-SU2/98. Proced. parcial AI .	541.800,00 (QUINHENTOS E QUA- RENTA E UM MIL, OITOCENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, decidiram por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 04.041933/0001-88

Marca	Processo	Petição	Assunto da Petição	Recurso Indeferido
L&M RED LABEL KS	25351.138551/2007-71	569189/09-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	907745/09-6

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o gerenciamento de tecnolo-
gias em saúde em estabelecimentos de saú-
de.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, re- publicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saú- de em estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qua- lidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desem- penho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e hu- manos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica às seguintes tecnologias em saúde, utilizadas na prestação de serviços de saúde:

- I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde;
- II - produtos de higiene e cosméticos;
- III - medicamentos; e
- IV - saneantes.

§1º Excluem-se das disposições deste regulamento os equi- pamentos de saúde definidos como equipamentos gerais.

§2º A aplicabilidade deste regulamento se restringe aos es- tabelecimentos de saúde em âmbito hospitalar, ambulatorial e do- miciliar e aqueles que prestam serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, intra ou extra-hospitalar.

§ 3º Excluem-se das disposições deste regulamento as far- mácias não privativas de unidade hospitalar ou equivalente de as- sistência médica e drogarias, por possuírem regulamentação espe- cífica.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - cosmético: produto de uso externo, destinado à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo;

II - educação continuada em estabelecimento de saúde: pro- cesso de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento obtido formalmente, no âmbito ins- titucional ou fora dele;

III - equipamento de proteção individual: dispositivo ou pro- duto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

IV - equipamento de saúde: conjunto de aparelhos e má- quinas, suas partes e acessórios utilizados por um estabelecimento de saúde onde são desenvolvidas ações de diagnose, terapia e moni- toramento. São considerados equipamentos de saúde os equipamentos de apoio, os de infra-estrutura, os gerais e os médico-assistenciais;

V - equipamento de apoio: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe uma unidade funcional, com ca- racterísticas de apoio à área assistencial. São considerados equipamen- tos de apoio: cabine de segurança biológica, destilador, deio- nizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, refrigerador, autoclave, dentre outros;

VI - equipamento de infra-estrutura: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica ou de climatização, de ci- rculação vertical destinadas a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio;

VII - equipamentos gerais: conjunto de móveis e utensílios com características de uso geral, e não específico, da área hospitalar. São considerados equipamentos gerais: mobiliário, máquinas de es- critório, sistema de processamento de dados, sistema de telefonia, sistema de prevenção contra incêndio, dentre outros;

VIII - equipamento médico-assistencial: equipamento ou sis- tema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da po- pulação, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou me- tabólico para realizar sua principal função em seres humanos, po- dendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios;

IX - estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade;

X - evento adverso: agravamento à saúde ocasionado a um pa- ciente ou usuário em decorrência do uso de um produto submetido ao regime de vigilância sanitária, tendo a sua utilização sido realizada nas condições e parâmetros prescritos pelo fabricante;

XI - gerenciamento de tecnologias em saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde. Abrange cada etapa do gerencia- mento, desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

XII - gerenciamento de risco: aplicação sistemática de po- líticas de gestão, procedimentos e práticas na análise, avaliação, con- trole e monitoramento de risco;

XIII - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente ob- tido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

XIV - plano de gerenciamento: documento que aponta e descreve os critérios estabelecidos pelo estabelecimento de saúde para a execução das etapas do gerenciamento das diferentes tecnologias

em saúde submetidas ao controle e fiscalização sanitária abrangidas nesta Resolução, desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde, até sua utilização no serviço de saúde e descarte;

XV - produto médico: produto para a saúde, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à preven- ção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

XVI - produto para diagnóstico de uso in vitro: produtos que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano e contribuem para realizar uma de- terminação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano desde que não estejam des- tinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, e não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos;

XVII - produto para saúde: é aquele enquadrado como pro- duto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro;

XVIII - produto de higiene: produto para uso externo, anti- séptico ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal, com- preendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o bar- bear, estípticos e outros;

XIX - rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas;

XX - saneante: substância ou preparação destinada à hi- gienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes hospitalares ou não, coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no tratamento da água; e

XXI - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos utilizados na pres- tação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infra-estrutura desses serviços e de sua organização.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚ- DE

Art. 5º O estabelecimento de saúde deve definir e padronizar critérios para cada etapa do gerenciamento de tecnologias em saúde abrangidas por este regulamento técnico e utilizadas na prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde deve possuir, para execução das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde, normas e rotinas técnicas de procedimentos padronizadas, atualizadas, registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos, para cada etapa do gerenciamento.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde devem elaborar e im- plantar Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde abrangidas por este regulamento técnico:

- I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde;
- II - produtos de higiene e cosméticos;
- III - medicamentos; e
- IV - saneantes.

§ 1º A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida por este regulamento deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde, obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente e seguir as orientações dispostas no Guia de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde publicado pela Anvisa.

§ 2º Para o estabelecimento de saúde composto por mais de um serviço, com alvarás de licenciamento Sanitários individualizados, o Plano de Gerenciamento pode ser único e contemplar todos os serviços existentes, sob a responsabilidade técnica do estabelecimento.

§ 3º O Plano de Gerenciamento pode ser único abrangendo todas as tecnologias utilizadas pelo serviço de saúde ou individualizado para cada tecnologia e deve estar disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária competente.

Art.7º A execução das atividades de cada etapa do gerenciamento pode ser terceirizada, quando não houver impedimento legal, devendo a terceirização obrigatoriamente ser feita mediante contrato formal.

Parágrafo único. A terceirização de qualquer das atividades de gerenciamento não isenta o estabelecimento de saúde contratante da responsabilização perante a autoridade sanitária.

Art.8º O estabelecimento de saúde deve designar profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, quando couber, para exercer a função de responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de cada Tecnologia utilizada na prestação de serviços de saúde.

§ 1º É permitida a designação de profissionais distintos para coordenar a execução das atividades de cada etapa do gerenciamento das diferentes tecnologias de saúde.

§ 2º O profissional definido no caput deste artigo deve monitorar a execução do Plano de Gerenciamento e promover a avaliação anual da sua efetividade.

Art. 9º O estabelecimento de saúde deve registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa do gerenciamento de tecnologias em saúde.

Art. 10. O estabelecimento de saúde deve manter disponíveis, a todos os profissionais envolvidos, os resultados da avaliação anual das atividades de gerenciamento constantes neste regulamento.

Art. 11. O estabelecimento de saúde deve possuir estrutura organizacional documentada, com as atividades de gerenciamento definidas em seu organograma.

Art. 12. O estabelecimento de saúde deve elaborar, implantar e implementar um programa de educação continuada para os profissionais envolvidos nas atividades de gerenciamento, com registro de sua realização e participação.

Art. 13. O estabelecimento de saúde deve garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.

Art. 14. O estabelecimento de saúde deve fornecer e assegurar que todo profissional faça uso de equipamento de proteção individual e coletiva, compatíveis com as atividades por ele desenvolvidas.

Art. 15. O estabelecimento de saúde deve garantir que nas áreas destinadas ao recebimento, armazenagem, preparo e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos, produtos para saúde, inclusive equipamentos de saúde, produtos de higiene, cosméticos e saneantes, não seja permitida a guarda e consumo de alimentos e bebidas, bem como demais objetos alheios ao setor.

Art. 16. O estabelecimento de saúde deve dispor de mecanismos que permitam a rastreabilidade das tecnologias definidas no art.3º, conforme Guia de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde a que se refere o § 1º do art. 6º deste regulamento.

Art.17. A documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde deve ser arquivada, em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de ações de vigilância sanitária.

Art. 18. A infra-estrutura física para a realização das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, conforme os requisitos contidos neste Regulamento Técnico e na RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

Art. 19. O estabelecimento de saúde deve possuir uma sistemática de monitorização e gerenciamento de risco das tecnologias em saúde, visando a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos.

Art. 20. O estabelecimento de saúde deve notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos e queixas técnicas envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Resolução terão prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

Art. 22. A Anvisa terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do Guia de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde citado no art. 6º deste regulamento.

Art. 23. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei Federal Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e penal cabíveis.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo os termos da decisão recorrida e os indeferimentos das petições.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA.
CNPJ 14.188.007/0001-93

Marca	Processo	Petição	Assunto da Petição	Recurso Negado
MEGA	25351.464044/2009-88	600997/09-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	854002/09-1
21	25351.464019/2009-68	600966/09-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	853749/09-6
KA	25351.464051/2009-71	601009/01-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	853855/09-7

ARESTO Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e deferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA.
CNPJ 14.188.007/0001-93

Marca	Processo	Petição	Assunto da Petição	Recurso deferido
REI	25351.464032/2009-14	600983/09-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	853743/09-7

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 4.839 de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 3 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 73 e Suplemento Pág. 5.

Onde se lê:
EMPRESA: TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LT-

DA
ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, Nº

724
BAIRRO: CENTRO CEP: 09530000 - SÃO CAETANO

DO
SUL/SP

CNPJ: 66.764.457/0001-80

PROCESSO: 25351.231800/2004-53 AUTORIZ/MS:

1.05981.0
ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LT-

DA
ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, Nº

724
BAIRRO: CENTRO CEP: 09530000 - SÃO CAETANO DO

SUL/SP
CNPJ: 66.764.457/0001-80

PROCESSO: 25351.231800/2004-53 AUTORIZ/MS:

1.05981.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 706 de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 47.

Onde se lê:
EMPRESA: MULTICHEMIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA MANOEL LAJES DO CHÃO,

11
BAIRRO: CAIAPIÁ CEP: 06711280 - COTIA/SP

CNPJ: 55.195.747/0001-34

PROCESSO: 25351.534398/2008-90 AUTORIZ/MS:

1.07701.5
ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MULTICHEMIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA MANOEL LAJES DO CHÃO,

11
BAIRRO: CAIAPIÁ CEP: 06715125 - COTIA/SP

CNPJ: 55.195.747/0001-34

PROCESSO: 25351.534398/2008-90 AUTORIZ/MS:

1.07701.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de janeiro de 2010

Nº 13 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MONZON COM DE PRODUTOS LAB. E HOSPITA-

LARES LTDA

CNPJ: 07.534.785/0001-21

Processo nº: 25351-118291/2009-16

Expediente Recurso nº: 891842/09-2

Expediente Indeferido n.º: 152318/09-0



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 119 SES/CIB/MT, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 331.379.476,87, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	138.545.690,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	183.221.421,84	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	9.612.364,47	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 607.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.584.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	37.565.595,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	100.980.094,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	138.545.690,56

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	24.968,41	0,00	0,00	16.567,28	0,00	41.535,69	0,00	0,00	0,00
510020	AGUA BOA	631.837,52	469.331,51	105.600,00	477.125,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.894,50
510023	ALTA FLORESTA	2.129.777,29	673.580,64	0,00	2.097.837,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.901.195,33
510030	ALTO ARAGUAIA	404.580,21	209.265,48	0,00	291.962,29	0,00	0,00	0,00	0,00	905.807,98
510033	ALTO BOA VISTA	5.776,57	0,00	0,00	29.333,31	0,00	0,00	0,00	0,00	35.109,88
510040	ALTO GARCAS	43.998,73	0,00	0,00	39.865,06	0,00	0,00	0,00	0,00	83.863,79
510050	ALTO PARAGUAI	64.771,86	0,00	0,00	61.657,29	0,00	0,00	0,00	0,00	126.429,15
510060	ALTO TAQUARI	34.562,75	0,00	0,00	18.216,60	0,00	52.779,35	0,00	0,00	0,00
510080	APIACAS	198.476,28	17.312,42	0,00	132.864,22	0,00	0,00	0,00	0,00	348.652,92
510100	ARAGUAIANA	26.210,71	0,00	0,00	32.396,53	0,00	0,00	0,00	0,00	58.607,24
510120	ARAGUAINHA	6.248,93	0,00	0,00	4.160,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.409,31
510123	ARAPUTANGA	417.064,50	76.036,08	0,00	197.335,40	0,00	690.435,98	0,00	0,00	0,00
510130	ARENAPOLIS	362.208,14	85.866,45	0,00	106.160,48	0,00	0,00	0,00	0,00	554.235,07
510140	ARIPUANA	621.494,95	0,00	0,00	308.239,86	0,00	0,00	0,00	0,00	929.734,81
510160	BARAO DE MELGACO	51.525,34	0,00	0,00	24.316,12	0,00	75.841,46	0,00	0,00	0,00
510170	BARRA DO BUGRES	1.306.389,54	410.062,85	0,00	837.410,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.553.862,75
510180	BARRA DO GARCAS	2.920.436,81	804.971,76	0,00	2.156.848,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.882.256,83
510183	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.012,19	0,00	0,00	26.311,97	0,00	28.324,16	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	418.063,64	0,00	0,00	178.307,41	0,00	0,00	0,00	0,00	596.371,05
510250	CACERES	4.588.936,51	2.181.504,39	504.621,07	5.028.671,13	0,00	12.303.733,10	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	441.786,98	0,00	0,00	147.100,26	0,00	0,00	0,00	0,00	588.887,24
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	849.232,81	8.557,03	0,00	372.136,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.229.926,50
510267	CAMPO VERDE	776.506,97	49.131,78	0,00	835.539,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.177,85
510268	CAMPOS DE JULIO	122.499,63	0,00	0,00	25.417,17	0,00	147.916,80	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	38.966,24	0,00	0,00	31.050,44	0,00	70.016,68	0,00	0,00	0,00
510270	CANARANA	575.302,45	4.887,06	0,00	254.883,68	0,00	0,00	0,00	0,00	835.073,19
510279	CARLINDA	362.867,18	29.365,61	0,00	206.203,64	0,00	0,00	0,00	0,00	598.436,43
510283	CASTANHEIRA	83.836,05	0,00	0,00	49.307,98	0,00	0,00	0,00	0,00	133.144,03
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	478.059,72	7.560,69	0,00	154.601,60	0,00	640.222,01	0,00	0,00	0,00
510303	CLAUDIA	444.444,74	59.699,89	0,00	157.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.703,63
510310	COCALINHO	159.420,60	0,00	0,00	92.671,87	0,00	0,00	0,00	0,00	252.092,47
510320	COLIDER	1.067.956,32	756.942,03	0,00	1.561.463,04	0,00	2.671.191,79	0,00	0,00	715.169,60
510323	COLNIZA	390.579,11	3.037,70	0,00	312.258,34	0,00	0,00	0,00	0,00	705.875,15
510330	COMODORO	715.171,36	60.237,41	0,00	429.740,64	0,00	1.205.149,41	0,00	0,00	0,00
510333	CONFRESA	1.104.318,44	386.477,06	0,00	531.670,62	0,00	2.022.466,12	0,00	0,00	0,00
510336	CONQUISTA DO OESTE	30.084,04	4.887,40	0,00	14.120,62	0,00	49.092,06	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	349.487,62	0,00	0,00	204.900,18	0,00	0,00	0,00	0,00	554.387,80
510340	CUIABA	34.672.111,25	28.131.522,43	9.736.761,17	60.989.661,18	0,00	28.209.553,13	9.612.364,47	0,00	95.708.138,43
510343	CURVELANDIA	30.320,43	0,00	0,00	21.150,21	0,00	51.470,64	0,00	0,00	0,00
510343	DENISE	205.866,13	5.623,48	0,00	116.060,66	0,00	0,00	0,00	0,00	327.550,27
510350	DIAMANTINO	816.581,26	131.348,44	100.376,04	545.809,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.115,46
510360	DOM AQUINO	203.304,05	0,00	0,00	90.396,18	0,00	0,00	0,00	0,00	293.700,23
510370	FELIZ NATAL	109.442,65	584,64	0,00	67.490,40	0,00	0,00	0,00	0,00	177.517,69
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	16.121,50	0,00	0,00	11.913,13	0,00	28.034,63	0,00	0,00	0,00
510383	GAUCHA DO NORTE	189.309,25	0,00	0,00	100.128,18	0,00	0,00	0,00	0,00	289.437,43
510390	GENERAL CARNEIRO	117.414,24	0,00	0,00	45.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.623,24
510393	GLORIA D'OESTE	35.011,39	180.415,28	0,00	98.964,01	0,00	314.390,68	0,00	0,00	0,00
510410	GUARANTA DO NORTE	1.194.896,07	38.983,92	105.600,00	727.605,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.085,39
510420	GUIRATINGA	336.465,85	12.809,76	0,00	120.604,47	0,00	0,00	0,00	0,00	469.880,08
510450	INDIAVAI	19.861,55	0,00	0,00	7.712,53	0,00	27.574,08	0,00	0,00	0,00
510453	IPIRANGA DO NORTE	17.955,30	0,00	0,00	15.870,79	0,00	0,00	0,00	0,00	33.826,09
510454	ITANHANGA	24.796,53	0,00	0,00	18.347,07	0,00	43.143,60	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	190.199,95	2.689,66	0,00	60.968,88	0,00	0,00	0,00	0,00	253.858,49
510460	ITIQUIRA	216.626,96	0,00	0,00	103.231,69	0,00	0,00	0,00	0,00	319.858,65
510480	JACIARA	914.381,23	204.770,62	150.000,00	611.282,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.434,11
510490	JANGADA	36.365,17	0,00	0,00	22.243,12	0,00	0,00	0,00	0,00	58.608,29
510500	JAURU	265.618,42	13.236,75	0,00	108.565,98	0,00	387.421,15	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	1.401.586,36	84.185,57	0,00	959.852,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.445.624,37
510513	JUINA	1.756.404,17	567.561,18	0,00	1.156.464,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480.429,67
510517	JURUENA	158.473,34	37.011,80	0,00	131.633,62	0,00	0,00	0,00	0,00	327.118,76

510520	JUSCIMEIRA	234.116,84	0,00	0,00	101.270,86	0,00	0,00	0,00	0,00	335.387,70
510523	LAMBARI D'OESTE	26.692,57	0,00	0,00	16.138,68	0,00	42.831,25	0,00	0,00	0,00
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.033.692,11	3.605,74	0,00	468.787,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.085,28
510530	LUCIARA	17.546,95	1.697,16	0,00	41.600,51	0,00	0,00	0,00	0,00	60.844,62
510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	348.411,60	0,00	0,00	141.887,97	0,00	490.209,57	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELÂNDIA	535.524,02	10.139,95	0,00	122.674,23	0,00	668.338,20	0,00	0,00	0,00
510560	MATUPÁ	336.923,93	611,46	0,00	104.580,74	0,00	0,00	0,00	0,00	442.116,13
510562	MIRASSOL D'OESTE	642.247,86	169.396,09	0,00	246.347,91	0,00	1.057.991,86	0,00	0,00	0,00
510590	NOBRES	515.666,41	88.402,04	0,00	183.577,20	0,00	0,00	0,00	0,00	787.645,65
510600	NORTELÂNDIA	173.212,64	169.510,71	0,00	93.466,76	0,00	0,00	0,00	0,00	436.190,11
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	260.483,06	0,00	0,00	96.706,91	0,00	357.189,97	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	58.555,51	0,00	0,00	94.797,99	0,00	0,00	0,00	0,00	153.353,50
510617	NOVA NAZARE	11.916,74	0,00	0,00	15.990,81	0,00	0,00	0,00	0,00	27.907,55
510618	NOVA LACERDA	26.230,18	1.040,76	0,00	19.753,27	0,00	47.024,21	0,00	0,00	0,00
510619	NOVA SANTA HELENA	28.706,09	0,00	0,00	14.137,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.843,24
510620	NOVA BRASILÂNDIA	161.826,62	12.868,60	0,00	64.771,39	0,00	239.466,61	0,00	0,00	0,00
510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	232.653,30	0,00	0,00	126.206,19	0,00	0,00	0,00	0,00	358.859,49
510622	NOVA MUTUM	565.275,39	24,48	0,00	268.552,86	0,00	0,00	0,00	0,00	833.852,73
510623	NOVA OLÍMPIA	433.668,39	25.819,05	0,00	289.062,94	0,00	0,00	0,00	0,00	748.550,38
510624	NOVA UBIRATÁ	57.735,10	0,00	0,00	37.662,05	0,00	0,00	0,00	0,00	95.397,15
510625	NOVA XAVANTINA	654.786,63	0,00	0,00	527.006,94	0,00	1.181.793,57	0,00	0,00	0,00
510626	NOVO MUNDO	28.385,04	0,00	0,00	40.005,45	0,00	0,00	0,00	0,00	68.390,49
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	104.759,11	228,43	0,00	43.728,64	0,00	0,00	0,00	0,00	148.716,18
510628	NOVO SÃO JOAQUIM	290.868,54	0,00	0,00	102.581,02	0,00	0,00	0,00	0,00	393.449,56
510629	PARANAÍTA	281.960,39	4.368,88	0,00	171.823,23	0,00	0,00	0,00	0,00	458.152,50
510630	PARANATINGA	492.009,63	0,00	0,00	192.163,07	0,00	684.172,70	0,00	0,00	0,00
510631	NOVO SANTO ANTONIO	1.823,48	0,00	0,00	12.336,99	0,00	0,00	0,00	0,00	14.160,47
510637	PEDRA PRETA	452.901,44	0,00	0,00	155.516,42	0,00	0,00	0,00	0,00	608.417,86
510642	PÊLOTO DE AZEVEDO	841.233,52	239.206,44	0,00	535.194,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.634,45
510644	PLANALTO DA SERRA	14.158,41	0,00	0,00	8.150,59	0,00	22.309,00	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.132.718,09	33.174,36	138.724,84	584.493,08	0,00	1.889.110,37	0,00	0,00	0,00
510668	PONTAL DO ARAGUAIA	35.418,61	3.050,20	0,00	26.395,10	0,00	64.863,91	0,00	0,00	0,00
510670	PONTE BRANCA	67.087,24	0,00	0,00	32.306,97	0,00	99.394,21	0,00	0,00	0,00
510675	PONTES E LACERDA	1.402.697,27	233.905,28	79.200,00	928.740,42	0,00	2.565.342,97	0,00	0,00	79.200,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	244.236,80	42.411,50	0,00	132.725,23	0,00	419.373,53	0,00	0,00	0,00
510680	PORTO DOS GAUCHOS	183.164,35	0,00	0,00	86.423,74	0,00	0,00	0,00	0,00	269.588,09
510682	PORTO ESPERIDIAO	82.640,23	0,00	0,00	44.785,36	0,00	127.425,59	0,00	0,00	0,00
510688	PORTO ESTRELA	30.074,64	0,00	0,00	16.256,61	0,00	46.331,25	0,00	0,00	0,00
510700	POXOREO	551.302,44	9.546,83	0,00	195.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.791,27
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.929.049,05	62.051,95	105.600,00	961.988,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.058.689,87
510706	QUEIRENÇA	277.922,06	0,00	0,00	161.768,06	0,00	0,00	0,00	0,00	439.690,12
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	551.862,18	57.382,70	0,00	487.239,16	0,00	1.096.484,04	0,00	0,00	0,00
510715	RESERVA DO CABACAL	45.950,68	0,00	0,00	20.372,41	0,00	36.323,09	0,00	0,00	0,00
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	239.137,87	23.366,20	0,00	101.484,83	0,00	363.988,90	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	81.177,93	0,00	0,00	36.439,88	0,00	0,00	0,00	0,00	117.617,81
510720	RIO BRANCO	142.668,72	41.715,79	0,00	76.637,09	0,00	261.021,60	0,00	0,00	0,00
510724	SANTA CARMEM	28.333,05	0,00	0,00	32.153,90	0,00	0,00	0,00	0,00	60.486,95
510726	SANTO AFONSO	21.502,73	0,00	0,00	15.203,36	0,00	36.706,09	0,00	0,00	0,00
510729	SÃO JOSE DO POVO	13.125,80	0,00	0,00	9.558,65	0,00	0,00	0,00	0,00	22.684,45
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	600.346,74	78.067,07	0,00	271.015,20	0,00	0,00	0,00	0,00	949.429,01
510735	SÃO JOSE DO XINGU	186.541,58	1.650,00	0,00	79.347,27	0,00	267.538,85	0,00	0,00	0,00
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	17.762,28	0,00	0,00	12.290,19	0,00	30.052,47	0,00	0,00	0,00
510753	TRONDOLÂNDIA	22.302,49	0,00	0,00	19.568,00	0,00	41.870,49	0,00	0,00	0,00
510760	TRONDOPOLIS	8.706.896,31	2.797.888,33	2.457.388,62	13.056.214,35	0,00	6.647.175,36	0,00	0,00	20.371.212,25
510770	ROSARIO OESTE	573.263,90	0,00	0,00	175.189,31	0,00	748.453,21	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	7.840,97	0,00	0,00	11.881,07	0,00	19.722,04	0,00	0,00	0,00
510775	SALTO DO CEU	83.297,43	0,00	0,00	34.183,66	0,00	117.481,09	0,00	0,00	0,00
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	14.447,63	0,00	0,00	11.267,80	0,00	0,00	0,00	0,00	25.715,43
510777	SANTA TEREZINHA	170.901,65	634,54	0,00	73.118,26	0,00	244.654,45	0,00	0,00	0,00
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	11.565,30	0,00	0,00	13.821,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.386,71
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	310.659,90	10.498,84	0,00	102.804,59	0,00	0,00	0,00	0,00	423.963,33
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	339.269,37	268.359,00	0,00	253.572,90	0,00	861.201,27	0,00	0,00	0,00
510787	SAPEZAL	460.505,25	6.078,64	0,00	239.240,53	0,00	0,00	0,00	0,00	705.824,42
510788	SERRA NOVA DOURADA	7.100,70	0,00	0,00	8.533,47	0,00	0,00	0,00	0,00	15.634,17
510790	SINOP	3.697.033,52	264.113,26	415.643,52	3.046.453,30	0,00	7.317.643,60	0,00	0,00	105.600,00
510792	SORRISO	2.153.230,40	1.894.501,14	0,00	5.081.467,45	0,00	7.344.331,27	0,00	0,00	1.784.867,72
510794	TABAPORA	590.571,38	0,00	0,00	227.377,93	0,00	0,00	0,00	0,00	817.949,31
510795	TANGARA DA SERRA	2.945.751,88	248.211,37	1.008.000,00	1.697.112,84	0,00	222.000,00	0,00	0,00	5.677.076,09
510800	TAPURAH	211.774,15	10.692,35	0,00	91.869,37	0,00	0,00	0,00	0,00	314.335,87
510805	TERRA NOVA DO NORTE	430.319,42	61.692,59	0,00	206.865,28	0,00	0,00	0,00	0,00	698.877,29
510810	TESOURO	58.816,56	0,00	0,00	26.574,63	0,00	0,00	0,00	0,00	85.391,19
510820	TORIXOREU	151.178,30	0,00	0,00	67.016,89	0,00	0,00	0,00	0,00	218.195,19
510830	UNIAO DO SUL	42.035,87	0,00	0,00	40.813,25	0,00	0,00	0,00	0,00	82.849,12
510835	VALE DO SÃO DOMINGOS	25.889,73	0,00	0,00	13.233,43	0,00	39.123,16	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	9.113.019,06	444.534,36	0,00	5.762.246,59	0,00	15.319.800,01	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	118.293,74	0,00	0,00	90.787,95	0,00	0,00	0,00	0,00	209.081,69
510860	VILA RICA	585.215,20	6.123,84	0,00	309.633,63	0,00	900.972,67	0,00	0,00	0,00
510880	NOVA GUARITA	31.074,77	0,00	0,00	23.299,40	0,00	0,00	0,00	0,00	54.374,17
510885	NOVA MARILÂNDIA	33.153,46	0,00	0,00	11.051,86	0,00	0,00	0,00	0,00	44.205,32
510890	NOVA MARINGÁ	32.960,21	0,00	0,00	20.026,70	0,00	0,00	0,00	0,00	52.986,91
510895	NOVA MONTE VERDE	70.640,72	1.677,20	0,00	49.333,98	0,00	0,00	0,00	0,00	121.651,90
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										183.221.421,84

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JANEIRO/2010

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Numero do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Município	510340 - CUIABÁ	Hospital Universitário Julio Müller da UFMT	0	2499	19-12-2005	9.612.364,47
TOTAL						9.612.364,47

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.156758/2007-15

Interessado.: DROGARIA NOVA VISTA LTDA.

Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA NOVA VISTA LTDA., CNPJ nº 21.106.547/0001-46, localizada em Sabará/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016010/2009-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V V - Vistórias Veiculares Itauna

Ltda, CNPJ - 10.729.352/0001-36, situada no Município de Itaúna - MG, na Rua Amadeu Vieira Porto, 262 - Santa Mônica, CEP 35.681-219, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itaúna, Itatiaiuçu, Carmo do Cajuru e Cláudio no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042025/2009-66, resolve:



Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica 9 DE JULHO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.123.728/0001-27, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Octavio Novaes de Carvalho, 223 - Jardim Vera Cruz II, CEP 18.050-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sorocaba, Votorantim, Tatui, Araçoiaba da Serra, São Miguel Arcanjo, Capela do Alto, Pilar do Sul, Alumínio e Salto de Pirapora no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041692/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOSE ROBERTO MACHADO JUNIOR, CNPJ - 11.235.359/0001-64, situada no Município de Osasco - SP, na Av. dos Autonomistas, 5917, KM 18, Térreo - Vila Quitaúna, CEP 06.194-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Osasco, Embu, Itapeperica da Serra e Jandira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041690/2009-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MÁXIMA VISÃO ALPHAVILLE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 07.253.533/0001-24, situada no Município de Santana de Parnaíba - SP, na Av. Yojiro Takaoka, 4384, Andar 1, Sala 117 - Centro de Apoio I, CEP 06.541-038, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041085/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LIMA E SOUZA VISTORIA DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.211.335/0001-75, situada no Município de São José do Rio Pardo - SP, na Av. Antonio Pereira Dias, 771 - Centro, CEP 13.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José do Rio Pardo, Itobi, Divinolândia, Casa Branca, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul e Caconde no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042020/2009-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PADUA E NASCIMENTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.925.703/0001-84, situada no Município de Santo Andre - SP, na Av. do Estado, 8000 - Parque Capuava, CEP 09.290-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santo Andre, Mauá, São Caetano e Rio Grande da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041793/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & FERNANDES VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.243.206/0001-69, situada no Município de Novo Horizonte - SP, na Av. José Willibaldo de Freitas, 458 - Centro, CEP 14.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Novo Horizonte, Itajobi, Itápolis, Borborema e Marapoama no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044296/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MONTE E PETRICONI VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.053.905/0002-27, situada no Município de Avaré - SP, na Rua Acre, 1777 - Centro, CEP 18.700-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Avaré, Cerqueira Cesar, Itatinga, Manduri, Itai e Arandu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045024/2009-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DUARTE & MARIALVA VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.211.553/0001-00, situada no Município de Santo Antônio de Posse - SP, na Rua Emilio Lucon, 81, Quadra 14, Lote 72 - Centro, CEP 13.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santo Antônio de Posse, Holambra e Jaguariúna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044486/2009-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Santa Maria Vistoria Ltda - ME, CNPJ - 05.894.870/0001-75, situada no Município de Cerquillo - SP,

na Rua Dr. Campos, 1250 - Centro, CEP 18.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cerquillo, Rafard, Tietê, Iperó, Tatui, Conchas, Porangaba e Peireiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044459/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual R. M. BROGIO ME, CNPJ - 11.336.907/0001-42, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Antonio Francisco Buosi, 4068, Lote 2, Quadra 178 - Parque Sagrada Família, CEP 78.735-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rondonópolis, Primavera do Leste, Pedrapreta, Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Poxoréo, São José do Povo, Guiratinga, São Pedro da Cipa, Alta Floresta, Várze-Grande, Paranatinga, Sorriso, Alto-Garça, Alto-Araguaia, Cáceres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014366/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual OSCAR ANTONIO RUZZA JUNIOR VISTORIAS DE VEICULOS - ME, CNPJ - 09.121.134/0001-35, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Paulo Francischini, 126 - Vila dos Lavradores, CEP 18.609-560, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Município de Botucatu e Conchas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035869/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AOYAGUI PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.044.992/0001-75, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Ipanema, 2031, Fundos - Jardim Planalto, CEP 18.070-631, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044598/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V.B.FREIRE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.273.409/0001-06, situada no Município de Cajuru - SP, na Acesso Manoel Bento do Nascimento, 397 - Jardim Renascença, CEP 14.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ca-

juru, Santa Rosa de Viterbo, Cravinhos, Luiz Antônio, Serrana, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Batatais, Brodoski, Jardinópolis, Orlandia, Taquaritinga, Pradópolis, Guariba, Dumont, São Simão, Pontal, Santa Cruz da Esperança, Cássia dos Coqueiros e Serra Azul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043371/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPREMA VISÃO VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 10.692.241/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. do Cursino, 2891 - Saúde, CEP 04.133-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044247/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO RIO - VISTORIA VEICULAR DO BRASIL LTDA, CNPJ - 11.220.783/0001-35, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Av. das Américas, 3434, Bloco 4, Sala 308 - Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041105/2009-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA AUTOMOTIVA PALMITAL LTDA - ME, CNPJ - 11.174.684/0001-64, situada no Município de Palmital - SP, na Rua Canaan Tanus, 297 - Centro, CEP 19.970-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Palmital, Salto Grande, Ibirarema, Campos Novos Paulista, Platina, Tarumã, Maracai, Ribeirão do Sul, Ocaucu, Alvinlândia, Alexandria e Chavantes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043026/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PONTES VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.232.138/0001-32, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Santos Dumont, 239, Sala 01 - Vila Santo Antonio, CEP 11.432-501, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarujá e Cubatão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022260/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOCUS VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.882.245/0001-43, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Álvaro Ramos, 707, Loja 02 - Quarta Parada, CEP 03.331-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044277/2009-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECVEL - TECNOLOGIA DE VISTORIA EM SEGUANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.308.165/0001-08, situada no Município de Registro - SP, na Rua Celso Xavier, 325 - Centro, CEP 11.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Registro, Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Capão Bonito, Cubatão, Diadema, Diamantina, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itapeverica da Serra, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Piedade, Pirituba, São Sebastião, Sete Barras, Tapiraí e Votorantim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043011/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual WALTER YOSHIKAZU KOBAYASHI - ME, CNPJ - 08.234.003/0001-00, situada no Município de Rancharia - SP, na Av. Dom Pedro II, 1357 - Vila Cantizani, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rancharia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039600/2009-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0001-37, situada no Município de Chapecó - SC, na Av. Fernando Machado, 2105, Letra D - São Cristóvão, CEP 89.803-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Chapecó, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Xanxerê, Abelardo Luz, Xaxim, Ponte Serrada, Concórdia, Seara, Ita, São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Quilombo e São Domingos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040266/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOPCAR VISION - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.048.620/0001-17, situada no Município de Maringá - PR, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3242 - ZONA 05, CEP 87.015-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Maringá, Ângulo, Apucarana, Astorga, Bom Sucesso, Castelo Branco, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Terra Boa e Uniflor no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039793/2009-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CREMONESI & GIRALDELLI VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.772.711/0001-38, situada no Município de Jundiá - SP, na Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 190 - Vila Hortolândia, CEP 13.214-296, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira e Jarinú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041602/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0003-51, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Rua Sebastião Franchi, 150 - Vila Pires, CEP 13.450-222, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Santa Gertrudes, Itacemápolis, Diadema, Vargem Grande Paulista, Agudos e Mineiros do Tietê no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022113/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ELIANA REGINA CAMILOTTI, CNPJ - 10.512.024/0001-83, situada no Município de Cajamar - SP, na Rua Manoel Antonio Gomes, 276 A - Jordanésia, CEP 07.760-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cajamar, Caiaras, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Francisco Morato no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 280, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.024316/2007;Expede autorização a LEAL PORTO TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 27.604.990/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 282, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.012556/2009. Expede autorização à RBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 10.859.207/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 283, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.009863/2009. Expede autorização a 2CALL TELECOM E MÍDIA LTDA, CNPJ nº 10.467.494/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 284, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018401/2009. Expede autorização a ALEX FERREIRA & FERREIRA LTDA, CNPJ nº 10.838.893/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 286, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.020824/2009;Expede autorização a ARLEI R DE M MATTOS, CNPJ nº 05.730.620/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 287, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018402/2009;Expede autorização à BERTASSO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.072.224/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 288, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.014235/2009. Expede autorização à CANGERE ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.824.556/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 290, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.011644/2009. Expede autorização à CHIARELI & SILVA COMERCIO DE PRODUTOS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.664.491/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036070/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RUFFO & SILVA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.756.197/0001-47, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Afonso Sardinha, 320 - Lapa, CEP 05.076-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038350/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAXIMA VISÃO RIBEIRÃO PRETO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.218.793/0001-36, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Patrocínio, 2743 - Jardim Paulistano, CEP 14.090-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ribeirão Preto, Jardinópolis, Brodowski, Serrana, Serra Azul, São Simão, Cajuru, Santa Rosa de Viterbo, Altinópolis, Cravinhos, Santo Antonio da Alegria, Dumont, Pradópolis e Guariba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023670/2009-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INFOAUTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS S/S LTDA - ME, CNPJ - 10.732.975/0001-68, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Oswaldo Gomes Barreto, 180 - Vila Carrão, CEP 03.422-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043178/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAVANHANI & SANTOS VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.969.959/0001-93, situada no Município de Hortolândia - SP, na Rua Plínio Pardini, 82 - Parque Ortolândia, CEP 13.184-205, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Hortolândia e Monte Mor no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001218/2010-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GILBERTO ALVES - ME, CNPJ - 11.102.329/0001-80, situada no Município de Xanxerê - SC, na Rua 27 de Fevereiro, 20, Barracão/PL 01, Q 03 - Bortolon, CEP 89.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Xanxerê, São Lourenço D'Oeste, São Domingos, Itapema, Camboriú, Penha e Piçarras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046222/2009-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VESTIGIUS PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.692.818/0003-38, situada no Município de Limeira - SP, na Rua São Benedito, 524 - Fascina, CEP 13.484-027, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Iracemápolis, Ipeúna, Itapina, Tietê e Cerquillo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022577/2009-58, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, a pessoa jurídica CENTRAL VALE DO PARANHAMA DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 05.922.306/0001-19, situada no Município de Taquara - RS, com sede na Av. Sebastião Amoretti, 1728 - Centro, CEP 95.600-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 12, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025969/2009-79, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica ITAL INSPEÇÃO VEICULAR LESTE LTDA, CNPJ nº 04.092.980/0001-50, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Av. Marechal Tito, 6.196 - Itaim Paulista, CEP 08.115-100, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ATO Nº 296, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.010363/2009. Expede autorização à IPRONTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 08.775.290/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 300, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.020731/2009. Expede autorização à ITA-NET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.410.264/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 301, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019234/2009. Expede autorização à RENONET PROVEDOR LTDA ME, CNPJ nº 10.974496/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018721/2009; Expede autorização a F.G.JUNQUEIRA-ME, CNPJ nº 10.310.323/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016490/2009; Expede autorização a SSM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.870.118/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 306, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.020010/2009. Expede autorização a BIT ON INTERNET PROVIDER LTDA-ME., CNPJ nº 02663.472/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 307, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016065/2009. Expede autorização à INTERPIRA TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.688.006/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 310, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.010690/2009; Expede autorização a CARTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.711.462/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 314, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022893/2007; Expede autorização à ALTERNET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.600.502/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 321, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019154/2009. Expede autorização a EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO, CNPJ nº 08.033.646/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 324, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021952/2009. Expede autorização à PORTAL MEDIANEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.915.441/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 326, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021950/2009. Expede autorização à PORTALSAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.017.794/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 327, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021859/2009. Expede autorização à VIPWAY PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.816.509/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 328, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019977/2009; Expede autorização a MACEDO & PACHECO LTDA, CNPJ nº 10.457.573/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 329, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019979/2009; Expede autorização a PINHAIS TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.903.941/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 331, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021214/2009; Expede autorização a BAND SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 07.757.870/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 332, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022103/2009; Expede autorização a NETCOM PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.852.912/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 333, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019415/2009; Expede autorização a OPI-MATE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 07.287.181/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 334, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022447/2009; Expede autorização a WEBMASTER INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.314.207/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 337, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019152/2009; Expede autorização à A.M. TSUDA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.834.217/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 338, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021150/2009. Expede autorização a VIA RÁDIO DOURADOS INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 07.817.244/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 339, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022446/2009. Expede autorização à WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA ME, CNPJ nº 08.689.048/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 340, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019978/2009. Expede autorização a AILON RODRIGO OLIVEIRA LIMA-ME., CNPJ nº 04.042.364/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 341, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018013/2009; Expede autorização a ELO.NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.603.527/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 342, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021858/2009. Expede autorização a GI & MI INTERNET LTDA - ME., CNPJ nº 06.169.275/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 343, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021691/2009;. Expede autorização a GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 10.977.573/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 344, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.019589/2009. Expede autorização a MINAS WORLD TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA ME, CNPJ nº 07.520.589/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 345, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022967/2009;. Expede autorização a PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.251.024/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 346, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022254/2009. Expede autorização a JOÃO PINOTI DOS SANTOS ME, CNPJ nº 00.122.852/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 347, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.022584/2009;. Expede autorização a ICE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 06.069.956/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 348, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.021569/2009;. Expede autorização a G2NET SUL PROVEDOR LTDA, CNPJ nº 10.881.644/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 349, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023846/2009. Expede autorização à CO-NEXÃO SERRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 10.757.464/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 350, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.016488/2009; Expede autorização a WEBMAX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.651.401/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2009

Processo nº 53504.004373/2005.

Nº 6.387 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jundiaí, no Estado de São Paulo, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PA-DO) em epígrafe, em sua Reunião nº 529, realizada em 23 de julho de 2009, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 357/2009-GCER, de 17 de julho de 2009:

a)conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por meio do Ato nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto; e b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que, após exaurida a esfera administrativa, encaminhe cópia integral dos autos do PADO ao Ministério Público de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 18 de janeiro de 2010

Processo nº 53504.004373/2005.

Nº 217 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, Concessionária do Serviço de TV a Cabo, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 6.387/2009-CD, de 16 de setembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar irregularidades constatadas pela fiscalização em laudo de vistoria técnica, relativa à ausência de licença de funcionamento da estação de Jundiaí, no estado de São Paulo e relativa ao oferecimento do sinal da SKY, sem prévia contratação com a mesma, decidiu, em sua Reunião nº 547, de 9 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão exarada no Ato nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2008, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2009-GCJR, de 1º de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2007

Processo nº 53508.004885/2006 - Adoto o Parecer nº 217/2007/MXF/PGF-Anatel para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA VIBRAÇÃO - RÁDIO VIBRAÇÃO FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 20 de novembro de 2009

Processo nº 53512.001102/2009 - Adoto o Informe nº 717/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por CELIA SANDRA PINHEIRO DO AMARAL, por ausência de pressuposto de admissibilidade concernente à tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de setembro de 2009

Processo nº 53508.009156/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 11.011,20 (onze mil onze reais e vinte centavos), à CABOMIX CONNEXT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, por operar clandestinamente o SCM, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 da precitada Lei.

Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53508.013350/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE VALÃO DO BARRO, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001327/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS NEVES, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 30 de novembro de 2009

Processo nº 53508.013348/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), à SOCIEDADE DAS ENTIDADES GESTORAS DO CANAL COMUNITÁRIO E CANAL UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS - TVCOM, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000629/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.000,03 (dois mil reais e três centavos), à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.014595/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao JAIME AZEVEDO JUNCA, representante da RÁDIO POP FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53504.004373/2005.

Aplica à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jundiaí, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do preço total fixado pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo, atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, até a presente data, em razão do cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização, descritas no Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de TV a Cabo nº 0001SP20050187, de 24 de fevereiro de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 651, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031791/2005 (apenso 53000.028357/2005), resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063847/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a nomear Paulo Adelino Luzio seu procurador, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento de procuração devidamente formalizado, dependo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045640/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ITAIPU FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Remanso, Estado da Bahia, utilizando o canal 203, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Maria e a Central Geradora Eólica denominada EOL Gravatá Fruitrade, de titularidade da Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.661.672/0001-50, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Santa Maria
Tipo	Central Geradora Eólica
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 723, de 24 de dezembro de 2003 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.137, de 4 de dezembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A.
CNPJ	08.661.672/0001-50.
Localização	Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	4.950 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004070/2003-85 e MME nº 48000.001958/2009-91.

ANEXO II

Nome	EOL Gravatá Fruitrade
Tipo	Central Geradora Eólica
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 724, de 24 de dezembro de 2003 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.106, de 6 de novembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A.
CNPJ	08.661.672/0001-50.
Localização	Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	4.950 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004068/2003-33 e MME nº 48000.001958/2009-91.

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transenergia Goiás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.345/001-15, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: Linha de Transmissão em 230 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de 100 Km, com origem na Subestação Serra da Mesa e término da Subestação Niquelândia, ambas localizadas no Estado de Goiás e pela Linha de Transmissão em 230 kV, Segundo Circuito Simples, com extensão aproximada de 88 Km, com origem na Subestação Niquelândia e término na Subestação Barro Alto, ambas localizadas no Estado de Goiás; ENTRADAS DE LINHA, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº de 09/11/2009, e Contrato de Concessão nº 028/2009 - ANEEL.
Pessoa Jurídica Titular	Transenergia Goiás S.A.
CNPJ	10.997.345/0001-15.
Localização	Municípios de Minaçu, Colinas do Sul, Niquelândia, e Barro Alto no Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005592/2008-15, e MME nº 48000.002450/2009-18.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.249, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Álcool Química Canabrava S.A. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante implantação e exploração da Usina Termelétrica Canabrava e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005937/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Álcool Química Canabrava S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.627.254/0001-58, com sede na Rodovia RJ-224, km 13, s/n São Diogo, Distrito Travessão, Município de Campos dos Goytacases, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e a exploração da Usina Termelétrica Canabrava, composta por um turbogerador de 38.000 kW e um de 6.000 kW, totalizando 44.000 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana, nas dependências da empresa.

§ 1º. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Álcool Química Canabrava S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE São Miguel, composto pela SE Canabrava de 13,8/69 kV 33 MVA, por uma linha de transmissão de 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 10,1 km de extensão e do ponto de conexão em 69 kV na SE Seccionamento Vila Nova/Outeiro, de propriedade da Ampla.

Art. 3º Implantar e operar a UTE Canabrava conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- início das obras civis e estruturas: até 28 de fevereiro de 2010;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de maio de 2010;
- início do comissionamento do turbogerador 1: até 30 de abril de 2010;
- início da operação comercial do turbogerador 1: até 30 de abril de 2010;
- início das obras de subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 10 de julho de 2010;
- início do comissionamento do turbogerador 2: até 30 de julho de 2010;
- início da operação comercial do turbogerador 2: até 30 de julho de 2010;

Art. 4º Deverá a Álcool Química Canabrava S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 5º Deverá a Álcool Química Canabrava S.A. manter atualizado o contrato de fornecimento de combustível e o livre dispor do terreno onde está implantada a UTE Canabrava pelo período de vigência da autorização, sob pena de revogação da outorga.

Art. 6º Deverá a Álcool Química Canabrava S.A. atualizar o seu objeto social, o qual deverá conter as atividades de produção e de comercialização de energia elétrica, em atendimento ao § 1º do Art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.250, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza para a empresa Presente de Deus Energética S.A. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Presente de Deus, com 13.403 kW, de capacidade instalada, localizada no Município de Júlio e Comodoro, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001683/2006-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Presente de Deus Energética S.A. a se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Presente de Deus, com duas unidades geradoras de 6.701,4 kW, totalizando 13.403 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 13º 49' 59" S e 59º 26' 09" W, no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Municípios Campos de Júlio e Comodoro, no Estado de Mato Grosso. A referida empresa encontra regular no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal, sob o CNPJ 10.655.216/0001-49.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Presente de Deus Energética S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Presente de Deus constituída de uma subestação elevadora 6,6/138 kV, com dois transformadores de 7.650 kVA, e uma linha de transmissão em 138 kV de aproximadamente 85 km, circuito simples, que conecta a subestação da usina a subestação Sapezal das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, por meio de um bay de entrada de linha na SE Sapezal.



Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Comodoro conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem do canteiro de obras: até 30 de julho de 2010;
- b) início das obras civis das estruturas: até 30 de outubro de 2010;
- c) desvio do rio - 1º etapa: até 30 de agosto de 2011;
- d) início da concretagem da casa de força: até 18 de novembro de 2011;
- e) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 14 de maio de 2012;
- f) obtenção da Licença de Operação - LO: até 01 de agosto de 2012;
- g) início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de agosto de 2012 e
- h) início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de outubro de 2012.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Cumprir os procedimentos e as condições para início da operação em teste e da operação comercial estabelecidos na Resolução Normativa nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:
I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.252, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Bunge Fertilizantes S.A. - Filial nº 1 Cubatão a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da UTE Bunge nº 1 Cubatão, localizada no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001613/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bunge Fertilizantes S.A. - Filial nº 1 Cubatão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.082.822/0154-28, com sede na Estrada Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº, Bairro Jardim São Marcos, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante a implantação da UTE Bunge nº 1 Cubatão, localizada nas instalações industriais e sede da empresa, configurada em ciclo térmico convencional de co-geração, na capacidade instalada de 11.500 kW, constituída por uma unidade turbogeradora a vapor nessa capacidade e associada a uma caldeira de recuperação, utilizando como fonte de energia o calor oriundo do processo industrial.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Bunge Fertilizantes S.A. - Filial nº 1 Cubatão aproveitar sob a UTE Bunge nº 1 Cubatão o existente sistema de transmissão de interesse que até então servia a sua Filial no Município de Cubatão na anterior condição de consumidor livre, bem como a modificá-lo e explorá-lo, resultando na configuração final constituída por uma subestação de distribuição interna na casa de controle do Pátio, em 13,8 kV, para atendimento dos centros de carga e que passa a recepcionar o centro de geração, estando conjugada a uma subestação transformadora de Pátio com dois transformadores 13,8/138 kV na capacidade individual de 7.500 kVA, em conexão local em 138 kV, servida por dois ramais com cerca de 0,080 km da distribuidora CPFL Piratininga, ramais esses em dupla derivação da LT circuito duplo em 138 kV da CTEEP entre as suas SEs Baixada Santista e Vicente de Carvalho.

Art. 3º Implantar e operar a UTE Bunge nº 1 Cubatão e modificar o seu sistema de transmissão de interesse restrito para entrar em operação comercial até 31 de março de 2010, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Deverá a Bunge Fertilizantes S.A. - Filial nº 1 Cubatão observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização de Auto Produtor de Energia Elétrica e dispostos na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 19 de janeiro de 2010

Nº 104 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002198/2008-17, resolve indeferir o pleito formulado pela da empresa Usina Eólica Econergy Beberibe S.A. - Econergy de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, das áreas de terras localizadas no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, necessárias à implantação da Central Geradora Eólica - EOL Beberibe, outorgada pela Resolução Autorizativa nº 104, 29 de março de 2001.

Nº 106 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005070/2008-13, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 029/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) manter a penalidade de advertência constante no Auto de Infração nº 029/2009-SFE; e (iii) manter a decisão contida no Despacho nº 3.458, de 15/09/2009, que reconsiderou a decisão de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.674.902,39 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos), alterando-a para o valor de R\$ 1.436.160,26 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 159 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs. 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso V do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, no Despacho nº 4.166, de 11 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000661/2007-43, resolve:

I - registrar, sob o nº 5001/2010, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Prefeitura Municipal de San Ignacio de Velasco, com sede na cidade de San Ignacio de Velasco, República da Bolívia, e a vendedora Rede Comercializadora de Energia S.A., CNPJ nº 04.169.257/0001-22, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWhmédios)	MWh
01/01 a 31/01 de 2009	0,03699	27,52
01/02 a 28/02 de 2009	0,03699	24,86
01/03 a 31/03 de 2009	0,03699	27,52
01/04 a 30/04 de 2009	0,03699	26,63
01/05 a 31/05 de 2009	0,03699	27,52
01/06 a 30/06 de 2009	0,03699	26,63
01/07a 31/07 de 2009	0,03699	27,52
01/08 a 31/08 de 2009	0,03699	27,52
01/09 a 30/09 de 2009	0,03699	26,63
01/10 a 31/10 de 2009	0,03699	27,52
01/11a 30/11de 2009	0,03699	26,63
01/12 a 31/12 de 2009	0,03699	27,52

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data de publicação..

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

Nº 160 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001507/2002-84, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Piedade, de titularidade da empresa Piedade Usina Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.447/0001-16, situada no rio Piedade, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PCH Piedade	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	18º 41' 18" S e 49º 00' 33" W
Coordenadas do eixo da Casa de Força	18º 39' 54,50" S e 49º 03' 41" W
Potência Instalada [MW]	21,70
Número de unidades	3
N. A. máximo normal de montante [m]	650,00
N. A. normal de jusante [m]	520,70
Queda Bruta [m]	129,30
Perdas Hidráulicas [m]	5,95
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,20
Indisponibilidade Forçada [%]	1,00
Indisponibilidade Programada [%]	2,00
Tipo de turbina	Francis simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	380,00
Vazão Remanescente +Usos Consuntivos [m³/s]	0,65
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,50
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
Descarga média de longo termo (m³/s)	Período de Jan./1977 a Dez./2007 14,06

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010012600090

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007187/2008-23, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Força e Luz Coronel Viçosa Ltda. - FORCEL, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 044/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.588,15 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.008123/2008-40, considerando o recurso interposto pela empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 049/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 410.417,75 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 156 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003201/2008-10, resolve: I - Liberar a unidade geradora G1 de 13.000 kW da UTE Cocamar Maringá, localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.357, de 29 de abril de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 163 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade

com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000364/2003-74, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG28, totalizando 57.000 kW de potência, da EOL Canoa Quebrada, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 680, de 10 de dezembro de 2002, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.168, de 18 de dezembro de 2007, e autorizada a modificar as características técnicas da central geradora conforme Despacho ANEEL Nº 2.628, de 16 de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 155 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.000016/2010-98 resolve: I - anuir a alteração estatutária da Light Serviços de Eletricidade S.A. para estabelecer poderes a diretores e procuradores para executarem atos por prazo indeterminado; II - observar que deve ser atendido o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 154 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002299/2005-47 e 48500.002298/2005-84, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 60 e 61, de 13 de janeiro de 2010, considerando que se encontram suspensos os Estudos de Viabilidade das UHEs Arraiais e Barra do Palma, por meio do Despacho nº 2.652, de 21 de julho de 2009. II - Manter o conteúdo integral dos Despachos nºs 2.381 e 2.382, de 2 de julho de 2009.

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica; inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar na ANEEL, à Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração, o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 161 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004114/2006-00, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Itapocuzinho, afluente pela margem esquerda do rio Itapocu, localizado na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Manozzo Batista Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.344.738/0001-90. II - Este estudo identificou um potencial total de 20,05 MW, correspondente a 3 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barra-mento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de mon-tante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Re-serva-tório [km²]
Itapocuzinho IIa	26° 17' 25,88" S; 49° 09' 26,05" W	40,7	66,0	643,0	263,7	11,7	0,0059
Itapocuzinho III	26° 19' 20,42" S; 49° 08' 42,92" W	35,4	105,0	263,7	144,669	5,8	0,0103
Itapocuzinho IV	26° 20' 01,64" S; 49° 08' 19,40" W	34,0	108,0	144,669	93,614	2,55	0

Nº 162 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000146/2008-14, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Fumaça, com potência estimada nos estudos de inventário de 8 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do do Atlântico Leste, às coordenadas 18º21'00" de Latitude Sul e 42º07'00" de Longitude Oeste, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa CPE Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-83. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2010

Nº 157 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta dos Processos nº 48500.006399/2006-14, resolve: I - Conceder anuência à Tractebel Energia S/A para doar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) os equipamentos listados na Nota Técnica nº 0003/2010, oriundos do projeto de P&D de código 0403-004/2007.

Nº 158 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006584/2006-36, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, do ciclo 2006/2007, da AES Tietê S/A, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 6.592.469,17 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), equivalente a 0,40% da receita operacional líquida da empresa de R\$ 1.328.987.996,50 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), acrescido de R\$ 128.911,84 (cento e vinte e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) oriundo de pendência do ciclo 2002/2003 (0,0097% da ROL) e R\$ 1.147.605,35 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) relativos à remuneração pela taxa SELIC a partir de maio de 2006. II - Estabelecer que o programa deve ser iniciado até 1 de março de 2010 e concluído até 28 de fevereiro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48620.000404/2000-31, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ n.º 60.886.413/0128-20, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Rua Tadeu Kosciusko, nº 398 - Vila Actura - Município de Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.225-310.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.000,00 m³.

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Manozzo Batista Engenharia e Construtora Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesmo atender as disposições da legislação vigente.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,864	23,20	250,00
02	3,864	23,20	250,00
03	3,864	23,20	250,00
04	3,864	23,20	250,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 07/03/2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2010

Nº 65 - Por força de efeito suspensivo ativo concedido ao recurso de agravo nº 985.525-5/0-00, nos termos constantes do ofício nº 1080/2009, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual nº 448.064.624.111, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa RALLY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 06.055.683/0001-60, conforme Processo ANP nº 48610.011549/2004-18.

Nº 66 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, resolve tornar sem efeito a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, constante do Despacho nº 42, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, Pág. 38, a partir da data de sua publicação:

DF 0008719	POSTO DE GASOLINA DOS ANÕES LTDA.	00.360.990/0001-79	BRASÍLIA	DF	48610.006115/2001-45
------------	-----------------------------------	--------------------	----------	----	----------------------

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JÚNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agro Pecuaría Santa Luzia Ltda - 820385/03 - Not.27/2010 - R\$ 214,14, 820385/03 - Not.28/2010 - R\$ 1.051,37
Ana Maria Sartorelli - 820900/03 - Not.65/2010 - R\$ 200,12, 820900/03 - Not.66/2010 - R\$ 97,85
Aparecida Milanez Palermo - 820772/03 - Not.48/2010 - R\$ 87,27, 820772/03 - Not.47/2010 - R\$ 87,27, 820772/03 - Not.49/2010 - R\$ 214,14
Armando Tadeu Squilace - 820004/04 - Not.71/2010 - R\$ 200,12
Beatriz Francisca Rahal Lenharo - 820185/92 - Not.1/2010 - R\$ 214,14
Cerâmica Formigari Ltda Epp - 820821/03 - Not.52/2010 - R\$ 15,79
Cimento Rio Branco S.A. - 820576/02 - Not.9/2010 - R\$ 1.650,47, 820576/02 - Not.10/2010 - R\$ 1.650,47, 820678/02 - Not.17/2010 - R\$ 1.515,64, 820674/02 - Not.13/2010 - R\$ 1.680,30, 820669/02 - Not.12/2010 - R\$ 1.399,85, 820669/02 - Not.11/2010 - R\$ 1.399,85, 820674/02 - Not.14/2010 - R\$ 1.680,30, 820678/02 - Not.16/2010 - R\$ 1.515,64
Clodoaldo Cristino Dos Santos - 820588/03 - Not.36/2010 - R\$ 200,12
Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda - 820846/03 - Not.54/2010 - R\$ 200,12
Cooperativa de Produção Dos Oleiros da Estancia Hidro-mineral - 820339/05 - Not.73/2010 - R\$ 214,14
Cooperativa Mista Dos Garimpeiros do Baixo Vale do Rio Grande - 820673/03 - Not.43/2010 - R\$ 200,12
Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações S.A. - 820232/07 - Not.74/2010 - R\$ 200,12
Geoprospection-prospeccão Geológica e Ambiental Ltda - 820341/03 - Not.24/2010 - R\$ 200,12
Germano Zanetti Benetton - 820092/07 - Not.1539/2009 - R\$ 2.045,74
Hélio Aires da Silva - 820885/03 - Not.59/2010 - R\$ 214,14
Indústria e Comércio de Bebidas Pivatto Ltda - 820899/03 - Not.64/2010 - R\$ 200,12
João Batista Rodrigues Pereira - 820998/03 - Not.69/2010 - R\$ 200,12

Jorge Bobatto Junior - 820872/03 - Not.56/2010 - R\$ 200,12, 820873/03 - Not.58/2010 - R\$ 200,12, 820872/03 - Not.55/2010 - R\$ 97,85, 820873/03 - Not.57/2010 - R\$ 97,85, 820903/03 - Not.67/2010 - R\$ 97,85, 820903/03 - Not.68/2010 - R\$ 200,12
José Carlos Campos Adorno - 820542/00 - Not.3/2010 - R\$ 731,31
José Moisés Rodrigues Fonseca - 821025/03 - Not.70/2010 - R\$ 200,12
Laercio Teixeira Barbosa - Planalto - me - 820888/03 - Not.60/2010 - R\$ 214,14, 820889/03 - Not.63/2010 - R\$ 214,14, 820888/03 - Not.61/2010 - R\$ 95,22, 820889/03 - Not.62/2010 - R\$ 95,22
Luís João Labronici Neto - 820645/03 - Not.40/2010 - R\$ 200,12, 820646/03 - Not.41/2010 - R\$ 200,12, 820647/03 - Not.42/2010 - R\$ 200,12
Luiz Lupato Netto - 820268/03 - Not.22/2010 - R\$ 200,12
Marco Antonio Milani - 820589/03 - Not.37/2010 - R\$ 214,14
Marcos Nivoloni - 821020/02 - Not.20/2010 - R\$ 200,12
Maria Stela Gouvêa Ávila - 820635/03 - Not.39/2010 - R\$ 200,12
Miguel Angelo Corte - 820274/03 - Not.23/2010 - R\$ 119,98
Mineradora Avaré Ltda me - 820219/05 - Not.72/2010 - R\$ 525,51
Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08 - Not.1536/2009 - R\$ 2.045,74
Nelson Cianflone - 820700/01 - Not.6/2010 - R\$ 324,87, 820700/01 - Not.7/2010 - R\$ 214,14
Olaria Jbm Ltda - 820420/02 - Not.8/2010 - R\$ 200,12
Pascoal Jaculi - 820708/03 - Not.46/2010 - R\$ 200,12
Patrícia Merlino - 820587/03 - Not.35/2010 - R\$ 200,12
Paulo de Oliveira Krappe - 820497/97 - Not.2/2010 - R\$ 200,12
Paulo Roberto do Amaral - 820706/03 - Not.45/2010 - R\$ 1.249,63
Perola da Mantiqueira Mineração Ltda - me - 820844/03 - Not.53/2010 - R\$ 200,12
Pingo Doce LTDA. - 820371/03 - Not.25/2010 - R\$ 214,14
R.M. Pampolim Brejo Alegre M.E. - 820468/03 - Not.30/2010 - R\$ 200,12
Rafael Palermo - me - 820622/03 - Not.38/2010 - R\$ 200,12
Rene Carlos Guglielmetti - 821349/00 - Not.4/2010 - R\$ 214,14, 821349/00 - Not.5/2010 - R\$ 5,09
Rezek Nametalla Rezek - 820430/03 - Not.29/2010 - R\$ 103,96
Roberto de Azevedo Amado Junior - 821001/02 - Not.19/2010 - R\$ 214,14, 821001/02 - Not.18/2010 - R\$ 152,52

Roberto Helito - 820514/03 - Not.34/2010 - R\$ 214,14,
820514/03 - Not.33/2010 - R\$ 106,08
Rogério Simões Júnior - 820374/03 - Not.26/2010 - R\$ 200,12
Romeu Boccalato Filho - 820491/03 - Not.31/2010 - R\$ 214,14,
820491/03 - Not.32/2010 - R\$ 106,08
Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 820117/00 - Not.1545/2009 - R\$ 2.541,39
Valdir de Almeida Pena - 820243/03 - Not.21/2010 - R\$ 214,14
Vanderlicio Quiroga - 820812/03 - Not.51/2010 - R\$ 200,12,
820812/03 - Not.50/2010 - R\$ 97,85
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03 - Not.44/2010 - R\$ 214,14
Waybrigh do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820783/07 - Not.1541/2009 - R\$ 2.045,74

RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Germano Zanetti Benetton - 820092/07 - Not.1538/2009 - R\$ 115,81
Jose Elias Quilice - 820111/00 - Not.1544/2009 - R\$ 211,07
Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08 - Not.1535/2009 - R\$ 2.348,94
Sadi Enio Conte - 821067/03 - Not.1537/2009 - R\$ 2.097,82
Waybrigh do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820783/07 - Not.1540/2009 - R\$ 496,66

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
830.703/2001-RIALINO ALVES DA SILVA- OF.
Nº2398/09-FISC
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.702/2001-RIALINO ALVES DA SILVA- AI
Nº2397/09-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.404/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº54/10-FISC
832.512/2003-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº54/10-FISC
832.791/2006-FABIANO ALVES MONTEIRO-OF.
Nº37/10-FISC
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF.
Nº048/2010-FISC
833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA-OF. Nº053/2010-FISC
834.107/1995-JOÃO DAMÁZIO VIEIRA NETO-OF.
Nº4206/09-FISC
830.702/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF.
Nº4177/09 e 4178/09-FISC
830.703/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF.
Nº4181/09 e 4183/09-FISC
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA.-OF.
Nº026/2010-FISC
830.145/2002-WILSON PEREIRA DO CARMO-OF.
Nº4199/09-FISC
832.963/2002-MINAS GRANITOS LTDA-ME-OF.
Nº4274/09-FISC
830.835/2003-MÁRCIO CARNEIRO-OF. Nº4236/09-FISC
831.728/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF.
Nº4231/09-FISC
830.239/2005-GRANITOS BRASILEIROS ESPÍRITO SANTO LTDA-OF. Nº72/2010-FISC
830.735/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA-OF.
Nº71/2010-FISC
830.974/2006-SANDRO RICARDO DE BRITO - FI-OF.
Nº4233/09-FISC
831.558/2006-LUIZ CLARET RIBEIRO ZANATELI - ME-OF. Nº019/2010-FISC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.177/2006-SÃO PEDRO MINERAÇÃO LTDA
830.702/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
830.703/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
832.541/2006-GEBRANE BECHARA SAMAHA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.622/2006-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-MON-TE SIÃO/MG - Guia nº 102/09-8500t-Cascalho- Validade:06/07/2010
830.496/1998-AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA-SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - Guia nº 1/2010-0,720 kg-Água Marinha(Berílio)- Validade:23/06/2012
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia nº 04/2010-3.200 t-Quartzito-Validade:30/10/2010

831.558/2006-LUIZ CLARET RIBEIRO ZANATELI - ME-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - Guia nº 104/2009-50.000 t-Areia- Validade:30/04/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
835.767/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.768/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.769/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.770/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.786/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.787/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.788/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.789/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
835.790/1995-VIRGILIO SARDINHA PINTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.192/2000-ADILIO FIGUEIREDO FRICKS.-OF.
Nº47/2010-FISC
831.683/2001-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF.
Nº4190/09 e 4191/09-FISC
830.478/1987-RAIMUNDO GERALDO LEAL-OF.
Nº4091/09 e 4092/09-FISC
831.924/1989-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME-OF. Nº4188/09-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.727/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº049/2010-FISC-180 dias
800.730/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº050/2010-FISC-180 dias
800.843/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº051/2010-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.018/1999-ÁGUAS MINERAIS FONTE SANTA CECÍLIA LTDA-OF. Nº56/10-FISC
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA-OF.
Nº17/10-FISC
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº4078/09-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.803/2004-JOSÉ CARLOS CALIL-OF. Nº2539/09-FISC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
833.803/2004-SAIBREIRA ARIZONA COMÉRCIO LTDA.- AI Nº1200/09-FISC

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelmo de Mendonca Filho - 840190/04 - Not.4/2010 - R\$ 174,86
Alberto Martins Moreira Neto - 840187/04 - Not.2/2010 - R\$ 174,86,
840188/04 - Not.3/2010 - R\$ 174,86
Cosiper Siderúrgica de Pernambuco Ltda - 840140/06 - Not.5/2010 - R\$ 245,00

RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo Lucas Gomes Coelho - 840193/04 - Not.12/2010 - R\$ 176,93
Construtora Queiroz Galvão S.A. - 840124/06 - Not.11/2010 - R\$ 245,00
Delson Alves Camelo - 840106/06 - Not.6/2010 - R\$ 245,00,
840106/06 - Not.7/2010 - R\$ 118,25
Jairo de Souza Leite - 840048/05 - Not.10/2010 - R\$ 383,90,
840163/05 - Not.9/2010 - R\$ 198,47, 840195/04 - Not.8/2010 - R\$ 1.634,82

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alan Fabiano Moreira Bazílio de Lima - 850180/07 - A.I. 510/10
Antônio Conceição Cunha Filho - 850387/01 - A.I. 512/10
Cesar Pena Fernandes - 850786/07 - A.I. 506/10
Contec - Industria e Comercio Ltda - 850291/07 - A.I. 507/10,
850293/07 - A.I. 508/10
José Joaquim Silveira - 850106/07 - A.I. 511/10
Leoterio Pereira Lemos - 850270/07 - A.I. 509/10

RELAÇÃO Nº 9/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850333/08
Antônio Leocádio Dos Santos - me - 850342/08
Empresa Agrícola Fluminense - 850470/08
Erivelton Sousa de Oliveira - 850371/07
Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - 850795/08
João Paulo Vargas - 850035/08
Josino Miguel Ribeiro Dos Anjos - 850500/08
Mauro Tailor Gerhard - 855647/95
Sérgio Luiz de Sousa Figueiredo - 850497/05
Valdir Dal Moro - 850705/08, 850833/08, 850704/08,
850706/08
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850934/08, 850936/08,
850935/08

RELAÇÃO Nº 10/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850468/08 - Not.37/2010 - R\$ 23.769,06
Empresa Agrícola Fluminense - 850471/08 - Not.45/2010 - R\$ 20.488,47, 850472/08 - Not.43/2010 - R\$ 20.488,47, 850469/08 - Not.39/2010 - R\$ 20.821,32, 850473/08 - Not.47/2010 - R\$ 20.254,80
Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08 - Not.35/2010 - R\$ 23.792,61
Jonas Matos da Silva - 850243/08 - Not.33/2010 - R\$ 23.816,88
Luiz Carlos da Silva Santos - 852046/96 - Not.25/2010 - R\$ 3.709,99, 852046/96 - Not.27/2010 - R\$ 3.361,40
Rafael de Castro Junior - 851164/07 - Not.41/2010 - R\$ 1.241,49
Valderson Poquivique de Oliveira - 850356/06 - Not.31/2010 - R\$ 4.752,16
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 851105/08 - Not.29/2010 - R\$ 9.866,83

RELAÇÃO Nº 11/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850468/08 - Not.38/2010 - R\$ 2.272,34
Empresa Agrícola Fluminense - 850469/08 - Not.40/2010 - R\$ 2.272,34, 850471/08 - Not.46/2010 - R\$ 2.272,34, 850472/08 - Not.44/2010 - R\$ 2.272,34, 850473/08 - Not.48/2010 - R\$ 2.272,34
Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08 - Not.36/2010 - R\$ 2.272,34
Jonas Matos da Silva - 850243/08 - Not.34/2010 - R\$ 2.272,34
Luiz Carlos da Silva Santos - 852046/96 - Not.26/2010 - R\$ 3.825,05, 852046/96 - Not.28/2010 - R\$ 3.825,05
Rafael de Castro Junior - 851164/07 - Not.42/2010 - R\$ 2.432,19
Valderson Poquivique de Oliveira - 850356/06 - Not.32/2010 - R\$ 2.272,34
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 851105/08 - Not.30/2010 - R\$ 2.272,34

RELAÇÃO Nº 14/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Togran Mineracao LTDA. - 850325/07, 850327/07

RELAÇÃO Nº 15/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agropalma S.A. - 850235/07, 850236/07, 850237/07, 850238/07, 850239/07, 850240/07, 850241/07
Antonio Pena Fernandes - 850466/07, 850465/07
Cesar Pena Fernandes - 850787/07, 850785/07, 850788/07
Divaldo Salvador de Souza - 850943/07
João Batista da Silva Ferreira - 850564/07
José Antônio Machado - 850178/05
Manoel de Araújo Leite - 850283/05
Maria Marli Firmino de Farias - 850699/07
Williams Wendt Faraco - 850238/08

RELAÇÃO Nº 17/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agro Pecuária Caraibas Ltda - 850029/08, 850030/08,
850031/08, 850032/08, 850033/08

RELAÇÃO Nº 18/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.54/2010 - R\$ 2.163,42
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850468/04 - Not.49/2010 - R\$ 186,57



Sérgio Leite Consultoria Ltda - 850210/02 - Not.51/2010 - R\$ 2.093,32
Silical Empreendimentos Comerciais Ltda - 850063/03 - Not.52/2010 - R\$ 2.158,86
Valdivino da Cruz Melo - 850251/01 - Not.50/2010 - R\$ 11.597,22
Valmor Dagostim - 850106/99 - Not.53/2010 - R\$ 64,70

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Devanei Agostinho Rodrigues - 874769/08, 874773/08, 874774/08
Guilherme Gomes Medeiros - 874764/08, 874765/08, 874770/08, 874767/08, 874768/08
José Demostenes Carneiro - 875021/08

RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Devanei Agostinho Rodrigues - 874771/08
Edgar Gonçalves Costa - 875053/08, 875054/08
Jose Americo Vaz - 875086/08, 875087/08
José Demostenes Carneiro - 875022/08

RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874831/07, 874832/07, 874839/07, 874841/07, 874851/07, 874853/07, 874861/07, 874858/07, 874856/07, 874855/07, 874854/07

RELAÇÃO Nº 9/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874871/07, 874872/07, 874876/07, 874875/07, 874874/07, 874873/07, 874936/07, 874939/07, 874881/07, 874879/07, 874886/07, 874887/07, 874888/07, 874877/07, 874981/07, 874956/07, 874952/07, 874966/07, 874979/07, 874947/07, 874950/07

RELAÇÃO Nº 10/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874833/07, 874834/07, 874836/07, 874835/07, 874848/07, 874847/07, 874850/07, 874868/07, 874867/07, 874866/07, 874865/07, 874864/07, 874863/07, 874859/07, 874983/07, 874982/07, 874941/07, 874943/07, 874882/07, 874880/07, 874878/07, 874884/07, 874883/07, 874885/07, 874869/07

RELAÇÃO Nº 11/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874829/07, 874830/07, 874838/07, 874837/07, 874840/07, 874842/07, 874843/07, 874844/07, 874852/07, 874849/07, 874846/07, 874845/07, 874862/07, 874857/07

RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriano Dos Santos Oliveira - 870227/09, 870229/09, 870231/09, 870230/09
Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 874272/07
Hércules de Almeida Hemerly - 873589/07
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874403/07
Manoel Alves da Rocha - 875013/08
Moacir Gabbardo - 870439/09, 870437/09, 870522/09
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 874079/07

RELAÇÃO Nº 19/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Resstel - 874584/08
Dougla Xavier - 873788/08, 872485/08
Global Adonai Mineração Ltda - 873624/08, 872627/08
Humberto Martire Povia - 873854/08, 873855/08
Intermediações Gerais Ltda - 874905/08
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08, 874304/08
Liz Duplaa Design Corp - 874021/08, 874016/08
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08, 874297/08, 874298/08
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08
Mineração Arc Alfa Ltda - 872832/08, 872810/08, 872857/08

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874916/07, 875145/07
Valmor Carlos Pelissari - 874645/08, 874574/08
Vicente Arantes Moreira Júnior - 874631/08
Wainer de Araújo Pinto - 872520/08

RELAÇÃO Nº 20/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriano Dos Santos Oliveira - 870228/09
Adson Martins Cardoso - 870142/09
Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08, 875154/08
Camaleão Mineração - 875538/08
Cristiane Barbosa Nunes - 870438/09
Dimámore Ltda - 870028/09, 870029/09
Edgar Gonçalves Costa - 870076/09, 870278/09
Elza Garcia Bomfim Costa - 874623/08
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 873319/06
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 874586/08
Intermediações Gerais Ltda - 874913/08
José Cândido Moreira - 873829/08
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 870031/09
José Roberto Soares da Silva - 870257/09
Lastra Mineração Ltda - 870279/09
Marcio Cleber Silva Santos - 870334/09
Marcos da Cruz Gomes - 870081/09
Marcus Vinicius Rodrigues de Martins Cardoso - 870134/09
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 870333/09
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08
Sanitarios Bahia Ltda - 874998/08
Wallasse Guedes Correia - 874790/08, 874791/08

RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08, 874245/08, 874244/08, 874247/08, 874246/08, 874255/08, 874254/08, 874253/08, 874252/08, 874251/08, 874250/08, 874249/08, 874248/08
Intermediações Gerais Ltda - 874931/08, 874916/08, 874906/08
Jandir Fraga - 875245/08, 870212/09, 870213/09, 870214/09, 870296/09
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874870/07
Wallasse Guedes Correia - 870170/09, 870171/09, 870172/09, 870173/09

RELAÇÃO Nº 22/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Intermediações Gerais Ltda - 874893/08, 874894/08, 874898/08, 874897/08, 874896/08, 874895/08, 874914/08, 874907/08, 874904/08, 874900/08, 874901/08, 874902/08, 874903/08, 874910/08, 874918/08, 874919/08, 874920/08, 874923/08, 874927/08, 874929/08, 874930/08, 874932/08, 874915/08, 874917/08

RELAÇÃO Nº 23/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio de Souza Jorge - 873152/07
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870485/06
Cachita Mineração LTDA. - 870992/07
Danilo de Almeida Silva - 870123/09, 870124/09
Domingos Santos de Souza - 870075/09
Domingos Sávio Mião - 870223/07
Hércules de Almeida Hemerly - 871259/07, 871334/07, 870802/07, 871556/07
Jose Flavio Mota - 873239/06, 873240/06
Mineração Costa Ltda - 872435/06
Nilson Oliveira Leite - 873356/06, 873354/06, 873355/06
Ninosca Bernardes Martinez Andrade - 871651/07

RELAÇÃO Nº 24/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870327/07 - Not.25/2010 - R\$ 2.001,14, 870328/07 - Not.26/2010 - R\$ 2.001,14, 870329/07 - Not.28/2010 - R\$ 2.001,14, 870330/07 - Not.27/2010 - R\$ 2.001,14, 870333/07 - Not.34/2010 - R\$ 2.001,14, 870336/07 - Not.29/2010 - R\$ 2.001,14, 870337/07 - Not.30/2010 - R\$ 2.001,14, 870338/07 - Not.31/2010 - R\$ 2.001,14, 870346/07 - Not.32/2010 - R\$ 2.001,14, 870332/07 - Not.33/2010 - R\$ 2.001,14
Jorge da Cunha Filho - 873879/08 - Not.2/2010 - R\$ 2.001,14, 873893/08 - Not.4/2010 - R\$ 2.001,14, 873895/08 - Not.6/2010 - R\$ 2.001,14, 874541/08 - Not.7/2010 - R\$ 2.001,14, 873886/08 - Not.10/2010 - R\$ 2.001,14, 873887/08 - Not.8/2010 - R\$ 2.001,14, 873881/08 - Not.18/2010 - R\$ 2.001,14, 873882/08 - Not.19/2010 - R\$ 2.001,14, 873883/08 - Not.12/2010 - R\$ 2.001,14, 873884/08 - Not.11/2010 - R\$ 2.001,14, 873891/08 - Not.14/2010 - R\$ 2.001,14, 873892/08 - Not.16/2010 - R\$ 2.001,14, 873880/08 - Not.20/2010 - R\$ 2.001,14, 873888/08 - Not.13/2010 - R\$ 2.001,14, 873894/08 - Not.22/2010 - R\$ 2.001,14, 873711/08 - Not.23/2010 - R\$ 2.001,14

RELAÇÃO Nº 25/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Delon sá Alves - 874913/07
Antonio de Souza Jorge - 873294/07
Conceição Abadia da Silva Baia - 874955/08
Gilvan Pereira Nazareth - 875342/08, 870056/09, 870057/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870805/08, 870984/08
José Demostenes Carneiro - 870143/09, 875243/08
Mineração Arc Alfa Ltda - 874956/08
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874905/07
Renato Carlos Araújo - 870066/09, 870149/09, 870147/09, 870145/09
Widelson Teixeira Ladeia - 872590/06, 873520/06, 870220/07, 873752/06, 873556/06, 870481/07

RELAÇÃO Nº 26/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Devanei Agostinho Rodrigues - 873656/07, 873657/07, 874332/07, 874333/07, 874334/07, 874335/07, 874336/07
Jose Flavio Mota - 874041/07, 874458/07, 873836/07, 873419/07, 873420/07, 873424/07, 873422/07, 873423/07
Mineração Motta Ltda-me - 873831/07, 873881/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873682/07, 873834/07, 873936/07, 874445/07, 873582/07

RELAÇÃO Nº 27/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio de Souza Jorge - 873298/07
Eronildo Vieira de Brito - 874749/07
Fábio Araújo Campos - 874407/07, 874411/07, 874406/07
Gilson de Jesus Mascarenhas - 874004/07
Marcus Vinicius Chiacchio Pereira - 874343/07
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873298/06, 873299/06, 873300/06, 873301/06
Mineração Motta Ltda-me - 873830/07
Valdemir Castro de Oliveira Junior - 873981/07, 873838/07

RELAÇÃO Nº 28/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 874116/07, 873680/07
Atena Mineração Ltda - 874578/07, 874579/07
Camaleão Mineração - 873643/07, 873721/07, 873953/07, 873954/07, 874139/07
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 874190/07
Fernando Dos Santos Ribeiro - 874115/07
Francisco Alves Mendes - 874736/07
Hércules de Almeida Hemerly - 873612/07
Humberto Martire Povia - 875035/08
Jadir Rozeno da Silva - 874196/07
Jefferson Alves Oliveira - 874287/07
Jivanete Gomes - 874231/07
Marcos Alves de Souza - 873540/06
Mineração Costa Ltda - 873144/06
Mineração Luna Ltda - 870419/07
Mineradora Diamante Negro Ltda - 873875/07
Olson Batista Neves - 874438/07
Osmar Roberto Lucas - 874492/07

RELAÇÃO Nº 29/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Angela Aparecida Lazzerini - 875151/08
Fábio Araújo Campos - 874644/08, 874630/08, 874629/08, 874145/08, 874242/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871776/07, 871003/08
João Vander Alvarenga - 873181/07, 873182/07

RELAÇÃO Nº 30/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adson Martins Cardoso - 875043/08
Allan Baliza Barros - 875023/08
Casablanca Mineração Ltda - 874828/08
Chame Pedreira Ltda - 875105/08
Conceição Abadia da Silva Baia - 874786/08, 874787/08, 874788/08, 875017/08
Edson João da Silva - 875109/08
Florisvaldo Moura Costa - 874792/08
Jacqueline Paixão Dos Santos - 874760/08
Leonardo Perdigão Moraes - 870404/09, 870403/09
Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira - 874745/08
Manoel Getulio Alves Matos Quinaud - 874890/08, 874891/08
Paulo Sérgio Santos da Silva - 875180/08
Valdemir José Monteiro - 874717/08

RELAÇÃO Nº 35/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Jucelino Pereira de Souza - 873734/07, 873735/07,
873812/07, 873738/07, 873737/07, 873739/07, 873814/07,
873816/07, 873813/07, 873815/07, 873865/07, 873888/07,
873887/07, 873883/07, 873926/07

RELAÇÃO Nº 37/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Adauto Barbosa Veiga - 873772/06
Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08
Antonio de Souza Jorge - 873295/07, 873296/07,
873297/07

Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda -
874459/07, 874444/07

Danilo de Almeida Silva - 870267/09
Euro Bahia Mineração Ltda - 870357/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870756/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
873937/07

RELAÇÃO Nº 38/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

873.102/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
873.101/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.823/2009-AURICILIO SILVA PALACIOS
873.566/2009-CARLIN FRANCISCO TEODORO
873.570/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
873.128/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
873.134/2009-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
873.135/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
873.133/2009-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
873.294/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.221/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA

873.241/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.261/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.263/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.224/2009-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
873.290/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.285/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.266/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.264/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.103/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

873.442/2006-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-
COAL S.A.

873.445/2006-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-
COAL S.A

RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.848/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL

871.335/2004-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA
870.647/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

872.988/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ
Nº12.649/2006

872.986/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ
Nº12.647/2006

872.985/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ
Nº12.646/2006

872.092/2006-SANDOVALDO SILVA DE LIMA-ALVARÁ
Nº11.744/2006

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

872.385/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS
LTDA-ALVARÁ Nº4.153/2006

RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito imposição multa(106)

870.037/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA- DOU
de 13/03/2008

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)

870.510/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-
VEDO- Publicado DOU de 15/10/2008 - Relação 387/08

871.378/2002-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Publi-
cado DOU de 21/07/2009 - Relação 459/2009

RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

874.759/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-
RAMICOS LTDA -Alvará Nº690/2009

875.062/2008-RENY BARRETO FLORENZANO DE
SOUZA -Alvará Nº602/2009

874.821/2008-RENY BARRETO FLORENZANO DE
SOUZA -Alvará Nº611/2009

873.288/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará
Nº13.821/2008

874.132/2008-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA -
Alvará Nº3.740/2009

870.298/2009-VALDINELIO GOMES DOS SANTOS -Al-
vará Nº6.968/2009

874.238/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO -Alvará
Nº1.802/2009

874.747/2007-ANTONIO LUZ DOS SANTOS -Alvará
Nº4.008/2008

872.437/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA. -Alvará Nº10.856/2007

874.937/2008-RONALDO FRIZZERA MATOS -Alvará
Nº588/2009

873.685/2008-VITAL SERVIÇO LTDA -Alvará
Nº11.911/2008

872.318/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará
Nº11.780/2006

872.759/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA. -Alvará Nº13.466/2007

873.927/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO -Alvará
Nº13.351/2008

RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)

806.330/1970-ICESA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EM-
PREENDIMENTOS LTDA- NOT. Nº2.430/2008 e 2.433/2008

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)

002.270/1937-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- AI
Nº36/2010, 37/2010, 38/2010 e 39/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

890.463/2006-ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.583/2008-PAULO ROBERTO BALBIO-OF.

Nº068/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.225/2006-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-
RA-AREIA

890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-GRANITO
PARA BRITA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.098/1976-JOAQUIM LEITE SERRAO-OF.
Nº032/2010

Reitera exigência(366)
890.082/2000-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DE SER-
RA LTDA-OF. Nº033/2010-60 (SESSENTA) dias

890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº034/2010-60 (SESSENTA) dias

890.301/2002-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE
PADUA LTDA-ME-OF. Nº2.789/2009-60 (SESSENTA) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA

BRANCA LTDA-RIO DE JANEIRO/RJ - Guia nº 001/2010-
2.500m3 (6.625t)-GNAISSE- Validade:31/12/2010

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)

890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE -
ME- NOT. Nº1248/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

890.433/2006-VICENTE DE PAULO DE CASTRO SER-
RÃO- Alvará nº10.264/2006 - Cessionário: V.P. MINERAÇÃO

SERRÃO LTDA.- CNPJ 32.388.647/0001-29
890.306/2002-CESAR FARID FIAT- Alvará nº7.352/2003 -

Cessionário: SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS
LTDA- CNPJ 30.082.317/0001-85

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

890.101/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF.
Nº031/2010

812.882/1976-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LT-
DA-OF. Nº036/2010

890.311/1983-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LT-
DA-OF. Nº038/2010

890.093/2005-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA
BRASIMIL LTDA-OF. Nº040/2010

890.140/2000-RUBEM GARCIA BASTOS PEDREIRA
CANAAN ME-OF. Nº041/2010

890.029/1979-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº139/2010

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1697)
890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE -

ME- AI Nº174/2009
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1722)

890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE -
ME- AI Nº174/2009

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60

dias(471)
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº076/2010

890.262/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº073/2010

890.264/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº072/2010

890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº075/2010
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº074/2010

Despacho publicado(508)
890.224/2001-VARGEM ALEGRE COMÉRCIO E IND.

DE ÁGUA MINERAL LTDA-"APROVAÇÃO do Projeto Técnico
para fins de Reavaliação de Reserva Medida, substância ?Água Mi-
neral?, conforme requerimento do titular"

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)

890.128/2000-MINERADORA COSTA D'ÁGUA- AI
Nº498/2009 e 499/2009

808.350/1976-MINERAÇÃO SÃO EXPEDITO LTDA- AI
Nº492/2009; 493/2009 e 494/2009

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.157/2009-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO
BONITO LTDA.-OF. Nº3519/2009

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

890.051/2002-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL
DO IPÊ LTDA ME- Registro de Licença No.:1.695/2002 - Ven-
cimento em 11/12/2010

Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.153/2007-EXTRA AREIA RÔNCA PAU LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

890.226/2005-BABALU AREAL LTDA.- AI Nº001/2010 e
002/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.215/1995-AREAL JAMAPARÁ LTDA -AI Nº424/2009

890.399/1998-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA ME -AI Nº241/2009

890.396/2003-CONSTRUCOES COMERCIO E TRANS-
PORTE LTDA -AI Nº474/2009; 475/2009 e 476/2009

890.115/2005-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP -AI
Nº317/2009

890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA -AI
Nº351/2009

890.317/2007-CONSTRUCOES COMERCIO E TRANS-
PORTE LTDA -AI Nº312/2009

890.257/2007-CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA -
AI Nº327/2009

890.304/2007-SANTANDER INDUSTRIA DE CERÂMI-
CA LTDA. -AI Nº367/2009

890.533/2006-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA
ME -AI Nº325/2009

890.259/2007-CERÂMICA TABATINGA LTDA -AI
Nº326/2009

RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alexandre c Marins Mineradoura - 890540/08
Carlos Vieira de Azevedo - 890180/08

Concretran S.A. - 890568/08
Delfim Ferrara Almeida - 890617/08

Denilson Nunes Dos Santos - 890560/08, 890561/08
el Sheik de Itaperuna Materiais de Construcão Ltda me -

890139/08
Empreiteira Renafa Ltda - 890591/08

g. Fonseca Extração e Comércio de Areia me - 890581/08
Geraldo c. Romano - 890461/07

Hnl Empreendimentos Turísticos LTDA. - 890236/06
Indústria e Comércio Apolo LTDA. - 890448/08,

890447/08
José Avelino de Magalhães Teixeira - 890588/08

José Carlos Filho - 890593/08
M.X. da Silva Junior me - 890067/09

Marcos Froes Terra - 890584/08
Maria Juliana Aves Pinto Pereira - 890615/08

Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a -
890239/99

Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e
Representações Ltda - 890342/08

O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890629/08
Orlando de Castro Cardoso - 890177/06

Osvaldo da Costa Cardoso Filho - 890009/07
Rdv Mineração Ltda - 890261/06



Ricardo Oliveira Leite - 890459/08
Rodolfo Siqueira Nunes - 890550/08
Sergio Santos Rutowitsch - 890265/08
Sociedade Agrícola e Industrial Fontanezzi Ltda - 890504/06
Theodoro Duvivier - 890446/08
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890294/09
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890600/07
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890428/08

RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. de Oliveira Santos - 890349/08 - Not.3/2010 - R\$ 196,30
Ethna Gesohar da Silva - 890113/06 - Not.5/2010 - R\$ 196,30
Ferdinando Ribeiro Nobre - 890225/04 - Not.4/2010 - R\$ 196,30
Marcio Luiz Machado - 890257/08 - Not.1/2010 - R\$ 196,30

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 800813/08, 800815/08
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800888/08, 800889/08, 800890/08, 800891/08, 800846/08, 800847/08, 800848/08, 800849/08, 800850/08, 800970/08, 800971/08, 800972/08, 800973/08, 800478/08, 800479/08, 800480/08, 800481/08, 800482/08, 800483/08, 800484/08, 800485/08, 800845/08, 800821/08, 800829/08, 800830/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 867305/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 15/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Evandro Apolinário - 966067/10 - R\$ 19.424,89 Incrição N.37283/2010, 966068/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37284/2010
Itamar Redigollo Farhat - 966069/10 - R\$ 5.391,94 Incrição N.37285/2010, 966070/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37286/2010
Maggi e Mello Ltda-me - 966073/10 - R\$ 97,33 Incrição N.37289/2010, 966074/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37290/2010, 966075/10 - R\$ 101,17 Incrição N.37291/2010, 966076/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37292/2010, 966077/10 - R\$ 100,93 Incrição N.37293/2010, 966078/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37294/2010
Poente Agropecuária Ltda - 966081/10 - R\$ 4.046,97 In-
crição N.37297/2010, 966082/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37298/2010
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira me - 966065/10 - R\$ 488,38 Incrição N.37281/2010, 966066/10 - R\$ 488,38 Incrição N.37282/2010
Teodoro Martim & Santos Ltda - 966088/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37304/2010, 966087/10 - R\$ 101,17 Incrição N.37303/2010
Venceslau Botelho de Campos - 966079/10 - R\$ 101,17 Incrição N.37295/2010, 966080/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37296/2010
Yamada Terraplanagem e Mineração Ltda - 966083/10 - R\$ 2.698,01 Incrição N.37299/2010, 966084/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37300/2010, 966085/10 - R\$ 1.380,49 Incrição N.37301/2010, 966086/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37302/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.132/2009-MOYES LUPION NETO-OF. Nº1.644/2009
826.374/2009-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.218/2009
826.405/2009-FOZ FLY ESPORTES E LAZER LTDA-OF. Nº1.647/2009 e 1.648/2009

826.432/2009-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. Nº1.645/2009
826.466/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-OF. Nº1.375/2009
826.469/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-OF. Nº1.375/2009
826.666/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-OF. Nº1.598/2009
826.671/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.607/2009 e 1.649/2009
826.668/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.604/2009 e 1.649/2009
826.669/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.605/2009 e 1.649/2009
826.670/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.649/2009 e 1.671/2009
826.672/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.608/2009, 1.649/2009 e 1.672/2009
826.673/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº1.649/2009 e 1.673/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.339/2000-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº1.665/2009
826.010/2001-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº1.665/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.648/2006-LUIZ CARLOS MATOS -Alvará Nº8.984/2007
826.023/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº16.627/2008
826.261/2008-PAULO NIEMIECZ -Alvará Nº8.907/2008
826.314/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará Nº8.919/2008
826.315/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará Nº8.920/2008
826.123/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA -Alvará Nº5.675/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.608/2003-TEREZINHA GOZI MORRO - ME-OF. Nº1.593/2009
826.090/2005-CERAMICA MEZZADRI LTDA-OF. Nº1.592/2009
826.147/2004-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-
RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº1.583/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.147/2004-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-
RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº1.584/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
826.174/1988-C. M. KOSSATZ & CIA LTDA-OF. Nº1.662/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
820.649/1986-PEDREIRA REZENDE LTDA-OF. Nº1.663/2009
827.024/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA -ME-OF. Nº1.661/2009
827.023/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA -ME-OF. Nº1.660/2009
827.022/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA -ME-OF. Nº1.669/2009

RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.680/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF. Nº1.591/2009
826.681/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF. Nº1.591/2009
826.353/2009-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº1.653/2009
826.513/2009-CERÂMICA COSTA OESTE LTDA ME-OF. Nº1.721/2009 e 1.655/2009
826.521/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.726/2009 e 1.654/2009
826.607/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1.501/2009
826.614/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1.154/2009
826.656/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.557/2009
826.658/2009-MARIOTTO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.656/2009
Torna sem efeito exigência(137)
826.423/2009-ROSALI DE OLIVEIRA-OF. Nº1.374/2009-
DOU de 25/11/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.035/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº06/2010
826.458/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAO LTDA-OF. Nº1.590/2009
826.370/2008-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº05/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.375/2000-ROSINEY GANDOLFI MACHADO- Área de 1.995 ha para 49,97 ha-ARENITO

826.423/2003-VITORIO KARAN- Área de 611,15 ha para 49,97 ha-SAIBRO
826.190/2006-VALDEMIRO GROSSL- Área de 49,39 ha para 48,62 ha-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº15/2010
826.316/2000-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME-OF. Nº1.615/2009
826.349/2001-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-
TEL LTDA-OF. Nº10/2010
826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº14/2010
826.521/2003-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LT-
DA-OF. Nº11/2010
826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. Nº1.651/2009
826.255/2005-ALBINO & FUMEGALI LTDA - ME-OF. Nº07/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.364/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº430/2007-180 dias
826.556/2003-CERÂMICA ALTO CAÇULA LTDA-OF. Nº765/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº16/2010
826.349/2001-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-
TEL LTDA-OF. Nº09/2010
826.423/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº08/2010
826.548/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº21/2010
826.549/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº20/2010
826.623/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº22/2010
826.093/2002-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME-OF. Nº1.616/2009
826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº13/2010
826.521/2003-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LT-
DA-OF. Nº12/2010
826.280/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. Nº17/2010
826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. Nº1.652/2009
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
003.759/1957-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-
DA.-OF. Nº1.212/2007
826.119/1997-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº1.435/2007
826.120/1997-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº1.435/2007

RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.409/2006-PEREIRA, FIATES E FILHOS LTDA.- Re-
gistro de Licença Nº873/2006- Publicado no DOU de 11/12/2006
Indefere o Licenciamento(740)
826.122/2007-ENEDI ROLIM DE MOURA ME
826.266/2007-MODO BATTISTELLA REFLORESTA-
MENTO S.A - MOBASA
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
826.531/2004-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME- Registro de Licença No.:943/2008 - Vencimento em 24/04/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
826.628/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
826.629/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
826.630/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
826.631/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
826.633/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
826.634/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
826.608/2008-GERSON CARLOS MARCHIONI.
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
826.425/2009-J B LIMA PORTO DE AREIA ME
826.558/2009-REMASA REFLORESTADORA LTDA
826.714/2009-KLABIN SA
826.720/2009-CERÂMICA MARTELLI LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.401/2002-CERÂMICA CZEKALSKI LTDA
826.620/2009-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME

RELAÇÃO Nº 5/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.609/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO-OF. Nº1.516/2009
826.610/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO-OF. Nº1.517/2009
826.655/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.556/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.234/2009-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA ME-OF. Nº1.031/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.128/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA -Alvará Nº5.677/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.341/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.211/2005
826.343/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.212/2005
826.344/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.213/2005
826.346/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.214/2005
826.348/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.216/2005
826.351/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.208/2005
826.352/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-ALVARÁ Nº12.209/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.069/1991-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº34/2010
826.085/2004-RODRIGO LUIS HOBI-OF. Nº30/2010
826.283/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº19/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.220/1999-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.256/2008-180 dias
826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF. Nº1.150/2008-180 dias
826.003/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.046/2008-180 dias
826.632/2008-AQUA-REGIA LTDA-OF. Nº340/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.614/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº33/2010
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº31/2010
826.513/1999-LENHA PICADA ACHAS CAVACOS ESTILHAS E LASCAS LTDA-OF. Nº32/2010
826.100/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. Nº29/2010
826.283/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº18/2010
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
802.779/1968-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº1.435/2007
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO-OF. Nº50/2010

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.352/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.353/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.354/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.355/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.356/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.357/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.358/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.369/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.370/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.374/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC

848.375/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
848.376/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº37/10-TFISC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.084/2006-MAX MINERAÇÃO LTDA
848.149/2005-FRED VINÍCIUS RODRIGUES RIBEIRO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
811.546/1974-KICAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA.- AI Nº 556/09
811.545/1974-KICAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA.- AI Nº 556/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.546/1974-KICAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA.-OF. Nº1.397/09-TFISC
811.545/1974-KICAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA.-OF. Nº1.395/09-TFISC

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00
Extração de Areia São Miguel Ltda - 846393/02
João Batista Ferreira - 846435/08

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adalton Martinelli - 896422/03 - Not.22/2010 - R\$ 119,06
Aureo Martins Barbosa - 896397/07 - Not.36/2010 - R\$ 63,25
Construtora Colombi LTDA. - EPP. - 896818/08 - Not.76/2010 - R\$ 2.243,31
Crenelli Mineração Ltda - 896592/08 - Not.60/2010 - R\$ 1.850,12, 896206/08 - Not.46/2010 - R\$ 20,62, 896619/08 - Not.64/2010 - R\$ 2.324,55, 896219/06 - Not.28/2010 - R\$ 341,08
Edvaldo Favarato Filho - 896061/08 - Not.14/2010 - R\$ 7,55
Emerson Machado Scantamburlo - 896546/08 - Not.56/2010 - R\$ 1.493,58
Eneida Scatamburlo Ribeiro - 896504/06 - Not.30/2010 - R\$ 17,55
Francisco de Assis Nicoli - 896333/08 - Not.48/2010 - R\$ 510,30
Ibie Industria de Premoldados Comercio e Transportes Ltda - 896627/08 - Not.70/2010 - R\$ 2.219,18
Jandir Fraga - 896210/06 - Not.26/2010 - R\$ 4.100,82
Jefson Ferreira Almeida - 896754/07 - Not.42/2010 - R\$ 399,81
João Roberto Trevisol - 896549/08 - Not.58/2010 - R\$ 2.337,97
Luiz Carlos Nunes - 896306/07 - Not.34/2010 - R\$ 1.181,32
Marco Paulo Gontijo Carsalade - 896812/06 - Not.32/2010 - R\$ 599,11
Marcos Fialho Cunha - 896441/08 - Not.50/2010 - R\$ 2.150,85
Mineração Aliança Ltda-me - 896622/08 - Not.66/2010 - R\$ 619,38
Neemias Nunes da Rocha - 896596/08 - Not.62/2010 - R\$ 117,73
Nilo Robson Junior - 896831/08 - Not.78/2010 - R\$ 65,26
Paulo Roberto da Silva - 896624/08 - Not.68/2010 - R\$ 1.190,79
Perci Merizio - 896656/08 - Not.74/2010 - R\$ 2.378,83
Rosania Barbosa da Silva Trolis - 896808/07 - Not.44/2010 - R\$ 180,18
Selem Cade - 896447/08 - Not.52/2010 - R\$ 118,53
Teobras Empreendimentos LTDA. - 896535/08 - Not.54/2010 - R\$ 1.739,80, 896632/08 - Not.72/2010 - R\$ 260,56
Valdevino Holz - 896740/07 - Not.38/2010 - R\$ 2.221,02, 896743/07 - Not.40/2010 - R\$ 2.279,51

RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalton Martinelli - 896422/03 - Not.23/2010 - R\$ 2.020,25
Aureo Martins Barbosa - 896397/07 - Not.37/2010 - R\$ 2.020,25
Bento Barcelos - 896751/08 - Not.19/2010 - R\$ 2.007,51
Bernardo Bechara Vasconcelos - 896176/02 - Not.5/2010 - R\$ 212,22

Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896443/01 - Not.953/2009 - R\$ 234,83, 896444/01 - Not.7/2010 - R\$ 212,22
Construtora Colombi LTDA. - EPP. - 896818/08 - Not.77/2010 - R\$ 2.020,25
Crenelli Mineração Ltda - 896592/08 - Not.61/2010 - R\$ 2.020,25, 896619/08 - Not.65/2010 - R\$ 2.020,25, 896219/06 - Not.29/2010 - R\$ 2.020,25, 896206/08 - Not.47/2010 - R\$ 2.020,25
Edvaldo Favarato Filho - 896061/08 - Not.15/2010 - R\$ 2.007,51, 896059/08 - Not.13/2010 - R\$ 2.007,51
Emerson Machado Scantamburlo - 896546/08 - Not.57/2010 - R\$ 2.020,25
Eneida Scatamburlo Ribeiro - 896504/06 - Not.31/2010 - R\$ 2.020,25
Ezaías Doriguetto Filho - 896421/02 - Not.3/2010 - R\$ 204,44
Flávio Antônio Troccoli de Andrade - 896336/08 - Not.16/2010 - R\$ 2.007,51
Francisco de Assis Nicoli - 896333/08 - Not.49/2010 - R\$ 2.020,25
Geraldo Luiz Tessinari - 896668/08 - Not.18/2010 - R\$ 2.007,51
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 896334/01 - Not.964/2009 - R\$ 203,08
Ibie Industria de Premoldados Comercio e Transportes Ltda - 896627/08 - Not.71/2010 - R\$ 2.020,25
Jandir Fraga - 896210/06 - Not.27/2010 - R\$ 4.040,51
Jefson Ferreira Almeida - 896754/07 - Not.43/2010 - R\$ 2.020,25
João Roberto Trevisol - 896549/08 - Not.59/2010 - R\$ 2.020,25
José Antônio GUIDONI. - 896111/02 - Not.2/2010 - R\$ 212,22
Luiz Carlos Nunes - 896306/07 - Not.35/2010 - R\$ 2.020,25
Luiz Fabiano Barros Miranda - 896590/02 - Not.21/2010 - R\$ 204,44
Magnitos Magnago Granitos Ltda. - 896424/02 - Not.4/2010 - R\$ 212,22
Marco Aurelio Nardi - 896491/01 - Not.12/2010 - R\$ 212,22
Marco Paulo Gontijo Carsalade - 896812/06 - Not.33/2010 - R\$ 2.020,25
Marcos Fialho Cunha - 896441/08 - Not.51/2010 - R\$ 2.020,25
Mineração Aliança Ltda-me - 896622/08 - Not.67/2010 - R\$ 2.020,25
Mineração Mimogran Ltda - 896492/02 - Not.965/2009 - R\$ 210,85
Mineração Ouro Branco Ltda - me - 896597/08 - Not.17/2010 - R\$ 2.007,51
Mineradora Ouro Negro Ltda - 896038/00 - Not.8/2010 - R\$ 212,22, 896038/00 - Not.11/2010 - R\$ 5.639,17, 896038/00 - Not.10/2010 - R\$ 5.639,17, 896038/00 - Not.9/2010 - R\$ 2.819,58
Neemias Nunes da Rocha - 896596/08 - Not.63/2010 - R\$ 2.020,25
Nilo Robson Junior - 896831/08 - Not.79/2010 - R\$ 2.020,25
Paulo Roberto da Silva - 896624/08 - Not.69/2010 - R\$ 2.020,25
Pedro Francisco Tuler - 896316/01 - Not.20/2010 - R\$ 273,97
Perci Merizio - 896656/08 - Not.75/2010 - R\$ 2.020,25
Rosania Barbosa da Silva Trolis - 896808/07 - Not.45/2010 - R\$ 2.020,25
Selem Cade - 896447/08 - Not.53/2010 - R\$ 2.020,25
Tarcisio Noventa - 890185/93 - Not.918/2009 - R\$ 191,18
Teobras Empreendimentos LTDA. - 896632/08 - Not.73/2010 - R\$ 2.020,25, 896535/08 - Not.55/2010 - R\$ 2.020,25
Valdevino Holz - 896743/07 - Not.41/2010 - R\$ 2.020,25, 896740/07 - Not.39/2010 - R\$ 2.020,25
Vanderley Francisco Lorencini - 896642/01 - Not.6/2010 - R\$ 212,22

RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Flávio Antônio Troccoli de Andrade - 896103/08 - A.I. 6/10
Granitos Fortaleza Ltda - me - 896210/05 - A.I. 4/10
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - A.I. 429/09
Sergio Schneider - 896087/08 - A.I. 5/10
Tania Yeda Pin - 896486/08 - A.I. 7/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.064/2008-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº039/2010
806.062/2008-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº037/2010
806.017/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº038/2010



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.183/2009-DRAGA BARONENSE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº001/2010 de 21 DE JANEIRO DE 2010-Vencimento em 29/09/2019
806.112/2009-EDILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS-Registro de Licença nº002/2010 de 21 DE JANEIRO DE 2010-Vencimento em 13/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
806.089/2005-ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº10.131/2005 - Cessionário: CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- CNPJ 27.184.936/0001-76

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.087/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.088/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.089/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.090/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.091/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.092/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.093/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.094/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.095/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.096/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.097/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.098/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.099/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.100/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.101/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.102/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.103/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.104/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.105/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.106/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.107/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.108/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.109/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.110/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.111/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.112/2009-NAYARA SILVA LOPES
868.113/2009-NAYARA SILVA LOPES
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-ITAPORÁ/MS - Guia nº 03/2009-50.000toneladas-Basalto para brita- Validade:24/11/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.338/1986-FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
866.338/1986-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº53/2010
868.011/1999-ACQUA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº49/2010
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
868.088/2005-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº48/2010
868.184/2005-PEIXOTO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME-OF. Nº45/2010
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº47/2010
868.665/2008-CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº46/2010

ANTONIO CLÁDIO LEONARDO BARSOTTI

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 059/2009
844.000/1998-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI Nº 065/2009
844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA.- AI Nº 057/2009
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº 58/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
844.009/1995-COMPANHIA DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE-OF. Nº010/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.144/2008-ADEMIR DAS CHAGAS BARBOSA-Registro de Licença nº001/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 03/12/2018
844.131/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-Registro de Licença nº002/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 22/08/2010
844.080/2009-ALTAMIR BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA-Registro de Licença nº003/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 02/10/2011

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.053/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A

RELAÇÃO Nº 2/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Múcio José Dourado de Azevedo - 844004/99 - Not.1/2010 - R\$ 3.327,47

RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Múcio José Dourado de Azevedo - 844004/99 - Not.2/2010 - R\$ 1.244,98

RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ajc Empreendimentos LTDA. - 844034/02 - Not.4/2010 - R\$ 2.393,59, 844034/02 - Not.5/2010 - R\$ 2.393,59
Eduardo Mario Melro Cansação - 844006/99 - Not.3/2010 - R\$ 2.328,21
Francisco Oiticica Quintella Cavalcanti - 844015/08 - Not.6/2010 - R\$ 236,51
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08 - Not.8/2010 - R\$ 234,92
Múcio José Dourado de Azevedo - 844004/99 - Not.9/2010 - R\$ 1.231,16
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 844028/08 - Not.7/2010 - R\$ 236,51

RELAÇÃO Nº 5/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de janeiro de 2010

Anulo o despacho de indeferimento do requerimento de concessão de lavra (3.90)
820.352/1984 - Boscardin & Cia - Ponta Grossa/PR

CLAUDIO SCLIAR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO Nº 1.349, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, em REFERÊNCIA: IP GP nº 033/2009, de 23/11/2009. DELIBERAÇÃO: Endossando o parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a reforma do Estatuto Social da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, aprovado pela Decisão nº Dir 149/2002-BNDES, de 11.03.2002 e alterações posteriores, para a inserção do art. 6B, com a seguinte redação: "Art. 6B A BNDESPAR, no âmbito de operações de apoio à internacionalização de empresas brasileiras, poderá adquirir certificados de depósitos de valores mobiliários - BDRs com lastro em valores mobiliários de emissão de empresas constituídas sob a legislação estrangeira, cujo controle de capital seja exercido direta e indiretamente por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tenha sede e desenvolva atividade operacional no Brasil, sendo controlada direta ou indiretamente por pessoa física residente e domiciliada no País." A presente Decisão da Diretoria do BNDES, acionista único de sua subsidiária integral BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 003/2010-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual MARIA DE FÁTIMA CHAVES COIMBRA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 003/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviço de ARMAZENAGEM DE PRODUTOS CONGELADOS (FRIGORÍFICO), habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001415/2009-20
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Iniciação ao Karate-do para Jovens com D.I. de Guarulhos
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 395.622,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12807-4
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.001483/2009-96
Proponente: Associação da Organização Não Governamental sem Fronteiras
Título: Natação Sem Fronteiras
Registro/ ME: 02RJ007882007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.811.673/0001-82
Cidade: Campos dos Goytacazes - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 149.812,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 005 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71.969-2
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001379/2009-02
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso
Título: Passeio Ciclístico pela Mobilidade Verde
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 371.017,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54479-5
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001382/2009-18
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso
Título: Esfera Verde / Circuito das Estações
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 522.160,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54478-7
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
4 - Processo: 58000.005460/2008-70
Proponente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Título: Ampliação e Consolidação do Programa Caminhando com Saúde

Registro/ ME: 02GO35482008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.351.663/0001-86
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 1.338.059,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0086 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16.572-7
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
5 - Processo: 58701.001378/2009-50
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso
Título: Circuitinho das Estações - Rede Acesso
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 524.043,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54448-5
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
6 - Processo: 58000.003102/2008-22
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Golfe Nota 10
Registro/ ME: 02SP014972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.544.301/0001-14
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.439.893,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3572 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17703-2
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010
7 - Processo: 58000.001229/2008-65
Proponente: Prefeitura Municipal Ivoti
Título: Atletismo em Ivoti
Registro/ ME: 01RS015612007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 88.254.909/0001-17
Cidade: Ivoti - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 103.252,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2189 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23902-X
Período de Captação: 25/01/2010 até 31/12/2010

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO, Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar:

Tiago Lopes Rafael, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02059.000062/2004-11, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN BOM SOSSEGO III, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 26,12 ha (vinte seis hectares e doze ares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Renato de Araújo Doria e Arlene Maria Gomes Oliveira, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Conjunto Santo Antonio, registrado sob a matrícula nº 24.142, registro nº 3, livro nº 2, ficha 02, de 16 de janeiro de 2004, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A RPPN Bom Sossego III tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Agrimensor Antonio Domingos Pereira Reis - CREA/BA nº 25464.

Art. 3º A RPPN Bom Sossego III inicia-se a descrição do perímetro no marco 1 de coordenadas N 8190957,1408 N e 489249,3610 E referida ao meridiano central 39º W Gr; situado na divisa; Deste segue com o azimute de 101º42'20" e distância de 191,27m até o marco 2 situado na divisa e confrontando com Hélio Vaz; Deste segue com o azimute de 59º54'05" e distância de 282,99 m até o marco 3 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 147º59'36" e distância de 29,69 m até o marco 4 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 90º00'28" e distância de 73,97 m até o marco 5 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 84º06'11" e distância de 75,99m até o marco 6 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 87º07'39" e distância de 88,66 m até o marco 7 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 81º35'45" e distância de 29,90 m até o marco 8 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 73º58'39" e distância de 49,11 m até o marco 9 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 70º03'44" e distância de 15,00 até o marco 10 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 75º08'11" e distância de 32,89 até o marco 11 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 73º53'09" e distância de 55,60 até o marco 12 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 72º26'11" e distância de 53,97 até o marco 13 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 73º10'42" e distância de 57,49 até o marco 14 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 75º43'02" e distância de 14,37 até o marco 15 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 72º33'13" e distância de 54,25 até o marco 16 situado na divisa; este segue com o azimute de 70º33'04" e distância de 19,96 até o marco 17 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 73º28'39" e distância de 39,01 até o marco 18 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 82º07'45" e distância de 34,00 até o marco 19 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 79º47'36" e distância de 33,95 até o marco 20 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 82º44'39" e distância de 38,56 até o marco 21 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 80º57'42" e distância de 36,99 até o marco 22 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 81º29'39" e distância de 43,47 até o marco 23 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 82º07'14" e distância de 28,90 até o marco 24 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 81º17'12" e distância de 73,99 até o marco 25 situado na divisa e confrontando com área do Conjunto Santo Antonio; Deste segue com o azimute de 192º38'53" e distância de 115,87 m até o marco 26 situado na divisa; Deste segue com o azimute de 226º55'53" e distância de 163,15 m até o marco 27 situado na divisa; Deste segue com azimute de 172º04'39" e distância de 117,18 m até o marco 28 situado na divisa; Deste segue com azimute de 174º04'38" e distância de 146,86 m até o marco 29 situado na divisa; Deste segue com azimute de 198º52'07" e distância



de 83,24 m até o marco 30 situado na divisa; Deste segue com azimute de 227°51'50" e distância de 160,59 m até o marco 31 situado na divisa; Deste segue com azimute de 227°00'18" e distância de 96,06 m até o marco 32 situado na divisa; Deste segue com azimute de 322°42'27" e distância de 83,06 m até o marco 33 situado na divisa; Deste segue com azimute de 23°03'07" e distância de 34,24 m até o marco 34 situado na divisa; Deste segue com azimute de 11°13'39" e distância de 91,54 m até o marco 35 situado na divisa; Deste segue com azimute de 342°37'32" e distância de 130,98 m até o marco 36 situado na divisa; Deste segue com azimute de 66°23'17" e distância de 40,35 m até o marco 37 situado na divisa; Deste segue com azimute de 22°08'28" e distância de 22,06 m até o marco 38 situado na divisa; Deste segue com azimute de 43°02'47" e distância de 42,37 m até o marco 39 situado na divisa; Deste segue com azimute de 14°07'44" e distância de 146,81 m até o marco 40 situado na divisa; Deste segue com azimute de 251°56'25" e distância de 187,56 m até o marco 41 situado na divisa; Deste segue com azimute de 355°47'06" e distância de 90,26 m até o marco 42 situado na divisa; Deste segue com azimute de 345°28'39" e distância de 51,05 m até o marco 43 situado na divisa; Deste segue com azimute de 255°24'14" e distância de 59,05 m até o marco 44 situado na divisa; Deste segue com azimute de 236°38'43" e distância de 95,52 m até o marco 45 situado na divisa; Deste segue com azimute de 248°20'21" e distância de 117,13 m até o marco 46 situado na divisa; Deste segue com azimute de 266°23'22" e distância de 234,07 m até o marco 47 situado na divisa; Deste segue com azimute de 253°49'38" e distância de 38,57 m até o marco 48 situado na divisa; Deste segue com azimute de 222°17'13" e distância de 113,94 m até o marco 49 situado na divisa; Deste segue com azimute de 183°45'79" e distância de 29,46 m até o marco 50 situado na divisa; Deste segue com azimute de 213°09'55" e distância de 40,93 m até o marco 51 situado na divisa; Deste segue com azimute de 298°59'40" e distância de 80,82 m até o marco 52 situado na divisa; Deste segue com azimute de 259°45'36" e distância de 31,22 m até o marco 53 situado na divisa; Deste segue com azimute de 273°17'23" e distância de 71,06 m até o marco 54 situado na divisa; Deste segue com azimute de 226°24'04" e distância de 35,77 m até o marco 55 situado na divisa; Deste segue com azimute de 216°11'36" e distância de 86,06 m até o marco 56 situado na divisa; Deste segue com azimute de 349°43'51" e distância de 232,36 m até o marco 1, início da descrição desta poligonal.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Dec s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou o Parque Nacional das Araucárias, no Estado de Santa Catarina; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02026.002058/2009-71; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Parque Nacional das Araucárias - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II- Estação Ecológica da Mata Preta - ICMBio sendo titular e Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas - ICMBio, suplente;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Associação Comercial e Industrial de Serviço Agropecuário - ACISA, sendo um titular e um suplente.

VI - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Santa Catarina - COOPTRASC/ Passos Maia, sendo um titular e um suplente;

VII - Associação de Preservação Ambiental Araucárias Sul - APAAS, titular e Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, suplente;

VIII - Sindicato Rural de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente.

IX - Associação Comunitária São Pedro, sendo titular e Clube de Mães União Faz a Força (Assentamento 29 de Junho), suplente;

X - Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Bebedouro das Tropas, sendo um titular e um suplente;

XI - Adami S.A. sendo titular e a Celulose Irani S.A., suplente;

XII- Fazenda Ameixeira e Santa Fé sendo titular e Fazenda Caratuva, suplente.

XIII - Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;

XV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI/Passos Maia, sendo um titular e um suplente;

XVI - Polícia Militar Ambiental de Concórdia, sendo um titular e um suplente;

XVII- Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;

XVII - Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná - UNICS, sendo um titular e um suplente;

XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Ponte Serrada sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos Maia, suplente;

XXI - Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Alto Rio Chapecozinho I, sendo um titular e um suplente;

§1º O chefe do Parque Nacional das Araucárias - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, §5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Três Barras, no Estado de Santa Catarina; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02026.004662/2005-17, resolve:

Art.1º Alterar o art.2º, itens I a XXIII e seu parágrafo único, da Portaria nº 80 de 18 de novembro de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Floresta Nacional de Três Barras - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Florestas, sendo titular e Embrapa/Escritório de Negócios de Canoinhas , suplente;

IV - Núcleo de Pesquisas em Florestas Tropicais - NPFT/Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

V - Campo de Instrução Marechal Hermes - CIMH/Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S. A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

VII - Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Três Barras, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

X- Polícia Ambiental de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XI - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFI-UV, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Arquitetos e Engenheiros do Vale do Contestado - AEVC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Fundação Universidade do Contestado - UnC/Campus de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XIV - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tornoarias, Madeiras Compensadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major vieira - Sindimadeira, sendo um titular e um suplente;

XV - Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XVI - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa - AS-PTA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Região do Mate - ASTRAMATE, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação Ambientalista do Contestado, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Barras, na condição de titular e o Sindicato dos Produtores Rurais de Canoinhas como suplente;

XX - Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AES-CA, um como titular e outro como suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Planalto Norte - SINTRAF Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação de Grupos de Pequenos Agricultores de Canoinhas e Região - AGRUPAR, sendo titular e Associação de Moradores do Palmital, suplente;

XXIII - Associação de Micro e Pequenos Agricultores do Município de Três Barras, sendo titular e Associação de Moradores da Campinhinha, suplente;

XXIV - Associação do Desenvolvimento da Microbacia Santos Anjos - ADM Santos Anjos, sendo titular e Associação de Moradores do Salto da Água Verde, suplente; e,

XXV - Associação Empresarial de Canoinhas - ACIC, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe da Floresta Nacional de Três Barras - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICMBio."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2010, Seção 1, página 64-65, ONDE SE LÊ: "ILVANA CANUTO MEDEIROS", LEIA-SE: "SILVANA CANUTO MEDEIROS".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE CHEFE DE GABINETE

Em 20 de janeiro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicatos:

Processo	46021.003207/2003-40
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado da Bahia - SIESE-BA
CNPJ	08.160.101/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria	Econômica da Empresas de Segurança Eletrônica
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 10/2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000034219200879 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: C4YLLP5KJ Estrangeiro: STEPHAN FULDNER, Processo: 46000017853200928 Empresa: MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S.A. Passaporte: 79471208 Estrangeiro: RAMÓN HUMBERTO SÁNCHEZ RAMÍREZ, Processo: 46000033026200809 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR. Passaporte: 400834843 Estrangeiro: JAMES LEE MILLER.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 035/2010 de 21/01/2010 e 036/2010 de 22/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000123201021 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1838601 Estrangeiro: MARIA GABRIELA HERNANDEZ AYALA, Processo: 46000027038200977 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: JQ925595 Estrangeiro: KRISTEN FONTAINE, Processo: 46000030418200999 Empresa: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: YA0033979 Estrangeiro: MARIO VINCENZI, Processo: 46000030453200916 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 55771BB22 Estrangeiro: JENS KARL AMANN, Processo: 46000030527200914 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 009996704 Estrangeiro: JAVIER SEGUNDO BENCOMO MONTILLA, Processo: 46000030528200951 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BF287760 Estrangeiro: ERNESTO COBO ANTUÑA, Processo: 46000031105200958 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH1951990 Estrangeiro: MINATO SUITA, Processo: 46000031712200918 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BE015568 Estrangeiro: ELVIRA AGUILERA ALONSO, Processo: 46000031756200948 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0159633 Estrangeiro: SAQIB MAHMOOD, Processo: 46000031804200906 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AA45068 Estrangeiro: AXEL DESTREMAU, Processo: 46000031812200944 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NV9D7F194 Estrangeiro: ROBERT PAUL TER BORG, Processo: 46000031830200926 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761041060 Estrangeiro: JAMES CHARLES GILLESPIE TAYLOR, Processo: 46000031898200913 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028481861 Estrangeiro: JOSEPH ALEXANDER VERGA, Processo: 46000031937200974 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AX36377 Estrangeiro: SAMUEL HOURDIN, Processo: 46000032270200927 Empresa: F.I.T. MANEJO FLORESTAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 018298903 Estrangeiro: VALMORE ALEXANDER MARTINEZ GARCIA, Processo: 46010000051201001 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 702588370 Estrangeiro: NEIL WOTHERSPOON, Processo: 46010000052201048 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 465202970 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS WELCH.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000001617201023 Empresa: THE WEEK COMÉRCIO DE BEBIDAS E BUFFET LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 047093300 Estrangeiro: ABEL ALFONSO AGUILERA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.

6º):

Processo: 46000027894200922 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5844278 Estrangeiro: PETER SZONDI, Processo: 46000028355200919 Empresa: ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456112956 Estrangeiro: COSMIN BOZENOVICI, Processo: 46000029166200955 Empresa: MOTRIZ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 515821100 Estrangeiro: ROBERT NEHRKORN, Processo: 46000029606200974 Empresa: DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448810336 Estrangeiro: KEITH ALAN GARRISON, Processo: 46000030584200995 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800283692 Estrangeiro: ISRAEL VILLANUEVA, Processo: 46000030603200983 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135021174 Estrangeiro: PEDRO MANUEL MINJAREZ, Processo: 46000030606200917 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8016707 Estrangeiro: ABHINAV DUBEY, Processo: 46000030610200985 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056484474 Estrangeiro: MICHAEL JAY LOPEZ, Processo: 46000030611200920 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429127770 Estrangeiro: STEVEN EDWARD STORRS, Processo: 46000030630200956 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25017458 Estrangeiro: TORE BJOERNAR HOEKNES, Processo: 46000030632200945 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800901106 Es-

trangeiro: ANDREW ALEXANDER CARRIE, Processo: 46000030633200990 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401044358 Estrangeiro: ANDREW CAMPBELL HODGKINSON, Processo: 46000030634200934 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M0555948 Estrangeiro: MARTIN SANDOY RODAHL, Processo: 46000030635200989 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25628995 Estrangeiro: NORMAN SCOTT BJORNSTAD, Processo: 46000030662200951 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 010883909 Estrangeiro: EDGAR RAFAEL SOLORZANO URBANEJA, Processo: 46000030677200910 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 18120040N Estrangeiro: RAUL ANTONIO QUINTANA, Processo: 46000030679200917 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25005745N Estrangeiro: VICTOR GUILLERMO QUINTANA, Processo: 46000031316200991 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451278863 Estrangeiro: JAMES SCANLAN CAVANAGH, Processo: 46000031317200935 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800810109 Estrangeiro: ARCHIE VINCENT MACNEIL, Processo: 46000031928200983 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26859006 Estrangeiro: OLAV TENGESDAL, Processo: 46000032025200910 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401022881 Estrangeiro: STANLEY GORDON CAMPBELL, Processo: 46000032026200964 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15640918 Estrangeiro: CHUAH IE SEAN, Processo: 46000032041200911 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134774266 Estrangeiro: DEWEY GORDON GRAVES JR, Processo: 46000032055200926 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27395931 Estrangeiro: SINDRE SANGOLT, Processo: 46000032059200912 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7400456 Estrangeiro: SHINICHIRO SAIKI, Processo: 46000032060200939 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0444139 Estrangeiro: OSAMU HIGAKI, Processo: 46000032212200901 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BJB5JBC44 Estrangeiro: JAN OPHOFF, Processo: 46000032213200948 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134834861 Estrangeiro: ALAN ALVERN FOGLESONG, Processo: 46000032257200978 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218456517 Estrangeiro: RICHARD JAMES ROSS, Processo: 46000032326200943 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 643016399 Estrangeiro: VOLKER MUSSGNUM, Processo: 46000032327200998 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455436375 Estrangeiro: GORDON ROBERT CROWE, Processo: 46000032328200932 Empresa: OXOID BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210143836 Estrangeiro: IMAN MOHTASHEMI, Processo: 46000032335200934 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PF65563 Estrangeiro: FREDERIC ROGER DERET, Processo: 46000032339200912 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003444042 Estrangeiro: IVICA DUJMOVIC, Processo: 46000032345200970 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04BF45667 Estrangeiro: AURELIEN EMMANUEL JACQUES BOUCTOT, Processo: 46000032346200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PH28346 Estrangeiro: LAWRENCE THOREL, Processo: 46000032347200969 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PF10147 Estrangeiro: FREDERIC MICHEL CREVY, Processo: 46000032348200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09AV85538 Estrangeiro: YANNICK MICHEL THIBAULT, Processo: 46000032349200958 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CY25196 Estrangeiro: REMI EMMANUEL MOREAU, Processo: 46000032350200982 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PF35628 Estrangeiro: ALEXANDRE JACQUES GEORGES DOUWS, Processo: 46000032356200950 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25154543 Estrangeiro: BJOERN INGE HOEILAND, Processo: 46000032385200911 Empresa: FROUDE HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202278797 Estrangeiro: RICKIE BARRIE CREGAN, Processo: 46000032393200968 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0668904 Estrangeiro: ANGELO COIRO, Processo: 46000032395200957 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4YL53KH3 Estrangeiro: KARSTEN GÖTHEL, Processo: 46000032441200918 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401842235 Estrangeiro: JAMES KEVIN MCCOLGAN, Processo: 46000032442200962 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761213690 Estrangeiro: CHRISTOPHER STUART JOHNSON, Processo: 46000032443200915 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401095730 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER SMITH, Processo: 46000032453200942 Empresa:

STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435269328 Estrangeiro: TYLER ADAM HOYT, Processo: 46000032455200931 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25225378 Estrangeiro: KJELL BJARNE GJERDE, Processo: 46000032456200986 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435399978 Estrangeiro: JAMES OLIVER ROSEMOND SR, Processo: 46000032457200921 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443328505 Estrangeiro: MICHAEL DARREN HANKS, Processo: 46000032458200975 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463040004 Estrangeiro: HUY NGOC VO, Processo: 46000032459200910 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434892823 Estrangeiro: PRESTON BERTRAND JR, Processo: 46000032460200944 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433667674 Estrangeiro: DAVID BRYAN SWITZER, Processo: 46000032464200922 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21041443 Estrangeiro: GERHARD HAUKOM PEDERSEN, Processo: 46000032467200966 Empresa: MURATA DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MZ0527365 Estrangeiro: SHINICHI SATOMI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000025874200917 Empresa: TAAG - LINHAS AÉREAS DE ANGOLA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: N0429666 Estrangeiro: LUIS FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 46000028307200912 Empresa: ABERDEEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 099124926 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES ROBINSON, Processo: 46000029027200921 Empresa: PANPHARMA PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: H217550 Estrangeiro: HERMÍNIO FERNANDES TAVARES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000017201048 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 12 MESES Passaporte: BE638429 Estrangeiro: PABLO CAEIRO FERNANDEZ, Processo: 46000030547200987 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE Prazo: ATÉ 10/06/2010 Passaporte: G33632868 Estrangeiro: ZHIHUA YANG, Processo: 46000030683200977 Empresa: MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S.A. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 79471208 Estrangeiro: RAMÓN HUMBERTO SÁNCHEZ RAMÍREZ, Processo: 46000031941200932 Empresa: VISTEN COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA- EPP Prazo: 01 ANO Passaporte: J769598 Estrangeiro: JOAQUIM MIGUEL REMÉDIO ALMEIDA, Processo: 46000031996200942 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099027101 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM MURRAY, Processo: 46000031997200997 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 401423769 Estrangeiro: DEREK MICHAEL ELLIOTT-JONES, Processo: 46000031999200986 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 080009424 Estrangeiro: GEORGE DUNCAN CRABB, Processo: 460000323009200927 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25053194 Estrangeiro: HAVARD GROVEHAGEN, Processo: 46000032185200969 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C77RZJNFT Estrangeiro: HEINRICH GUNTER OBERWELLAND, Processo: 46000032187200958 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72JRZY9 Estrangeiro: HOLGER ROSENBAUM, Processo: 46000032189200947 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 543648486 Estrangeiro: MICHAEL HEINRICH HUNING, Processo: 46000032190200971 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F0598851 Estrangeiro: MARKUS REICH, Processo: 46000032191200916 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F0551527 Estrangeiro: PATRICK VENZIN, Processo: 46000032192200961 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F3966533 Estrangeiro: SIMON WERNLI, Processo: 46000032259200967 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 405264398 Estrangeiro: JÉREMY DON CAPLINGER, Processo: 46000032324200954 Empresa: MRB SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 208505438 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL GILROY, Processo: 46000032325200907 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: WA675252 Estrangeiro: THOMAS CECIL BERRY, Processo: 46000032333200945 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79381270 Estrangeiro: ALVARO HERNAN GACHA PINZON, Processo: 46000032361200962 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J394994 Estrangeiro: ABÍLIO JORGE DA SILVEIRA ARAÚJO, Processo: 46000032364200904 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26287009 Estrangeiro: SVEN IVAR JOHNSEN, Processo: 46000032365200941 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26684108 Estrangeiro: KEN HELGE STAHLAND, Processo: 46000032367200930 Empresa: NATIONAL



OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26335935 Estrangeiro: TROND KJERLAND, Processo: 46000032407200943 Empresa: DOW BRASIL S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA304183 Estrangeiro: BRENT WILLIAM MCKEAGE, Processo: 46000032646200901 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26270549 Estrangeiro: TORE HELGE NES, Processo: 46000032648200992 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26272228 Estrangeiro: TOR EILEV KLEIVERUD, Processo: 46000032842200978 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AA0931240 Estrangeiro: PIETRO MONTIERI, Processo: 46000033374200959 Empresa: UP PETRÓLEO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/08/2010 Passaporte: 135160494 Estrangeiro: DAVID RUSSELL SMITH.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000030671200942 Empresa: ZWEZ QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 532736327 Estrangeiro: ROSEL ULRIKE ZWEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000028625200983 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: EA582753 Estrangeiro: OLEKSIY KOCHUR Passaporte: EE023900 Estrangeiro: ANDRIY BABENKO, Processo: 46000029920200957 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02-12-2010 Passaporte: A19907723 Estrangeiro: HUI NAM, Processo: 46000030381200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AK001879 Estrangeiro: ARTEM SHCHEGOLEV, Processo: 46000030462200907 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26876116 Estrangeiro: SIMEN STORSVEEN Passaporte: 20394985 Estrangeiro: OLE KARL SOLLI, Processo: 46000030463200943 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA340637 Estrangeiro: BENICIO FRANCISCO FERNANDES Passaporte: 017389149 Estrangeiro: BRADLEY JOSEPH VIDRINE Passaporte: 089247313 Estrangeiro: THOMAS PATRICK MOLLERE Passaporte: 076830941 Estrangeiro: BRONSON LEE PARK Passaporte: 442648814 Estrangeiro: TRAVIS LEE NEWTON Passaporte: 457488070 Estrangeiro: RONNIE HASTINGS Passaporte: 017171649 Estrangeiro: SCOTT EDWIN RALEY Passaporte: 308190499 Estrangeiro: STEVEN JOSEPH ROTH Passaporte: 424182394 Estrangeiro: ARTHUR HARMON STRICKLAND III Passaporte: 220939372 Estrangeiro: JOHN KARL SHANKERS Passaporte: 217967962 Estrangeiro: TALLY BYRON HOWELL Passaporte: 099057152 Estrangeiro: ERIC DAVIDSON Passaporte: 761252926 Estrangeiro: STEPHEN PAUL FERGUSON Passaporte: 133230312 Estrangeiro: AVERY RAYMOND BROTT, Processo: 46000030480200981 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705188490 Estrangeiro: KATHERINE EMMA BUTCHER, Processo: 46000030485200911 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 460016044 Estrangeiro: CLIVE KENNETH DAVIES, Processo: 46000030487200901 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NRFBPK339 Estrangeiro: LEONARDUS ANTONIUS VERLINDEN, Processo: 46000030526200961 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 462510940 Estrangeiro: ROSS MICHAEL TAYLOR Passaporte: WT497551 Estrangeiro: CLIFFORD RANSFORD JOSEY, Processo: 46000030572200961 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1276148 Estrangeiro: PATRICIO JR. BATTUNG MARAGGUN, Processo: 46000030573200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: 62N6993885 Estrangeiro: DMITRY MARCHENKO, Processo: 46000030582200904 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135418816 Estrangeiro: DANIEL JAY WEST, Processo: 46000030591200997 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGE LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: EH092254 Estrangeiro: BERT GHYS, Processo: 46000030618200941 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0453328 Estrangeiro: ALDWIN VILLAVERDE LADINES, Processo: 46000030624200907 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 806680314 Estrangeiro: CHRISTOPHER COLIN SLATER, Processo: 46000030643200925 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1323949 Estrangeiro: RAKESHKUMAR MANJI SOLANKI Passaporte: F7369901 Estrangeiro: PRAVINCHANDRA GOVINDBHAI TANDEL Passaporte: F8981427 Estrangeiro: ISMAIL KORIMAUGE, Processo: 46000030644200970 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A18658299 Estrangeiro: THAM KUET ONG, Processo: 46000030645200914 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 626591 Estrangeiro: THOIFUR, Processo: 46000030651200971 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0338331 Estrangeiro: EMIGDIO VILLARMIA POQUITA, Processo: 46000030664200941 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02469053 Estrangeiro: YTEL HERMANDEZ JAVIER, Processo: 46000030669200973 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 23/03/2011 Passaporte: G03707750 Estrangeiro: JUAN CRUZ PEREZ Passaporte: A00131004 Estrangeiro: AHMED KAMALELDIN ABDELHAMID YOUSSEF, Processo: 46000030766200966 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: E3029439 Estrangeiro: FRANCISCUS XAVERIUS HARTONO, Processo: 46000030768200955 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25824714 Estrangeiro:

TOM ROGER TOLLEFSEN, Processo: 46000030811200982 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2077615 Estrangeiro: ALEX CORONADO MENDONZA, Processo: 46000030865200948 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 15/09/2011 Passaporte: 202670275 Estrangeiro: JOHN ERIK EGHOLM ANDERSEN, Processo: 46000030896200907 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20891286 Estrangeiro: ROGER STIEN Passaporte: 080050264 Estrangeiro: PAUL MATTHEW RONALD, Processo: 46000030952200903 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 03XK81235 Estrangeiro: STÉPHANE FRANCK PAUL BRANGER, Processo: 46000031014200912 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3069004 Estrangeiro: DENNIS LEONARD WARD, Processo: 46000031630200973 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX 0812472 Estrangeiro: RODRIGO VERGARA VILLANUEVA, Processo: 46000031685200983 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: EH638103 Estrangeiro: TOON GEORGES GRETA DE HERT, Processo: 46000031695200919 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: SS0471337 Estrangeiro: CLINT LANORIAS BADAYOS Passaporte: VV0304718 Estrangeiro: LEONARDO MONTERDE PEPITO Passaporte: QQ0234701 Estrangeiro: JONATHAN HOSALLA UBERAS Passaporte: XX3372525 Estrangeiro: RUDERICK VENTANILLA BAYOT Passaporte: XX3560380 Estrangeiro: FELIPE ESTRELLA CADIENTE Passaporte: XX3911814 Estrangeiro: REYNALDO JR ASICO JANDUSAY Passaporte: XX0021604 Estrangeiro: NOEL ALOJADO EDIANEL Passaporte: XX2792945 Estrangeiro: NELSON MENDONZA MUNJI Passaporte: UU0440515 Estrangeiro: SUNNY CALAPIS ERENO Passaporte: XX4609100 Estrangeiro: ROMEO CALUB GATCHALIAN Passaporte: RR0031439 Estrangeiro: JOSE JERRY PORRAS GRANDE Passaporte: SS0500855 Estrangeiro: FRANCISCO FIGUERDA PAULE, Processo: 46000031707200913 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26047352 Estrangeiro: DAGFINN SOLBERG Passaporte: 447585276 Estrangeiro: REGARDT WILLEM JOUBERT Passaporte: 478257045 Estrangeiro: LOURENS CHRISTIAAN DE JAGER, Processo: 46000031787200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0119958 Estrangeiro: IOANNIS ATZAMIS, Processo: 46000031821200935 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1879777 Estrangeiro: ROMEO POSTRANO ROMERO, Processo: 46000031860200932 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AM6050577 Estrangeiro: ZBIGNEW BERNARD CZUPRINIAK Passaporte: 089589085 Estrangeiro: WILLIAM WADE WYNN Passaporte: BD114276 Estrangeiro: LESLIE JOSEPH DOUCETTE, Processo: 46000031970200902 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 20834997 Estrangeiro: VIDAR JOHANSEN Passaporte: 27368398 Estrangeiro: ROGER HENRIKSEN Passaporte: 20703701 Estrangeiro: KURT MAGNUS URHAUG Passaporte: 458182017 Estrangeiro: TRAVIS WILLMORE STEAD Passaporte: 093107433 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM ANDERSON, Processo: 46000031971200949 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 461132544 Estrangeiro: SHANE PETER BLOXHAM, Processo: 46000031983200973 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0846067 Estrangeiro: BARTOLOME JR. DAQUIPIL AJOC Passaporte: AB4667676 Estrangeiro: IOANNIS OIKONOMOU, Processo: 46000031987200951 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16055792N Estrangeiro: CLAUDIO LUIS ALVIGINI, Processo: 46000032019200962 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460753277 Estrangeiro: DAVID ROBERT HORTON, Processo: 46000032020200997 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1112097 Estrangeiro: LAWRENCE SORIANO SAMACO, Processo: 46000032027200917 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 706159482 Estrangeiro: GARRY RICHARD JONES, Processo: 46000032029200906 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: L62NZ1679 Estrangeiro: ZORAN MANDIC, Processo: 46000032030200922 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 703416349 Estrangeiro: ALEXANDER FEDOTOV Passaporte: 002813232 Estrangeiro: BRANKO FRANIC Passaporte: AS2370013 Estrangeiro: ROBERT PAWEL RADZISZEWSKI Passaporte: LV3387179 Estrangeiro: ARTURS RANCANS Passaporte: 704057168 Estrangeiro: ALEXANDER RYABOV Passaporte: EA729983 Estrangeiro: ANDRIY MEDVEDEV Passaporte: 64N°0273758 Estrangeiro: DENIS ORLOV Passaporte: AU4236894 Estrangeiro: ALEKSANDER HUBERT FAFROWICZ Passaporte: AL1470245 Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEL BERENT Passaporte: AT5231196 Estrangeiro: MARCIN WALDEMAR BUKOWIECKI Passaporte: LZ2162313 Estrangeiro: DMITRIJS GERASCENKO, Processo: 46000032056200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0300146 Estrangeiro: JOSELITO BAQUISAL GARCIA Passaporte: XX4551626 Estrangeiro: JOHN ZULUETA YANSON, Processo: 46000032058200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0035111 Estrangeiro: TERENCE AMPORDAN ALONSABE Passaporte: XX1953569 Estrangeiro: RONILO CURATO JALBUENA Passaporte: UU0374436 Estrangeiro: MELCHOR PANTOJA MITU Passaporte: XX2438345 Estrangeiro: MARCELINO ESCUERRA ISLA Passaporte: XX2403381 Estrangeiro: JOSE LEO ACERO IDA

Passaporte: SS0416993 Estrangeiro: ISAGANI ESCOSAR ENCARNACION Passaporte: XX2390169 Estrangeiro: GIOVANE ANDRADE BALINA Passaporte: XX4393961 Estrangeiro: EDGAR PELAEZ ARGUELLES Passaporte: WW0331637 Estrangeiro: DOMINADOR JR. CARTAGENA VILLANUEVA Passaporte: XX0531930 Estrangeiro: DEXTER ROSANA SALON, Processo: 46000032161200918 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 25295403 Estrangeiro: THÖR ZACHARIASEN, Processo: 46000032261200936 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: XX1308027 Estrangeiro: RAUL ARBILO GUTIERREZ, Processo: 46000032280200962 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 094420984 Estrangeiro: MATTHEW JAMES CRAWFORD, Processo: 46000032286200930 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 364492777 Estrangeiro: VENCISLAV VASILEV SHOYKOV, Processo: 46000032287200984 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093043549 Estrangeiro: RONALD JOHN MORRIS, Processo: 46000032292200997 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT8903252 Estrangeiro: JAN KRZYSTOF DOBROGOWSKI, Processo: 46000032318200905 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/05/2010 Passaporte: 094644707 Estrangeiro: GARY JOHN RYRIE, Processo: 46000032319200941 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 15/09/2011 Passaporte: 200063564 Estrangeiro: TINA BIMLER HOEJIS Passaporte: 45034970 Estrangeiro: LARS JOHAN FRIBERG, Processo: 46000032337200923 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: XX4272554 Estrangeiro: JUAN PEPITO CODILLA Passaporte: XX3987317 Estrangeiro: JOSEMARIE NAINGUE DIVINAGRACIA, Processo: 46000032340200947 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NM2BRRK91 Estrangeiro: ROLF ALEXANDER VAN LEEUWEN, Processo: 46000032341200991 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: A19128535 Estrangeiro: MOHAMAD ZUBIR BIN MOHAMAD ALI, Processo: 46000032342200936 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 422651512 Estrangeiro: JEREMY HEITH LEWIS, Processo: 46000032343200981 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AAA690292 Estrangeiro: HERNANDO SANLES QUEIRUGA, Processo: 46000032344200925 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NYH3FH9L9 Estrangeiro: EDWARD BEREND DE HAAN Passaporte: NY258FH40 Estrangeiro: PETER VAN DER HOOFT, Processo: 46000032353200916 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451342123 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE YEAMAN, Processo: 46000032354200961 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: E1033910 Estrangeiro: STEPHEN SUTHERLAND DOWLING, Processo: 46000032375200986 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 459810768 Estrangeiro: PETER WIGMORE, Processo: 46000032376200921 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 461258971 Estrangeiro: DEAN TATE, Processo: 46000032424200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: QQ0231272 Estrangeiro: JOEL LINAGA PATRIANA, Processo: 46000032425200925 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP5391029 Estrangeiro: TOMASZ STANISLAW DLUTOWSKI, Processo: 46000032427200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: U18CU3868 Estrangeiro: MILOS KOVACEVIC Passaporte: B51DU5464 Estrangeiro: GORAN MUJIC Passaporte: U65CA9555 Estrangeiro: DAMJAN ODALOVIC Passaporte: 007353860 Estrangeiro: LAZAR MILOVANOVIC, Processo: 46000032428200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: Z1176573 Estrangeiro: RAJESH KUMAR JAIN, Processo: 46000032429200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/11/2011 Passaporte: F6999901 Estrangeiro: MANISH RAMSAKAL MISHRA, Processo: 46000032430200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/07/2011 Passaporte: AH254924 Estrangeiro: SERGIY SELIMOV Passaporte: TT0882826 Estrangeiro: JOHN EMMANUEL VALLE AMBOY, Processo: 46000032431200982 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0868036 Estrangeiro: ALEX DIVINA CARPIO, Processo: 46000032432200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0131206 Estrangeiro: LARRY DOMILE DEANON, Processo: 46000032433200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E197445 Estrangeiro: ANDREAS VANEZIS Passaporte: XX2777289 Estrangeiro: ROMAN JR. GONZALES TUMAMAO Passaporte: VV0020342 Estrangeiro: PAQUITO SOROÑO PANUN CIALMAN Passaporte: SS0090981 Estrangeiro: NESTOR JR. GODOY BAXA Passaporte: XX2252756 Estrangeiro: OSCAR EHEM POTOT Passaporte: UU0113110 Estrangeiro: LORENZO MARTIN RAMOS Passaporte: XX3008404 Estrangeiro: LEOCAR CORTES HERAY Passaporte: XX3817915 Estrangeiro: JAN-JAN DANGLAY MONAYAO Passaporte: XX2328916 Estrangeiro: DENNIS TANJENTE SERAG Passaporte: XX4595351 Estrangeiro: RICHARD BAEI SANTOS, Processo: 46000032434200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3808785 Estrangeiro: ALEJO JULIAN MONTEZ RO-

DRIGUEZ, Processo: 46000032435200961 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: E4752448 Estrangeiro: SOURAV SARKAR Passaporte: G8599394 Estrangeiro: UTKARSH, Processo: 46000032438200902 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0936628 Estrangeiro: DIONYSIOS GEORGAKOPOULOS, Processo: 46000032473200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: G9543700 Estrangeiro: GURVINDER ANAND, Processo: 46000032474200968 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 461787465 Estrangeiro: GRAHAM JONATHAN DAVID COLES, Processo: 46000032475200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11/10/2011 Passaporte: G2453149 Estrangeiro: VINAY CLARET PICARDO Passaporte: B5529601 Estrangeiro: SAGAR SHRIPATI PATIL, Processo: 46000032476200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3465718 Estrangeiro: DIEGO LA MANTIA, Processo: 46000032477200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2661936 Estrangeiro: ALFREDO NOLASCO MARTAL, Processo: 46000032478200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2829737 Estrangeiro: ROGER RAYMUNDO AMIN, Processo: 46000032508200914 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 25496296 Estrangeiro: GUNNAR BORLING, Processo: 46000032565200901 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: 476515956 Estrangeiro: EDWARD RONALD GIBBENS Passaporte: NUHCB8C4 Estrangeiro: FRITZ HOMAN, Processo: 46000032566200948 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: EG247852 Estrangeiro: MARIO C. E. DE MAERE, Processo: 46000032567200992 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: BE33D0C19 Estrangeiro: WILLIAM ANDRES VINCENT KNOL, Processo: 46000032568200937 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NNC99FJ39 Estrangeiro: PIER PRINS Passaporte: 093165497 Estrangeiro: ANTHONY GERARD HANNAWAY, Processo: 46000032570200914 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: BA0336045 Estrangeiro: AART MATHIJS VAN HEIJST, Processo: 46000032571200951 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: BJ1C42K61 Estrangeiro: CONSTANTINUS PETRUS VAN DONGEN, Processo: 46000032573200940 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: M00001357 Estrangeiro: REGINALD FRANCIS ROBERTSON Passaporte: NN2094252 Estrangeiro: ROBERT DE BREE, Processo: 46000032574200994 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 29/09/2010 Passaporte: NN65JKC73 Estrangeiro: MARCO JAN BAKKER Passaporte: NRKC98J59 Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES ELBURG, Processo: 46000032575200939 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NXH33HFD8 Estrangeiro: MAARTEN TUKKER Passaporte: 099133787 Estrangeiro: JAMES ROWAN, Processo: 46000032583200985 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26807534 Estrangeiro: FINN GULLOV HAUGEN Passaporte: 26577646 Estrangeiro: GEIR HELGE NIKOLAISEN Passaporte: 25020853 Estrangeiro: BJARTE CHRISTIANSEN Passaporte: 52349265 Estrangeiro: CARL JOHAN WALTHER HELLSTRÖM, Processo: 46000032585200974 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: J188997 Estrangeiro: DAVID MIGUEL DOMINGOS ANTUNES, Processo: 46000032587200963 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: V V 0642998 Estrangeiro: ROMYCO FRANCISCO CODILLA Passaporte: XX3517844 Estrangeiro: PAULO MARCO FUNTANARES COLIGADO Passaporte: E3058535 Estrangeiro: DAVID ROBERT WILLIAMS Passaporte: QQ0517179 Estrangeiro: ARCHIE TALAY MARAVILLA Passaporte: TT0872217 Estrangeiro: CARLITO BULAON MENDOZA, Processo: 46000032591200921 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA311651 Estrangeiro: COLIN BLISS Passaporte: 461400559 Estrangeiro: IAN REID, Processo: 46000032592200976 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: M8164807 Estrangeiro: GLENN ANTHONY WILSON, Processo: 46000032593200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25082142 Estrangeiro: JAN EGIL FRESTI Passaporte: 20197538 Estrangeiro: GEIR OVE SANDVIK FISKESTRAND, Processo: 46000032594200965 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: QQ0563454 Estrangeiro: GLENN MERCADO PRODIGALIDAD Passaporte: TT0427461 Estrangeiro: HAROLD PEÑANO ARELLANO Passaporte: QQ0171996 Estrangeiro: CHITO JR. DUEÑAS VILAVERT Passaporte: VV0928967 Estrangeiro: CRISPULO TANIEGRA DE MESA Passaporte: XX1382868 Estrangeiro: JERON LUNETTA RAMOS, Processo: 46000032595200918 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 472514799 Estrangeiro: JACOBUS STEPHEN STAPELBERG Passaporte: 474896280 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL PRETORIUS Passaporte: 459706777 Estrangeiro: JONATHAN HENDERSON, Processo: 46000032596200954 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099057269 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN CAMPBELL Passaporte: 800289058 Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN REDMONDS Passaporte: 093177758 Estrangeiro: JOHN BANKS CORDOCK Passaporte: 080121370 Estrangeiro: JAMES STEWART BOYD Passaporte: 401483730 Estrangeiro: DAVID BRIAN HUNT Passaporte: 208712480 Estrangeiro: CHRISTOPHER

JOHN CHAMBERS Passaporte: 460177401 Estrangeiro: CRAIG TERENCE SCOTT Passaporte: 402079772 Estrangeiro: JOHN ANDREW GROAT, Processo: 46000032621200908 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27082728 Estrangeiro: THORBJØRN RUNDTHAUG Passaporte: 26685871 Estrangeiro: STIAN EIKEVAG Passaporte: 761217769 Estrangeiro: STEPHEN MORLEY TAYLOR Passaporte: 27056390 Estrangeiro: GLEEN STØLE NYLUND Passaporte: 26889675 Estrangeiro: IVAR ARTHUR SKOGVANG Passaporte: 26886553 Estrangeiro: STIG VIDDAL Passaporte: 26866017 Estrangeiro: KJELL MAGNE LITTEHARMAR Passaporte: 25611060 Estrangeiro: KENNETH HILLESTAD Passaporte: 25809343 Estrangeiro: INGE CHRISTIAN GAARDEN Passaporte: 21355505 Estrangeiro: RUNE STIG KALLAND, Processo: 46000032622200944 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 21200855 Estrangeiro: EIRIK JOHANSEN KOLLEVAG Passaporte: 26381223 Estrangeiro: HAVARD BANG HAAGENSEN Passaporte: 26181350 Estrangeiro: GORAN BOE, Processo: 46000032623200999 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K15681435 Estrangeiro: DOMANIC ANAK JOTA, Processo: 46000032627200977 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX 0480701 Estrangeiro: CARLO ABAD CLEDERA Passaporte: RR0327614 Estrangeiro: GUILBERT BATIDOR PARDO Passaporte: QQ0948564 Estrangeiro: AUDREY IKE ROLDAN RELANO, Processo: 46000032628200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400115566 Estrangeiro: NEIL JOHN LINDSAY REDMONDS, Processo: 46000032661200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0016142 Estrangeiro: RONALD SANTOS ABENOJA, Processo: 46000032662200996 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0711627 Estrangeiro: MICHAEL RUBIS MAGNAAN Passaporte: AA1002337 Estrangeiro: PARASKEVAS AGRIMIS, Processo: 46000032663200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2055202 Estrangeiro: CHRISTOFOROS CHATZIGEORGIOU, Processo: 46000032664200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 15/11/2011 Passaporte: XX4668104 Estrangeiro: JAY-JAY QUEYQUEP CAYABYAB, Processo: 46000032666200974 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM7542074 Estrangeiro: MAREK TADEUSZ KLOS, Processo: 46000032668200963 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: D844034 Estrangeiro: CIRO LAVORANTE, Processo: 46000032669200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1568611 Estrangeiro: OJAL BINONI BALINAS LAJO, Processo: 46000032670200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: AS7588464 Estrangeiro: WOJCIECH ZANIEWICZ, Processo: 46000032671200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ857614 Estrangeiro: PAULO VIRGIL DACULA ARTAJO Passaporte: G4747583 Estrangeiro: AJAY KUMAR MENDIRATTA Passaporte: Z1218043 Estrangeiro: RAJEEV KUMAR SAHADEVAN, Processo: 46000032673200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/02/2011 Passaporte: 702430282 Estrangeiro: ROMAN DANELIAN, Processo: 46000032674200911 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 01/01/2011 Passaporte: 017272029 Estrangeiro: DARRELL EVERETT JANSSEN, Processo: 46000032679200943 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400581778 Estrangeiro: CLAUDE EDWARD THOMAS JR, Processo: 46000032684200956 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2856518 Estrangeiro: EDWIN ANCHO FAICOL, Processo: 46000032687200990 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0031228 Estrangeiro: WILSON FRANCISCO JULIA PALMA, Processo: 46000032688200934 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26254567 Estrangeiro: JOSTEIN ROED, Processo: 46000032709200911 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: AT4916193 Estrangeiro: MARIUSZ WOJCIECH CZESNIK, Processo: 46000032712200935 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: 40534411 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL STONE, Processo: 46000032713200980 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407918778 Estrangeiro: ERIC DANIEL MILLER, Processo: 46000032720200981 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 203993665 Estrangeiro: JAN KURT HANSEN Passaporte: 200956246 Estrangeiro: UFFE DAMGAARD HANSEN, Processo: 46000032721200926 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 15/09/2011 Passaporte: 202387417 Estrangeiro: KRISTIAN RITTER Passaporte: 203722024 Estrangeiro: KIM MAHLER JENSEN, Processo: 46000032722200971 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 11/09/2011 Passaporte: 450173891 Estrangeiro: COLIN BOWELL, Processo: 46000032723200915 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 15/09/2011 Passaporte: 202813303 Estrangeiro: ESPER FLODGAARD Passaporte: 203988549 Estrangeiro: NIELS RYBORG, Processo: 46000032771200911 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 27136803 Estrangeiro: SIMEN ANDREAS SOLBERG Passaporte: 26034919 Estrangeiro: STEINAR HERSTAD, Processo: 46000032772200958 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 25610575 Estrangeiro: SAMUEL ALSHAGER, Processo: 46000032786200971 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26312107 Estrangeiro: ANDRÉ MOLVAER MYKLEBUST, Processo: 46000032821200952 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX4612423 Estrangeiro:

VIRGILIO UNSO UNITE, Processo: 46000032874200973 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX 2431804 Estrangeiro: RAMONITO JR. LOBERAS SOFIO Passaporte: VV0703725 Estrangeiro: PETER BEL LUCERO ECHAVARRI Passaporte: VV0638811 Estrangeiro: OSCAR ESTORNINOS EMANO, Processo: 46000032875200918 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: 01/02/2011 Passaporte: PK8088814 Estrangeiro: SEPPO VESA VUOPPOLA, Processo: 46000032876200962 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402468289 Estrangeiro: NICHOLAS LOWE Passaporte: 800199784 Estrangeiro: RICHARD CHARLES ELINS Passaporte: 801150539 Estrangeiro: ROSS JOHN STEWART Passaporte: 459335658 Estrangeiro: PHILIP ANDREW BLAND Passaporte: 402749769 Estrangeiro: PAUL TRYNER, Processo: 46000032877200915 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX008458 Estrangeiro: NORMAN DOMANAIS ORTICIO Passaporte: VV0098890 Estrangeiro: SEDRICK OLANO DE LA CRUZ Passaporte: QQ0620415 Estrangeiro: RICKY CARLOS CAPISTRANO Passaporte: SS0499836 Estrangeiro: ROWEL AFAN TOMAS Passaporte: XX3110965 Estrangeiro: RENNIS GONZALES SIEGUE Passaporte: SS0364530 Estrangeiro: REX MANRIQUE REMOLACIO Passaporte: VV0533962 Estrangeiro: NINONEIL RAFAEL JIMENEZ, Processo: 46000032911200943 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 215018365 Estrangeiro: GILBERT ERNEST PREUSS, Processo: 46000032915200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: D634841 Estrangeiro: RICCARDO NANNI, Processo: 46000032918200965 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01/01/2011 Passaporte: 464704509 Estrangeiro: WILLIAM CARL MACHMER Passaporte: 057442377 Estrangeiro: RENE ERNEST PEINADO Passaporte: 650779672 Estrangeiro: MATTHEW JOHN VERMEER, Processo: 46000032919200918 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NVKJLK246 Estrangeiro: ABRAHAM ROBAARD, Processo: 46000032920200934 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NX3P12HK2 Estrangeiro: DANNY GERARD VAN OMMEN, Processo: 46000032921200989 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2011 Passaporte: AB1547979 Estrangeiro: ASIMIS ILIAS, Processo: 46000032922200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU 0140845 Estrangeiro: TOMASITO JR. BALAGAT ALFARO Passaporte: V V 0938190 Estrangeiro: LLELWYNN TABEQUERO FLORES Passaporte: UU0654579 Estrangeiro: LIBRANO GAVIOLA PULGO Passaporte: XX2574134 Estrangeiro: EDWARD CARAMAT RAYOS, Processo: 46000032923200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/09/2011 Passaporte: XX1675208 Estrangeiro: GERRY PEREZ SALUGTA, Processo: 46000032926200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL7988094 Estrangeiro: MAREK TADEUSZ LOKUCIEJEWSKI, Processo: 46000033377200992 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 16/01/2011 Passaporte: NK6498783 Estrangeiro: HETTE CHRISTIAN NIJBORG Passaporte: NSL2R9PH6 Estrangeiro: FREDERIK LENTING Passaporte: NN99R2128 Estrangeiro: FREDRIK FIETEN Passaporte: MWLP7PB22 Estrangeiro: DENNIS VAN DELFT Passaporte: NR585PFB1 Estrangeiro: ARJEN KLIPP Passaporte: NN47D8725 Estrangeiro: CORNELIS ARIE KEEGEL. Passaporte: NPH5B41K2 Estrangeiro: ANDRE VAN ZOMEREN Passaporte: NTF237728 Estrangeiro: ALBERT SLEMMER Passaporte: NK9496470 Estrangeiro: ANDRIANUS JOHANNES CORPELIJN Passaporte: NNJLFP13 Estrangeiro: AALDERT VAN DELDEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000000768201064 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX4779656 Estrangeiro: CHRISTOPHER VICTOR SANTILLAN CUMAGUN.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000030187200913 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: 12.468.716-0 Estrangeiro: PAOLA ALEJANDRA LLORENTE RIQUELME, Processo: 46000030254200908 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04HC93230 Estrangeiro: THI-BAUD DANIEL BARROIS, Processo: 46000030372200916 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: G13218834 Estrangeiro: HAO LUO, Processo: 46000030602200939 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L850184 Estrangeiro: JAKAPAN THAWORN, Processo: 46000030670200906 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3753 Estrangeiro: AMR MOSTAFA TAHER RAGAB, Processo: 46000031008200965 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80035020 Estrangeiro: LUIS GABRIEL MATEUS PUPO, Processo: 46000031201200904 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 09 MESES Passaporte: 122806797 Estrangeiro: FREDERIK CARSTENS, Processo: 46000031204200930 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 654715714 Estrangeiro: HARALD KARL GUTFLEISCH, Processo: 46000031276200987 Empresa: ETEK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 52262741 Estrangeiro: MARGARITA MARIA GARCIA PAREDES, Processo: 46000031395200930 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: G36320051 Estrangeiro: HUAIZHI LIN, Processo: 46000031396200984 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: G14228702 Estrangeiro: JUNJIE YANG, Processo: 46000031618200969 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3681696 Estrangeiro: ROCIO VELARDE GU-



TIERREZ DE MARTORELL, Processo: 46000031803200953 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NK7074579 Estrangeiro: SIETZE DOUWE AK-KERMAN, Processo: 46000031836200901 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: 605880242 Estrangeiro: STEFANIE SCHWERDTFEGER, Processo: 46000032042200957 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F5115927 Estrangeiro: MAYANK SHINDE, Processo: 46000032074200952 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: ATÉ 01/05/2010 Passaporte: A1709057 Estrangeiro: SHAMSA KHALIFA SAEED BINQURAISH, Processo: 46000032177200912 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 711010570 Estrangeiro: JEROME PAUL BIL-LIARD, Processo: 46000032329200987 Empresa: MANN HUMMEL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C5HMRL6G8 Estrangeiro: DAVID JOHANNES LOTHAR SCHMIDT, Processo: 46000032355200913 Empresa: GEARBULK MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26898494 Estrangeiro: KRISTIAN GERHARD STROEMSLAND JEBSEN, Processo: 46000032363200951 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AC192459 Estrangeiro: LUCIA ASENSIO RUIZ DE ALDA, Processo: 46000032369200929 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AAA308895 Estrangeiro: JORGE ARMADA GARELLY, Processo: 46000032408200998 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: C897PRTKO Estrangeiro: EBERHARD JOOS, Processo: 46000032409200932 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: C1VY3M4Y1 Estrangeiro: MORITZ KLAUS OLBRISCH.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KENJI TAKASHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENIBRA LOGISTICA LTDA Processo: 46000027303/2009-17 , anteriormente autorizado através do Processo:46000.010500/2009-05.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Sócio Administrador na COSMOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Processo: 46000.026217/2009-97 , anteriormente autorizado através do Processo:46000.012094/2009-15.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KENJI TAKASHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho Deliberativo no INSTITUTO CENIBRA Processo:46000025119/2009-32, anteriormente autorizado através do Processo:46000.010500/2009-05.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ Processo: 46000.0249172009-47, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0015022009-03.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2010

Homologatório

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria SRT/MTE nº. 05, de 20 de novembro de 2008, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº. 46224.005245/2009-46, resolve: Homologar o Quadro de Carreira da Empresa Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda - SESP, CNPJ nº. 70.118.716/0002-54, situada na BR-230, Km 14, Estrada de Cabedelo, - CEP: 58.310-000, Cabedelo/PB.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, Anexo II e considerando o que consta do processo 46212.012132/2009-36, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTb nº. 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa COVERIGHT SURFACES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Francisco Munõz Madrid, nº. 2220, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a

presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JR.

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, Anexo II e considerando o que consta do processo 46293.004506/2009-97, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTb nº. 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., estabelecida à Avenida Angelina Ricci Vezozzo, nº. 3500, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de janeiro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, NO ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006 e tendo em vista o que consta no processo nº. 46212.017216/2009-66 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da Faculdade Educacional de Colombo/INESUL, sediada no município de Colombo, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, NO ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006 e tendo em vista o que consta no processo nº. 46212.017215/2009-11 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - FANEESP, sediada no município de Araucária, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JR.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Cancelar o Registro nº. 090182449

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto nº. 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº. 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 20 de Janeiro de 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46306.001300/2008-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas dos Transportes Terrestres de Rondonópolis e Região - MT
CNPJ	24.774.242/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 25 /2010

Processo	46212.018471/2008-45
Entidade	Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná - SINDICOURO
CNPJ	76.695.691/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 20/2010

Processo	46245.000056/2009-39
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barroso/MG
CNPJ	26.130.542/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 19 /2010

Processo	46217.006711/2008-19
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Rio Grande do Norte
CNPJ	08.491.516/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 18 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Art. 1º - Cancelar o Registro nº. 090182449, concedido à empresa EDA CLERI BERNARDI ME, CNPJ nº. 07.595.059/0001-19, estabelecida à Rua Coronel Norberto de Barros - Água Vermelha - Várzea Grande/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº. 46016.005049/2009-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Cancelar o Registro nº. 090169232

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto nº. 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº. 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº. 090169232, concedido à empresa EDNA FERREIRA GOMES DE MIRANDA, CNPJ nº. 08.000.008/0001-60, estabelecida à Rua 04 - Jardim Comodoro - Cuiabá/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº. 46016.004956/2009-59.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Cancelar o Registro nº. 080100851

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto nº. 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº. 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº. 080100851, concedido à empresa MARCELO E MARCELO LTDA ME, CNPJ nº. 06.112.624/0001-87, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731, Sala 1201/1202- Bosque - Cuiabá/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº. 46016.000555/2009-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR****DESPACHO DO GERENTE**
Em 18 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº 50306.001345/2009-61

Nº 116 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando os autos do Processo nº 50306.001345/2009-61, que trata de Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 5 de agosto de 2009, para apuração de infração à Resolução nº 912-ANTAQ, resolve:

Aplicar à empresa NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA. - ME, CNPJ. Nº 09.564.281/0001-80, com sede na travessa João Pessoa, nº 395, Betânia, Manaus - AM, pelo cometimento de infração prevista no art. 20, inciso XXXIII, da Resolução supra referida, a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ.

LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.375, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza obras de implantação de uma travessia aérea de Fibra Óptica sobre Ferrovia concedida à MRS, no km 275+903m em Juiz de Fora - MG.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 001/10, de 12 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017753/2009-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Acesa Telecomunicações Ltda. a realizar as obras de implantação de uma travessia aérea de Fibra Óptica sobre a Ferrovia MRS, no km 275+903 m em Juiz de Fora - MG, em linha férrea concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela MRS, da documentação relacionada nas alíneas a e b, que deverá ser anexada ao referido processo:

a) Contrato de Permissão de Uso com a retificação da Cláusula Sétima que deve ter a indicação de que o valor de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), anuais, por travessia, é referente ao pagamento pelo direito de utilização da faixa de domínio; e

b) Termo de Abdicação de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras, por parte da empresa Acesa Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.376, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza a empresa Vix Logística S/A a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Mateus (ES) e Mucuri (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 004/10, de 13 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.059814/2009-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vix Logística S/A, CNPJ nº 32.681.371/0001-72, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.10.08.32.3713, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades São Mateus (ES) e Mucuri (BA), a partir da data

de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 2 de setembro de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ nº 16.404.287/0013-99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.377, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Autoriza a operação da Linha Belo Horizonte (MG) - Foz do Iguaçu (PR), por meio de Autorização Especial, pela Empresa Gontijo Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 006/10, de 13 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.055611/2005-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação da Linha Belo Horizonte (MG) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 06-1777-00, por meio de Autorização Especial, pela Empresa Gontijo Transportes Ltda., nos termos da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3379, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Aprova a 2ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 011/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.058037/2009-19;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Fluminense S.A., relativo ao Edital nº 004/2007;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.319, de 11 de novembro de 2009, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,25789 para R\$ 2,25778 a partir de 2 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,25778 para R\$ 2,25785 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), nas Praças de Pedágio de P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de fevereiro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-GeralTABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	5,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	5,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	10,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	13,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	15,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,30

RESOLUÇÃO Nº 3.380, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Fávero Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 001/10, de 15 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054265/2006-69, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Fávero Ltda., por intempestivo, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 3.201/09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.381, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Mauriana Transportes e Comércio Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO -

RESOLUÇÃO Nº 3.378, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Concede anuência prévia para a operação de reestruturação societária da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no âmbito de sua controladora Primav EcoRodovias S.A. - EcoRodovias.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 010/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.058968/2009-17, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de reestruturação societária da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no âmbito de sua controladora Primav EcoRodovias S.A. - EcoRodovias, nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

003/10, de 15 de janeiro de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.048634/2006-84 e nº 50510.000042/2005-60, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Mauriana Transportes e Comércio Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86 e seu inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.382, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Jonny Tur - Transporte Turístico e Fretamento Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 004/10, de 15 de janeiro de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.014025/2008-93 e nº 50500.001040/2008-71, resolve:



Art. 1º Aplicar à empresa Jonny Tur - Transporte Turístico e Fretamento Ltda., CNPJ nº 07.198.565/0001-74, a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.383, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 005/10, de 18 de janeiro de 2010, no que consta no Processo nº 50500.032298/2009-09, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para regularizar a aplicação das disposições da Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, decorrentes de atualizações derivadas da evolução tecnológica de aspectos relacionados à operação de transporte de produtos perigosos, resolve:

Art. 1º O Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no DOU de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o capítulo 3.4 passa a vigorar acrescido do item 3.4.3.5, na seguinte forma:

"3.4.3.5 Para as embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos que apresentem valor de quantidade limitada por veículo (Coluna 8 da Relação de Produtos Perigosos) diferente de "zero", aplica-se o disposto no item 3.4.3.1, observando o estabelecido no item 4.1.1.1.1, para qualquer quantidade de embalagem. As demais embalagens vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos que apresentem valor de quantidade limitada por veículo (Coluna 8 da Relação de Produtos Perigosos) igual a "zero" não estão dispensadas das exigências descritas no item 3.4.3.1." (NR)

II - o capítulo 4.1 passa a vigorar acrescido do item 4.1.1.1.1, na seguinte forma:

"4.1.1.1.1 Embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos devem ser transportadas fechadas, de modo a evitar perda de conteúdo provocada por vibração ou outros eventos relacionados às etapas da operação de transporte, e não devem apresentar qualquer sinal de resíduo perigoso aderente à parte externa dessas embalagens." (NR)

III - o item 4.1.1.15.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1.15.1 Embalagens, inclusive as vazias e não limpas, defeituosas ou que apresentem vazamento ou ainda que tenham derramado ou vazado podem ser transportadas nas embalagens de resgate mencionadas no item 6.1.5.1.11.1, o que não impede o uso de embalagens de tamanho maior, de tipo e nível de desempenho apropriados, nas condições previstas no item 4.1.1.15.2." (NR)

IV - o item 5.4.1.1.10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.1.1.10 Disposições especiais para embalagens vazias e não limpas." (NR)

V - o capítulo 5.4 passa a vigorar acrescido dos itens 5.4.1.1.10.1, 5.4.1.1.10.2 e 5.4.1.1.10.3, na seguinte forma:

"5.4.1.1.10.1 Para as embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos, exceto os pertencentes às classes 2 e 7, a expressão "VAZIA, NÃO LIMPA" deve ser indicada antes ou depois do nome apropriado para embarque, exigido na alínea "a" do item 5.4.1.1.1.

5.4.1.1.10.2 Para as embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos, exceto os das classes 2 e 7, a informação exigida na alínea "a" do item 5.4.1.1.1 pode ser substituída pela expressão: "EMBALAGEM VAZIA", "EMBALAGEM GRANDE VAZIA" ou "IBC VAZIO", conforme apropriado, não sendo exigida a informação prevista na alínea "c" do mesmo item, mantendo o exigido na alínea "b". Exemplos de descrições, conforme sequência estabelecida no item 5.4.1.2.1, são:

"EMBALAGEM VAZIA, 6.1 (3)"

"EMBALAGEM GRANDE VAZIA, 8"

"IBC VAZIO, 5.1 (8)"

5.4.1.1.10.3 Para as embalagens vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos não se aplica a informação exigida na alínea "d" do item 5.4.1.1.1. Porém devem ser informadas a quantidade total de embalagens e suas descrições, podendo o código UN da embalagem ser utilizado para complementar a sua espécie (por ex: um tambor (1A1))." (NR)

IV - o item 5.4.2.1 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"e) Declaração do expedidor, no caso de transporte de embalagens vazias e não limpas, datada e assinada, informando que a expedição não contém embalagens vazias e não limpas de produtos perigosos que apresentem valor de quantidade limitada por veículo (Coluna 8 da Relação de Produtos Perigosos) igual a "zero", exigida somente quando o transporte ocorrer com as isenções previstas no item 3.4.3.1 e adotando, no documento fiscal de produtos perigosos (item 5.4.1.1.1), as disposições constantes nos itens 5.4.1.1.10.1 ou 5.4.1.1.10.2." (NR)

V - O item 7.1.10.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.10.2 O expedidor, orientado pelo fabricante, deve informar, no campo próprio da Ficha de Emergência ou em uma declaração nos casos em que a Ficha não é exigida, quais os produtos, perigosos ou não, devem ser segregados do produto perigoso transportado levando em consideração todos os riscos (principais e subsidiários) do mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002/10, de 12 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.037014/2009-62, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constante do referido processo, situados no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de complementação do Dispositivo de Terra Preta, localizado no km 57+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 003/10, de 13 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.034069/2007-59 e apensos, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Maggiore Transportes Ltda., CNPJ nº 85.193.696/0001-72, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução 2.995, de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 005/10, de 14 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.007329/2009-35, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 204+888m, na Pista Sul, em Casimiro de Abreu/RJ, de interesse do Sr. Gilmar Luiz Mucelim.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Gilmar Luiz Mucelim deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º o Sr. Gilmar Luiz Mucelim não poderá iniciar a construção do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Concessionária Autopista Fluminense S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Concessionária Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Gilmar Luiz Mucelim assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º O Sr. Gilmar Luiz Mucelim deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do Sr. Gilmar Luiz Mucelim e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Concessionária Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Gilmar Luiz Mucelim deverá apresentar à URRJ e à Concessionária Autopista Fluminense S/A o projeto as built, em meio digital e impresso (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Gilmar Luiz Mucelim abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 002/10, de 15 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012131/2009-85, delibera:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-116/SC, no km 238+960m, na Pista Sul, em Lages/SC, de interesse da Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. não poderá iniciar a regularização do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. deverá apresentar à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A regularização de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vossko do Brasil Alimentos Congelados Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 001/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.010570/2009-22, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de coletor tronco de esgoto na faixa de domínio da rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, Contorno Norte de Curitiba, no km 15+500m, em Colombo/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Régis Bittencourt S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SANEPAR e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de coletor tronco de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.443,86 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III e o art. 63 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, e na Portaria SOF nº 85, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica reaberto no exercício financeiro de 2010, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial aberto pela Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2009, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2009, no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO

REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									600.000
03 122	0581 127Q	PROJETOS							
		AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP							
03 122	0581 127Q 0101	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP - NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP	F	5	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4153/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4153/2009 em face de VIAÇÃO FORTALEZA LTDA CNPJ 30.075.501/0001-06, situada na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº11, Pendotiba - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000206.2009.03.006/1, instaurada em face de representação oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, sobrejornada de trabalho, ausência de registro de empregados, entre outras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000206.2009.03.006/1, contra: SUÇO DA ESQUINA LTDA, CNPJ 02.338.936/0001-52, localizada na Av. Minas Gerais, nº 200, Centro, Governador Valadares-MG, CEP 35010-150.

Determina-se, de início, diligenciar o CAGED.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000204.2009.03.006/9, instaurado em face de representação oriunda da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento de cláusulas de CCT e não concessão de intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000204.2009.03.006/9, contra: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21, localizada à Av. Pan Nordestina, nº 325, Vila Popular, Olinda-PE, CEP 53110-780.

Determina-se, de início, diligenciar o CAGED.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 378/2009, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG e Outros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidade no transporte dos trabalhadores rurais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 378/2009, contra: CLÉLIO LIMA SALGADO (Fazenda Santa Cruz), CPF nº 042.474.858-49, localizada à Zona Rural de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para audiência dia 09/02/2010, às 14 h.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 10.2010.03.010/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações perigosas (NR16), atividades e operações insalubres (NR15), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 10.2010.03.010/6 em face de LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.340.927/0001-64, localizada na Fazenda Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG, CEP: 35.669-000.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASSEMT, para elaboração de cláusulas para ajustamento de conduta da Investigada.

ALOÍSIO ALVES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que ERICSTEL DOS SANTOS PEREIRA está sendo objeto de investigação acerca das irregularidades no tocante: a) atraso no pagamento de salários e de verbas rescisórias e b) demissão em massa de trabalhadores.

DETERMINA, em 16/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 141/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e



Considerando que SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO. está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente laboral e à segurança e medicina do trabalho.

DETERMINA, em 15/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 152/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que ICON - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente laboral e à segurança e medicina do trabalho.

DETERMINA, em 15/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 148/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SUPERMERCADO REAL foi objeto de representação, pelas seguintes razões: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; CTPS e registro de empregados; desvio de função; fiscalização: matérias afins; férias; salário;

DETERMINA, em 15.01.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 251/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) a REMESSA de cópia para publicação.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o Estado do Amapá está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de assédio moral/sexual no Colégio Amapaense,

DETERMINA, em 12/01/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 97/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, inciso XV, da Resolução 20, de 1971,

Considerando que a empreAHP-TEC Comércio de Informática Ltda., localizada na Avenida Barão de Studart, 2500 - Sobreloja - Sala 102 - Aldeota - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.565/0001-02, descumpriu os termos do Contrato 2009/175.0, como descrito no Processo nº128.999/09 (ref. Processo nº101.281/03), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$.523,21 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), calculada em conformidade com os subitens 5.7, 5.8 e 5.10 da Tabela de Multas constante do Anexo nº04 do Edital da Concorrência nº04/2003, c/c o art. 134, § 4º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº80/2001), bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o Inciso III do Art. 135 do Regulamento, correspondente ao Art. 87, Inciso III, da Lei nº8.666/93.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

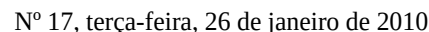
RESOLUÇÃO Nº 50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2009, e créditos adicionais, resolve:

Ficam reformulados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2009, aprovados pela Resolução nº 08 de 12 de fevereiro de 2009.

Des. PAULO ESPIRITO SANTO

ANEXO I											
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009											
PODER JUDICIÁRIO											
JUSTIÇA FEDERAL											
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO											
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO											
TOTAL DA UNIDADE: R\$											663.992.223,00
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS											
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO										101.817.903,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL										562.174.320,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES											
02	JUDICIÁRIA										562.174.320,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL										101.817.903,00
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES											
061	AÇÃO JUDICIÁRIA										450.720.181,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL										81.514.726,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										4.997.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										474.073,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO										101.817.903,00
301	ATENÇÃO BÁSICA										2.473.900,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO										19.090.640,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR										1.286.231,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL										1.617.569,00
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA											
100	RECURSOS ORDINÁRIOS										560.229.454,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										488.412.732,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES										63.345.542,00
	INVESTIMENTOS										8.471.180,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II																	
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009																	
PODER JUDICIÁRIO																	
JUSTIÇA FEDERAL																	
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO																	
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO																	
TOTAL DA UNIDADE: R\$											120.293.574,25						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS																	
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO																8.089.201,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL																112.204.373,25
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES																	
02	JUDICIÁRIA																112.204.373,25
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL																8.089.201,00
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES																	
061	AÇÃO JUDICIÁRIA																84.382.732,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL																18.476.700,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO																4.247.071,25
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS																196.810,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO																8.089.201,00
301	ATENÇÃO BÁSICA																851.300,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO																3.693.760,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR																11.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL																345.000,00
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA																	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS																111.592.129,25
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS																86.654.803,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES																17.311.226,25
	INVESTIMENTOS																7.626.100,00
127	RECURSOS ORDINÁRIOS																450.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES																450.000,00
300	RECURSOS ORDINÁRIOS																321.045,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES																321.045,00
156	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO																7.930.400,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS																7.930.400,00
TOTAL													120.293.574,25				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											94.585.203,00					
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES											18.082.271,25					
	INVESTIMENTOS											7.626.100,00					
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS																	
Recursos de todas as fontes - R\$																	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO									FUNC.	ESF	GND	RP	MODU	FTE	VALOR	
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO													8.089.201,00				
	OPERAÇÕES ESPECIAIS																
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09 272							8.089.201,00
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões										S	1 - PES	1	90	0	100	158.801,00
											S	1 - PES	1	90	0	156	7.930.400,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL													112.204.373,25				
	ATIVIDADES																
0569 2003	Ações de Informática									02 126							1.703.095,00
0569 2003 0001	Ações de Informática										F	3 - ODC	2	90	0	100	652.905,00
											F	3 - ODC	2	91	0	100	1.190,00
											F	4 - INV	2	90	0	100	1.049.000,00



0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							851.300,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	851.300,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							345.000,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	345.000,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							11.000,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	11.000,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							3.693.760,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	3.693.760,00
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							196.810,00
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos		F	3 - ODC	2	90	0	100	196.230,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	580,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							585.330,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	2	90	0	100	220.086,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	44.199,00
			F	3 - ODC	2	90	0	300	256.800,00
			F	3 - ODC	2	91	0	300	64.245,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							83.797.402,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	1- PES	1	90	0	100	72.602.812,00
			F	1- PES	1	91	0	100	48.590,00
			F	3 - ODC	2	90	0	100	8.704.640,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	46.360,00
			F	3 - ODC	2	90	0	127	450.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	1.945.000,00
	PROJETOS								
0569 1834	Construção do Ed.-Sede da Seção Judiciária Vitória - ES	02 122							4.632.100,00
0569 1834 0101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES		F	4 - INV	2	90	0	100	4.632.100,00
0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação na Justiça Federal	02 126							2.543.976,25
0569 3757 0001			F	3 - ODC	2	90	0	100	2.543.976,25
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 09HB	Contrib. da União, Autarquias e Fundações para o Custeio do RPSPF	02 122							13.844.600,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	13.844.600,00
TOTAL - FISCAL									111.353.073,25
TOTAL - SEGURIDADE									8.940.501,00
TOTAL - GERAL									120.293.574,25

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 11.768, de 14 de Agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.923	314	107.237
Pessoal Ativo	97.228	139	97.367
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	2.252	57	2.309

Demais Despesas com Pessoal Ativo	94.976	82	95.058
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.695	175	9.870
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	12.304	260	12.564
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.252	57	2.309
Despesas de Exercícios Anteriores	1.048	203	1.251
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.004		9.004
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	94.619	54	94.673
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - IDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,021642%	0,000012%	0,021654%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037725%.			164.933
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,035839%.			156.687

FONTE: SIAFI/2009 - SCAN/SOF/TRT19ª Região.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas das executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;
- c) Do total das despesas correspondentes a "Sentenças Judiciais c/ Precatórios", R\$ 343 mil, refere-se a Sentenças de Pequeno Valor, e R\$ 1.908 mil, refere-se a precatório da Administração Direta.
- d) O valor referente a destaques recebidos para pagamento de precatórios da administração indireta foi de R\$ 390 mil.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	3.731	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	160
Disponibilidade Financeira	3.731	Depósitos	86
Caixa		Restos a pagar Processados	73
Bancos	86	Do Exercício	12
Conta Movimento	86	De Exercícios Anteriores	61
Contas Vinculadas		Outras obrigações Financeiras	1
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	1
Outras Disponibilidades Financeiras	3.645		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.462		
Recursos a receber para pagamentos de Restos a Pagar	1.183		
SUBTOTAL	3.731	SUBTOTAL	160



Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	3.571
TOTAL	3.731	TOTAL	3.731
Inscrição em restos a pagar não processados (III)			0
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (IV) = (II-III)			3.571
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a pagar processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
Insuficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (V)	0	Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
Inscrição em restos a pagar não processados do Regime Previdenciário Próprio (VII)			
Suficiência após a inscrição em restos a pagar não processados (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	3.571

FONTE: SIAFI/2009/SOF/SCAN/TRT 19ª Região.

Nota:

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não Ins- critos por Insuficiên- cia Finan- ceira
	Liquidados e Não Pa- gos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exerci- cio	Exerci- cios An- teriores	Do Exerci- cio	
ADMINIS- TRA- ÇÃO DI- RETA - TRT 19ª REGIÃO	61	12	551	3.008	
TOTAL	61	12	551	3.008	0
Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não processados					0
FONTE DE RE- CURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e não Ins- critos por Insuficiên- cia Finan- ceira
	Liquidados e Não Pa- gos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exerci- cio	Exerci- cios An- teriores	Do Exerci- cio	
0100-Recursos do Tesouro - Exercicio Correntes	61	12	531	3.008	
0169-Contrib. Patronal p/ Pla- no de Se- guridade Soc. Servi- dor			20		
TOTAL	61	12	551	3.008	0

FONTE: SIAFI 2009/SOF/SCAN - TRT 19ª REGIÃO.

ANEXO VII
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009.

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	94.619	0,021642	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.933	0,037725	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	156.687	0,035839	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.559	3.559	

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR
Ordenador de Despesas
Substituto

JOSÉ ANGELO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a NBC TE 11 - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do segmento de entidades fechadas de previdência complementar com norma contábil específica, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TE 11 - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser adotada a partir de 1º de janeiro de 2010.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC TE 11 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Disposições gerais
1.Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

2.EFPC são entidades jurídicas sem fins lucrativos que administram planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, na forma de leis específicas.

3.Aplicam-se às EFPC os Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

4.A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, assistencial e administrativa e observados os investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

Definições
5.Os significados dos termos usados nesta Norma são descritos a seguir:

Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais ou assistenciais aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos.

Plano de Gestão Administrativa (PGA): ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento.

Gestão Previdencial: atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos de benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenciária.

Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios.

Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza assistencial.

Investimentos: registro e controle referentes à aplicação dos recursos de cada plano.

Patrimônio Social: recursos acumulados para fazer frente às obrigações de cada plano.

Adições: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, bem como recursos oriundos de migrações, portabilidade entre planos e outras.

Deduções: benefícios previdenciários, recursos destinados a resgate, migrações, portabilidade entre planos e outras.

Receitas: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias destinadas ao custeio administrativo e outras.

Despesas: salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações e outras.

Despesas comuns: gastos administrativos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela EFPC.

Despesas específicas: gastos administrativos atribuídos a cada plano de benefícios.

Rendas/Variações positivas: resultado positivo das aplicações dos recursos de cada plano.

Deduções/Variações negativas: resultado negativo das aplicações dos recursos de cada plano.

Fundos: formados com destinações específicas, segregados em previdencial, de investimentos e administrativo.

Registro contábil
6. A EFPC deve elaborar a escrituração contábil respeitando a autonomia patrimonial de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios de natureza previdencial e assistencial por ela administrados, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

7. O resultado superavitário ou deficitário de plano de benefícios de natureza previdencial, no exercício, é formado pelas adições, subtraídas das deduções, acrescidas ou deduzidas da cobertura e da reversão de despesas administrativas, do fluxo de investimentos, da constituição e da reversão das contingências, das provisões matemáticas e dos fundos, contabilizados no grupo de contas de gestão previdencial.

8. O fundo administrativo do plano de gestão administrativa é formado pelas receitas, deduzidas das despesas, acrescidas ou deduzidas do fluxo de investimentos, da constituição e reversão das contingências, contabilizadas no grupo de contas gestão administrativa.

9. O resultado dos investimentos, a ser transferido para as gestões previdencial e administrativa, é formado pelas rendas e variações positivas, subtraídas das deduções e variações negativas, acrescidas ou deduzidas da cobertura e reversão de despesas administrativas, da constituição e reversão das contingências e dos fundos, contabilizados no grupo de contas fluxo de investimentos.

10. As EFPC que operam planos de benefícios de natureza assistencial à saúde seguem, adicionalmente, as normas contábeis aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

11. As operações de incorporação, fusão e cisão de planos de benefícios de natureza previdenciária e de gestão administrativa devem transitar pelo grupo operações transitórias.

Demonstrações Contábeis
12. As Demonstrações Contábeis são as descritas nos itens 13 a 23.

Balanco Patrimonial
13. O Balanco Patrimonial é constituído por ativo, passivo e patrimônio social, sendo que:

(a) o ativo compreende bens, direitos e demais aplicações de recursos relativas aos planos, capazes de honrar os compromissos assumidos conforme regulamento, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, e ainda o que dispõe o item 89 da NBC T 1;

(b) o passivo compreende obrigações para com os participantes e terceiros, classificadas em operacional e contingencial e segregadas em gestão previdencial, gestão administrativa e de investimentos, observado o item 91 da NBC T 1;

(c) o patrimônio social compreende o patrimônio de cobertura do plano e os fundos segregados em previdenciais, administrativos e de investimentos.

14. As contas do ativo destacam as gestões executadas, conforme segue:

(a)Gestão Previdencial constitui-se de recursos a receber relativos às contribuições para o plano de benefícios, antecipações e contratos de dívidas decorrentes de contribuições em atraso, de serviço passado e de equacionamento de déficit e outros realizáveis;

(b) Gestão Administrativa constitui-se de recursos a receber relativos às contribuições, doações, dotação inicial e outros realizáveis para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios;

(c)Investimentos são aplicações em títulos de crédito, valores mobiliários e outros direitos, classificados em títulos públicos, créditos privados e depósitos, ações, fundos de investimento, derivativos, investimentos imobiliários, empréstimos e financiamentos imobiliários e outros realizáveis.

15. As contas do passivo destacam as gestões executadas em operacional e contingencial conforme segue:

I - Operacional

(a)Gestão Previdencial constitui-se de obrigações relativas à folha de pagamentos de benefícios previdenciários dos participantes em gozo de benefícios, tributos pertinentes, compromissos com terceiros e outros;

(b)Gestão Administrativa constitui-se de obrigações relativas à gestão administrativa, tais como folha de pagamento de empregados e seus encargos, dívidas decorrentes da prestação de serviços nas áreas contábil, atuarial, financeira, jurídica, tributos e outros; e

(c)Investimentos são obrigações relativas às aplicações de recursos, tais como taxas de corretagem, taxas de custódia, encargos bancários, tributos, liquidações de operação e outros.

II - Contingencial

(a)Gestão Previdencial constitui-se de contingências relativas aos planos de benefícios administrados pela EFPC, tais como reclamações de participantes acerca de valores, prazo, metodologia de cálculo dos benefícios previdenciários e outros;

(b)Gestão Administrativa constitui-se de contingências relativas à atividade administrativa, como reclamações sobre verbas rescisórias de empregados, tributos, multas, litígios relacionados a contratos com terceiros e outros; e

(c) Investimentos são contingências relativas aos investimentos, como reclamações sobre tributos, emolumentos, contratos com terceiros relativos às aplicações e outros.

16. As contas que compõem o patrimônio social devem ser classificadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

I - Patrimônio de cobertura do plano

(a)Provisões Matemáticas são valores relativos aos compromissos com participantes, assistidos e beneficiários, segregados em provisões matemáticas de benefícios concedidos, provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões matemáticas a constituir;

(b)Equilíbrio Técnico é o resultado apurado, o superávit técnico ou o déficit técnico.

II - Fundos são valores constituídos com finalidades específicas de acordo com sua origem previdencial, administrativa e de investimentos.

Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL) consolidada

17. A Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL) consolidada destina-se à evidência das alterações do ativo líquido da EFPC, no exercício a que se referir, e discrimina:

(a)saldo do ativo líquido no início do exercício;

(b)adições do ativo líquido;

(c)deduções do ativo líquido;

(d)acréscimos e decréscimos no ativo líquido; e

(e)constituições de fundos administrativos e de investimentos.

Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL) por plano de benefícios

18. A Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL) por plano de benefícios destina-se à evidência das alterações do ativo líquido do plano de benefícios, no exercício a que se referir, e discrimina:

(a)saldo do ativo líquido no início do exercício;

(b)adições do ativo líquido;

(c)deduções do ativo líquido;

(d)acréscimos e decréscimos no ativo líquido; e

(e)constituições de fundos administrativos e de investimentos.

Demonstração do Ativo Líquido (DAL)

19. A Demonstração do Ativo Líquido (DAL) destina-se a evidenciar os componentes patrimoniais do plano de benefícios, no exercício a que se referir, e discrimina:

(a) saldos dos grupos de contas do ativo;

(b) saldos dos grupos de contas do passivo (operacional e contingencial); e

(c) saldos dos grupos de contas do patrimônio social.

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) consolidada

20. A Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) consolidada explica a atividade administrativa da EFPC, evidenciando as alterações do fundo administrativo, e discrimina:

(a)receitas administrativas do exercício;

(b)despesas administrativas, segregadas por administrações previdencial, de investimentos, assistencial e outras do exercício;

(c)resultado negativo dos investimentos;

(d)sobras ou insuficiência da gestão administrativa; e

(e)constituição ou reversão do fundo administrativo no exercício.

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) por plano de benefícios

21. A Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) por plano de benefícios explica a atividade administrativa da EFPC, relativa a cada plano de benefícios, evidenciando as alterações do fundo administrativo do plano de benefícios, e discrimina:

(a)receitas administrativas do exercício;

(b)despesas administrativas, segregadas por administrações previdencial, de investimentos e outras, com detalhamento das despesas comuns e específicas do plano de benefícios;

(c)resultado negativo dos investimentos;

(d)sobras ou insuficiência da gestão administrativa; e

(e)constituição ou reversão do fundo administrativo no exercício.

Demonstração das Obrigações Atuariais do Plano de Benefícios (DOAP)

22. A demonstração das Obrigações Atuariais do Plano de Benefícios (DOAP) destina-se a evidenciar as alterações do patrimônio de cobertura do plano e discrimina:

(a)saldo do patrimônio de cobertura do plano no início do exercício;

(b)saldos detalhados das provisões matemáticas de benefícios concedidos, provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões matemáticas a constituir; e

(c)saldos detalhados do equilíbrio técnico, em resultados reatizados e resultados a realizar.

Notas Explicativas

23. As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Além do que determina a NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a)contexto operacional da EFPC, incluindo resumo das principais práticas contábeis; relação dos itens avaliados; descrição dos critérios adotados nos períodos, anterior e atual; e eventuais efeitos decorrentes de possíveis mudanças dos critérios;

(b)descrição das contingências passivas relevantes cujas chances de perdas sejam prováveis ou possíveis;

(c)critérios utilizados para a constituição de provisões e, conforme o caso, a descrição de, no mínimo, a natureza, o valor provisionado e a taxa;

(d)critérios de avaliação e amortização das aplicações de recursos existentes no ativo intangível e diferido;

(e)relação das avaliações de bens dos investimentos imobiliários e imobilizado, incluindo, no mínimo, histórico; data da avaliação; identificação dos avaliadores responsáveis; contas relacionadas e respectivos valores; e os efeitos verificados no exercício;

(f)ajustes de exercícios anteriores decorrentes de mudanças de práticas contábeis ou retificações de erros de períodos anteriores, não atribuíveis a eventos subsequentes, com descrição da natureza e dos seus respectivos efeitos;

(g)descrição da operação de contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico e de outras contratações com informações sobre valor contratado; prazos de amortização; valor das parcelas; data de vencimento; juros pactuados; e outras informações previstas em norma específica;

(h)quadros com a composição das contribuições em atraso e contratadas, por patrocinador e por plano, bem como com a composição da carteira de investimentos, comparativos com o exercício anterior;

(i)critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas, se for o caso, entre os planos de benefícios;

(j)objetivos e critérios utilizados para constituição e reversão de fundos;

(k)detalhamento dos saldos das contas que contenham a denominação "Outros", quando ultrapassarem, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas;

(l)detalhamento dos ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das demonstrações contábeis;

(m)relação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários em que o ativo recebido for diverso daquele originalmente entregue, classificado na categoria "títulos mantidos até o vencimento", com informações sobre ativos emprestados e recebidos, datas da operação original e da devolução, quantidades envolvidas e efeito no resultado do período;

(n)eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira ou econômica dos planos de benefícios.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618